



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Senado Federal.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	32
Ministério da Cidadania.....	34
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	34
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério da Defesa.....	41
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	41
Ministério da Economia.....	42
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério da Saúde.....	80
Ministério do Trabalho e Previdência.....	116
Ministério do Turismo.....	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	126
Ministério Público da União.....	127
Tribunal de Contas da União.....	132
Poder Judiciário.....	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	182

.....Esta edição é composta de 182 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.440, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar); e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.080, de 30 de dezembro de 2004, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 13.483, de 21 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), destinado a agregar iniciativas e ações direcionadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, à renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - beneficiário direto: pessoa natural ou jurídica proprietária de bem elegível retirado de circulação por meio de desmonte ou de destruição como sucata;

II - bem elegível: veículo ou equipamento sobre rodas ou esteiras, motorizado ou não;

III - financiador ou parceiro público ou privado: pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado que adere ao Renovar, por meio da oferta de benefícios específicos em seu âmbito de atuação ou de recursos financeiros;

IV - Plataforma Renovar: ambiente transacional suportado por tecnologias digitais, no qual serão registradas as operações do Renovar;

V - instituição coordenadora: instituição responsável pela coordenação da iniciativa nacional ou de outras iniciativas credenciadas;

VI - agente financeiro operador: banco credenciado que receberá os valores individualizados dos financiadores ou dos parceiros e os destinará aos proprietários dos bens elegíveis ao Renovar, conforme designação do beneficiário do Renovar; e

VII - empresa de desmontagem: empresa que realiza a atividade de desmonte ou de destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou do conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, também serão considerados beneficiários os terceiros que tenham benefícios e direitos cedidos ou alienados por beneficiário direto do Renovar.

§ 2º Os bens elegíveis de que trata o inciso II do **caput** deste artigo incluem caminhões, implementos rodoviários, ônibus, micro-ônibus, vans, furgões e demais bens que atendam aos critérios de elegibilidade do Renovar definidos em regulamento.

Art. 3º São objetivos do Renovar, por meio do desmonte ou da destruição como sucata dos bens elegíveis:

I - reduzir os custos da logística no País;

II - aumentar a produtividade, a competitividade e a eficiência do transporte rodoviário;

III - gerar impactos positivos na competitividade dos produtos brasileiros; e

IV - contribuir para a diminuição dos níveis de emissão de poluentes pela frota rodoviária.

Art. 4º A adesão ao Renovar será voluntária e dar-se-á por meio das iniciativas de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Renovar, na forma do regulamento:

I - beneficiários;

II - financiadores;

III - parceiros públicos e privados; e

IV - agentes financeiros operadores.

§ 2º O Renovar poderá ser instituído por etapas, nos termos do regulamento.

§ 3º Os benefícios, no âmbito do Poder Executivo federal, serão dirigidos prioritariamente a Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) e a associados das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTCs) registrados como cooperados perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 5º O Poder Executivo federal poderá instituir mecanismos para a realização de aporte de recursos nas iniciativas de que trata o art. 7º desta Lei, a ser feito pelo beneficiário ou pelo parceiro privado, em decorrência da aquisição de veículos no âmbito do Renovar.

Parágrafo único. Os recursos aportados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista serão direcionados, exclusivamente, para custear o valor do bem elegível e sua destinação ao desmonte ou à destruição como sucata.

Art. 6º O registro das operações relativas ao Renovar será realizado na Plataforma Renovar.

§ 1º O agente operador da Plataforma Renovar será a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI).

§ 2º A ABDI, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Renovar:

I - poderá ser remunerada, pelos usuários da Plataforma Renovar, pela utilização dos serviços de que trata o **caput** deste artigo;

II - deverá manter registro das operações realizadas.

Art. 7º O Renovar contará com iniciativas de âmbito nacional, regional ou por segmentação por produto ou usuário, articuladas por meio da Plataforma Renovar, na forma do regulamento.

§ 1º É instituída a iniciativa de âmbito nacional, coordenada pela ABDI, com o objetivo de desenvolver ações de nível nacional no âmbito do Renovar.

§ 2º A operação das iniciativas poderá dar-se por meio de parcerias negociais ou operacionais entre a instituição coordenadora das iniciativas e as instituições financiadoras ou parceiras públicas ou privadas.

§ 3º As instituições coordenadoras poderão captar recursos para o financiamento de ações no âmbito do Renovar, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Renovar.

§ 4º As instituições coordenadoras deverão manter controle para a identificação das operações realizadas no âmbito do Renovar.

§ 5º A comprovação dos aportes nas iniciativas desonerará os financiadores ou os parceiros privados da responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos para alcance dos objetivos do Renovar.

§ 6º O Ministério da Economia deverá informar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) os recursos aplicados nas iniciativas de que trata este artigo por contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 8º O Poder Executivo definirá os critérios para a escolha das empresas de desmontagem parceiras.

§ 1º As empresas de que trata o **caput** deste artigo destinarão à iniciativa nacional ou às outras iniciativas credenciadas o montante correspondente ao valor, por elas definido no ato de adesão, para desmontagem ou destruição como sucata do bem elegível.

§ 2º Nos casos em que as características e as condições do bem forem tais que a receita oriunda de seu desmonte e/ou destruição não supere os custos da operação, o Renovar poderá remunerar a empresa de desmontagem.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o valor devido à empresa de desmontagem será limitado ao valor máximo previamente estabelecido pelo Conselho do Renovar.

§ 4º As empresas de desmontagem participantes do Renovar poderão comercializar os materiais decorrentes da desmontagem ou da destruição como sucata do bem elegível, observado o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

§ 5º A entrega do bem elegível à empresa de desmontagem ou ao responsável por seu recebimento designado pelo Renovar será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 9º É instituído o Conselho do Renovar, com as seguintes competências, além de outras que venham a ser estabelecidas em regulamento:

I - credenciar iniciativas de que trata o art. 7º desta Lei; e

II - definir as diretrizes para remuneração pela utilização da Plataforma Renovar de que trata o art. 6º desta Lei, dos serviços prestados pelas instituições coordenadoras e das empresas de desmontagem.

§ 1º A composição, a organização, as demais competências e o funcionamento do Conselho do Renovar serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Na composição do Conselho do Renovar, será garantida a participação de representantes dos setores do transporte, da indústria e da sociedade civil.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir certificação, de caráter voluntário, aos veículos automotores em circulação, aos seus fabricantes e aos operadores, em razão das condições de segurança do veículo ou do controle de emissão de gases poluentes ou de efeito estufa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, os financiadores e os parceiros públicos e privados poderão definir benefícios que variem conforme a certificação referida no **caput** deste artigo na aquisição de novos veículos no âmbito do Renovar, de modo a favorecer os veículos menos poluentes ou mais seguros.

Art. 11. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) poderá definir procedimentos simplificados para a baixa definitiva do registro do bem elegível como sucata, para fins da atividade de desmonte ou destruição, no âmbito do Renovar.

Art. 12. Ficam remetidos os débitos não tributários para com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a ANTT e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) dos bens cuja baixa definitiva do registro seja solicitada para fins do Renovar, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, na data da solicitação da baixa definitiva do registro do veículo, estejam vencidos há 3 (três) anos ou mais e cujo valor total em cada órgão, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 13. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) poderá criar o Programa BNDES Finem - Meio Ambiente - Renovar com linhas de crédito dirigidas aos beneficiários diretos do Renovar e à cadeia de desmonte ou destruição como sucata de bens elegíveis e que façam a adesão ao Renovar.

§ 1º Terão prioridade no acesso às linhas de crédito a que se refere o **caput** deste artigo as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os TACs e as CTCs, ou seus cooperados, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

§ 2º O BNDES regulamentará os aspectos operacionais referentes ao protocolo de operações de crédito do Programa BNDES Finem - Meio Ambiente - Renovar.

§ 3º O BNDES deverá manter controle para identificação das operações realizadas no âmbito do Programa BNDES Finem - Meio Ambiente - Renovar.

AVISO

Foi publicada em 2/9/2022 a
edição extra nº 168-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 4º O regulamento definirá os bens que poderão ser financiados com recursos do Programa BNDES Finem - Meio Ambiente - Renovar.

Art. 14. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-B:

"Art. 81-B. As contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos para promover a renovação da frota circulante no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar).

§ 1º Os recursos aplicados na forma do **caput** deste artigo serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação referentes a:

I - obrigações relativas aos anos de 2022 a 2027; e

II - obrigações ainda não adimplidas relativas a períodos anteriores ao ano de 2022.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação de que trata o **caput** deste artigo e determinará o percentual máximo do valor total das obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser destinado ao Renovar."

Art. 15. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

VII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

"Art. 24." (NR)

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

"Art. 29." (NR)

VII -

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião da efetiva prestação de serviço de urgência;

"Art. 61." (NR)

§ 1º

II -

a)

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

b)

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

"Art. 67-C." (NR)

§ 8º Constitui situação excepcional de inobservância justificada do tempo de direção e de descanso pelos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas, independentemente de registros ou de anotações, a indisponibilidade de pontos de parada e de descanso reconhecidos pelo órgão competente na rota programada para a viagem ou o exaurimento das vagas de estacionamento neles disponíveis.

§ 9º O órgão competente da União ou, conforme o caso, a autoridade do ente da Federação com circunscrição sobre a via publicará e revisará, periodicamente, relação dos espaços destinados a pontos de parada e de descanso disponibilizados aos motoristas profissionais condutores de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas, especialmente entre os previstos no art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, indicando o número de vagas de estacionamento disponíveis em cada localidade." (NR)

"Art. 67-E.

§ 1º-A. Não estará sujeito às penalidades previstas neste Código o motorista profissional condutor de veículos ou composições de transporte rodoviário de cargas que não observar os períodos de direção e de descanso quando ocorrer a situação excepcional descrita no § 8º do art. 67-C deste Código.

"Art. 124." (NR)

Parágrafo único. Os veículos cuja transferência de propriedade seja resultado de apreensão ou de confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido em depósito ou de doação a órgãos ou entidades da administração pública são dispensados do cumprimento do disposto no inciso VIII do **caput** deste artigo, e os débitos existentes devem ser cobrados do proprietário anterior." (NR)

"Art. 126.

§ 1º

§ 2º A existência de débitos fiscais ou de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo não impede a baixa do registro." (NR)

"Art. 143.

III - Categoria C - condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

IV - Categoria D - condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;

§ 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há 1 (um) ano na categoria B e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º Respeitada a capacidade máxima de tração da unidade tratora, os condutores das categorias B, C e D podem conduzir combinação de veículos cuja unidade tratora se enquadre na respectiva categoria de habilitação e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, **trailer** ou articulada tenha menos de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peso bruto total, e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares." (NR)

"Art. 148-A." (NR)

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

"Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

"Art. 162." (NR)

V - com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

VII - sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado." (NR)

"Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente:

"Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente:

"Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

"Art. 250." (NR)

IV - deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização." (NR)

"Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

§ 1º A remoção do veículo acidentado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do acidente.

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou acidentado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código."

"Art. 282-A. O órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação notificará o proprietário do veículo ou o condutor autuado por meio eletrônico, mediante sistema de notificação eletrônica definido pelo Contran.

§ 4º A coordenação do sistema de que trata o **caput** deste artigo é de responsabilidade do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 5º Excepcionalmente, mediante manifestação prévia e expressa da vontade do proprietário do veículo ou do condutor autuado e nos termos de regulamentação do Contran, os órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela autuação realizarão as notificações por meio de remessa postal." (NR)

"Art. 284.

§ 1º Caso o infrator declare pelo sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código a opção por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, o pagamento da multa poderá ser efetuado por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento do prazo de pagamento da multa.

§ 5º O sistema de notificação eletrônica de que trata o art. 282-A deste Código deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o infrator não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran.

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante e em educação de trânsito.

Art. 16. O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 17. O art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

"Art. 1º-A.

§ 16. Os programas de infraestrutura de que tratam o **caput** deste artigo e o inciso III do § 1º do art. 1º desta Lei compreenderão projetos de infraestrutura fixa ou rodante, incluídos os de renovação de frota circulante." (NR)

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. A Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

....." (NR)

"Art. 17.

.....

V - os valores apurados com a venda ou o aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo; e

VII - os recursos provenientes da prestação de serviços relacionados às suas finalidades institucionais." (NR)

"Art. 20. A ABDI elaborará regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. O extrato do regulamento a que se refere o **caput** deste artigo e o de suas alterações serão publicados no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 21. O art. 5º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º

.....

§ 3º Compete à justiça comum o julgamento de ações oriundas dos contratos de transportes de cargas." (NR)

Art. 22. A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. A partir de 1º de janeiro de 2023, a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de serviço direta e exclusivamente vinculado à exportação ou entrega no exterior de produto resultante da utilização do regime de que trata o art. 12 desta Lei poderão ser realizadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos seguintes serviços:

I - serviços de intermediação na distribuição de mercadorias no exterior (comissão de agente);

II - serviços de seguro de cargas;

III - serviços de despacho aduaneiro;

IV - serviços de armazenagem de mercadorias;

V - serviços de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas;

VI - serviços de manuseio de cargas;

VII - serviços de manuseio de contêineres;

VIII - serviços de unitização ou desunitização de cargas;

IX - serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas;

X - serviços de agenciamento de transporte de cargas;

XI - serviços de remessas expressas;

XII - serviços de pesagem e medição de cargas;

XIII - serviços de refrigeração de cargas;

XIV - arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres;

XV - serviços de instalação e montagem de mercadorias exportadas; e

XVI - serviços de treinamento para uso de mercadorias exportadas.

§ 2º Apenas a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia poderá efetuar aquisições ou importações com suspensão na forma deste artigo.

§ 3º A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo.

§ 4º O Poder Executivo poderá dispor sobre a aplicação do disposto no **caput** deste artigo a outros serviços associados a produtos exportados."

Art. 23. (VETADO).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2027, para as alterações do art. 15 referentes ao **caput** e § 5º do art. 282-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Sampaio Cunha Filho
Adolfo Sachsida

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)

"ANEXO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

.....

CAMINHÃO - veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), podendo tracionar ou arrastar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração.

.....

RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação.

.....

VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

....." (NR)

LEI Nº 14.441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 11.699, de 13 de junho de 2008, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social e para dispor sobre a gestão dos imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60.

.....

§ 14. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência poderá estabelecer as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da perícia médica federal quanto à incapacidade laboral, hipótese na qual a concessão do benefício de que trata este artigo será feita por meio de análise documental, incluídos atestados ou laudos médicos, realizada pelo INSS." (NR)

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

- I - exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;
- II - processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social; e
- III - tratamento oferecido gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.
-

§ 6º A avaliação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo poderá ser realizada de forma remota ou por análise documental, observado o disposto no § 14 do art. 60 desta Lei e no § 7º deste artigo.

§ 7º Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e as limitações para sua realização." (NR)

"Art. 126.

.....

§ 4º Os recursos de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo poderão ser interpostos diretamente ao Conselho de Recursos da Previdência Social, que emitirá notificação eletrônica automática para o INSS reanalisar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a decisão administrativa, na forma disciplinada por ato conjunto do Ministério do Trabalho e Previdência, do Conselho de Recursos da Previdência Social e do INSS." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

.....

§ 6º-A. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da autarquia.

....." (NR)

"Art. 26-B.

§ 1º

§ 2º O auxílio-inclusão será concedido automaticamente pelo INSS, observado o preenchimento dos demais requisitos, mediante constatação, pela própria autarquia ou pelo Ministério da Cidadania, de acumulação do benefício de prestação continuada com o exercício de atividade remunerada.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o auxílio-inclusão será devido a partir do primeiro dia da competência em que se identificou a ocorrência de acumulação do benefício de prestação continuada com o exercício de atividade remunerada, e o titular deverá ser notificado quanto à alteração do benefício e suas consequências administrativas." (NR)

"Art. 40-B.

Parágrafo único. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da autarquia." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.699, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º (VETADO)

§ 2º As colônias têm liberdade de se organizarem em mais de uma federação estadual, e estas em mais de uma confederação nacional.

§ 3º Se houver mais de uma federação estadual ou confederação nacional, nos termos do **caput** e do § 2º deste artigo, o disposto nesta Lei aplica-se igualmente a todas as colônias e confederações desde que tenham representatividade mínima de 20% (vinte por cento), respectivamente, das colônias e das federações existentes." (NR)

"Art. 3º

.....

VIII - firmar acordo de cooperação com o Ministério do Trabalho e Previdência para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro dos segurados especiais de que trata o art. 38-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente aos pescadores artesanais." (NR)

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

§ 7º Na hipótese de destinação não econômica dos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 6º, a União recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos 12 (doze) meses anteriores, prorrogáveis por igual período, por meio da transferência ao Fundo de recursos previstos na lei orçamentária anual ou de cotas de fundos de investimentos previstos no art. 20 desta Lei.

.....

§ 8º-A. Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser destinados, por iniciativa do INSS ou da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, à integralização de cotas em fundos de investimento, observados os requisitos do § 2º do art. 20 desta Lei e a legislação referida no **caput** deste artigo.

§ 8º-B. Em caso de destinação de bens na forma do § 8º-A deste artigo, as cotas em fundos de investimento comporão o patrimônio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.



§ 8º-C. Poderá ser contratada, por meio de processo licitatório, prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento, para os fins de que trata o § 8º-A deste artigo, dispensada a licitação para a contratação de instituições financeiras oficiais federais.

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade (Programa Especial), com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade ou potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão, no recurso ou na revisão de benefícios administrados pelo INSS; e

.....

§ 2º Integrará o Programa Especial, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, a análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS com prazo legal para conclusão expirado e que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.

.....

§ 4º Integrarão o Programa de Revisão:

I - o acompanhamento por médico-perito de processos judiciais de benefícios por incapacidade; e

II - o exame médico pericial presencial realizado nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo de agendamento de perícia médica for superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

....." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 3º Aplica-se o pagamento de que trata o **caput** deste artigo às tarefas extraordinárias a que se refere o § 4º do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 6º Os recursos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento.

Art. 7º Os bônus de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, serão renomeados, respectivamente, para:

I - Tarefa Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (Terf); e

II - Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (Perf).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ronaldo Vieira Bento
José Carlos Oliveira

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no **caput** deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no **caput** deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

.....

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador." (NR)

"Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO)."

"Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste **caput**.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do **caput** deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento."

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

.....

III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

....." (NR)

"Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de **telemarketing** ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de **softwares**, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais." (NR)

"Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes." (NR)

"Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto."

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira



LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

.....

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

.....

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

LEI Nº 14.444, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Denomina Viaduto São Frei Galvão o viaduto situado no km 58 da rodovia BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto São Frei Galvão o viaduto situado no km 58 da rodovia BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

LEI Nº 14.445, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.117, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.115, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

.....

Parágrafo único. As alíquotas da contribuição de que tratam os incisos I e II-A do caput deste artigo serão de 16% (dezesseis por cento) e de 21% (vinte e um por cento), respectivamente, até 31 de dezembro de 2022."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 108, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular, assinado em Brasília/Argel, em 12 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Âmbito da Defesa entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática e Popular, assinado em Brasília/Argel, em 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 22/10/2021.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 36, DE 2022

Autoriza o Município de Sorocaba (SP) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Sorocaba (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Sorocaba (SP);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VI - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 1.899.850,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 7.098.461,00 (sete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 4.681.446,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 1.660.121,50 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2025 e US\$ 660.121,50 (seiscentos e sessenta mil, cento e vinte e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2026;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) meses e a última em até 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários, a uma taxa equivalente à taxa Libor de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

IX - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, com incidência a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo;

X - comissão de administração: até 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do empréstimo;

XI - juros de mora: exigidos sobre os saldos diários não pagos, a uma taxa anual equivalente a:

a) 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização; e

b) 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba (SP) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada:

I - à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Sorocaba (SP) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual - InfraRodoviária Ceará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Ceará;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI - juros: taxa SOFR (secured overnight financing rate), acrescida de funding margin e lending spread a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VII - atualização monetária: variação cambial;
- VIII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 1.891.590,20 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 39.029.093,08 (trinta e nove milhões, vinte e nove mil e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2023, US\$ 46.242.520,43 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos) em 2024, US\$ 24.793.250,95 (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e cinco centavos) em 2025, US\$ 29.225.670,29 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2026 e US\$ 8.817.875,05 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027;

IX - cronograma estimativo das contrapartidas: US\$ 2.329.166,67 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2022, US\$ 3.887.500,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 12.466.533,33 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos) em 2024, US\$ 15.400.800,00 (quinze milhões, quatrocentos mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.332.666,67 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2026 e US\$ 1.083.333,33 (um milhão, oitenta e três mil, trezentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2027.

- X - prazo total: 300 (trezentos) meses;
- XI - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- XII - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- XIII - periodicidade de amortização: semestral;
- XIV - sistema de amortização: constante;
- XV - comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
- XVI - despesas de inspeção e vigilância em determinado semestre: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo é condicionada a que:

- I - seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea "a", e o art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios;
 - II - sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;
 - III - o Estado do Ceará celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 157 e no art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.
- Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 499, de 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2022 (Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022), que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar); e altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.080, de 30 de dezembro de 2004, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.945, de 4 de junho de 2009, e 13.483, de 21 de setembro de 2017".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 18 do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 18. O § 19 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º

§ 19. As pessoas jurídicas que contratem serviço de transporte de carga prestado por:

.....' (NR)"

Razões do veto

"A proposição legislativa altera o § 19 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer que, do valor apurado na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de determinação do valor da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins devida em cada período de apuração, do crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços, a pessoa jurídica que contrate serviço de transporte de carga poderia descontar créditos calculados em relação à pessoa física, transportador autônomo, e quanto à pessoa jurídica transportadora, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, pois amplia o escopo das pessoas jurídicas passíveis de usufruto de crédito presumido referente à Cofins (regime não cumulativo), que é calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por determinados serviços contratados. Dessa forma, a medida reduziria a arrecadação potencial do fisco, o que constituiria renúncia de receitas tributárias com repercussões orçamentárias e fiscais que poderiam dificultar a estratégia de reequilíbrio das contas públicas e o planejamento fiscal de médio prazo, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, a medida contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 124, art. 125 e art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e no art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, visto que não contém cláusula de vigência máxima de cinco anos."

Art. 19 do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 19. O art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

'Art. 15.

§ 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2023, na hipótese de ocorrência de acúmulo de crédito remanescente, resultante da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, conforme apuração prevista neste artigo e no art. 17 desta Lei, a pessoa jurídica importadora poderá utilizar o referido crédito remanescente para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que, a partir de 1º de janeiro de 2023, na hipótese de ocorrência de acúmulo de crédito remanescente de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, resultante da diferença da alíquota aplicada na importação do bem e da alíquota aplicada na sua revenda no mercado interno, conforme apuração prevista nos art. 15 e art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a pessoa jurídica importadora poderia utilizar o referido crédito remanescente para fins de restituição, ressarcimento ou compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e a contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, pois, ao autorizar a utilização de créditos de PIS/Pasep e Cofins para abater débitos tributários, provocaria a renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem apresentar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, a proposição legislativa contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 136 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e no art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, visto que não contém cláusula de vigência máxima de cinco anos."

Art. 23 do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 23. O art. 3º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'Art. 3º

§ 4º Para operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar), a taxa de juros referida no caput deste artigo terá condições favorecidas ao tomador.' (NR)"

Razões do veto

"A proposição legislativa dispõe que, para operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, a Taxa de Longo Prazo - TLP teria condições favorecidas ao tomador.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público, ao estabelecer circunstâncias mais vantajosas ao tomador em relação às taxas de juros nas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Renovar, pois isso acarretaria a redução de receitas financeiras destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e a ampliação dos subsídios implícitos da dívida pública do Tesouro Nacional, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Além disso, a proposição legislativa contrariaria o disposto no art. 124 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Adicionalmente, destaca-se que a medida implicaria em aumento do subsídio creditício da União por meio do FAT em um contexto de restrição fiscal e representaria possível comprometimento da estrutura da composição da TLP, o que configuraria risco fiscal relevante."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 500, de 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2022 (Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022), que "Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 11.699, de 13 de junho de 2008, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social e para dispor sobre a gestão dos imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 9º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015

"§ 9º (Revogado)."



Razões do veto

"A proposição legislativa revoga o § 9º do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, o qual estabelece que, quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e as competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

Todavia, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que a revogação desse dispositivo retiraria o amparo legal da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União para representar o referido Fundo em assinaturas de contratos, em representações judiciais e em outras ações formais necessárias à gestão dos imóveis não operacionais entregues ao órgão.

Desse modo, a gestão de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderia ser prejudicada pelo apontamento de vícios de representação, e a medida poderia conflitar com o objetivo sobre o qual dispõe esta Lei, que é a garantia da recomposição do Fundo com o aporte de recursos financeiros provenientes de transações onerosas conduzidas pela referida Secretaria."

Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 10 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015

"§ 10. (Revogado)."

Razões do veto

"A proposição legislativa revoga o § 10 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, o qual estabelece que caberá ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social arcar com as despesas decorrentes da conservação, da avaliação e da administração dos imóveis que constituam o seu patrimônio imobiliário, nos termos de regulamento.

Contudo, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a revogação do dispositivo ensejaria imprecisões para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia sobre seus limites na intermediação das alienações imobiliárias que têm por objetivo prover o referido Fundo com recursos financeiros destinados à sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social.

Nesse sentido, salienta-se que as despesas com a conservação, a avaliação e a administração dos imóveis que constituam o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, que representa uma parcela da população brasileira, poderiam recair sobre a União, ente político representante de toda a coletividade nacional, que foi designada pela norma a atuar apenas como gestora, e não como proprietária, dos imóveis não operacionais do referido Fundo, com vistas a facilitar os trabalhos de conversão dos imóveis em ativos.

Assim, tal medida poderia acarretar na possibilidade de que todos, mesmos àqueles que não absorvem proveitos do Regime Geral de Previdência Social, arcassem com os custos de administração e de conservação de imóveis, cuja propriedade não pertence à União, e sim ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social."

Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o § 11 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015

"§ 11. (Revogado)."

Razões do veto

"A proposição legislativa revoga o § 11 do art. 22 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que prevê a aplicação do disposto no **caput** do referido artigo aos imóveis funcionais ocupados ou não que constituam o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a revogação do dispositivo implicaria a possibilidade de não enquadramento dos imóveis classificados como funcionais no rol de bens geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia. Desse modo, a medida seria contrária ao propósito de designar imóveis não operacionais do referido Fundo à gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e à conversão dessa carteira imobiliária em ativos para o próprio Fundo."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 501, de 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2022 (Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022), que "Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Ouvidos, o Ministério da Economia e o Ministério do Trabalho e Previdência manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o inciso III do caput do art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976

"III - a faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de 60 (sessenta) dias."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os serviços de pagamentos de alimentação contratados para a execução dos programas de alimentação observariam a faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de sessenta dias.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que, ao permitir o saque em dinheiro do saldo dos serviços de pagamento de alimentação, tais como o vale-refeição e o vale-alimentação, o dispositivo conflitaria com o disposto no § 1º e a alínea 'a' do inciso II do **caput** do art. 170 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que permite o gasto dos valores do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT em gêneros alimentícios; e no inciso II do **caput** do art. 174 do Decreto nº 10.854, de 2021, que veda expressamente o saque dos valores depositados na conta específica do trabalho no âmbito do PAT. Ademais, o § 2º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, também veda a conversão do auxílio-alimentação em pecúnia, e este dispositivo não foi objeto de revogação ou alteração pela proposição legislativa.

Ressalta-se que a possibilidade de saque dos valores de auxílio-alimentação poderia induzir o pagamento desse benefício como valor de composição salarial, percebidos como parcela remuneratória indistinta, desvinculada do seu propósito alimentar e sobre a qual incidiria tributação, a exemplo da dedução do lucro para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa jurídica, conforme o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Esse ponto acarretaria insegurança jurídica quanto à aplicação das normas que concedem benefícios tributários às empresas e aos trabalhadores relacionados ao PAT, e quanto ao tratamento a ser dado ao saldo levantado, visto que, ao compor a base de cálculo, tanto da contribuição previdenciária do segurado empregado quanto da cota patronal, tais valores estariam sujeitos à incidência também do imposto sobre a renda da pessoa física.

Além disso, o empregador não poderia garantir que não ocorreria o desvirtuamento do referido Programa, fato que o sujeitaria à multa e à perda da inscrição no PAT ante a impossibilidade de controlar a destinação das despesas efetuadas pelo empregado.

Por fim, tal medida poderia atribuir custos operacionais na movimentação de dinheiro às empresas facilitadoras, os quais possivelmente seriam repassados ao trabalhador."

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 7º O saldo residual das contribuições sindicais, de que trata o art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que não foram repassadas às centrais sindicais em razão de ausência de regulamentação pelo Poder Executivo, poderá ser restituído a cada central na proporção dos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que o saldo residual das contribuições sindicais, de que trata o art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que não tiveram sido repassadas às centrais sindicais em razão de ausência de regulamentação pelo Poder Executivo federal, poderia ser restituído a cada central na proporção dos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que incorre em potencial despesa para a União pelo fato de não apresentar a estimativa do impacto fiscal e a adequação orçamentária e financeira. Nesse caso, deve-se demonstrar o cálculo do impacto e a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, por meio da adequação ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e no art. 124 e no inciso II do caput do art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Ademais, a amplitude do conceito 'saldo residual' tem o potencial de gerar litígios administrativos e judiciais, o que acarretaria insegurança jurídica."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 502, de 2 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.

Nº 503, de 2 de setembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.444, de 2 de setembro de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA ITI Nº 13, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art., 9º, inciso VI do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 08 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica substituído o Anexo II - Tabela de Atividades da Portaria nº 12, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO - II

TABELAS DE ATIVIDADES

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS								
Nº	Macroprocesso	SIGLA	Processo / Atividade	Faixa de complexidade	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo - em TELETRABALHO	Ganho de Produtividade	Entregas
1	Gestão de contratos	GESTÃO	Atividades de contratação de TI	A	50	40	20%	Elaboração Termo de abertura de projeto, Estudo técnico preliminar, Nota Técnica, Pesquisa Mercado, Termo de Referência, revisão de Edital, Pesquisa Preço, Criação de Fórum, Pesquisa Painel de Preços, Despachos e Termo de encerramento de projeto
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		

2	Gestão de usuários	GE_TIC	Configurar perfis e acessos de usuários	E	10	8	25%	Criação de perfil, cadastramento em sistemas, configuração de e-mails, alterar permissões de perfil
				F	5	4		
				D	0,33	0,25		
3	Gestão de documentos	GESTÃO	Elaboração de documentos	A	50	40	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos
				B	30	24		
				C	24	20		
				D	20	16		
				E	10	8		
4	Gestão de CCD	DINFRA	Elaboração de scripts de cerimônia	A	10	8	20%	Roteiro de cerimônia concluídos
				B	6	4		
				C	2	1,6		
5	Gestão de projetos	DINFRA	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos	A	50	40	20%	Artefatos de projeto homologados
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
6	Gestão de TIC	DINFRA	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	A	50	40	20%	Estudos de soluções de TI, Sistemas configurados/parametrizados
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
7	Gestão de TIC	GE_TIC	Gerenciamento de serviços de TI	A	40	32	20%	Análises, mapeamento, implementação, configurações, testes e reuniões online
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	15	12		
				E	7,5	6		
				F	3	2		
8	Gestão de contratos	LICIT	Gestão e fiscalização de contratos	A	20	16	20%	Medição, conferência, ateste, notificação, despachos, relatórios e inserção documentos no SEI
				B	10	8		
				C	5	4		
9	Gestão de projetos	GESTÃO	Planejamento de projetos	A	50	40	20%	Cronograma e produtos de projetos
				B	20	16		
				C	5	4		
10	Gestão de RH	GESTÃO	Planejamento e acompanhamento de atividades	A	20	16	20%	Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes
				B	10	8		
				C	5	4		
11	Gestão de projetos	GESTÃO	Planejamento e acompanhamento portfólios e projetos	A	50	40	20%	Elaboração de <i>templates</i> de cronogramas e fases de projetos; artefatos de acompanhamento de portfólio de projetos; e atualização de <i>dashboards</i> , cronogramas de projetos e planos de atividades
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	10	8		
				E	5	4		
12	Gestão de CD	DINFRA	Publicação na Wiki - Base de Conhecimentos	A	20	14	20%	Conhecimentos construído, revisado e/ou publicação na wiki
				B	10	8		
				C	6	5		
13	Gestão de TIC	GESTÃO	Resposta a solicitações externa (ex: LAI, pedidos de outros órgãos)	A	10	8	20%	Respostas da LAI, Memorandos, Despachos, Ofícios
				B	5	4		
				C	3	2		
14	Gestão de documentos	GESTÃO	Revisão de documentos	A	10	8	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos
				B	5	4		
				C	2,5	2		
15	Gestão de CCD	DINFRA	Testes e Validação de itens do Backlog de aplicações PKI/Avançada	A	40	32	20%	Testes realizados
				B	20	16		
				C	10	8		
16	Gestão de ACTs	DINFRA	Cadastramento dos SCTs no SAS, abertura de chamados para conectividade, gestão dos certificados das ACTs, atendimento a eventuais falhas na emissão dos alvarás	A	10	8	20%	ACTs cadastradas, SCTs configurados, alvarás emitidos
				B	6	4		
				C	2	1,6		
17	Gestão de AC de 1º nível	DINFRA	Elaboração de scripts de cerimônia, elaboração de convites de cerimônia para os detentores, agendamento da cerimônia de emissão dos certificados de AC de 1º nível	A	50	40	20%	Roteiros de cerimônia concluídos, cerimônias agendadas
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
18	Gestão da FCT	DINFRA	Análise da rastreabilidade e sincronismo da EAT, parametrização de variáveis para correção, consolidação de dados para acompanhamento e controle da FCT	A	10	8	20%	Relatórios, dados consolidados, parâmetros de correção
				B	5	4		
				C	3	2		
19	Gestão dos repositórios da AC-Raiz	DINFRA	Publicação de LCR, publicação de LPA, atualização das DPCs, Atualização de certificados dos repositórios	A	20	16	20%	LCRs, LPAs, DPCs e repositórios atualizados
				B	15	12		
				C	6	4		
				D	3	2		

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO								
Nº	Macroprocesso	SIGLA	Processo / Atividade	Faixa de complexidade	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo - em TELETRABALHO	Ganho de Produtividade	Entregas
COORDENAÇÃO GERAL DE NORMALIZAÇÃO E PESQUISA - CGNPE								
1	Atendimento a Pedido de Informação	GESTÃO	Análise, reposta, revisão, e encaminhamento a demandas (LAI judiciais, processos administrativos, solicitações de auditoria, relatórios, ouvidoria)	A	18,0	16	11%	Informações, notas técnicas, despachos, pareceres e relatórios técnicos.
				B	9,0	8		
				C	4,5	4		
				D	2,2	2		
				E	1,1	1		
2	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Atualização de bases de dados e sistemas informatizados	A	1,1	1	11%	Alimentação dos Banco de Dados/Sistemas Informatizado.
3	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Desenvolvimento de sistemas especialistas (por módulo)	A	88,9	80	10%	Módulo desenvolvido.
				B	44,4	40		
				C	4,4	4		
4	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Detalhamento de funcionalidades e/ou Homologação de sistemas	A	44,4	40	10%	Levantamento de requisitos, homologação de módulo e iteração, informação, planilha, e-mail e Relatório.
				B	17,8	16		
				C	8,9	8		
				D	4,4	4		
5	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Documentação de bases de dados (Documentação de sistemas)	A	44,4	40	10%	Documentação de uma base de dados, incluindo, por exemplo, descrição da base, diagramas, lista dos campos, descrição dos campos, relacionamentos , exemplo de conteúdo, exemplo
				B	26,7	24		
				C	8,9	8		
6	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Raspagem de dados (web scraping)	A	44,9	40	11%	Ferramenta concluída
				B	27,0	24		
				C	9,0	8		
7	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc).	A	36,0	32	11%	Scripts concluídos.
				B	27,0	24		
				C	18,0	16		
				D	9,0	8		
8	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI.	A	44,4	40	10%	
				B	35,6	32		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
9	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Teste e validação de funcionalidades em sistemas	A	35,6	32	10%	Testes realizados.
				B	17,8	16		
				C	8,9	8		
10	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Definição e análise de requisitos de negócio a serem implementados em sistemas sob a gestão da CGNPE	A	44,4	40	10%	Relatório, nota técnica ou documento oficial
				B	26,7	24		
				C	8,9	8		
				D	4,4	4		
11	Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	GE_TIC	Geração de dados e informações a serem publicados em sistemas e painéis.	A	44,9	40	11%	Planilhas de dados, Dados abertos.
				B	27,0	24		
				C	9,0	8		
				D	4,5	4		
12	Elaboração e Acompanhamento de TED	LICIT	Elaboração de Relatório Final	A	44,4	40	10%	Relatório Final
				B	35,6	32		
				C	17,8	16		

				D	8,9	8		
13	Elaboração e Acompanhamento de TED	LICIT	Gestão e Fiscalização de Termo de Execução Descentralizada (por entrega)	A	44,4	40	10%	Medição, conferência, ateste, notificação, despachos, relatórios e inserção de documentos no SEI.
				B	26,7	24		
				C	8,9	8		
14	Elaboração e Acompanhamento de TED	LICIT	Análise e instrução de processos de Acordos de Cooperação/Termo de Execução Descentralizada (por processo)	A	44,4	40	10%	Nota técnica, minuta de ofício, minuta de TED e despacho.
				B	35,6	32		
				C	17,8	16		
15	Gestão de Listas	GESTÃO	Gerenciar Listas de Políticas de Assinatura (LPAs)	A	44,9	40	11%	Lista de Políticas de Assinatura publicada.
				B	18,0	16		
				C	4,5	4		
16	Gestão de Listas	GESTÃO	Gerenciar Listas de Prestadores de Serviço de Confiança (LPSCs)	A	44,9	40	11%	Lista de Prestadores de Serviço de Confiança publicada.
				B	18,0	16		
				C	4,5	4		
17	Gestão de Listas	GESTÃO	Gerenciar <i>Object Identifier</i> (OID)	A	44,9	40	11%	Despacho em processo, ato normativo, esquema de OIDs publicado em sistemas internos, repositórios, Portal de Dados Abertos e site do ITI.
				B	27,0	24		
				C	9,0	8		
				D	2,2	2		
18	Gestão Interna	GESTÃO	Agendamento de videoconferência e contato com unidades envolvidas (por dia)	A	2,2	2	10%	E-mail/Planilha de controle
19	Gestão Interna	GESTÃO	Elaboração de Ata de Reunião	A	44,9	40	11%	Ata de Reunião
				B	27,0	24		
				C	4,5	4		
20	Gestão Interna	GESTÃO	Elaboração de demandas para outras áreas (abertura de chamado, autorização do Diretor, solicitação de parecer, envio de pauta para o Comitê Gestor)	A	44,4	40	10%	Nota técnica ou informativa, relatório parcial, despacho.
				B	17,8	16		
				C	8,9	8		
				D	4,4	4		
				E	2,2	2		
21	Gestão Interna	GESTÃO	Elaboração de Estudo Técnico, Apresentação, Relatório ou Nota Técnica	A	88,9	80	10%	Relatório, planilha, nota técnica, estudo e apresentação.
				B	44,4	40		
				C	35,6	32		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
22	Gestão Interna	GESTÃO	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial	A	17,8	16	10%	Informações, notas técnicas, despachos, pareceres e análise patrimonial.
				B	8,9	8		
				C	2,2	2		
23	Gestão Interna	LICIT	Elaboração e/ou análise de editais, termos de referência, projetos básicos, termo de execução descentralizada, convênios, acordos, contratos, termos aditivos, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas	A	88,9	80	10%	Editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, acordos, contratos, termos aditivos, notas técnicas, relatórios, estudo técnico preliminar, análise de riscos e consultas
				B	44,4	40		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
24	Gestão Interna	GESTÃO	Planejamento, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de projetos, atividades e ações	A	44,4	40	10%	Proposta / Estudo / Pré-Projeto / Projeto / Informação / Nota Técnica / Despachos
				B	17,8	16		
				C	13,3	12		
				D	8,9	8		
				E	4,4	4		
				F	2,2	2		
25	Gestão Interna	GESTÃO	Gerenciar processos no SEI (análise, deliberação, encaminhamento)	A	44,9	40	11%	Despacho encaminhado com análise, formulário, nota técnica e deliberação.
				B	18,0	16		

				C	9,0	8		
				D	4,5	4,0		
				E	2,2	2,0		
				F	1,1	1,0		
26	Gestão Interna	GESTÃO	Produção de expedientes oficiais (por documento)	A	8,9	8	10%	Minuta de documento.
				B	4,4	4		
				C	2,2	2,0		
				D	1,1	1,0		
27	Gestão Interna	GE_EST	Realização de registros no PGC, PGD, PAC, PDTIC, Planejamento Estratégico	A	8,9	8	10%	Registros.
				B	4,4	4		
				C	2,2	2		
28	Gestão Interna	GESTÃO	Base de Conhecimento - Submissão/Revisão/Aprovação de objetos	A	4,4	4	10%	Objetos inseridos/publicados na base
				B	2,2	2		
				C	1,1	1		
29	Gestão Interna	GESTÃO	Planejamento acompanhamento atividades e de	A	17,8	16	10%	Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes.
				B	8,9	8		
				C	4,4	4		
30	Gestão Interna	GESTÃO	Revisão de documentos	A	17,8	16	10%	Documento revisado.
				B	8,9	8		
				C	4,4	4		
				D	2,2	2		
31	Pesquisa e Informação Estratégica	GESTÃO	Atividades relacionadas à participação em comitê, comissão, conselho, grupo de trabalho etc.	A	88,9	80	10%	Levantamentos de dados e informações, envio e reposta a e-mails, minuta de normativo, participação em reuniões, nota técnica, apresentação, relatório.
				B	44,4	40		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
32	Pesquisa e Informação Estratégica	GESTÃO	Levantamento, cruzamento e análise de base de dados	A	88,9	80	10%	Planilha, relatório.
				B	44,4	40		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
33	Pesquisa e Informação Estratégica	GESTÃO	Levantamento e/ou análise de dados para subsidiar o desenvolvimento de estudos técnicos ou produção de Informação, Parecer, Nota Técnica, Despacho, documento opinativo, Relatório, conteúdos instrucionais e outros artefatos técnicos	A	88,9	80	10%	Relatório integral e/ou analítico dos dados levantados e/ou analisados.
				B	44,4	40		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
34	Pesquisa e Informação Estratégica	GESTÃO	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da CGNPE e produção de conteúdo técnico (relatórios, estudos e análises técnicas, manuais, textos para sites, formulários, etc.)	A	88,9	80	10%	.Nota técnica decorrente dos estudos, resumos, resenhas, relatórios e apresentações.
				B	44,4	40		
				C	35,6	32		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
35	Processo Normativo	NORMA	Revisão e análise de normativo	A	89,9	80	11%	Minuta de normativo revisado, nota técnica e despacho.
				B	44,9	40		
				C	27,0	24		
				D	18,0	16		
				E	9,0	8		
				F	4,5	4		
36	Processo Normativo	NORMA	Análise e instrução de Processos de Atos Normativos (por ato / parecer)	A	88,9	80	10%	Nota técnica, nota informativa, despacho, relatório, formulário, minuta, e-mail, planilha, apresentação, anexo, extrato, requerimento e pauta do Comitê Gestor.

				B	44,4	40		
				C	17,8	16		
				D	8,9	8		
				E	4,4	4		
37	Processo Normativo	NORMA	Elaboração de Instruções Normativas e Resoluções	A	89,9	80	11%	Minutas de Instruções Normativas e Resoluções
				B	44,9	40		
				C	27,0	24		
				D	18,0	16		
				E	9,0	8		
38	Processo Normativo	NORMA	Elaboração e revisão de conteúdo (estudos, procedimentos, orientações, análises, manuais, texto para site, formulários, etc.) (Por peça)	A	88,9	80	10%	Estudos, procedimento, orientação, relatório, formulário, Manual
				B	44,4	40		
				C	26,7	24		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		
39	Processo Normativo	NORMA	Monitoramento e controle de normativos publicados	A	44,9	40	11%	Verificação de link, pesquisa de atos, planilha de controle de revisão.
				B	27,0	24		
				C	1,1	1		
40	Processo Normativo	NORMA	Manter o Repositório de Normas	A	1,1	1	11%	Repositório atualizado (arquivo convertido, disponibilizado e link testado) .
41	Processo Normativo	NORMA	Análise de normativos nacionais e internacionais	A	44,4	40	10%	Relatório com análise do normativo, nota técnica.
				B	8,9	8		
				C	4,4	4		
42	Processo Normativo	NORMA	Acompanhamento e proposição de tendências e padrões internacionais, celebração e acompanhamento de parcerias, acompanhamento de processos legislativos e administrativos e levantamento e prototipação de inovações.	A	88,9	80	10%	Estudo e relatório de acompanhamento , proposta, relatório de validação e minuta de acordo.
				B	44,4	40		
				C	35,6	32		
				D	17,8	16		
				E	8,9	8		
				F	4,4	4		

COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - CGAFI								
43	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração de Relatório de Auditoria (Pré-Operacional ou Operacional)	A	50	40	20,0%	Relatório de Auditoria, Nota Técnica, Nota informativa.
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	10	8		
44	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração de Pareceres Técnicos, Notas, Informativas, Notas Técnicas, ou documentos similares	A	30	24	20,0%	Relatório de Auditoria, Nota Técnica, Nota informativa.
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
45	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração e revisão de procedimentos Técnico de Auditoria	A	40	32	20,0%	Procedimento Técnico
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	10	8		
				E	5	4		
46	Atividades de Auditoria	AUDIT	Estudos Técnicos em temas relacionados às atividades da DAFN.	A	45	40	12,5%	Nota Técnica decorrente dos estudos, resumos, resenhas, apresentações em programas como power point
				B	18	16		
				C	13,5	12		
				D	9	8		
47	Atividades de Auditoria	AUDIT	Execução de ação de auditoria: Coleta e análise de dados, produção/coleta de papéis de trabalho, Minuta da Matriz de Achados	A	25	20	20,0%	Matriz, Papéis de Trabalho, Planilhas.
				B	15	12		
				C	7,5	6		
				D	5	4		
48	Atividades de Auditoria	AUDIT	Levantamento, cruzamento e análise de bases de dados	A	25	20	20,0%	Planilha, relatório.
				B	20	16		
				C	15	12		
				D	10	8		
				E	7,5	6		
49	Atividades de Auditoria	AUDIT	Monitoramento: análise de Recomendações de Auditoria	A	7,5	6	20,0%	Acompanhamento de Não Conformidade
				B	5	4		

50	Atividades de Auditoria		Monitoramento: Revisão da análise do Plano de Ação pelo supervisor	C	2,5	2	20,0%	Acompanhamento de Não Conformidade
				D	1,25	1		
				E	0,7	0,5		
				A	5	4		
				B	2,5	2		
51	Atividades de Auditoria	AUDIT	Planejamento: Estudos para elaboração da estratégia das ações de auditoria, levantamento de informações, Programa de Trabalho, Matriz de Planejamento, Estruturação dos papéis de trabalho	C	1,25	1	20,0%	Plano de Auditoria, Estudos, Levantamentos, Programas de Trabalho, Matriz de Planejamento.
				D	1	0,75		
				E	0,67	0,5		
				A	40	32		
				B	20	16		
52	Atividades de Auditoria	AUDIT	Preparação e aprovação do relatório de auditoria	C	15	12	20,0%	Relatório conferido
				D	10	8		
				E	7,5	6		
				F	5	4		
				A	10	8		
53	Atividades de Auditoria	AUDIT	Produção de conteúdo técnico: relatórios, estudos e análises técnicas, cartilhas, manuais, guias, textos para sites, formulários, etc.	B	7,5	6	20,0%	Relatório, cartilha, formulários, manuais, guias, Modelos de testes, etc.
				C	5	4		
				D	2,5	2		
				E	1,25	1		
				A	50	40		
54	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração do Relatório Final de Auditoria	B	40	32	20,0%	Relatório.
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
55	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração e/ou revisão de Pedido de Informações de auditoria - Inicial ou complementar	A	20	16	20,0%	Solicitação de Auditoria, E-mail
				B	10	8		
				D	5	4		
56	Atividades de Auditoria	AUDIT	Revisão de relatório: pela equipe de auditoria, e/ou pelo supervisor, e/ou pelo Coordenador da Equipe	A	20	16	20,0%	Relatório Revisado
				B	10	8		
				C	5	4		
				D	2,5	2		
57	Atividades de Auditoria	AUDIT	Elaboração de documentos de comunicação externa	A	7,5	6	20,0%	Ofício/ Ofício circular/Nota Informativa, E-mail
				B	5	4		
				C	2,5	2		
58	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Execução das análises relativas a Fiscalização em AR, AC, PSC ou PSBIO	A	80	64	20%	Relatório de Fiscalização
				B	50	40		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
59	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Emissão de documentos de fiscalização TFI ou TFE ou TFC ou TFF	Única	4	3	25%	Termo de Fiscalização
60	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Emissão de RIC - Requisição de Informações Complementares	A	5	4	20%	RIC
				B	2,5	2		
				C	1,25	1		
				D	0,67	0,5		
61	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Revisão de Relatório de Fiscalização	A	10	8	20%	Relatório Revisão
				B	5	4		
				C	2,5	2		
				D	1,25	1		
62	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Execução de análise dos dados da Fiscalização de AR	A	30	24	25%	Nota de análise
				B	25	20		
				C	20	16		
				D	16	12		
				E	10	8		
63	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Emissão de AIC - Auto de Infração de Certificação	A	10	8	20%	AIC
				B	5	4		
				C	2,5	2		
				D	1,25	1		
64	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Análise de Justificativas ou esclarecimentos apresentado pelos PSC	A	40	32	20%	Relatório de Fiscalização 2
				B	20	16		
				C	15	12		
				D	10	8		
				E	5	4		
65	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Emissão de Notificação de Fiscalização	B	5	4	20%	Minuta de Notificação
66	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Notificação de Penalidade.	A	10	8	20%	Notificação
				B	5	4		
67	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Análise Técnica de Defesa a aplicação de penalidade	A	38,4	32	20%	Nota Técnica
				B	28,8	24		
				C	19,2	16		

				D	9,6	8		
68	Atividade de Fiscalização	FISCAL	Planejamento semestral, formalização, acompanhamento e/ou avaliação de atividades e ações de fiscalização	A	50	40	20%	Proposta realizada
				B	20	16		
				C	15	12		
				D	10	8		
				E	5	4		
				F	2,5	2		
69	Atividade de Gestão	GESTÃO	Participação em reuniões	A	3	3	0%	Reunião realizada
				B	2	2		
				C	1	1		
70	Atividade de Gestão	GESTÃO	Produção de respostas (subsídios/minuta) às demandas de ouvidoria e pedidos de acesso às informações direcionadas à CGU (e-SIC, e-Ouv, e-mail)	A	10	8	20%	Resposta final ou minuta de resposta a demanda de ouvidoria
				B	7,5	6		
				C	5	4		
				D	2,5	2		
				E	1,33	1		
71	Atividade de Gestão	GESTÃO	Revisão de respostas dos interlocutores da LAI	C	0,5	0,42	17%	Revisão realizada
72	Atividade de gestão	GESTÃO	Triagem, registro e elaboração de resposta às denúncias direcionadas à DAFN	B	2	1,6	20%	Uma denúncia analisada preliminarmente
73	Atividade de Gestão	GESTÃO	Tutoria (orientação e revisão de parecer) referente a recursos LAI	A	10	8	20%	Tutorial elaborado
				B	5	4		
				C	2,5	2		
				D	1,2	1		
74	Credenciamento de Entidades da ICP Brasil	CREDEN	Análise pedido de Credenciamento de AR	A	16,8	16	5%	Elaboração Nota Técnica (assinada)
				B	12,6	12		
				C	6,3	6		
				D	4,2	4		
				E	3,15	3		
75	Credenciamento de Entidades da ICP Brasil	CREDEN	Credenciamento de PSS ou ACT ou PSBIO - Elaboração de Minuta de Nota Técnica, Parecer Técnico ou Despacho (Utilizando texto padrão)	A	10	8	20%	Minuta de Nota Técnica, Parecer, Despacho
				B	8	6,4		
				C	6	4,8		
				D	4	3,5		
				E	2	1,6		
76	Credenciamento de Entidades da ICP Brasil	CREDEN	Manutenção de Credenciamento AR - Revisão e Assinatura de Nota Técnica, Parecer Técnico ou Despacho (Utilizando texto padrão para Manutenção do Credenciamento ou descredenciamento)	A	6	4,8	20%	Nota Técnica, Parecer, Despacho (assinados)
				B	4	3,5		
				C	2	1,6		
				D	1	0,8		
				E	0,5	0,4		
				F	0,25	0,2		
77	Credenciamento de Entidades da ICP Brasil	CREDEN	Análise pedido de Descredenciamento de AC	C	20	16	20%	Elaboração Nota Técnica
				D	10	8		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
78	Atividades de Gestão	GESTÃO	Gestão do Correio Institucional - SICOIN (gerenciamento de mensagens, encaminhamento de dúvidas e demandas) por dia.	B	2,5	2	20%	Gestão Realizada
79	Monitoramento e Combate à Fraude	FRAUDE	Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas direcionadas à CGAFI, e registro de documentos e atividades nas diversas ferramentas de tecnologia da informação disponíveis na DAFN - SEI, SAF, CASA, DB Certificados, entre outros	A	35,5	32	10%	Resposta, e-mail, planilha de controle, Registro no SAF, encaminhamento de processo SEI, despacho, ofício, registro no CASA
				B	26,6	24		
				C	17,7	16		
				D	8,8	8		
				E	4,4	4		
				F	2,2	2		
80	Atividades de Gestão	GESTÃO	Atividades necessárias à contratação de produtos e serviços de TI	A	50	40	20%	Estudo técnico preliminar, nota técnica, pesquisa de mercado, termo de referência, revisão de edital, pesquisa de preço, informação, despacho, parecer, relatório técnico, e-mail, etc.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
				G	2,5	2		

81	Monitoramento e Combate à Fraude	FRAUDE	Atividades relacionadas à gestão e produção de informações a colegiados internos e externos - comissão, comitê, núcleo, grupo de trabalho etc.	A	30	24	20%	Levantamento de dados e informações, envio e resposta a e-mails, minuta de normativo Técnico, relatório técnico
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
				E	2,5	2		
82	Monitoramento e Combate à Fraude	FRAUDE	apoio em trabalhos de auditoria ou fiscalização	A	20	16	20%	despacho, ofício, registro SEI, análise de processo e de documento
				B	10	8		
				C	5	4		
				D	2,5	2		
83	Monitoramento e Combate à Fraude	FRAUDE	Análise de Fraude	A	7,5	6	20%	Ofício/ Ofício circular/Nota Informativa, E-mail ou validação de dados em sistema de informação
				B	5	4		
				C	1,2	1		
84	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Configurar perfis e acessos de usuários.	F	0,33	0,25	25%	Usuário cadastrado
85	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Criação, manutenção, priorização do <i>Backlog</i> do Produto/ <i>Sprint</i> ou Iteração	A	40	32	20%	<i>Backlog</i> de Produtos de Sistemas e <i>Sprints</i> Planejadas
				B	20	16		
				C	10	8		
86	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos Internos DAFN	A	50	40	20%	Módulos de sistemas desenvolvidos Aplicativos instalados e sistemas implantados
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	25	20		
				E	15	12		
				F	10	8		
87	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Desenvolvimento e evolução de cargas e processos ETL Incluindo projeto DW).	A	40	32	20%	Cargas de Dados atualizadas e processo de ETL concluído
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	10	8		
88	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Desenvolvimento e manutenção de painéis.	A	40	32	20%	Painéis desenvolvidos/atualizados
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
89	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Elaboração de documentos de aplicação	A	30	24	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos
				B	24	20		
				C	20	16		
				D	10	8		
90	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Elaboração de scripts de BD complexos (extrações de dados, inserções/atualizações, procedures etc.).	A	30	24	20%	Scripts concluídos
				B	20	16		
				C	10	8		
91	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Homologação de artefatos de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento.	A	20	16	20%	<i>Sprints</i> Homologadas
				B	10	8		
				C	5	4		
92	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	A	50	40	20%	Solução Atualizada
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
93	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Gestão e fiscalização de contratos.	A	20	16	20%	Medição, conferência, ateste, notificação, despachos, relatórios e inserção documentos no SEI.
				B	10	8		
				C	5	4		
94	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Planejamento de projetos/ordem de serviço de desenvolvimento terceirizado	A	30	24	20%	Cronograma e produtos de projetos
				B	20	16		
				C	5	4		
95	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Planejamento e acompanhamento de atividades.	A	20	16	20%	Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes
				B	10	8		
				C	5	4		
96	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Planejamento e acompanhamento portfólios e projetos.	A	30	24	20%	Elaboração de <i>templates</i> de cronogramas e fases de projetos; artefatos de acompanhamento de portfólio de projetos; e atualização de <i>dashboards</i> , cronogramas de projetos e planos de atividades.
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
				E	4	3		
97	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Revisão de documentos.	A	10	8	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos
				B	5	4		
				C	2,5	2		
98	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Testes e Validação de itens do Backlog da Sprint ou Iteração	A	40	32	20%	Testes realizados
				B	20	16		
				C	10	8		
99	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Estudos Técnicos	A	50	40	20%	Relatório sobre o estudo efetuado
				B	40	32		

				C	20	16		
100	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Informação de Inteligência.	A	50	40	20%	Relatório de Inteligência
				B	25	20		
				C	10	8		
101	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Informação de Investigação Preliminar.	A	50	40	20%	Relatório de
				B	25	20		Investigação Preliminar
				C	10	8		
102	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Manutenção de bases de dados.	A	20	16	20%	Demanda de manutenção concluída
				B	8	6		
				C	4	3		
103	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Manutenção de infraestrutura de dados.	A	20	16	20%	Demanda de manutenção concluída
				B	8	6		
				C	4	3		
104	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Produção de Relatórios e Notas Técnicas	A	30	24	20%	Relatório e/ou nota concluída
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	4	3		
105	Inteligência Analítica e Negócio	INTEL	Raspagem de dados (webscraping).	A	40	32	20%	ferramenta concluída

COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - CGPOA								
Nº	Macroprocesso	SIGLA	Processo / Atividade	Faixa de complexidade	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo - em TELETRABALHO	Ganho de Produtividade	Entregas
1	Gestão Administrativa	GESTÃO	Planejamento de atividades	A	35,2	32	10%	Atividades planejadas
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
2	Gestão Administrativa	GESTÃO	Gerenciar processos no SEI (análise, deliberação, encaminhamento)	A	8,8	8	10%	Análise de processo/documento realizada, deliberada e encaminhada.
				B	4,4	4	10%	
				C	2,2	2	10%	
				D	1,1	1	10%	
				E	0,55	0,5	10%	
				F	0	0	10%	
3	Gestão Administrativa	GESTÃO	Reuniões de trabalho	A	8,8	8	10%	Reunião realizada.
				B	4,4	4	10%	
				C	2,2	2	10%	
				D	1,1	1	10%	
				E				
				F				
4	Gestão Administrativa	GESTÃO	Participar de ações de capacitação	A	35,2	32	10%	Capacitação realizada
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
5	Gestão Administrativa	GESTÃO	Confecção de estudos, projetos, relatórios.	A	35,2	32	10%	Estudos, projetos, relatórios realizados.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
6	Licitações	LICIT	Plano de Contratações Anual - PCA (Acompanhamento e controle).	A	8,8	8	10%	Acompanhamento e deliberação realizadas no PCA.
				B	4,4	4	10%	
				C	2,2	2	10%	
				D	1,1	1	10%	
				E				
				F				
7	Gestão Estratégica - Mapeamento	G_EST	Mapeamento de processos e riscos (definição de objetivos, entregas do processo, modificações do processo, recursos do processo)	A	35,2	32	10%	Processo mapeado/redesenhado (documentado), Relatório entregue, Cartilha entregue, Workshop/Oficinas realizados, Entrevistas realizadas.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
8	Gestão Estratégica - Integridade e Compliance	G_EST	Gestão do Programa de Integridade e Compliance (atuar na função de representante da UGI (SIPEF), coordenar e apoiar os trabalhos para construção do Plano e Programa de Integridade e Compliance)I	A	35,2	32	10%	Plano de Integridade e Compliance realizado; Relatório, Nota Técnica, Normas e Despachos realizados;
				B	26,4	24	10%	Reuniões Técnicas (Atas e memórias de reunião) realizados; Representação interna e externa realizados.
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	

9	Gestão Estratégica-FalaBr	G_EST	Monitoramento das demandas do FALA.BR (Triagem e tratamento das manifestações do FALABR (e-SIC e e-Ouv))	A	8,8	8	10%	Demandas respondidas, Prazo atendido, Articulação institucional realizada, Inconsistências verificadas e corrigidas.
				B	4,4	4	10%	
				C	2,2	2	10%	
				D	1,1	1	10%	
				E	0,55	0,5	10%	
				F	0	0	10%	
10		G_EST	Planejamento, Implementação de Estudos e Melhorias (capacitações e fomento)	A	35,2	32	10%	Estudos/melhorias entregues e implementados. Capacitação e fomento realizados. Representações internas e externas em auxílio ao Ouvidor realizadas.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
11			Análise, Elaboração e Acompanhamento de Relatórios de Ouvidoria/FALABR e de Gestão, bem como auxílio ao Ouvidor e demais demandas do FALABR.	A	35,2	32	10%	Análises acompanhadas, realizadas e entregues. Relatório realizado e entregue. Atendimento as demandas de auxílio ao Ouvidor realizados.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
12	Gestão Estratégica - Prestação de Contas	G_EST	Planejamento e elaboração do relatório de gestão (Elaborar prestação de Contas)	A	35,2	32	10%	Articulação institucional realizada, Análises e conferências realizadas, Confecção do Relatório de Gestão realizada, Prestação de contas realizada e entregue.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
13	Gestão Estratégica - Planejamento Estratégico	G_EST	Coordenação e apoio na elaboração do Planejamento Estratégico e Acompanhamento dos Indicadores Estratégicos.	A	35,2	32	10%	Articulação institucional realizada, Relatórios e registros gerais (normas, portarias, despachos e afins), Workshop/Oficinas, Plano Estratégico elaborado e entregue. Indicadores Estratégicos acompanhados e materializados nos Relatório de Desempenho de Indicadores.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
14	Gestão Estratégica - Plano de Dados Abertos	G_EST	Plano de Dados Abertos e apoio ao GTT (Elaborar o PDA)	A	35,2	32	10%	Articulação institucional realizada, Cartilhas e documentos orientadores elaborados, Levantamento de bases, inventários, cronogramas e demais requisitos realizados, Reunião Técnica com CGU realizada, Confecção de Pesquisa/Consulta Pública e análise realizada, Elaboração do PDA realizada e entregue.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
15	Gestão Estratégica - Modernização Institucional	G_EST	Reuniões de trabalho e Capacitações	A	8,8	8	10%	Reuniões e capacitações realizadas.
				B	4,4	4	10%	
				C	2,2	2	10%	
				D	1,1	1	10%	
				E	0,55	0,5	10%	
				F	0	0	10%	
16	Gestão Orçamentária	ORÇAM	Planejamento Orçamentário (PLOA)	A	35,2	32	10%	Coordenação, revisão, consolidação e registros da Gestão Orçamentária realizadas no SIOP/Tesouro Gerencial, Reuniões junto à COPLA/PR realizadas.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
17	Gestão Orçamentária	ORÇAM	Acompanhamento do Orçamento (LOA)	A	35,2	32	10%	Acompanhamento da execução orçamentária realizado, Elaboração e acompanhamento de pedidos de alteração orçamentária realizado.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
18	Gestão Orçamentária	ORÇAM	Reserva de Recursos	A	35,2	32	10%	Planilha do orçamento acompanhada e atualizada. Alterações orçamentárias implementadas. Levantamento de riscos geridos.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
19	Gestão Logística	LOGIS	Acompanhamento e controle patrimonial;	A	35,2	32	10%	diariamente (conforme demanda, mensalmente(controle de entrada e saída) e anualmente (inventario anua)
				B	26,4	24	10%	

				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
20	Gestão Logística	LOGIS	Acompanhamento e controle da manutenção predial;	A	35,2	32	10%	conforme demanda e manutenção preventiva
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
21	Gestão Logística	LOGIS	Acompanhamento e controle de almoxarifado;	A	35,2	32	10%	diariamente (conforme requisição de pedidos) mensalmente (prestação de contas de entrada e saída) e anualmente prestação de contas anual
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
22	Gestão Logística	LOGIS	Acompanhamento e controle de concessão de diárias e passagens;	A				Diárias e passagens concedidas e prestação de contas realizada.
				B				
				C				
				D	2,2	2	10%	
				E				
				F				
23	Gestão Logística	LOGIS	Acompanhamento e controle de serviços de transporte de pessoas e materiais;	A				
				B				
				C	8,8	8	10%	diário conforme demanda e mensalmente prestação de contas para pagamento
				D	4,4	4	10%	
				E	2,2	2	10%	
				F	1,1	1	10%	
24	Gestão Logística	LOGIS	Zelar pela segurança patrimonial (vigilância);	A				
				B				
				C				
				D	2,2	2	10%	fiscalização diária
				E	2,2	2	10%	
				F	1,1	1	10%	
25	Gestão Logística	LOGIS	Assegurar a limpeza e asseio;	A				
				B				
				C	8,8	8	10%	fiscalização diária
				D	4,4	4	10%	
				E	2,2	2	10%	
				F				
26	Gestão Logística	LOGIS	Assegurar os serviços de protocolo e arquivos;	A	4,4	4	10%	serviços diários conforme demanda
				B				
				C	8,8	8	10%	
				D	4,4	4	10%	
				E	2,2	2	10%	
				F				
27	Gestão Logística	LOGIS	Atender demais serviços administrativos de apoio logísticos a todas as unidades do ITI.	A				
				B				
				C	8,8	8	10%	serviços diários conforme demanda
				D	4,4	4	10%	
				E	2,2	2	10%	
				F				
28	Gestão de Pessoas	G_PES	Processamento da folha de pagamento	A				
				B	17,6	16	10%	Folha de empregados/servidores homologada, obedecendo o cronograma da folha de pagamento
				C				
				D				
				E				
				F				
29	Gestão de Pessoas	G_PES	Processo de gestão de servidores ou empregados requisitados/cedidos	A				
				B	8,8	8	10%	Recursos financeiros disponibilizados pela PR, mediante controle e apuração pelo ITI das necessidades no SIAFI.
				C	6,6	6	10%	Processo de ressarcimento incluído no SEI para procedimentos de crédito aos órgãos cedentes.
				D				
				E				
				F				
30	Gestão de Pessoas	G_PES	Controle de Estagiários	A				
				B				
				C				
				D	4,4	4	10%	Contratação feita por meio de Agente de Integração (Agel).
				E	2,2	2	10%	Folha de estagiários homologada, obedecendo o cronograma da folha de pagamento.
				F				
31	Gestão de Pessoas	G_PES	Controle de Férias	A				
				B				

				C				
				D	4,4	4	10%	Controles de férias homologado, obedecendo o cronograma da folha de pagamento.
				E				
				F				
32	Gestão de Pessoas	G_PES	Elaboração minutas portaria nomeação exoneração e substituição	A				
				B				
				C				
				D	2,2	2	10%	Minutas das portarias elaboradas, executada sob demanda.
				E				
				F				
33	Gestão de Pessoas	G_PES	Elaboração ofícios de requisição assim como de retorno de servidores	A				
				B				
				C				
				D	4,4	4	10%	Minutas de demandas de de requisição e empregados ou servidores elaborada, executada sob demanda.
				E				
				F				
34	Gestão de Pessoas	G_PES	Elaboração de Boletim Interno Eletrônico	A				
				B				
				C				
				D	2,2	2	10%	Boletins elaborados conforme demanda da CGPOA e Gabinete.
				E				
				F				
35	Gestão de Pessoas	G_PES	Gestão da frequência dos empregados e servidores cedidos/requisitados	A				
				B				
				C	4,4	4	10%	Consolidação e conferência das folhas de ponto assinadas pelos empregados/servidores cedidos e pelos chefes de unidade.
				D				
				E	2,2	2	10%	Disponibilização aos empregados/servidores cedidos/requisitados da folha de ponto do mês subsequente
				F	2,2	2	10%	Comunicação aos órgãos cedentes sobre as folhas de ponto dos servidores/empregados da competência encerrada.
36	Contabilidade	CONTAB	Processo de conferência de Pagamentos (SEI e SIAFI)	A	35,2	32	10%	Processo referente a conferência e conformidade dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços no SEI e no SIAFI com despacho de conformidade do Serviço de Contabilidade, considerando o consolidado mensal
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
37	Contabilidade	CONTAB	Processo de Conformidade de Registro de Gestão (SIAFI)	A	17,6	16	10%	Conformidade registrada no SIAFI
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
38	Contabilidade	CONTAB	Análise de contas irregulares	A				
				B	8,8	8	10%	Análise realizada no siafiweb
				C				
				D				
				E				
				F				
39	Contabilidade	CONTAB	Análise do Balancete de verificação	A				
				B	8,8	8	10%	Análise realizada no SIAFI
				C				
				D				
				E				
				F				
40	Contabilidade	CONTAB	Análise das Demonstrações Contábeis	A	8,8	8	10%	Análise realizada - siafiweb
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
41	Contabilidade	CONTAB	Conformidade Contábil SIAFI e Conformidade SIASG (UG 243007)	A	8,8	8	10%	Conformidade de UG e de Órgão realizada no SIAFI, mensalmente
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
42	Contabilidade	CONTAB	Elaboração de Notas Explicativas	A	44	40	10%	Relatório emitido e validado, com inclusão no SIAFI
				B				
				C				
				D				
				E				

				F				
43	Contabilidade	CONTAB	Conferência dos Relatórios Mensais - RMA e RMB	A				
				B				
				C				
				D	8,8	8	10%	Análise realizada no SIAFI
				E				
				F				
44	Contabilidade	CONTAB	Processo de Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços	A	8,8	8	10%	Processo de análise de repactuação de contratos, com emissão de despacho
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
45	Contabilidade	CONTAB	Processo de Análise de pedido de reajuste contratual	A	8,8	8	10%	Processo de análise de reajuste de contratos, com emissão de despacho
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
46	Contabilidade	CONTAB	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF)	A				
				B				
				C	33	30	10%	Baixa de arquivo, conferência e envio para Receita Federal
				D				
				E				
				F				
47	Contabilidade	CONTAB	Recolhimento Previdenciário - REINF	A	17,6	16	10%	Informações de retenções de INSS de pessoa jurídica consolidada e transmitida para RFB
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
48	Contabilidade	CONTAB	Recolhimento Previdenciário - Esocial	A	17,6	16	10%	Informações de retenções de INSS de pessoa jurídica consolidada e transmitida para RFB
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
49	Contabilidade	CONTAB	Geração DCTF Web	A	8,8	8	10%	REINF e eSocial consolidados e guia de recolhimento na DCTFWeb gerada
				B				
				C				
				D				
				E				
				F				
50	Execução Orçamentária	ORÇAM	Análise de processos no Sistema SEI e inserção de documentos do SIAFI	A				
				B				
				C				
				D				
				E	26,4	24	10%	Processo despachado e liberado
				F				
51	Execução Orçamentária	ORÇAM	Gestão Financeira	A				
				B				
				C				
				D				
				E	35,2	32	10%	Programação financeira realizada, Pagamento realizado, impostos recolhidos
				F				
52	Execução Orçamentária	ORÇAM	Atualização, emissão de faturas e Acompanhamento dos Limites do Centro de Custo do Banco do Brasil - Cartão do Governo Federal	A				
				B				
				C				
				D	8,8	8	10%	Sistema Centro de Custo BB Atualizado, faturas emitidas
				E				
				F				
53	Execução Orçamentária	ORÇAM	Atualização do Teto Orçamentário, empenho e execução no SCDP	A				
				B				
				C				
				D				
				E	8,8	8	10%	Sistema SCDP Atualizado
				F				
54	Execução Orçamentária	ORÇAM	Gestão da Execução Orçamentária	A				
				B				
				C				
				D	35,2	32	10%	Empenho emitido, Nota de crédito emitida.

55	Execução Orçamentária	ORÇAM		E					
				F					
				A					
				B					
				C					
			Elaboração e Envio da GFIP - Conectividade Social	D	8,8	8	10%	GFIP enviada à CAIXA	
56	Execução Orçamentária	ORÇAM		E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
57	Execução Orçamentária	ORÇAM		E	8,8	8	10%	Senha fornecida ao Usuário	
				F					
			Cadastramento e atualização de senhas para usuários do SIAFI , SIASG E REDE SERPRO	A					
				B					
				C					
				D					
58	Execução Orçamentária	ORÇAM		E	8,8	8	10%	Nota de Sistema emitida no SIAFI	
				F					
			Concessão de Suprimento de Fundos e Registro da Prestação de Contas - SIAFI	A					
				B					
				C					
				D					
59	Execução Orçamentária	ORÇAM		E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
60	Projetos	G_EST		E					
				F					
				A					
				B					
				C	17,6	16	10%	Soluções pactuadas	
				D					
61	Fiscalização Administrativa	LICIT	Gestão e Acompanhamento de Fiscalização Administrativa	E	17,6	16	10%	Projeto elaborado	
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
62	Contratos Administrativos e Convênios	LICIT	Gestão e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Termo de Execução Descentralizado -TED	E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
63	Licitações e Compras Diretas	LICIT	Gestão e Acompanhamento de Licitações	E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
64	PAC	LICIT	Gestão e Acompanhamento do PAC	E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
65	Demandas Estratégicas e Administrativas	LICIT	Gestão das Demandas Estratégicas e Administrativa	E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					
66	Fiscalização Administrativa	LICIT	Processos de Pagamentos de prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva	E					
				F					
				A					
				B					
				C					
				D					

				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
67	Fiscalização Administrativa	LICIT	Processos de Pagamentos de prestação de serviços continuados SEM mão de obra exclusiva	A	35,2	32	10%	Elaboração de Planilhas de Conferência de Cálculos, Registros em Planilhas de Acompanhamento, Conferência de Certidões Negativas, Glosas, Relatórios, Despachos às unidades do ITI realizados.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
68	Fiscalização Administrativa	LICIT	Processos de Pagamentos de prestação de fornecimentos de bens	A	35,2	32	10%	Elaboração de Planilhas de Conferência de Cálculos, Registros em Planilhas de Acompanhamento, Conferência de Certidões Negativas, Relatórios, Despachos às unidades do ITI realizados.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
69	Fiscalização Administrativa	LICIT	Análise de relatórios de ocorrências.	A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	Relatórios de Análise de Ocorrências, Documento de Notificação Elaborado, contendo prazo para ampla defesa e o contraditório, Despacho às unidades do ITI emitidos.
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
70	Fiscalização Administrativa	LICIT	Análise de relatórios de ocorrências.	A	35,2	32	10%	Relatórios de Análise das propostas da fiscalização técnica/requisitante sobre aplicação de glosas e/ou sanções administrativas às empresas contratadas.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
71	Fiscalização Administrativa	LICIT	Prorrogação de contratos	A	35,2	32	10%	Conferência das certidões de regularidade fiscal, análise dos histórico do contrato, Despacho com parecer sobre prorrogações de vigências de contratos realizados.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
72	Fiscalização Administrativa	LICIT	Reajuste/Repactuação de valores de contratos	A	35,2	32	10%	Elaboração de planilha para conferência e revisão de cálculos de reajuste/repactuação apresentadas pelas empresas contratadas, Realizada.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
73	Licitação	LICIT	Plano Anual de Contratações - PAC	A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	Acompanhamento, controle e orientações às áreas demandantes. Análise e consolidação das demandas cadastradas no PAC, Relatórios e Despachos realizados..
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
74	Licitação	LICIT	Integrante Administrativo	A	35,2	32	10%	Acompanhamento e revisão de Estudos Preliminares, Pesquisa de Preços, Termo de Referência e Mapa de Riscos emitidos pelos integrantes requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
75	Licitação	LICIT	Pregão Eletrônico - Fase Interna	A	35,2	32	10%	Acompanhamento e orientações às Áreas Requisitantes, na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência. Elaboração da minuta do Edital, dos relatórios de checklist e consulta processual e de nota técnica de encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada para análise.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
				D	8,8	8	10%	
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
76	Licitação	LICIT	Pregão Eletrônico - Fase Interna	A	35,2	32	10%	Atendimento das recomendações da Procuradoria Federal, Nota Técnica relatando a conformidade da instrução processual e submetendo à aprovação das autoridades competentes. Cadastramento do Pregão no Comprasnet.e publicação.
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	

77	Licitação	LICIT	Pregão Eletrônico - Fase Externa	D	8,8	8	10%	Divulgação do pregão. Análises e Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, Análise e Decisões sobre impugnações e recursos. Análise de documentos de habilitação e propostas, julgamento, adjudicação e publicação).
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
78	Licitação	LICIT	Dispensa de Licitação	D	8,8	8	10%	Cotação Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Inexigibilidade - cadastramento no Comprasnet, divulgação, análise de documentos e propostas, julgamento, adjudicação e publicação..
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
79	Licitação	LICIT	Adesão a Ata de Registro de Preços	D	8,8	8	10%	Acompanhamento e orientações às Áreas Requisitantes na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, da Pesquisa de Preços, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, Cadastramento no Comprasnet
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
80	Gestão contratual	LICIT	Processos de Gestão Contratual	D	8,8	8	10%	Acompanhamento dos processos , responder demanda interna e externa (e-mail, despachos, solicitações), analisar e aprovar o pedido prévio de faturamento
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
81	Confecção de contratos	LICIT	Documentos e dados do licitante vencedor do certame	D	8,8	8	10%	Elaboração da minuta do Contrato, conferência da nota de empenho, das certidões negativas, disponibilização dos documentos para conferência e assinatura do contratante e contratado e publicação do contrato. Elaboração da Portaria de Fiscalização. Realizados.
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
82	Apostilamentos de repactuação/ reajuste contratual	LICIT	Processos de apostilamento de repactuação /reajuste nos contratos	D	8,8	8	10%	Conferência da solicitação do fornecedor, dos documentos, das certidões negativas, elaboração da minuta do apostilamento, encaminhamento ao financeiro e contabilidade para análise de valores, encaminhamento do documento para análise do fornecedor, encaminhamento do documento para assinatura do coordenador, publicação documento e encaminhamento do documento aos interessados.
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
83	Atestado de Capacidade Técnica	LICIT	Atestados de Capacidade Técnica solicitados pelos fornecedores	D	8,8	8	10%	Elaboração do documento, verificar certidões negativas, despacho à área técnica para verificar pendências, despacho à área administrativa para verificar pendências de pagamento e a entrega do serviço, encaminhar ao coordenador para assinaturas e enviar documento aos interessados.
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
84	Prorrogação Contratual	LICIT	Processos de Prorrogação Contratual	D	8,8	8	10%	Elaboração de despachos de prorrogação aos fiscais requisitante, técnico e administrativo, ofício ao fornecedor para confirmação interesse na prorrogação, preparação da minuta de aditivo, verificação da documentação e conferência das certidões, solicitação de disponibilidade e emissão de empenho, encaminhamento do processo à CGPOA e à Procuradoria para análise, elaboração de nota técnica para responder à Procuradoria, disponibilização de documentos para assinaturas, publicação e encaminhamento aos interessados.
				E	4,4	4	10%	
				F	2,2	2	10%	
				A	35,2	32	10%	
				B	26,4	24	10%	
				C	17,6	16	10%	
85	Gestão de contratos	GE_TIC	Atividades de contratação de TI	D	50	40	20%	Elaboração Termo de abertura de projeto, Nota Técnica, Pesquisa Mercado, Termo de Referência, revisão de Edital, Pesquisa Preço, Criação de Fórum, Pesquisa Painel de Preços, Despachos e Termo de encerramento de projeto
				E	15	12		
				F	10	8		
				A	50	40	20%	
				B	40	32		
				C	30	24		



86	Gestão do PDTIC	GE_TIC	Atividades de elaboração e revisão do PDTIC de TI Elaboração, análise, levantamento, consolidação, recebimento e encaminhamento.	A	50	40	20%	PDTIC revisado e publicado
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
87	Gestão de usuários	GE_TIC	Configurar perfis e acessos de usuários	Única	0,33	0,25	25%	Criação de perfil, cadastramento em sistemas, configuração de e-mails, alterar permissões de perfil
88	Gestão de documentos	GE_TIC	Elaboração de documentos	A	50	40	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos
				B	30	24		
				C	24	20		
				D	20	16		
				E	10	8		
89	Gestão de projetos	GE_TIC	Elaboração ou Homologação de artefatos de projetos	A	50	40	20%	Artefatos de projeto homologados
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
90	Gestão de TIC	GE_TIC	Estudo, implantação, configuração, parametrização e/ou atualização de soluções de TI	A	50	40	20%	Estudos de soluções de TI, Sistemas configurados/parametrizados
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
91	Gestão de TIC	GE_TIC	Gerenciamento de serviços de TI	A	60	48	20%	Análises, mapeamento, implementação, configurações, testes e reuniões online
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	15	12		
				F	7,5	6		
92	Gestão de contratos	GE_TIC	Gestão e fiscalização de contratos	A	20	16	20%	Medição, conferência, ateste, notificação, despachos, relatórios e inserção documentos no SEI
				B	10	8		
				C	5	4		
93	Gestão de projetos	GE_TIC	Planejamento de projetos	A	50	40	20%	Cronograma e produtos de projetos
				B	20	16		
				C	5	4		
94	Gestão de RH	GESTÃO	Planejamento e acompanhamento de atividades	A	20	16	20%	Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes
				B	10	8		
				C	5	4		
95	Gestão de projetos	GE_TIC	Planejamento e acompanhamento de portfólios e projetos	A	50	40	20%	Elaboração de <i>templates</i> de cronogramas e fases de projetos; artefatos de acompanhamento de portfólio de projetos; e atualização de <i>dashboards</i> , cronogramas de projetos e planos de atividades
				B	30	24		
				C	20	16		
				D	10	8		
				E	5	4		
96	Gestão de TIC	GE_TIC	Resposta a solicitações externa (ex: LAI, pedidos de outros órgãos)	A	10	8	20%	Respostas da LAI, Memorandos, Despachos, Ofícios
				B	5	4		
				C	3	2		
97	Gestão de documentos	GESTÃO	Revisão de documentos e identificação de demandas Compreensão do contexto/escopo Identificação dos atores envolvidos Buscar por legislações e padrões envolvidos Mapear ponto de vista dos atores sobre o escopo Escrever esboço Ajustar esboço para atender normas e padrões Revisão de atores: revisão com os pares (COTIC) Revisão com atores: revisão com os colaboradores internos Validação de Norma	A	40	32	20%	Processos, relatórios, procedimentos, manuais e artefatos; Normas e Procedimentos validados e Implementados
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
				E	2,5	2		
98	Gestão de Sistemas	GE_TIC	Análise e definição de requisitos, Planejamento do projeto de sistemas e softwares, implementação de funcionalidades e testes do sistema, definição do desempenho mínimo, análise de riscos, integração do sistema, operação e manutenção.	A	50	40	20%	Relatórios, <i>templates</i> , artefatos de acompanhamento, cronograma, planos de atividades, verificações de funcionalidades e validações.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		

				E	15	12		
				F	10	8		
99	Prestar Assessoria Tecnológica	GE_TIC	Análise de necessidades e especificações técnicas; Acompanhamento, gerencia e fiscalização de projetos de TIC; Coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos que envolvam a COTIC; Consultoria para integração de sistemas e soluções; Participação e ou acompanhamento de reuniões.	A	40	32	20%	Estudos, relatórios, notas técnicas, cronograma de atividades, participação de reuniões, criação de memorandos e despachos.
				B	20	16		
				C	10	8		
100	Gestão administrativa	GESTÃO	Definição de Padrões, Elaboração e Comunicação de informações, Acompanhamento e fiscalização de produtos entregues à COTIC, Acompanhamento e ou realização de tarefas ordinárias e extra ordinárias internamente ou externamente da COTIC.	A	40	32	120%	Planejamento, organização, direção, execução e controle.
				B	20	16		
				C	10	8		
				D	5	4		
				E	2,5	2		
101	Gestão de Segurança da Informação	GE_TIC	Análise de relatórios, fiscalização de ações relacionadas à SI, coordenação de ações de tratamento de incidentes de segurança, desenho de soluções de segurança, auditoria em ativos de informação, apoio em ações envolvendo privacidade (LGPD), execução de diretrizes externas	A	50	40	20%	Relatórios, <i>templates</i> , artefatos de planejamento, planos de atividades/ação, verificações de segurança, cumprimento de diretrizes de órgãos externos, legislações e práticas internacionais de segurança da informação.

DIRETOR-PRESIDENTE (GABINETE/ASCOM, COAUD, ASESP)								
Nº	Macroprocesso	SIGLA	Processo / Atividade	Faixa de complexidade	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo	Tempo médio (h) para 1(uma) atividade/ciclo - em TELETRABALHO	Ganho de Produtividade	Entregas
1	Auditoria interna- PAINT	AUDIT	PAINT baseado em risco, Elaboração, Apresentação, Aprovação e Relatório	A	9	8	12%	* Elaboração do PAINT;
				B	4,5	4		* Aprovação do PAINT (Diretor-Presidente ITI e Ciset-PR).
				C	2,2	2		
				D				
				E				
				F				
2	Auditoria interna - PAINT	AUDIT	Execução das ações do PAINT (Planejamento, Execução, Relatórios ou Notas Técnicas)	A	44	40	10%	* Execução das Ações de Auditoria (Relatórios e/ou Nota Técnicas)
				B	35,2	32		
				C	26,4	24		
				D	17,6	16		
				E	8,8	8		
				F	4,4	4		
3	Auditoria interna - Ações extraordinárias	AUDIT	Execução das Ações Extraordinárias Internas e/ou Orgãos Externos (Planejamento, Execução, Relatórios ou Notas Técnicas)	A	8,8	8	10%	* Execução das Ações de Auditoria Extraordinárias (Relatórios e/ou Nota Técnicas)
				B	4,4	4		
				C	2,2	2		
				D				
				E				
				F				
4	Auditoria interna - atividades administrativas	AUDIT	Gerenciar processos no SEI (reunião, análise, deliberação, encaminhamento)	A	4,5	4	12%	* Estudo, apresentação, relatório, Nota Técnica, Informação, Parecer, Diagnóstico
				B	2,2	2		
				C	1,1	1		
				D				
				E				
				F				
5	Elaboração de apresentações para reuniões e eventos	ASCOM	Apresentações prontas para serem utilizadas nas reuniões e eventos	A	50	40	20%	Apresentação finalizada
				B	40	32		
				C	30	24		
6	Processos SEI	ASCOM	Abrir, sanear ou instruir processos	A	50	40	20%	Processo aberto, saneado ou instruído
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
7	Elaborar ou editar manual, tutorial ou conteúdo didático	ASCOM	Produção ou correção de material	A	50	40	20%	Manual, tutorial ou conteúdo didático elaborado ou editado
				B	40	32		

8	Organização e cerimonial de eventos	ASCOM	Execução, organização, planejamento, pós-evento	A	50	40	20%	Evento preparado
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
9	Produzir ou editar comunicação interna ou externa	ASCOM	Atividades de produção e disseminação de insumos para com institucional tanto interna como externa, com a finalidade de políticas e atuação institucional da área técnica, bem como a demandas por informação.	A	50	40	20%	Comunicação interna ou externa produzida ou editada
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
10	Participação de reuniões e eventos	ASCOM	Reuniões equipe, Reunião Diretoria, Reunião externa	F	5	4	20%	Reunião realizada ou participação em reunião realizada
11	Gestão de contratos, convênios	ASCOM	Elaborar ou editar termo de referência ou projeto básico, estudo técnico preliminar e mapa de riscos da contratação ou outro artefato do planejamento da contratação	A	50	40	20%	Documento de Oficialização da Demanda, termo de referência, projeto básico, estudo técnico preliminar e mapa de riscos da contratação ou outro artefato do planejamento da contratação elaborado ou editado
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
12	Gestão administrativa	ASCOM	Gestão de email, material de consumo	F	5	4	20%	Atividades de gestão administrativa realizadas
13	Gestão da comunicação	ASCOM	Gerenciar, monitorar e aprovar demandas da Ascom	A	50	40	20%	Atividades de gestão da comunicação realizadas
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
14	Atendimento à imprensa nacional, regional e internacional	ASCOM	Assessoria de imprensa	A	50	40	20%	Atendimento à imprensa. Elaboração de Resposta À Imprensa, Ligação realizada/atendida, Envio e resposta a e-mails, Informações, Ofício.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
15	Gestão dos portais do Instituto	ASCOM	Produção, edição e revisão de conteúdo para os portais	A	50	40	20%	Páginas atualizadas Divulgação de informação
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
16	Gestão da Intranet	ASCOM	Produção, edição e revisão de conteúdo para intranet	A	50	40	20%	Páginas atualizadas Divulgação de informação interna
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
17	Gestão da redes sociais	ASCOM	Pesquisa e produção de material para as redes do Instituto	A	50	40	20%	Publicação de conteúdo e gerenciamento de resposta
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
18	Atendimento das demandas de design/publicações	ASCOM	Pesquisa e produção de material	A	50	40	20%	Produção de conteúdo, publicações e boletins
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
19	Criação e diagramação de peças gráficas	ASCOM	Pesquisa e produção de material	A	50	40	20%	Apresentações, Manuais, Cartilhas, Banners, Painéis, Folders.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
20	Desenvolvimento de Marcas	ASCOM	Pesquisa e produção de material	A	50	40	20%	Criação de marcas para programas, ações, eventos, etc.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
21	Demandas externas: respostas da LAI referentes às ações de comunicação (publicidade, comunicação, redes sociais)	ASCOM	Produção de resposta	F	5	4	20%	Despachos, ofícios, e-mails
22	Gestão dos processos no SEI	ASCOM	Processos e documentos criados, analisados e monitorados	A	50	40	20%	Despachos, ofícios, termos de referência, projetos básicos, notas técnicas
				B	40	32		

				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
23	Produção fotográfica (pautas internas e externas)	ASCOM	Fotos institucionais, cobertura de pauta	F	5	4	20%	Fotos para produção de conteúdo
24	Elaboração de pautas e briefings	ASCOM	Produção de conteúdo	A	50	40	20%	Pauta e briefings elaborados
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
25	Análise e cadastro/atualização do Planejamento de Contratações Anuais no sistema PGC do ITI	ASCOM	Cadastro e atualização de serviços para contratação	E	10	8	20%	Cadastros e atualizações realizados no sistema PGC
26	Elaboração Relatório de Gestão anual	ASCOM	Relatório ISA - Índice de satisfação, Relatório IEC - Índice de exposição em canais de comunicação Relatório Relacionamento com a Sociedade	A	50	40	20%	Relatório finalizado e inserido no sistema
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
				F	5	4		
27	Elaboração resposta fala conosco site	ASCOM	Produção de conteúdo para resposta	D	20	16	20%	Resposta por e-mail
				E	10	8		
				F	5	4		
28	Acompanhamento de notícias (para identificação de tendências de pautas)	ASCOM	Monitoramento do clipping	A	50	40	20%	Identificação de notícias veiculadas externamente, monitoramento e divulgação sobre o que saiu na Imprensa
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
29	Elaboração/criação de roteiros para produção de pautas, entrevistas e vídeos	ASCOM	Produção de material	A	50	40	20%	Roteiro finalizado
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	20	16		
				E	10	8		
30	Criação de layout diversos	ASCOM	Produção de material	A	50	40	20%	Layout finalizado
				B	40	32		
				C	30	24		
31	Programação visual: edição, tratamento e manipulação de imagem	ASCOM	Tratamento de imagem	D	20	16	20%	Imagem editada
				E	10	8		
				F	5	4		
32	Relações Externas	ASESP	Coordenar a elaboração de relatórios para organismos internacionais e multilaterais e acompanhar negociações do Instituto nos órgãos internacionais;	A	50	40	20%	Parecer, Nota Técnica, Relatório, Proposta de Plano de Trabalho, propostas de minutas de acordos de cooperação, despachos, Manuais Técnicos
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
33	Relações Externas	ASESP	Gerenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República;	A	50	40	20%	Pareceres, Palestras, Participação em reuniões,
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
34	Relações Externas	ASESP	Acompanhar o andamento de projetos de interesse do ITI em tramitação no Congresso Nacional;	A	50	40	20%	despachos, pareceres, ofícios, planilhas de acompanhamento,
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
35	Planejamento Estratégico	ASESP	Acompanhar as atividades relacionadas à elaboração, consolidação, revisão, avaliação e controle de planos, programas e ações orçamentárias, tais como a Lei Orçamentária Anual	A	50	40	20%	Pareceres, Planos, Notas Técnicas, Elaboração de PE, PDTI, Planilhas de acompanhamento, participação de reuniões, elaboração de pautas, atas
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
			Plano Plurianual e Planejamento Estratégico, e assegurar a compatibilidade com as estratégias de Governo, os objetivos e as demandas dos usuários;					

36	Relações Externas	ASESP	Manter articulação com outros órgãos e entidades com os quais o ITI possui vínculos programáticos, para integração de programas e ações;	E	15	12	20%	TED, convênios, relatórios, pareceres, ofícios, NT
				F	10	8		
				A	50	40		
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
37	Planejamento Estratégico	ASESP	Promover estudos que visem o desenvolvimento de soluções para o aperfeiçoamento da gestão estratégica; e	F	10	8	20%	Relatórios, NT, Pareceres,
				A	50	40		
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
38	Tecnologia da Informação	ASESP	Realizar outras atividades determinadas pelo Diretor Presidente do ITI.	A	50	40	20%	Parecer, Nota Técnica, Relatório, Proposta de Plano de Trabalho, propostas de minutas de acordos de cooperação, despachos, Manuais Técnicos
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
39	Pesquisa, Tecnologia da Informação	ASESP	Coordenar Grupos de Trabalho	A	50	40	20%	Levantamentos de dados e informações, envio e reposta a e-mails, minuta de normativo, participação em reuniões, nota técnica, apresentação, relatório.
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		
40	Tecnologia da Informação	ASESP	Gerenciar Projetos	A	50	40	20%	Artefatos de projeto homologados
				B	40	32		
				C	30	24		
				D	17,5	16		
				E	15	12		
				F	10	8		

PORTARIA ITI Nº 14, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes do ITI e da ICP-Brasil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto nos Arts. 12 e 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar a listagem dos atos normativos inferiores a decreto vigentes do ITI e da ICP-Brasil, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO

LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES DO ITI E DA ICP-BRASIL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO ITI:

NÚMERO	DESCRIÇÃO
IN nº 05-2009, de 29/04/2009	Dispõe sobre os critérios para atualização da cadeia de certificados no repositório da AC Raiz.
IN nº 05-2010, de 23/04/2010	Aprova o do Manual de Condutas Técnicas nº 11, volumes I e II.
IN nº 10-2010, de 26/11/2010	Trata da equiparação dos entes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, para fins de emissão de certificados digitais na ICP-Brasil.
IN nº 11-2010, de 02/12/2010	Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de softwares de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.
IN nº 03-2011, de 09/11/2011	Trata da análise e depósito de código-fonte nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital, no âmbito da ICP-Brasil.
IN nº 04-2011, de 09/11/2011	Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil e dá outras providências.
IN nº 05-2016, de 15/07/2016	Institui o Fluxo Simplificado de Comunicação - FSC no âmbito da ICP-Brasil, e dá outras providências.
IN nº 08-2016, de 10/08/2016	Institui o cadastro nacional de nomenclaturas - CNN/ICP-Brasil de observância obrigatória para todas as entidades integrantes da ICP-Brasil.
IN nº 07-2017, de 21/08/2017	Aprova a versão 4.2 do manual de conduta técnica 1 (MCT - 01) requisitos, materiais e documentos técnicos para homologação de cartões criptográficos (smart cards) no âmbito da ICP-Brasil.
IN nº 08-2017, de 26/09/2017	Aprova novas versões dos manuais de conduta técnica MCT 02 - requisitos, materiais e documentos técnicos para homologação de leitoras de cartões inteligentes no âmbito da ICP-Brasil, MCT 03 - requisitos, materiais e documentos técnicos para homologação de tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil e MCT 07 - requisitos, materiais e documentos técnicos para homologação de módulos de segurança criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil.
IN nº 03-2020, de 03/04/2020	Estabelece os procedimentos de submissão, análise, aprovação e publicação das Políticas de Segurança (PS), das Políticas de Certificados (PC), Políticas de Carimbo do Tempo (PCT) e das Declarações de Práticas das Autoridades Certificadoras (AC), das Autoridades de Carimbo do Tempo (ACT) e dos Prestadores de Serviço de Confiança (PSC), no âmbito da ICP Brasil.
IN nº 04-2020, de 07/04/2020	Estabelece critérios para a comprovação do poder de representação legal, para fins de renovação de certificados digitais de condomínios, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
IN nº 05-2020, de 20/04/2020	Amplia o rol de pessoas jurídicas alcançadas pelo disposto na Instrução Normativa nº 04, de 07 de abril de 2020, às associações sem fins lucrativos, organizações religiosas e fundações.
IN nº 09-2020, de 22/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil DOC-ICP-05.03 (versão 2.0).
IN nº 10-2020, de 22/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Características Mínimas de Segurança para as AR da ICP-Brasil - DOC-ICP-03.01 (versão 4.0).
IN nº 11-2020, de 23/10/2020	Aprova a revisão e a consolidação do Cadastro de Agente de Registro da ICP-Brasil (versão 2.0 do Manual do CAR).
IN nº 13-2020, de 11/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos de Segurança PSBio na ICP-Brasil DOC-ICP-03.02.
IN nº 14-2020, de 11/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Perfil do alvará do carimbo do tempo da ICP-Brasil DOC-ICP-12.01
IN nº 15-2020, de 18/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Atribuição de OID na ICP-Brasil DOC-ICP-04.01.
IN nº 16-2020, de 17/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Identificação de Servidores de Serviço Exterior Brasileiro em Missão Permanente no Exterior DOC-ICP-05.01.
IN nº 17-2020, de 18/11/2020	Aprova a versão 1.0 do documento Rede de Carimbo do Tempo na ICP-Brasil - Recursos Técnicos DOC-ICP-11.01.
IN nº 18-2020, de 23/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Gerenciamento da Chave Simétrica para Geração do IDN DOC-ICP-05.04.
IN nº 19-2020, de 23/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Obtenção da Hora UTC na ICP-Brasil DOC-ICP-07.01.
IN nº 20-2020, de 23/11/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Operacionais Mínimos para os Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil DOC-ICP-17.01.
IN nº 01-2021, de 12/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil DOC-ICP-15.01.
IN nº 02-2021, de 12/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Perfil de Uso Geral para Assinaturas Digitais na ICP-Brasil DOC-ICP15.02.
IN nº 03-2021, de 12/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil DOC-ICP15.03.



IN nº 04-2021, de 12/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Perfil de Uso Geral de Requisitos para Geração e Verificação de Certificados de Atributos na ICP-Brasil DOC-ICP-16.01
IN nº 05-2021, de 22/02/2021	Aprova a versão 4.0 do DOC-ICP-05.02, aprova a versão 2.0 do DOC-ICP-05.05 e altera o DOC-ICP05.03 para prever a emissão de certificados digitais por videoconferência.
IN nº 06-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão 1.0 do documento Critérios para Emissão de Parecer de Auditoria na ICP-Brasil - DOC-ICP-08.01.
IN nº 07-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos Administrativos para Homologação na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.01.
IN nº 08-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação na ICP-Brasil - DOC-ICP10.02.
IN nº 09-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Cartões Inteligentes (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes e Tokens Criptográficos na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.03.
IN nº 10-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Assinatura Digital, Sigilo e Autenticação na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.04.
IN nº 11-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.05.
IN nº 12-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Softwares de Bibliotecas Criptográficas e Softwares Provedores de Serviços Criptográficos na ICP-Brasil - DOC-ICP-10.06.
IN nº 13-2021, de 20/05/2021	Revoga a Instrução Normativa nº 08, de 1º de outubro de 2010.
IN nº 14-2021, de 20/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Procedimentos Técnicos para Processos de Homologação de Equipamentos Criptográficos não Contemplados em Manuais de Condutas Técnicas Específicos- DOC-ICP-10.08.
IN nº 15-2021, de 10/06/2021	Aprova a versão 1.0 do documento Critérios para Aplicação de Penalidades na ICP-Brasil - DOC-ICP-09.01.
IN nº 16-2021, de 07/07/2021	Amplia a validade da chave criptográfica simétrica empregada para geração de IDN.
IN nº 17-2021, de 07/10/2021	Aprova a versão 1.0 do documento Protocolos de Auditoria e Sincronismo do Tempo da Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil.
IN nº 18-2021, de 10/11/2021	Aprova a versão 3.0 dos volumes I e II do Manual de Condutas Técnicas - MCT nº 10 e altera o DOC-ICP11.01.
IN nº 19-2021, de 10/11/2021	Aprova a versão 4.0 dos volumes I e II do Manual de Condutas Técnicas - MCT nº 03 da ICP-Brasil.
IN nº 20-2021, de 23/11/2021	Aprova a revisão e a consolidação dos regulamentos de envio de informações e arquivos ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.
IN nº 21-2022, de 23/03/2022	Revoga instruções normativas componentes do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
IN nº 22-2022, de 23/03/2022	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Padrões e Algoritmos Criptográficos da ICP-Brasil - DOC-ICP-01.01.
IN nº 23-2022, de 23/03/2022	Aprova a versão revisada e consolidada dos requisitos necessários à emissão de certificados digitais de pessoas jurídicas para os condomínios.
IN nº 24-2022, de 27/05/2022	Altera o DOC-ICP-05.03 para melhorias nos procedimentos de coleta e verificação da qualidade de biometrias.

PORTARIAS DO ITI:

NÚMERO	DESCRIÇÃO
Portaria nº 71, de 08/10/2013	Instituir, no âmbito desta Autarquia, Norma de Utilização de Videoconferência, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.
Portaria CGPOA nº 73, de 27/09/2012	Estabelece fluxo formal de movimentação patrimonial de bens de informática.
Portaria CGPOA nº 09, de 12/03/2014	Requisições de materiais e movimentação de bens no ITI.
Portaria CGPOA nº 79, de 23/12/2014	Estabelecer normas e procedimentos de contingência com vistas a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura logística do ITI.
Portaria CGPOA nº 111, de 06/08/2018	Estabelecer os procedimentos para utilização das salas de reunião no âmbito do edifício Sede do ITI.
Portaria DAFN nº 1, de 03/07/2013	Instituir procedimento padrão para extração de arquivos da IN 06/2012.
Portaria DINFRA nº 1, de 27/06/2013	Estabelece competências da CGSI e CGO.
Portaria DINFRA nº 2, de 27/06/2013	Estabelecer as atribuições para o desempenho de atividades atinentes aos papéis abaixo descritos, quanto à gestão e operação da Autoridade Certificadora Raiz - AC-Raiz da ICP-Brasil
Portaria PRESIDÊNCIA nº 44, de 18/08/2005	Conceitos e definições sobre almoxarifado, patrimônio e recebimento de materiais e bens patrimoniais.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 39, de 18/12/2009	Estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades na utilização de aparelhos celulares disponibilizados pelo ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 13, de 07/02/2010	Designa servidores, mas estabelece procedimentos e normas para o Contrato 04/2007 - LSI-TEC/LEA
Portaria PRESIDÊNCIA nº 01, de 19/01/2012	Dispõe sobre normas e procedimentos de segurança adotados nas dependências do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 11, de 09/03/2012	Implementar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI/PR.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 25, de 15/05/2012	Classificar as informações contidas nesta Portaria, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, nos seguintes termos: Art. 1o Classificar como secretos os documentos elencados no Anexo 1 desta Portaria.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 30, de 20/07/2012	Estabelecer norma de segurança para uso de dispositivos móveis no ITI/PR
Portaria PRESIDÊNCIA nº 35, de 27/09/2012	Instituir norma regulamentadora de acesso lógico à rede de dados do ITI/PR
Portaria PRESIDÊNCIA nº 37, de 20/11/2012	Estabelece processo forma de desenvolvimento de software no âmbito do ITI /PR.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 07, de 05/02/2013	Disciplinar toda sistemática aplicável, conceitos e os procedimentos para gerenciamento de documentos, assim como a utilização dos serviços de protocolo, no âmbito desta Autarquia.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 29, de 11/06/2013	Dispõe sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Portaria PRESIDÊNCIA nº 02, de 05/05/2016	Estabelece a certificação digital da Carteira de Identificação Estudantil - CIE
Portaria PRESIDÊNCIA nº 10, de 15/08/2016	Estabelece procedimentos para utilização do SEI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 16, de 11/04/2017	O processo e o procedimento de credenciamento, manutenção de credenciamento e descredenciamento dos Prestadores de Serviços de Certificação da ICP-Brasil.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 25, de 13/06/2017	Designa os detentores da chave criptográfica de ativação da AC Raiz da ICP-Brasil.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 33, de 20/06/2017	Institui o Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD, no âmbito do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 40, de 13/07/2017	Aprova Regimento de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 60, de 21/11/2017	Alterações promovidas na Estrutura Regimental do ITI dos servidores.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 66, de 20/12/2017	Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Revoga Portaria 10, de 15/08/2016
Portaria PRESIDÊNCIA nº 15, de 09/02/2018	Regulamenta horário de atendimento do setor de Protocolo do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 16, de 09/02/2018	Dispõe sobre Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 20, de 28/02/2018	Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
Portaria PRESIDÊNCIA nº 30, de 23/03/2018	Estabelece as normas de utilização dos meios de comunicação telefônica fixa e móvel, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 40, de 28/06/2018	Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 55, de 17/09/2018	Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 10, de 28/02/2019	Altera disposições da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 12, de 26/03/2019	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e comunicações do ITI para o período 2019-2020.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 15, de 16/04/2019	Altera o inciso VI do art. 27 do Anexo da Portaria nº 20, de 28 de fevereiro de 2019, que aprovou o Regimento Interno do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 18, de 24/04/2019	Altera disposições da Portaria nº 20, de 28 de fevereiro de 2018 - Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 27, de 27/05/2019	Altera disposições da Portaria nº 79, de 31 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 28, de 27/05/2019	Altera disposições do Anexo da Portaria nº 4, de 13 de junho de 2017, Regimento o Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD.



Portaria PRESIDÊNCIA nº 29, de 27/05/2019	Dispõe sobre a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 31, de 06/06/2019	Altera a Portaria nº 18, do Regimento Interno.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 32, de 14/06/2019	Institui a Comissão de Ética dos Agentes Públicos do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - CEITI
Portaria PRESIDÊNCIA nº 33, de 14/06/2019	Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do ITI.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 39, de 04/07/2019	O art. 1º da Portaria nº 25, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
Portaria PRESIDÊNCIA nº 51, de 27/08/2019	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 58, de 04/10/2019	Estabelece prazos para a análise das solicitações de credenciamento.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 58, de 04/10/2019	Estabelece os prazos para a análise das solicitações de credenciamento e revoga a Portaria nº 50, de 22 e agosto de 2018.
Portaria PRESIDÊNCIA nº 59, de 04/10/2019	Aprova a revisão do Planejamento Estratégico 2019-2022.

RESOLUÇÕES DA ICP-BRASIL:

NÚMERO	DESCRIÇÃO
Resolução nº 03, de 25/09/2001	Designa Comissão para auditar a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviços.
Resolução nº 05, de 22/11/2001	Aprova o Relatório de auditoria da AC Raiz.
Resolução nº 20, de 08/05/2003	Determina o desenvolvimento de uma plataforma criptográfica aberta, voltada à operação da AC Raiz.
Resolução nº 29, de 29/01/2003	Designa Comissão para realizar auditoria pré-operacional da AC Raiz.
Resolução nº 33, de 21/10/2004	Delega a AC Raiz da ICP-Brasil atribuição para suplementar as normas do Comitê Gestor e dá outras providências.
Resolução nº 64, de 14/04/2009	Aprova a execução de auditoria no ambiente operacional na Autoridade Certificadora raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviço de suporte de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira no exercício de 2010.
Resolução nº 73, de 24/11/2009	Aprova a versão 2.0 dos termos de titularidade de incapazes, pessoa física e pessoa jurídica na ICP-Brasil.
Resolução nº 101, de 09/10/2013	Autoriza procedimento específico para atendimento à emissão de certificados digitais para assinar digitalmente os documentos de viagem de brasileiros.
Resolução nº 106, de 25/08/2015	Aprova contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz.
Resolução nº 117, de 09/12/2015	Aprova o Relatório de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte - PSS.
Resolução nº 129, de 13/09/2017	Aprova o Relatório de Auditoria Independente Realizada no Ambiente Operacional da Autoridade Certificadora Raiz (AC RAIZ) e seu Prestador De Serviço de Suporte.
Resolução nº 135, de 08/03/2018	Aprova o relatório de auditoria independente realizada no ambiente operacional da autoridade certificadora raiz (AC Raiz) e seu prestador de serviço de suporte.
Resolução nº 142, de 22/08/2018	Define a data da próxima reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
Resolução nº 146, de 07/11/2018	Regulamenta requisitos específicos para conformidade ao Programa WebTrust de Princípios e Critérios para Autoridades de Certificação.
Resolução nº 157, de 07/02/2020	Autoriza à AC Raiz a gerir a identidade visual da ICP-Brasil.
Resolução nº 158, de 07/02/2020	Aprova os Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte.
Resolução nº 159, de 07/02/2020	Aprova a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da AC Raiz.
Resolução nº 160, de 17/04/2020	Estabelece diretrizes para as reuniões do Plenário do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (CG ICP-Brasil) durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Resolução nº 161, de 17/04/2020	Dispõe acerca dos procedimentos para revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
Resolução nº 162, de 17/04/2020	Consolidação dos Procedimentos para Identificação Biométrica na ICP-Brasil.
Resolução nº 163, de 17/04/2020	Delega à Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil as atribuições que especifica e traz outras disposições.
Resolução nº 171, de 17/08/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Visão Geral do Sistema de Carimbos do Tempo na ICP-Brasil - DOC-ICP-11.
Resolução nº 172, de 17/08/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas das ACT da ICP-Brasil - DOC-ICP-12.
Resolução nº 173, de 17/08/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil - DOC-ICP-13.
Resolução nº 174, de 17/08/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para Auditoria do Tempo na ICP-Brasil - DOC-ICP-14.
Resolução nº 175, de 17/08/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes para Sincronização de Frequência e Tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - DOC-ICP-07.
Resolução nº 177, de 20/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil - DOC-ICP-05.
Resolução nº 178, de 20/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Critérios e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil - DOC-ICP-03.
Resolução nº 179, de 20/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificados na ICP-Brasil - DOC-ICP-04.
Resolução nº 180, de 20/10/2020	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas dos Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil - DOC- ICP-17.
Resolução nº 181, de 22/01/2021	Altera o item 3.2.3.1 do DOC ICP 05 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil, aprovado pela Resolução no 177, de 20 de outubro de 2020, e dá outras providências.
Resolução nº 182, de 18/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Visão Geral sobre Assinaturas Digitais na ICP-Brasil - DOC-ICP-15.
Resolução nº 183, de 18/02/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Visão Geral sobre Certificado de Atributo para a ICP-Brasil - DOC-ICP-16.
Resolução nº 185, de 18/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Critérios e Procedimentos para Realização de Auditorias nas Entidades da ICP-Brasil - DOC-ICP-08.
Resolução nº 186, de 18/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Critérios e Procedimentos para Fiscalização das Entidades Integrantes da ICP-Brasil - DOC-ICP-09.
Resolução nº 187, de 18/05/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital na ICP-Brasil DOC-ICP-10.
Resolução nº 188, de 18/05/2021	Altera os Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas das Autoridades de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil - DOC-ICP-12, aprovado pela Resolução nº 172, de 17 de agosto de 2020.
Resolução nº 189, de 18/05/2021	Aprova os Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte.
Resolução nº 190, de 18/05/2021	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.
Resolução nº 191, de 18/05/2021	Instituir Grupo de Trabalho Técnico- GTT destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à adequação das normas da ICP-Brasil à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
Resolução nº 192, de 16/11/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - DOC-ICP-01.
Resolução nº 193, de 16/11/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Política de Segurança da ICP-Brasil - DOC-ICP-02.
Resolução nº 194, de16/11/2021	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Diretrizes da Política Tarifária da Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil - DOC-ICP-06.
Resolução nº 195, de 16/11/2021	Revoga resoluções componentes do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Resolução nº 196, de 16/11/2021	Altera os Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificados na ICP-Brasil - DOC-ICP-04, aprovado pela Resolução nº 179, de 20 de outubro de 2020, para atualização dos requisitos Webtrust.
Resolução nº 197, de 16/11/2021	Altera o DOC-ICP-03, o DOC-ICP-04 e DOC-ICP-05 para regulamentar os procedimentos e requisitos técnicos para a operacionalização de Autoridade de Registro Eletrônica na ICP-Brasil.
Resolução nº 198, de 16/11/2021	Institui Grupo de Trabalho Técnico - GTT destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas à dispensa da obrigatoriedade de manutenção de salas-cofre para guarda de Módulo de Segurança Criptográfica.
Resolução nº 199, de 15/03/2022	Aprova a versão revisada e consolidada do documento Manual de Uso da Marca ICP-Brasil.
Resolução nº 200, de 15/03/2022	Revoga resoluções componentes do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
Resolução nº 201, de 15/03/2022	Altera os prazos aprovados para a migração da rede de carimbo do tempo ICP-Brasil para os novos protocolos.



PORTARIA ITI Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Revoga Portarias para cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso VI do Anexo I, do Decreto nº 8.985, de 08 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

- Art. 1º Revogar as seguintes Portarias:
- a) Portaria nº 38, de 21 de junho de 2005;
 - b) Portaria nº 16 de 19 de novembro de 2010;
 - c) Portaria nº 48, de 19 de novembro de 2011;
 - d) Portaria nº 9, de 25 de abril de 2014;
 - e) Portaria nº 11, de 08 de maio de 2014;
 - f) Portaria nº 19 de 27 de julho de 2015; e
 - g) Portaria nº 14 de 15 de abril de 2019.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

CARLOS ROBERTO FORTNER

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE

PORTARIA CHGAB/VPR Nº 57, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas para designação dos servidores e militares integrantes do grupo de atendimento pessoal ao Vice-Presidente da República em eventos de campanha.

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do anexo do Decreto nº 9.697/2019 e tendo em vista o disposto no art. 123, §4º da Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os parâmetros para estabelecimento do grupo de segurança e atendimento pessoal indispensáveis ao Vice-Presidente da República em campanha eleitoral.

Parágrafo único: É vedado aos servidores e militares designados desempenhar atividades da campanha eleitoral.

Art. 2º A designação do grupo de segurança será feita pelo Gabinete de Segurança Institucional, com a colaboração da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República, nos termos do Decreto nº 4.332/2002.

Art. 3º A designação do pessoal responsável pelo suporte médico será feita pela Coordenação-Geral de Saúde, da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - COSAU/SAE/SG, nos termos da Norma XI-001 de dezembro de 2002, que trata de "Normas Gerais de Ação - Viagens Presidenciais Nacionais".

Art. 4º A designação dos servidores e militares para atendimento pessoal será realizada pelo Gabinete da Vice-Presidência da República considerando a natureza e a magnitude do evento e a consecução das seguintes atividades:

- I - ajudância de ordens;
- II - assessoria direta;
- III - serviço de transporte;
- IV - agente suprido;
- V - planejamento e realização das viagens; e
- VI - coordenação das atividades acima.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser designados servidores e/ou/militares para desempenhar outras atividades que não as elencadas.

Art. 5º disposto nesta Portaria será aplicado sem prejuízo da observância dos eventuais atos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR LEME JUSTO

Resolve:
Brasil
Cidadania
Resolva
Publicar-se
Informações oficiais
Imprensa Nacional
Transparência
Modernidade
Oficial
Preservando
Credibilidade
Memória
Acessibilidade
Preservando
Tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 656, DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve: HABILITAR o Médico Veterinário FABIO LUCAS ZITO DE MORAES, CRMV-PR Nº 4817 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010801/2022-80):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para o retorno à origem destinado a municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 694 - Habilitar a Médica Veterinária PRISCILA MICHELIN GROFF URAYAMA, CRMV-PR Nº 13502 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.012191/2022-59).

Nº 695 - Cancelar A Habilitação do Médico Veterinário EDUARDO ROTHER, CRMV-PR Nº 10665, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 2279 de 17/05/2019 (Processo nº 21034.006424/2019-89).

CLEVERSON FREITAS
Superintendente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MESTRE OANNES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0000627-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o que consta do Processo nº 21044.000947/2020-36, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação MESTRE OANNES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0000627-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 021-027305-4 código da frota 3.09.001 (3.10) no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, na modalidade de permissionamento Arrasto costeiro (fundo) - duplo Tangones, espécie alvo Corvina (Micropogonias furnieri); Castanha (Umbrina canosai); Pescada, Mariamole (Cynoscion striatus); Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon); Linguado (Paralichthys brasiliensis, Paralichthys isósceles, Paralichthys triocellatus, Paralichthys patagonicus); Abrotea (Urophycis brasiliensis); Cabrinha (Prionotus punctatus) e fauna acompanhante, na área de atuação Mar territorial Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros); e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste (profundidades inferiores a 250 metros), tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca. O descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.240, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GLORIOSO I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0000988-6, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.006929/2019-45, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação GLORIOSO I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0000988-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007971-4 código da frota: 5.02.003 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Potes, espécie alvo: Polvo (Octopus vulgaris, Octopus insularis) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul (Santa Catarina ao Rio Grande do Sul); e Zona Econômica Exclusiva Sul (Santa Catarina ao Rio Grande do Sul), tendo em vista o não

cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria SPA/MAPA de nº 578, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura a cultura do café arábica no estado da Bahia. No item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAFÉ ARÁBICA, onde se lê:

5.1. Café Arábica Produção - Cultivo de Sequeiro

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE INÍCIO E NÍVEIS DE RISCO DO CICLO DE PRODUÇÃO									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abaíra			30	29 a 30		28	29 a 30	28		
Almadina			27 a 30		27 a 30		28 a 30	27		
Andaraí										30
Barra Da Estiva						30				30
Barra Do Choça			30		29 a 30	28	29 a 30			28
Boa Nova			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Bom Jesus Da Serra			30		30			30		29
Boninal						30				30
Caatiba			28 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Cravolândia										29 a 30
Dom Basílio			30			30				28 a 30
Encruzilhada			30		30	29		29 a 30		28
Érico Cardoso			28 a 30	29 a 30		28	29 a 30	28		
Ibicoara			30			30				30
Iguaí			27 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Itagi					29 a 30	27 a 28		28 a 30		27
Itambé			30		30	29		29 a 30		28
Itanhém			30			29 a 30		30		29
Itaquara										27 a 30
Itiruçu										28 a 30
Ituaçu						30				30
Jaguaquara										28 a 30
Jequié						29 a 30		30		27 a 29
Jucuruçu			30			29 a 30				29 a 30
Jussiape			30			28 a 30		29 a 30		28
Lafaiete Coutinho						30				29 a 30
Lagoa Real										30
Lajedo Do Tabocal										30
Livramento De Nossa Senhora						30				28 a 30
Manoel Vitorino						30		30		29
Mucugê						30				28 a 30
Nova Canaã			27 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Novo Horizonte						30				30
Paramirim						28 a 30				28 a 30
Piatã			30		29 a 30	28	29 a 30	28		
Planalto			28 a 30		29 a 30	28	29 a 30	28		27
Poções			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Ribeirão Do Largo			30		30	28 a 29	29 a 30			28
Rio De Contas			28 a 30	29 a 30		28	29 a 30	28		
Rio Do Pires						28 a 30	29 a 30	28		
Vitória Da Conquista			30			30		30		29

5.2. Café Arábica Implantação - Cultivo de Sequeiro

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CULTURA									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abaíra		31 a 33	30 a 34	29 a 34		28	29 a 34	28		



Almadina			27 a 34		27 a 34		28 a 34	27	
Andaraí									30 a 34
Barra Da Estiva					31	30 + 32 a 34		31 a 34	30
Barra Do Choça		33	30 a 32 + 34	31 a 34	29 a 30	28	29 a 34		28
Boa Nova			29 a 34		29 a 34	27 a 28	29 a 34	28	27
Bom Jesus Da Serra			30		30 a 32	33 a 34		30 a 34	29
Boninal			31 a 33		31 a 34	30	32 a 33	31 + 34	30
Caatiba		30 a 34	28 a 29	29 a 34		27 a 28	29 a 34	28	27
Caturama			31						
Correntina		31							
Cravolândia								34	29 a 33
Dom Basílio			30 a 32		31 a 33	30 + 34	32 a 33	31 + 34	28 a 30
Encruzilhada			30 a 34		30 a 34	29	31 a 34	29 a 30	28
Érico Cardoso		31 a 33	28 a 30 + 34	29 a 33	34	28	29 a 34	28	
Ibicoara			30 a 34		31 a 34	30	32 a 33	31 + 34	30
Iguaí		33 a 34	27 a 32	30 a 34	27 a 29		29 a 34	27 a 28	
Itagi			32 a 34		29 a 34	27 a 28	32 a 34	28 a 31	27
Itambé		30 a 34	29	29 a 34			29 a 34	28	
Itanhém			30 a 32		31 a 33	29 a 30 + 34		30 a 34	29
Itaquara								33 a 34	27 a 32
Itiruçu								33 a 34	28 a 32
Ituaçu						30 a 34		31 a 33	30 + 34
Jaborandi			31						
Jaguaquara								33 a 34	28 a 32
Jequié			34		32 a 34	29 a 31	34	29 a 33	27 a 28
Jucuruçu			30 a 31		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		31 a 34	29 a 30
Jussiapé		31 a 33	30 + 34	32 a 34	31	28 a 30	31 a 34	29 a 30	28
Lafaiete Coutinho						30 a 34		33 a 34	29 a 32
Lagoa Real									30 a 31
Lajedo Do Tabocal								34	30 a 33
Livramento De Nossa Senhora			31 a 33		31 a 34	30	32 a 34	31	28 a 30
Luís Eduardo Magalhães		31	32						
Manoel Vitorino					30 a 32	33 a 34		30 a 34	29
Mucugê			31 a 34		31 a 34	30	32 a 34	31	28 a 30
Nova Canaã		33 a 34	27 a 32	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27
Novo Horizonte			31 a 32		31 a 32	30 + 33 a 34	32	31 + 33 a 34	30
Paramirim			31 a 32		31 a 33	28 a 30 + 34	32 a 33	31 + 34	28 a 30
Piatã		31 a 33	30 + 34	31 a 33	29 a 30 + 34	28	29 a 34	28	
Planalto		33 a 34	28 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28	29 a 34	28	27
Poções			29 a 34		29 a 34	27 a 28	29 a 34	28	27
Ribeirão Do Largo		30 a 34		31 a 34	30	28 a 29	29 a 34		28
Rio De Contas		31 a 33	28 a 30 + 34	29 a 34		28	29 a 34	28	
Rio Do Pires		31	32 a 34	32 a 33	31 + 34	28 a 30	29 a 34	28	
Vitória Da Conquista			30		31 a 33	30 + 34		30 a 34	29

LEIA-SE:

5.1. Café Arábica Produção - Cultivo de Sequeiro

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE INÍCIO E NÍVEIS DE RISCO DO CICLO DE PRODUÇÃO									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abaíra*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27	
Almadina			27 a 30		27 a 30		28 a 30	27		
Andaraí*						30				30
Barra Da Estiva*			30		30				30	29
Barra Do Choça			30		29 a 30	28	29 a 30			28
Boa Nova			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27
Bom Jesus Da Serra			30		30			30	29	
Boninal*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27	
Bonito*			30		30				30	29
Brumado*						30				30
Caatiba			28 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28		27

Caetité*			30		30	29		30	29
Contendas Do Sincorá*			30		30			30	29
Cravolândia									29 a 30
Dom Basílio*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Encruzilhada			30		30	29		29 a 30	28
Érico Cardoso*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Ibicoara*		30			29 a 30	28	30	29	28
Igaporã*						30		30	
Iguaí			27 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27
Iramaia*			30		30			30	29
Iraquara*			30		30			30	29
Itagi					29 a 30	27 a 28		28 a 30	27
Itambé			30		30	29		29 a 30	28
Itanhém			30			29 a 30		30	29
Itaquara									27 a 30
Itiruçu									28 a 30
Ituaçu*			30		30			30	29
Jaguaquara									28 a 30
Jequié						29 a 30		30	27 a 29
Jucuruçu			30			29 a 30			29 a 30
Jussiapé*		30	28 a 29	29 a 30			28	29 a 30	28
Lafaiete Coutinho						30			29 a 30
Lagoa Real*			30		30			30	
Lajedo Do Tabocal									30
Lencóis*			30		30			30	29
Livramento De Nossa Senhora*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Manoel Vitorino						30		30	29
Morro Do Chapéu*			30		30			30	29
Mucugê*		30		30	29	28	30	29	28
Mulungu Do Morro*			30		30			30	29
Nova Canaã			27 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27
Novo Horizonte*			30		30			29 a 30	
Palmeiras*			30		30			30	29
Paramirim*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Piatã*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Planalto			28 a 30		29 a 30	28	29 a 30	28	27
Poções			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27
Ribeirão Do Largo		30			30	28 a 29	29 a 30		28
Rio De Contas*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Rio Do Pires*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Seabra*	29 a 30	28		29 a 30	28	27	29 a 30	28	27
Tapiramutá*			30		30			30	29
Utinga*			30		30			30	29
Vitória Da Conquista			30			30		30	29
Wagner*			30		30			30	29

(*) Somente estão enquadradas no Café Arábica Produção - Cultivo de Sequeiro as localidades do município com altitude mínima de 700m.

5.2. Café Arábica Implantação - Cultivo de Sequeiro

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CULTURA								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Almadina			27 a 34		27 a 34		28 a 34	27	
Andaraí*					31 a 33	30 + 34		31 a 34	30
Barra Da Estiva*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Barra Do Choça		33	30 a 32 + 34	31 a 34	29 a 30	28	29 a 34		28
Boa Nova			29 a 34		29 a 34	27 a 28	29 a 34	28	27
Bom Jesus Da Serra			30		30 a 32	33 a 34		30 a 34	29
Boninal*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bonito*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Brumado*						30 a 31			30 a 33
Caatiba		30 a 34	28 a 29	29 a 34		27 a 28	29 a 34	28	27
Caetité*			30 a 32		30 a 32	29 + 33	31 a 32	30 + 33	29 + 34
Caturama			31						
Contendas Do Sincorá*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Correntina		31							
Cravolândia								34	29 a 33



Dom Basílio*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Encruzilhada			30 a 34		30 a 34	29	31 a 34	29 a 30	28
Érico Cardoso*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Ibicoara*	31	30 + 32 a 34		31 a 34	29 a 30	28	30 a 34	29	28
Igaporã*						30		30	31
Iguaí		33 a 34	27 a 32	30 a 34	27 a 29		29 a 34	27 a 28	
Iramaia*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Iraquara*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Itagi			32 a 34		29 a 34	27 a 28	32 a 34	28 a 31	27
Itambé		30 a 34	29	29 a 34			29 a 34	28	
Itanhém			30 a 32		31 a 33	29 a 30 + 34		30 a 34	29
Itaquara							33 a 34	27 a 32	
Itiruçu							33 a 34	28 a 32	
Ituaçu*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Jaborandi			31						
Jaguaquara							33 a 34	28 a 32	
Jequié			34		32 a 34	29 a 31	34	29 a 33	27 a 28
Jucuruçu			30 a 31		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		31 a 34	29 a 30
Jussiape*	31 a 34	30	28 a 29	29 a 34		28	29 a 34	28	
Lafaiete Coutinho						30 a 34		33 a 34	29 a 32
Lagoa Real*			30		30 a 31	32		30 a 32	33
Lajedo Do Tabocal								34	30 a 33
Lençóis*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Livramento De Nossa Senhora*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Luís Eduardo Magalhães		31	32						
Manoel Vitorino					30 a 32	33 a 34		30 a 34	29
Morro Do Chapéu*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Mucugê*	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34	29	28	30 a 34	29	28
Mulungu Do Morro*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Nova Canaã		33 a 34	27 a 32	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27
Novo Horizonte*		31 a 33	30 + 34	31 a 34	30		31 a 34	29 a 30	

Palmeiras*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Paramirim*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Piatã*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Planalto		33 a 34	28 a 32	31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	28	29 a 34	28	27
Poções			29 a 34		29 a 34	27 a 28	29 a 34	28	27
Ribeirão Do Largo		30 a 34		31 a 34	30	28 a 29	29 a 34		28
Rio De Contas*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Rio Do Pires*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Seabra*	29 a 34	28		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Tapiramutá*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Utinga*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29
Vitória Da Conquista			30		31 a 33	30 + 34		30 a 34	29
Wagner*		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34		31 a 34	30	29

(*) Somente estão enquadradas no Café Arábica Implantação - Cultivo de Sequeiro as localidades do município com altitude mínima de 700m.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-03)Nº 63, de 16 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U Nº 243 de 20 de dezembro de 2005, página 101, Seção 1, e retificação publicada no D.O.U. nº 144, de 29 de julho de 2008, página 84, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Varam e I, onde se lê: "... com área de 205,7780 ha (duzentos e cinco hectares, setenta e sete ares e oitenta centiares)", leia-se: "... com área de 204,4265 ha (duzentos e quatro hectares, quarenta e dois ares e sessenta e cinco centiares)" e onde se lê: "... criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: "... criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares ...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº 009, de 07 de agosto de 2007, publicada publicada no D.O.U. nº 156 de 14 de agosto de 2007, página 339, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Moleque, onde se lê: "com área de 700,80 ha (setecentos hectares e oitenta ares)", leia-se: "com área de 595,2814 ha (quinhentos e noventa e cinco hectares, vinte e oito ares e catorze centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa adesão dos bancos de alimentos à Rede

Brasileira de Bancos de Alimentos.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º da Portaria nº 662, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:

Art. 1º Homologar a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades, indicadas abaixo:

UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	REDE	CNPJ	PROCESSO
MG	SÃO JOÃO DEL REI	PÚBLICO	-	17.749.896/0001-09	71000.059458/2022-37
RS	SANTA CRUZ DO SUL	PÚBLICO	-	95.440.517/0001-08	71000.048893/2020-74
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	PÚBLICO	-	18.509.177/0001-01	71000.031440/2019-75

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.127/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011859/2022-58

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz

CQB: 110/99

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 8398/2022, publicado em 02/08/2022

Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio Manguinhos (FIOCRUZ), Dr. Mauricio Zuma Medeiros, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas Sala de Descongelamento - sala 91 e Sala de Pesagem - sala 106, da Divisão de Formulação - DIFOR do Departamento de Processamento Final - DEPFI para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição,

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.128/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012232/2022-14

Requerente: Hospital da Faculdade de Medicina da Universidade de São

Paulo

CQB: 217/06

Endereço: Avenida Dr. Ovídio Pires de Campos, 225, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 05403-010.



Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8405/2022, publicado no Diário Oficial da União em 11/08/2022

Decisão: DEFERIDO

Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dra. Suely Kazue Nagahashi Marie, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas da sala de Cultura (sala 4304) do Laboratório Nefrologia Celular, Genética e Molecular - LIM 29, para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.129/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.018781/2021-11

Requerente: Instituto Aggeu Magalhães - Fiocruz

CQB: 098/99

Endereço: Av. Prof. Moraes Rego, s/n - Cidade Universitária - Campus da UFPE, Recife - PE. CEP. 50.740-465

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8421/2022, publicado no Diário Oficial da União em 16/08/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Aggeu Magalhães - Fiocruz, Dr. Christian Robson de Souza Reis, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas Laboratório de Imunopatologia e Biologia Molecular do Departamento de Imunologia para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.130/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013540/2022-67

Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade (CIBio-DBQ/IB)

CQB: 039/98

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8463/2022, publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade (CIBio-DBQ/IB), Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório denominado: Núcleo de Terapia Celular Avançada (NUTERA-SP) para execução das atividades de Produção industrial e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.131/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01/09/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010164/2022-59

Requerente: Instituto Nacional do Câncer - INCA

CQB: 139/01

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 8343/2022, publicado no Diário Oficial da União em 30/06/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Nacional do Câncer - INCA, Dr. Martín Hernán Bonamino, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Combinação de células T CAR+ com vírus oncolíticos expressando BiTE e inibidores de checkpoints imunológicos para a imunoterapia do câncer", a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Martín Hernán Bonamino. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.141/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/09/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009815/2022-68

Requerente: Suzano S.A

CQB: 261/08

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

A CTNBio, após análise de pedido de ensaios com eucalipto geneticamente modificado tolerante a herbicida glifosato e inibidores de ALS nas Unidades Operativas de Três lagoas/MS e Angatuba/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.142/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/09/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005857/2022-20

Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda.

CQB: 487/2019

Assunto: requerimento de consulta prévia do enquadramento regulatório do produto evo-4051 (dsrna pulverizável) segundo a Resolução Normativa 16 da CTNBio.

A CTNBio, após análise de Consulta Prévia do Enquadramento Regulatório do produto EVO-4051 (dsRNA pulverizável para controle de ferrugem asiática da soja), concluiu que produto apresentado, de acordo com a Resolução Normativa Nº 16, de 15 de janeiro de 2018 " que dispõe que as TIMP abrangem um conjunto de novas metodologias e abordagens que diferem da estratégia de engenharia genética por transgenia, por resultar na ausência de DNA/RNA recombinante no produto final". A proposta em questão se enquadra em um dos exemplos de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) constantes no ANEXO I da referida Resolução Normativa: "Técnica: RNAi uso tópico/sistêmico. Resumo da Técnica: Uso de RNA fita dupla ("dsRNA") com sequência homóloga ao(s) gene(s) alvo para silenciamento específico desse(s) gene(s). As moléculas engenheiradas de dsRNA podem ser introduzidas/absorvidas pela célula a partir do ambiente". Diante das informações disponibilizadas pela empresa Evolutta Agro Biotecnologia Ltda, que demonstram que o produto EVO-4051 não contém moléculas de DNA/RNA recombinante ou bactéria recombinante, pode-se concluir por seu enquadramento como um produto obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP) e, portanto, não considerado como um Organismo Geneticamente Modificado (OGM) e seus derivados, conforme definições da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Resolução Normativa Nº 16, de 15 de Janeiro de 2018. Reforça-se à requerente que, quando da produção em larga escala, seja garantida e demonstrada por técnicas moleculares a ausência de DNA/RNA recombinante no produto EVO-4051, condição sine qua non para que o produto não seja um OGM. Assim, a empresa é responsável, na forma da lei, por quaisquer alterações no processo de fabricação que leve à liberação de produto contendo OGM ou derivado de OGM.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.144/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010976/2022-02

Requerente: BASF S.A

CQB: 031/97

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão do Galpão de Máquinas TD e da Área de Armazenamento de Algoão localizadas na Estação Experimental da BASF Uberlândia/MG. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de Risco 01.



No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.145/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009810/2022-35
Requerente: Suzano S.A.
CQB: 0325/11
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. O experimentos serão realizados em Três Lagoas/MS e Angatuba/SP. A área total será de 10 hectares e a área com OGM será de 8,1 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.146/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010623/2022-02
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CQB: 006/96
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita parecer para liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerante a herbicida. Os experimentos serão realizados nem Piracicaba/SP e Valparaíso/SP. A área total será de 7,1 hectares e a área com OGM será de 4,8 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.147/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.023549/2018-21
Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.
CQB: 402/15
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN6).

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN6), deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita alteração da liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para inclusão de três novas construções.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 254ª Reunião Ordinária ocorrida em 01/09/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico favorável para os seguintes relatórios de Liberação planejada no meio ambiente: 01200.001610/2013-60; 01245.006652/2020-08; 01245.005909/2020-04; 01250.045080/2018-81; 01200.000495/2013-14; 01245.009845/2020-11; 01245.011094/2021-75; 01245.000530/2022-61. 01250.026627/2019-20; 01245.003936/2020-34; 01245.009661/2020-42; 01250.051244/2019/90; 01245.004720/2020-96; 01250.008850/2019-95; 01245.009832/2020-33; 01245.003929/2020-32; 01250.006980/2019-93; 01250.058874/2018-12; 01245.011526/2020-67; 01245.003968/2020-30;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 6927/2020, publicado no D.O.U. Nº 92, em 15 de maio de 2020, Seção 1, página 08; onde se lê: "Número do CQB concedido: 0507/20" , leia-se "Número do CQB concedido: 0506/20"

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.030, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.021151/2021-24, de 17 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica HTM Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.271.206/0003-06, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.271.206/0003-06, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho eletromédico de ozonioterapia, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.021151/2021-24, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

86ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.000756/2004	Carlos Nelson Elias	***.457.006-**	01/09/2027

87ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.006235/2022	Leonardo Pequeno Reis	***.174.232-**	01/09/2027
920.006266/2022	Pedro Eduardo Almeida da Silva	***.186.120-**	01/09/2027
920.006304/2022	Kelvinson Fernandes Viana	***.825.617-**	01/09/2027
920.000188/2004	Carlos Alberto Santos de Lucena	***.598.810-**	01/09/2027
920.006349/2022	Leocir Jose Welter	***.206.779-**	01/09/2027
920.006367/2022	Sonia Purin da Cruz	***.293.969-**	01/09/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
Diretor

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.053, DE 24 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054586/2019-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO BELA VISTA, inscrita no CNPJ sob nº 23.610.283/0001-99, cuja sede se situa na Rua do Comércio, nº 909 - Sala 03 - Centro, na localidade de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



PORTARIA MCOM Nº 6.081, DE 29 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.005031/2019-96, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE MURIAÉ - ASCCOM, inscrita no CNPJ sob nº 31.614.583/0001-74, cuja sede se situa na Rua Manoel Francisco de Assis, 696 - João VI, na localidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 300, cuja frequência é de 107,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar as decisões exaradas pelas Portarias de sanção, das entidades listadas abaixo, acatando o recurso administrativo interposto, conforme as decisões constantes nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de reconsideração.

Art. 2º ARQUIVAR os processos sem aplicação de sanção.

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria de Reconsideração.
53000.020376/2013	Metropolitana FM Comunicação Ltda	FM	Ascurra	SC	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 5440 de 30/08/2022
53000.047967/2012	Rádio o Dia FM Ltda	FM	Rio de Janeiro	RJ	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 6061 de 30/08/2022
53000.047941/2012	Televisão Verdes Mares Ltda	OM	Rio de Janeiro	RJ	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 6430 de 30/08/2022

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053804/2016	Organização Guaratubana de Comunicações Ltda	FM	Guaratuba	PR	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3939 de 01/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049783/2016	IPB - Integração Matogrossense de Rádio e Tv Ltda	OT	Campo Grande	MS	Multa	2.992,20	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3940 de 01/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.056019/2016	Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia	RADCOM	Montalvânia	MG	Multa	799,63	Art. 40, XXIV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3942 de 01/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048041/2016	Associação Comunitária lapuense de Radiodifusão	RADCOM	lapu	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3944 de 01/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.006879/2016	Associação Comunitária Nova Betel FM	RADCOM	Rio de Janeiro	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3945 de 01/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Anular as decisões exaradas pelas Portarias contidas na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar os processos sem aplicação de sanção, conforme as decisões constantes nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º As Portarias indicadas na coluna Portarias de Anulação entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
01250.004436/2017	Fundação Mater Et Magistra de Londrina	FM	Londrina	PR	Portaria DEIRF nº 140 de 10/02/2020 (DOU de 13/02/2020)	Portaria DEIRF nº 6453 de 01/09/2022
53000.028387/2013	Rádio Ribamar Ltda	TV	São Luís	MA	Portaria DEIRF nº 2098 de 29/04/2021 (DOU de 07/05/2021)	Portaria DEIRF nº 6454 de 01/09/2022
53000.028131/2013	Fundação Rádio Igreja de Araçuaí	FM	Araçuaí	MG	Portaria DEIRF nº 1184 de 09/12/2020 (DOU de 23/12/2020)	Portaria DEIRF nº 6455 de 01/09/2022
53000.021757/2013	Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada	FME	Carandaí	MG	Portaria DEIRF nº 373 de 17/11/2020 (DOU de 07/12/2020)	Portaria DEIRF nº 6456 de 01/09/2022
53000.030748/2013	Fundação Victorino Lanza	FM	Guarujá	SP	Portaria DEIRF nº 6949 de 14/02/2020 (DOU de 18/02/2020)	Portaria DEIRF nº 6457 de 01/09/2022
01250.004070/2017	Fundação Tijuco Para o Desenvolvimento da Cultura Educação Esporte e Ação Comunitária	TVE	Diamantina	MG	Portaria DEIRF nº 87 de 10/02/2020 (DOU de 13/02/2020)	Portaria DEIRF nº 6458 de 01/09/2022
53000.028135/2013	Fundação Sagrado Coração de Jesus de União da Vitória	FM	União da Vitória	PR	Portaria DEIRF nº 2573 de 14/06/2021 (DOU de 18/06/2021)	Portaria DEIRF nº 6459 de 01/09/2022
53000.053694/2013	Fundação L'hermitage	FM	Silvânia	GO	Portaria DEIRF nº 509 de 03/12/2020 (DOU de 17/12/2020)	Portaria DEIRF nº 6460 de 01/09/2022
53000.006162/2013	Rádio Clube FM Iturama Ltda	FM	Iturama	MG	Portaria DEIRF nº 2037 de 29/04/2021 (DOU de 07/05/2021)	Portaria DEIRF nº 6461 de 01/09/2022
53000.015845/2013	Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda.	FM	Campo Grande	MS	Portaria DEIRF nº 3406 de 15/09/2021 (DOU de 20/09/2021)	Portaria DEIRF nº 6462 de 01/09/2022
53000.033646/2013	Fundação Educacional União da Serra	FM	Veranópolis	RS	Portaria DEIRF nº 1117 de 30/12/2020 (DOU de 19/01/2021)	Portaria DEIRF nº 6463 de 01/09/2022
01250.008596/2017	Fundação da Universidade Federal do Paraná Para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - FUNPAR	FM	São José dos Pinhais	PR	Portaria DEIRF nº 819 de 25/03/2020 (DOU de 27/03/2020)	Portaria DEIRF nº 6464 de 01/09/2022
53900.050369/2016	Fundação de Educação e Cultura	FM	Estância	SE	Portaria DEIRF nº 221 de 03/11/2020 (DOU de 20/11/2020)	Portaria DEIRF nº 6465 de 01/09/2022
53000.030993/2013	Carmanhães e Ferreira Comunicações Ltda	FM	Martinópolis	SP	Portaria DEIRF nº 1513 de 05/05/2020 (DOU de 06/05/2020)	Portaria DEIRF nº 6466 de 01/09/2022
53000.032663/2013	Fundação Cultural de Aratiba	OM	Aratiba	RS	Portaria DEIRF nº 1752 de 11/05/2020 (DOU de 13/05/2020)	Portaria DEIRF nº 6467 de 01/09/2022
01250.063395/2017	Associação Fidelense de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	São Fidélis	RJ	Portaria DEIRF nº 5329 de 23/10/2019 (DOU de 12/11/2019)	Portaria DEIRF nº 6565de 01/09/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.020976/2018	Organização Guaratubana de Associação Beneficiante Cultural Ruscakltda	RADCOM	Rio Negrinho	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5695 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.027196/2017	Associação Comunitária de Manduriense Radiodifusão	RADCOM	Manduri	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5709 de 02/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 6.249, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.019921/2022-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MILÊNIO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 850/2009, publicada no Diário Oficial da União em 28/10/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 85/2012, publicado no Diário Oficial da União em 29/02/2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000461/2000, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Lazaro Diniz, nº 04, Itaim Paulista, para a Rua Cachoeira Alta, nº 807, Casa 1, Itaim Paulista, na localidade de São Paulo/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 30' 21"S e longitude 46° 23' 39"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 12.500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.037791/2019-77. Prorroga, a partir da data de vencimento de cada autorização, o prazo de vigência das autorizações de uso de radiofrequências outorgadas à TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, sem exclusividade, em caráter primário, nas áreas de prestação, faixas de radiofrequências e com prazo de vencimento abaixo indicados, na forma de um Termo de Autorização por Região do PGA-SMP:

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências	Região PGA	Área de Prestação	Banda	Faixa de Radiofrequência	Vencimento
084/2008/PVCP/SPV-ANATEL	I	Estado do Ceará	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
085/2008/PVCP/SPV-ANATEL	I	Estado de Alagoas	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
086/2008/PVCP/SPV-ANATEL	I	Estado da Paraíba	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
087/2008/PVCP/SPV-ANATEL	I	Estado do Rio Grande do Norte	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
088/2008/PVCPC/SPV-ANATEL	I	Estado do Piauí	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
089/2008/PVCPC/SPV-ANATEL	I	Estado de Pernambuco	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1825,0 a 1835,0 MHz / 1730 a 1740,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
002/2006/PVCP/SPV-ANATEL	II	Estado do Paraná, exceto os municípios de Londrina e Tamarana	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1820,0 a 1830,0 MHz / 1725,0 a 1735,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
074/2008/PVCP/SPV-ANATEL	II	Estado de Santa Catarina	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1820,0 a 1830,0 MHz / 1725,0 a 1735,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032
001/2009/PVCPC/SPV-ANATEL	II	Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu, no Estado do Rio Grande do Sul	A	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz	29/11/2028
			SE	1820,0 a 1830,0 MHz / 1725,0 a 1735,0 MHz	22/12/2032
			SE	952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz	22/12/2032

Estabelece que o valor devido pela prorrogação deve ser calculado por meio da utilização de parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico da faixa de radiofrequência.

A presente prorrogação de direito de uso de radiofrequências deve observar as condições estabelecidas na análise que deu ensejo aos Acórdãos nº 510, de 30 de setembro de 2020, e nº 673, de 11 de dezembro de 2020.

Não há interesse público para a prorrogação em condições diversas das estabelecidas neste Ato.

A TIM S.A. deverá assinar o respectivo Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no prazo a ser assinalado pela Anatel e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor.

No caso de ausência de assinatura do Termo de Autorização pela prestadora no prazo assinalado, o presente Ato será considerado automaticamente extinto, devendo ser cobrado o preço público conforme valor fixado pelo Conselho Diretor proporcionalmente ao período de uso da faixa.

A prorrogação de direito de uso de radiofrequências objeto do presente Ato será aperfeiçoada e produzirá plenos efeitos a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização respectivo no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 12.236, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53660.000012/1999-41
Extinguir, por cassação, a partir de 23 de agosto de 2022, a(s) autorização(ões) do Serviço de interesse restrito e demais outorgas associadas, expedida(s) à(s) entidade(s) FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ 28910529000161, Fistel nº 50435988751, 50002521288 e 50012347604, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no artigo 133, I c.c o artigo 139, ambos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2.434, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo 53516.011677/2021-62
O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 248, parágrafo único, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, delega competência, por prazo indeterminado, ao Coordenador de Administração e Finanças da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina para aplicar sanções de advertência e multa, bem como para decidir acerca de rescisões contratuais, no âmbito da Regional 03.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Substituto

ATO Nº 12.455, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001697/2022-47.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.456, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009889/2022-08.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente Regional
Substituto

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 12.486 - Processo nº 53516.010479/2022-62: RODRIGO DA SILVA BARROSO, CPF nº ***.739.319-**,

Nº 12.487 - Processo nº 53516.010507/2022-41: RAFAEL MACHINSKI RANGEL DE ABREU, CPF nº ***.772.489-**.

Nº 12.488 - Processo nº 53516.010509/2022-31: FIRENZE PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A., CNPJ nº 27.060.732/0001-23.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.363, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.005878/2022-41.
Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, CPF: ***.077.898-**, FISTEL nº 50414315669, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.403 - Processo nº 53504.008910/2022-40.
Expede autorização ao LEANDRO ROCHA DE ANDRADE, CPF nº ***.510.348-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.404 - Processo nº 53504.008911/2022-94.
Expede autorização à Wbm Produtora de Eventos Ltda, CNPJ nº 09.261.808/0001-05, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.459 - Processo nº 53504.008960/2022-27.
Expedir autorização à G.B.F AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 00.755.452/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.461 - Processo nº 53504.009007/2022-04.
Expedir autorização ao ROBERTO CERQUEIRA CEZAR TEIXEIRA, CPF nº ***.744.148-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 12.291, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53542.001429/2022-77.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a MARCELO PEREIRA DE ARAUJO, CPF nº ***.062.261-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.350. Processo nº 53542.001500/2022-11.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JONAS ROSA VIANA, CPF nº ***.010.941-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.356. Processo nº 53542.001754/2022-30.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WALTER ALVES DE CARVALHO, CPF nº ***.037.301-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.358. Processo nº 53542.001803/2022-34.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WILMAR MOREIRA DA COSTA, CPF nº ***.726.001-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.359. Processo nº 53542.001808/2022-67.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a RICARDO VIEIRA COSTA, CPF nº ***.995.761-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.360. Processo nº 53542.001841/2022-97.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JULIO LEMOS SILVA, CPF nº ***.972.895-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.365. Processo nº 53545.000774/2022-63.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a AGUINALDO MACHADO ALDRIGUE, CPF nº ***.171.499-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.379. Processo nº 53542.001942/2022-68.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JOÃO GIMENEZ, CPF nº ***.962.691-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.394. Processo nº 53542.010126/2022-45.
Expede autorização a WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI, CPF nº ***.652.631-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.397. Processo nº 53542.010128/2022-34.
Expede autorização a AGROPECUARIA PRADO LTDA, CNPJ nº 27.026.169/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.398. Processo nº 53542.010131/2022-58.
Expede autorização a ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO, CPF nº ***.115.311-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 12.399. Processo nº 53542.010136/2022-81.
Expede autorização a VINICIUS ANTONIO STEFANI, CPF nº ***.112.456-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.400. Processo nº 53542.009590/2022-99.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a FABIANO VANDRESEN, CPF nº ***.028.489-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.401. Processo nº 53542.009911/2022-55.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SOCIEDADE FOGAS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0026-14, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.402. Processo nº 53542.002015/2022-65.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a OLIVEIRA RAMOS, CPF nº ***.901.709-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.409. Processo nº 53542.002016/2022-18.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a OTALICIO PINHEIRO RODRIGUES, CPF nº ***.065.411-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.414. Processo nº 53542.002021/2022-12.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a VLADIMIR OMAR BIZERRA, CPF nº ***.118.701-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.415. Processo nº 53542.002081/2022-35.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BENJAMIM JOSÉ DAL FORNO, CPF nº ***.000.630-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.416. Processo nº 53542.002082/2022-80.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a BENONI HERGESELL, CPF nº ***.684.201-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.417. Processo nº 53542.002083/2022-24.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CAIO AUGUSTO PANTALEÃO DOS SANTOS, CPF nº ***.385.601-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.418. Processo nº 53542.002086/2022-68.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLAUDIOMIR SOARES TEIXEIRA, CPF nº ***.133.181-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.191. Processo nº 53548.001335/2022-48.
Expede autorização à FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA, CNPJ nº 02.591.772/0001-70, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12200. Processo nº 53548.001341/2022-03.
Expede autorização ao MARCIO NODA, CPF nº ***.467.831-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.204. Processo nº 53548.001330/2022-15.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao JESUS CAMACHO, CPF nº ***.349.231-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.223. Processo nº 53548.001353/2022-20.
Expede autorização à TUIUIU AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 31.823.295/0001-20, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 11.849, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo: 53578.003014/2022-21.
Outorga autorização de uso das radiofrequências ao CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ nº 28.026.271/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

JOÃO BELMIRO SERRA DE FREITAS
Gerente Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

DESPACHO Nº 42/2022/ORCN/SOR

Processo 53500.295101/2022-06. Interessado: ACERT ORGANISMO DE CERTIFICACAO DE PRODUTOS EM SISTEMAS - EIRELI

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 184 e 185, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, que avalia a autuação do OCD ACERT no cenário da avaliação da conformidade com vistas à supervisão do sistema de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, e

CONSIDERANDO a obrigações destinadas aos organismos de certificação designados na regulamentação técnica da Anatel.

CONSIDERANDO que a avaliação da conformidade por certificação de conformidade técnica é condição sine qua non a homologação de um produto para telecomunicações nas condições regulamentares.

CONSIDERANDO o que consta do INFORME Nº 86/2022/ORCN/SOR (SEI 8882384), decide:

cauteladamente, suspender a designação do OCD ACERT, deferida pelo Ato nº 4701, de 27 de agosto de 2020, por 180 dias ou até parecer da coordenação de processos favorável à continuidade da designação na forma do inciso III abaixo.

Na vigência da suspensão, deve a ACERT revisar todos os requerimentos de homologação sob sua responsabilidade no sistema da Anatel e apresentar à Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) um plano de ação com as providências que pretende tomar para debelar o problema de incidência de erros em suas instruções processuais, mediante a apresentação de planilha excel, capeada por petição dirigida à ORCN, contendo:

- a) na Coluna A: número do requerimento de homologação;
- b) na Coluna B: produto objeto de homologação;
- c) na Coluna C: empresa interessada na homologação;
- d) na Coluna D: diligência solicitadas pela Anatel em relação ao requerimento de homologação sob análise;
- e) na Coluna E: providências adotadas pela ACERT no prazo determinado pela Anatel ao tempo da diligência;
- f) na Coluna F: ação ou estratégia para que o problema não se repita e a solução seja dada com eficácia e rapidez.

g) na coluna G: prazos para a adoção das medidas.
Determinar à área técnica que avalie o plano de ação apresentado na forma do inciso II e conclua sobre a viabilidade de manutenção da designação do interessado.

Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a manifestação da ACERT ou apresentadas as providências na forma do inciso II e estas não forem aprovadas pela ORCN, a designação será revogada.

Durante o prazo de suspensão, a ACERT não poderá exercer a atividade de organismo de certificação da Anatel, devendo abster-se de firmar novos contratos.

Nas operações em curso, com contratos firmados de forma pretérita à decisão de suspensão, deverá a ACERT notificar os contratantes a procurar novo OCD para realizar a avaliação da conformidade. Neste caso, deverá ser informado à ORCN os contratos existentes e comprovadas as notificações feitas aos contratantes para a mudança de OCD.

Determinar a intimação do interessado para todos os efeitos de direito, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a defesa, nos termos do artigo 102, II do Regimento Interno da Anatel.

DAVISON GONZAGA DA SILVA

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.304 Processo nº 53500.307133/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraqueçaba/PR.

Nº 12.305 Processo nº 53500.307135/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Calçoene/AP.

Nº 12.306 Processo nº 53500.307136/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João do Araguaia/PA.

Nº 12.307 Processo nº 53500.307137/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Cantu/PR.

Nº 12.308 Processo nº 53500.307157/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guaraqueçaba/PR.

Nº 12.309 Processo nº 53500.307162/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ 04.080.894/0001-28, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Cantu/PR.



Nº 12.310 Processo nº 53500.307170/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Cantu/PR.

Nº 12.311 Processo nº 53500.307172/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Cantu/PR.

Nº 12.312 Processo nº 53500.307173/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Cantu/PR.

Nº 12.315 Processo nº 53500.308081/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PARAOPÉBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 02.230.264/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mateus Leme/MG.

Nº 12.316 Processo nº 53500.308116/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE ICARA LTDA, CNPJ 75.500.777/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Içara/SC.

Nº 12.317 Processo nº 53500.308386/2022-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CENTRO-OESTE DE COMUNICACAO E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.890.565/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Antônio do Descoberto/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.366 Processo nº 53500.301475/2022-60. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Inviolavel Monitoramento Cacador Ltda, CNPJ nº 21.980.245/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 12.393 Processo nº 53500.301490/2022-16. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WANIER CORREA PINHEIRO 31849716862, CNPJ nº 38.283.657/0001-86, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.446 Processo nº 53500.308979/2022-19. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/08/2022, a autorização outorgada a CARATINGA INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 05.071.174/0001-69, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.449 Processo nº 53500.076505/2021-11. declara extinta, por renúncia, a partir de 25/08/2022, a autorização outorgada a VALE TELECOM E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 32.143.335/0001-55, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.450 Processo nº 53500.299094/2022-11. Expede autorização à ANTONIA MARIA LIMA DA SILVA, CNPJ/MF nº 33.655.177/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.451 Processo nº 53500.027727/2021-01. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2022, a autorização outorgada a HIPERNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 41.470.955/0001-90, por intermédio do Ato nº 3119, de 04/05/2021, publicado no DOU de 06/05/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.452 Processo nº 53500.023005/2022-50. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/08/2022, a autorização outorgada a M&M SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 45.655.299/0001-50, por intermédio do Ato nº 5453, de 14/04/2022, publicado no DOU de 19/04/2022, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.453 Processo nº 53500.307262/2022-41. Expede autorização à TAMIS TALIEH LIMA, CNPJ/MF nº 29.905.470/0001-86, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.458 Processo nº 53500.309372/2022-48. Expede autorização à TIAGO DO ESPIRITO SANTO ALVES, CNPJ/MF nº 39.822.807/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.465 Processo nº 53500.308140/2022-72. Expede autorização à W NET SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 22.546.702/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.466 Processo nº 53500.309187/2022-53. Expede autorização à NETS PROVEDOR DE INTERNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 17.078.084/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.467 Processo nº 53500.301141/2022-96. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.669, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000330/2022-47, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA., com sede social na Rua Alexandre Dumas, 1.601, Conjunto 67, 6º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0001-58, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 5 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.670, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000328/2022-78, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA., com sede social na Avenida Walter Antonio Fontana, 1.663, Sala 4 - Vila Claudia, Assis/SP, CEP: 19.815-340, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 5 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.718/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.671, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000332/2022-36, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., com sede social na Rua Moura, 307 - Centro, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.326/0001-75, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 5 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.984/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 25 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.672, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000333/2022-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa TERRAGRAPH GEOPROCESSAMENTO E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., com sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco D, nº 3, Salas 603/604 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.316-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.395/0001-20, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 5 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.903/SEGMA/MD, de 6 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.728, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.370, de 28 de dezembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59052.008459/2021-21, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil até 24/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.732, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.244, de 08 de setembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003667/2020-43, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Hidrolândia - CE, para ações de Defesa Civil até 09/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.735, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 128, de 13 de janeiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59204.000985/2017--86, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jaborandi - BA, para ações de Defesa Civil até 09/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.736, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maceió - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió - AL, no valor de R\$ 478.487,67 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010299/2022-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.739, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Lagoa Real	Estiagem - 1.4.1.1.0	060	12/08/2022	59051.017296/2022-69
PE	Gravatá	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	16/08/2022	59051.017236/2022-46
RN	Olho-D'Água do Borges	Estiagem - 1.4.1.1.0	028	23/08/2022	59051.017255/2022-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.741, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Goiás - GO, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Goiás - GO, no valor de R\$ 4.490.256,40 (quatro milhões, quatrocentos e noventa mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011358/2022-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução DC/SUDENE nº 725, de 28 de julho de 2022, publicada no DOU de 29/07/2022, seção 1, pág. 23:

Onde se lê: "II - gerenciar a tramitação de documentação no âmbito de sua unidade, providenciando o recebimento, registro, c"

Leia-se: "II - gerenciar a tramitação de documentação no âmbito de sua unidade, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;"

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

PORTARIA SRA-PA/ME Nº 7.490, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Art. 2º da Portaria Nº 13.578, DE 3 DE JUNHO DE 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Chefe da Divisão de Logística da SRA/PA e no seu impedimento ao seu substituto, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, inclusive internacionais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IANE MARIA HERMES MARQUES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta extraordinária de julgamento das sessões não presenciais utilizando videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta para realização de sustentação oral conforme rito das turmas extraordinárias.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizada na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião agendada.

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcQk4rdvRg>.

Dia 16 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

1 - Processo nº: 11080.931086/2011-59 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11080.931293/2011-11 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.930397/2011-09 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.930396/2011-56 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.930408/2011-42 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.931292/2011-69 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

7 - Processo nº: 13971.720070/2019-61 - Recorrente: SRAD SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

8 - Processo nº: 13629.720167/2013-88 - Recorrente: VEGETAR CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12448.922186/2012-21 - Recorrente: COCA COLA CONCENTRADOS E REFRIGERANTES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12448.901106/2011-13 - Recorrente: IPERCO COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

11 - Processo nº: 10880.902740/2011-39 - Recorrente: MIRAVALLS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10660.721399/2012-98 - Recorrente: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

13 - Processo nº: 13502.720470/2011-45 - Recorrente: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

14 - Processo nº: 13603.900003/2008-63 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

15 - Processo nº: 10183.901947/2008-58 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10183.901953/2009-96 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10183.901952/2009-41 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA

Presidente da Turma



2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Diário oficial nº 166 de 31/08/2022 pág. 94, onde constou:
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
88 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15521.000286/2009-68 - Recorrente: WILLIAM WALTER PRETYMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
93 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Deve constar:
Redator AD HOC: FRANCISCO IBIAPINO LUZ
88 - Processo nº: 10215.720242/2010-31 - Recorrente: JOSE DAUTON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15521.000286/2009-68 - Recorrente: WILLIAM WALTER PRETYMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator AD HOC: GREGORIO RECHMANN JUNIOR93 - Processo nº: 15540.720231/2015-98 - Recorrente: NELLY LEITE BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME nºs 19972.102019/2021-63 (restrito) e 19972.102018/2021-19 (confidencial), dos Processos de Interesse Público SEI/ME nºs 19972.100218/2022-18 (público) e 19972.100219/2022-62 (confidencial) e do Despacho Decisório SEI nº 27706570, de 1º de setembro de 2022 da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 07, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de fevereiro de 2017, aplicada às importações brasileiras de malhas de viscose, comumente classificadas nos subitens 6004.10.41, 6004.10.42, 6004.10.43, 6004.10.44, 6004.90.40, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 09, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2022:

Disposição legal - Decreto no 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	20 de outubro de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	09 de novembro de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	09 de dezembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	02 de janeiro de 2023
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	20 de janeiro de 2023

2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de dezembro de 2022, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 09, de 16 de fevereiro de 2022, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 07, de 16 de fevereiro de 2017 permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

3. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX no 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME nos 19972.101594/2021-49 (restrito) e 19972.101595/2021-93 confidencial e dos Processos de Interesse Público SEI/ME nos 19972.100212/2022-41 (público) e 19972.100213/2022-95 confidencial e do Despacho Decisório SEI/ME no 2573/2022, de 1º de setembro de 2022, da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 5, de 16 de fevereiro de 2017, retificada em 31 de março de 2017, aplicada às importações brasileiras de vidros automotivos, comumente classificadas nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.000, 8708.29.99 e 8708.22.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 7, de 16 de fevereiro de 2022:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	5 de outubro de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	25 de outubro de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	24 de novembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	14 de dezembro de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	3 de janeiro de 2023

2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de dezembro de 2022, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 7, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2022, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto no 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 5, de 16 de fevereiro de 2017, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco nos produtores/exportadores chineses do caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas referidas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos da Portaria SECEX nº 162, de 6 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 07 de janeiro de 2022.

4. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 7.948, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, estabelecido pela Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021, alterada pela Portaria SEDDM/ME nº 1.710, de 24 de fevereiro de 2022, constante da Ata de Reunião (SEI 26863024) realizada em 29 de julho de 2022, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.154058/2020-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Área
1	RJ	Rio de Janeiro	Rua Fernandes Sampaio, Lote 01, Jardim Sulacap	248.798	8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	4.423,50 m²
2	RJ	Rio de Janeiro	Avenida Marechal Fontenelle, Lote 01, Jardim Sulacap	253.882	8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro	Terreno	7.345,50 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
PORTARIA SEAE/ME Nº 7.908, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria SEAE/ME nº 10.542, de 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE, aprovado pela Portaria MF nº 282, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 119 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria SEAE/ME nº 10.542, de 26 de agosto de 2021
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEANLUCA LORENZON

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS Nº 86 de 31 de AGOSTO de 2022, publicada no DOU nº 167, de 1 de setembro de 2022, seção 1, página 70,
Onde se lê:
"com término no ano-calendário 2018"
Leia-se:
"com término no ano-calendário 2028"

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 87, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 014/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720351/2022-81,
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "conjunto caliper" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 88, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 015/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10283.726056/2022-36,
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "cubo da roda" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 89, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 016/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10283.726055/2022-91,
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na

área de atuação da SUDAM de "conjunto cilindro mestre" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 90, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 017/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10283.726052/2022-58,
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "painel do freio completo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 91, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 018/2022 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10283.726054/2022-47,
Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica HITACHI ASTEMO MANAUS BRAKE SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM de "flange de fixação de roda" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.
Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.
Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.
Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos, bem como os serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.
Para fazer jus ao percentual de presunção acima referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32%.
Não se caracteriza como sociedade empresária de fato aquela cujos serviços são prestados exclusivamente pelos sócios, ainda que com o concurso de auxiliares e colaboradores.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52. ADI SRF nº 18, de 2003.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.
Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do CSLL, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.
Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos, bem como os serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.
Para fazer jus ao percentual de presunção acima referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da



prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32%.

Não se caracteriza como sociedade empresária de fato aquela cujos serviços são prestados exclusivamente pelos sócios, ainda que com o concurso de auxiliares e colaboradores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52. ADI SRF nº 18, de 2003.

Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que versa sobre a possibilidade de pedido de restituição/compensação de imposto pago a maior, uma vez que o fato encontra-se definido ou declarado em disposição literal de lei e disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 52, I, V e VI, e 46; IN RFB nº 2058, de 2021, art. 27, VII, IX.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.010, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de análises clínicas e de anatomia patológica e citológica, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços hospitalares de vacinação e imunização, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, II, "a", e §§ 3º e 4º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de análises clínicas e de anatomia patológica e citológica, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA.

Desde 1º de janeiro de 2009, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, às receitas dos serviços hospitalares de vacinação e imunização, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária, execute as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, e cumpra as exigências estabelecidas no art. 33, §§ 3º e 4º da IN RFB nº 1.700, de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 181, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, e art. 34, caput e §1, I e §2º.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF04 Nº 244, DE 1º SETEMBRO DE 2022

Institui as Equipes Regionais Aduaneiras no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 243, 290, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 28 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º A estrutura e a competência das Equipes Regionais Aduaneiras, no âmbito da 4ª Região Fiscal, subordinadas à Alfândega do Recife, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º As Equipes Regionais Aduaneiras são organizadas da seguinte forma:

I - Equipe Regional de Fiscalização Aduaneira da 4ª Região Fiscal (Eqfia04);
II - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Importação da 4ª Região Fiscal (Eqdad04);

III - Equipe Regional de Gerenciamento de Riscos Aduaneiros da 4ª Região Fiscal (Eqrad04); e

IV - Equipe Regional de Assessoramento Técnico da 4ª Região Fiscal (Eqata04);

IV - Equipe Regional de Alfandegamento da 4ª Região Fiscal (Eqalf04);

Art. 3º Compete à Eqfia04 executar as atividades de fiscalização aduaneira de que trata o art. 317 da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 4º Compete à Eqdad04 executar os procedimentos relativos à análise fiscal em conferência aduaneira, sem prejuízo das competências estabelecidas nos arts. 315, 327 e 338 da Portaria ME nº 284, de 2020, considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 5º Compete à Eqrad04 executar as atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos para o controle aduaneiro de que trata o art. 320 da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 6º Compete à Eqata04 executar, nos termos do § 2º do art. 299 e do inciso I art. 313 da Portaria ME nº 284, de 2020, as atividades relacionadas à elaboração de informação em ações judiciais e de subsídio à defesa da Fazenda Nacional no contencioso judicial.

Art. 7º Compete à Eqalf04 executar as atividades atribuídas à Equipe de Alfandegamento pela Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, especialmente o parágrafo 1º do seu artigo 28.

Art. 8º Compete aos Supervisores e aos Dirigentes das Equipes Regionais supervisionar a execução das atividades de suas respectivas Equipes bem como aferir e acompanhar o desempenho dos seus membros, independentemente das unidades de lotação destes.

Art. 9º Os membros das Equipes Regionais desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presencialmente ou por videoconferência, quando agendadas pelo Supervisor da equipe ou pelo respectivo Dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo Dirigente das Equipes Regionais ao Superintendente, para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 10º O Superintendente definirá a estrutura das Equipes Regionais Aduaneiras e indicará os servidores que as comporão por meio de ato específico, a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 11º Fica revogada a Portaria SRRF04 nº 57, de 23 de junho de 2021.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista o do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.041114/2022-97, declara:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a empresa SOLAR IRECE LTDA CNPJ 23.625.780/0001-60, com relação ao projeto UFV Solar Irecê, na área de Energia, nos termos da Portaria nº 1.174, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO PINTO MARINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB Nº 126,
DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A AUDITORA FISCAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF7ª, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593 de 06/12/2002 com redação dada pela Lei nº 11.457/2007, a Portaria SRRF07 nº 75 de 27/05/2021, a Portaria RFB nº 114 de 27/01/2022, e considerando ainda o que consta do processo 13113.242936/2022-02 resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria Nº 1.514 de 22/07/2022 do Ministério das Minas e Energia.

Empresa : PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

CNPJ : 17.553.029/0001-01

CNO nº : Não possui

Nome do Projeto : "Reforços na Subestação Rio das Éguas"

Sector de Infraestrutura: Energia Elétrica

Prazo estimado para execução: de maio de 2022 e novembro de 2024.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA ALF/GIG Nº 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Define a organização interna e disciplina as atribuições regimentais no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de organizar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras na Unidade, resolve:



Art. 1º A Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG) tem a seguinte organização interna:

1 - GABINETE

1.1 - Delegado

1.2 - Delegada-Adjunta

1.3 - Assessoria do Gabinete

2 - SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO (Saata)

3 - DIVISÃO DE DESPACHO ADUANEIRO (Didad)

3.1 - Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad) - EAD5

3.2 - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação (EDAD) - EAD2

3.3 - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX) -EAD3

3.4 - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) - EAD6

4 - SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE BAGAGEM (Sebag)

4.1 - Grupos de Plantão de Bagagem Acompanhada (Plantão Sebag)

5 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA (Sefia)

6 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ADUANEIRA (Sevig)

6.1 - Grupos de Plantão de Vigilância e Despacho Aduaneiro

6.2 Equipe de Vigilância e Repressão (EVR)

7 - SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS (Sarad)

8 - SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (Sacit)

9 - SEÇÃO DE REMESSAS POSTAIS E EXPRESSAS (Sarpe)

10 - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC)

12 - SEÇÃO DE GESTÃO CORPORATIVA (Sacor)

12.1 - Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA)

12.2 - Equipe de Gestão de Pessoas (EGP)

12.3 - Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI).

Parágrafo Único. Estão vinculados ao Gabinete da ALF/GIG, direta e hierarquicamente, a Saata, a Didad, o Sebag, o Sefia, o Sevig, a Sarad, a Sacit, a Sarpe, o CAC e a Sacor.

Art. 2º São atribuições da Assessoria do Gabinete :

I - prestar assessoramento técnico ao Delegado, inclusive em processos administrativos e judiciais;

II - analisar e controlar o expediente recebido e expedido em nome do Delegado e direcioná-lo ao setor competente;

III - supervisionar e controlar a expedição de correspondências e de comunicações da Unidade feitas por via postal;

IV - preparar minutas de atos administrativos e normativos demandados pelo Delegado, observadas as disposições da Portaria RFB nº 20, 05 de abril de 2021, e a 3ª (terceira) edição do Manual de Redação da RFB (Marea), aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 18 de julho de 2018;

V - emitir pareceres técnicos e propostas para subsidiar as decisões e manifestações do Delegado em processos administrativos;

VI - elaborar pareceres para a resolução de conflitos internos de atribuição;

VII - adotar as providências para envio das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas na ALF/GIG ao Ministério Público Federal (MPF) e para a correspondente divulgação das informações no sítio da RFB na intranet, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018;

VIII - analisar os pedidos de habilitação para empresas de courier, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.

Art. 3º - São atribuições da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro:

I - disseminar informações relativas a julgados administrativos e a decisões judiciais relacionados às áreas tributária e aduaneira;

II - sanar dúvidas relativas a decisões judiciais e produzir orientação interna sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, observadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e de suas respectivas projeções;

III - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de mercadorias, nos casos de impugnação, observado o art. 27, § 2º, do Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976;

IV - elaborar parecer em autos de infração com apreensão de valores, nos casos de impugnação, observado o art. 89, § 3º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

V - preparar parecer em autos de infração com propositura de sanção administrativa a intervenientes no comércio exterior, nos casos de impugnação, observado o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

VI - preparar parecer em pedidos de relevação e de conversão de penalidade de perdimento por abandono de mercadorias;

VII - elaborar parecer em processo relativo às infrações previstas no art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

VIII - tratar e acompanhar as ações judiciais de competência da ALF/GIG, por meio de Processo Administrativo de Acompanhamento Judicial (PAJ);

IX - registrar no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ-Web) as informações relativas aos Mandados de Segurança impetrados contra a autoridade local, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4.069, de 02 de maio de 2007;

X - preparar e encaminhar as informações demandadas pelos órgãos do Poder Judiciário, pela Advocacia-Geral da União (AGU), pelo Ministério Público e pelos demais órgãos públicos, exclusivamente para a defesa jurídica dos interesses da União;

XI - controlar os processos administrativos de apreensão de mercadorias cuja aplicação da pena de perdimento esteja suspensa por medida judicial;

XII - executar as atividades atinentes ao reconhecimento do direito creditório relativo ao comércio exterior, observados a competência e os procedimentos previstos na Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XIII - suspender a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de pessoas jurídicas com irregularidades em operações de comércio exterior e adotar as demais providências decorrentes dessa suspensão, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018; e

Art. 4º - A Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad);

II - Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação (EDAD);

III - Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX);

IV - Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE); e

Art. 5º São atribuições da Didad:

I - autorizar a reposição de mercadorias importadas que se revelem, após o seu desembaraço aduaneiro, no todo ou em parte, defeituosas ou imprestáveis para os fins a que se destinem, obedecidas as disposições da Portaria MF nº 150 de 26 de julho de 1982;

II - conceder o regime de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, observado o art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

III - praticar todos os atos referentes ao regime aduaneiro especial de loja franca de a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 2009;

IV - realizar a verificação física de mercadorias no curso do despacho aduaneiro ;

Art. 6º São atribuições do chefe da Didad e de seu substituto eventual:

I - autorizar a devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada, observado o art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, e a Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995;

II - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

III - encaminhar à Sarad os dossiês digitais a que se refere o inciso II do art. 7º;

IV - organizar e planejar a execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação, em qualquer modalidade, realizadas concorrentemente com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA), nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 19 de outubro de 2020, e realizar o acompanhamento e a avaliação dos correspondentes resultados; e

Art. 7º São atribuições da Assessoria da Divisão de Despacho Aduaneiro (Asdad):

I - realizar todas as atividades constantes nos art. 5º e 8º, sob demanda do chefe da Didad; e

II - prestar assessoria ao chefe da Didad, especialmente nos procedimentos necessários à organização e ao planejamento da execução das atividades relativas ao despacho aduaneiro de importação e de exportação realizadas de forma concorrente com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

III - cadastrar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) os servidores de suas equipes subordinadas e os servidores das Unidades mencionadas no inciso VII designados para atuação no despacho aduaneiro.

IV - apreciar solicitação de desdobramento de conhecimento de carga aérea;

V - apreciar os pedidos do retorno de cargas entregues indevidamente no Terminal de Carga Aérea de Importação, observada a Portaria ALF/GIG nº 6, de 14 de maio de 2021.

VI - apreciar os pedidos de prosseguimento do despacho aduaneiro de bens e de mercadorias descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação; e

VII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO,

Art. 8º São atribuições da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação (EDAD):

I - proceder aos despachos aduaneiros de importação de mercadorias direcionados para os canais vermelho, amarelo e cinza de conferência, exceto os despachos de regime aduaneiro especial de admissão temporária e de nacionalização de admissão temporária;

II - preparar e encaminhar à chefia da Didad dossiê digital contendo os elementos indiciários de fraude constatados nos despachos aduaneiros, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

a) a descrição dos fatos;

b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e

c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

III - gerar DMCA (Documento de Movimentação de Carga em Abandono) no sistema MANTRA e lavrar os respectivos autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação;

IV - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não incidência de imposto de importação, observados o Decreto nº 6.759, de 2009, e a Portaria MF nº 150, de 1982;

V - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, a não ocorrência de fato gerador do imposto de importação, observado o Decreto nº 6.759, de 2009;

VI - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação ou em declaração simplificada de importação, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

VII - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso II, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

IX - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o disposto no §2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012;

X - cancelar as DIs, quando autorizado pelo chefe da Didad, observado o art. 63 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

XI - proceder ao desdobramento de conhecimento de carga aérea, quando autorizado pelo chefe da Didad.

XII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017;

XIII - proceder à averbação de embarque e registrar as divergências constatadas, observadas as condições constantes no art. 91 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017;

XIV - apreciar solicitação de retificação de Declaração Única de Exportação (DU-E) após a apresentação da carga para despacho, observado o disposto no art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017;

XV - efetuar os registros correspondentes à conclusão de trânsito aduaneiro e à averbação de embarque, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 103, de 20 de agosto de 1998;

XVI - proceder à liberação de mala diplomática ou consular, observado o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07 de julho de 2003;

XVII - efetivar a reexportação de bens e incluir as informações sobre embarque parcial ou total nos processos de concessão do regime de admissão temporária;

XVIII - exercer o controle sobre o procedimento simplificado de despacho aduaneiro de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 29 de novembro de 2018;

XIX - proceder ao despacho de exportação depois do embarque da mercadoria ou de sua saída do território nacional, observado o § 1º do art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

XX - proceder à retificação ou ao cancelamento de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), observados os art. 43 e 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

XXI - proceder ao cancelamento de despachos de exportação, observados os art. 31 e 31-A da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994; e

XXII - executar as atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de exportação, em qualquer modalidade;

§ 1º Os servidores da EDAD, quando demandados pelo chefe da equipe ou pelo chefe da DIDAD ou Asdad, deverão realizar as atividades constantes nos incisos XXI e XXII do artigo 16.

§ 2º Nos despachos aduaneiros a que se refere o inciso I do caput, o Auditor-Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro deverá:

I - verificar o motivo de seleção do canal pelo Siscomex, ou o motivo do redirecionamento;

II - utilizar os relatórios do Analisador Inteligente Integrado de Transações Aduaneiras (Aniita) e do Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (Sisam) como ferramentas básicas de apoio à conferência aduaneira; e

III - registrar na ferramenta de feedback a conclusão da fiscalização do despacho de importação, mesmo que sem resultado, e descrever de forma sucinta os fatos que confirmaram ou não os indicativos descritos no motivo do redirecionamento.

§ 3º As atribuições listadas nos incisos do caput serão realizadas pela EDAD de forma concorrente com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 887, de 2020.

Art. 9º São atribuições da Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior (ECEX):



I - analisar pedidos de habilitação para o regime aduaneiro de depósito especial, observado o disposto nos incisos I a III do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e elaborar proposta de decisão ao Delegado;

II - analisar pedido de habilitação para o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observado o disposto nos incisos I a V e VII do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e elaborar proposta de decisão ao Delegado; e

III - realizar outras atividades, na área de atuação da Didad, quando demandado pelo chefe da Divisão.

Art. 10 São atribuições da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE):

I - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária, exceto os de competência do Sebag ou do Sevig, definidos nesta Portaria;

II - analisar e decidir sobre a devolução ao exterior de mercadorias para as quais o regime especial de admissão temporária tenha sido indeferido;

III - exigir os créditos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, registradas em declaração de importação de regime especial de admissão temporária, observado o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

IV - autorizar o registro da declaração de importação na hipótese prevista no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

V - analisar e decidir sobre os pedidos de exportação temporária, observadas as disposições do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, exceto nos casos de bens portados por viajantes;

VI - efetuar o controle dos prazos de admissão e de exportação temporária de bens, inclusive nos casos de saída de bens portados por viajantes mas pertencentes a pessoas jurídicas, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 10 de maio de 2016, e a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 29 de agosto de 2016;

VII - lavrar os autos de infração pelo descumprimento dos requisitos referentes aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária de bens, inclusive nos casos de saída de bens portados por viajantes mas pertencentes a pessoas jurídicas, observadas a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.639, de 2016, e a Instrução Normativa RFB nº 1.657, de 2016;

VIII - efetuar o controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

IX - proceder ao desembaraço das declarações de importação para admissão de mercadorias no regime especial de depósito afiançado, observado o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004;

X - realizar, em conjunto com a ETI, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006;

XI - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro de depósito especial, observadas as disposições dos art. 9º, 10 e 12 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 2004; e

XII - propor a aplicação das sanções administrativas às empresas que operam o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observadas as disposições dos art. 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004.

XIII - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro de transferência de mercadorias entre lojas francas e seus depósitos, nos termos do art. 5º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

XIV - praticar todos os atos referentes ao regime especial de loja franca a que se referem os art. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

Art. 11. São atribuições do Serviço de Conferência de Bagagem (Sebag):

I - analisar e submeter à apreciação do chefe do Sebag as solicitações referentes à liberação de bens e de mercadorias retidas, sujeitas à Tributação Especial e/ou à isenção de tributos;

II - lavrar os autos de infração e as representações cabíveis:

a) por descumprimento do regime de admissão temporária pelo viajante não residente no país;

b) de perdimento por abandono de bens transportados como bagagem acompanhada, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

c) de perdimento de numerário apreendido pelo Sebag;

d) para constituição de crédito tributário; e

e) de perdimento qualificado dos bens e de mercadorias retidos pelo Sebag.

III - preparar minuta da declaração de revelia nos autos de infração para aplicação da pena de perdimento de moeda;

IV - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o Sevig no preenchimento da OVR;

V - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO;

VI - instruir processos de Pedidos de Restituição de tributos pagos indevidamente, no âmbito de suas atribuições, e encaminhá-los à Saata, para análise e decisão;

VII - solicitar perícia para confirmação de autenticidade de marcas e patentes de bens retidos;

VIII - proceder à atracação, de ofício, de bens descaracterizados do conceito de bagagem e sujeitos ao Regime Comum de Importação e de bens reimportados amparados pelo regime de exportação temporária;

IX - apreciar solicitação de alteração dos valores arbitrados na retenção de bagagem acompanhada pelos grupos do Sebag; e

X - adotar as providências para comunicação, ao Banco Central do Brasil (BCB) ou à Caixa Econômica Federal (CEF), das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos no Sebag e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos.

XI- expedir edital, afixá-lo e controlar o seu correspondente prazo, nos casos de procedimento simplificado para declaração do abandono de mercadorias disposto na Portaria MF nº 159, de 3 de fevereiro de 2010., observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1455, de 1967.

Art. 12. São atribuições do chefe do Sebag e de seu substituto eventual:

I - decidir sobre as solicitações referentes à bagagem acompanhada retida;

II - autorizar a alteração do motivo da retenção de bagagem acompanhada;

III - autorizar a emissão, limitar o uso e/ou determinar o cancelamento de crachá de acesso às áreas restritas do Terminal de Passageiros;

IV - autorizar acesso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros;

V - apreciar pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada; e

VI - supervisionar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos grupos do Sebag, e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos respectivos supervisores à Sacor.

Art. 13. São atribuições dos supervisores do Plantão Sebag:

I - adotar critérios de seleção, observado o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta Coana/Anvisa/SDA nº 14, de 16 de maio de 2008;

II - determinar a realização de operações de fiscalização no embarque internacional de passageiros;

III - designar servidor para realizar o controle aduaneiro de passageiros e bagagens na Base Aérea do Galeão (ALA11) ou no Salão Nobre do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, quando autorizado pelo chefe do Sebag;

IV - autorizar a redesignação ou o reembarque de bagagem acompanhada ao seu correto destino;

V - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos adequados sempre que necessário;

VI - proceder à liberação de mala diplomática ou consular conduzida como bagagem acompanhada, ou confiada ao comandante da aeronave, observados o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, e o art. 547 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VII - reconhecer a isenção de bens importados por Missões diplomáticas, Repartições consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, de que o Brasil seja membro, que não se enquadrem no conceito de mala diplomática ou consular, quando conduzida como bagagem acompanhada, e aplicar-lhes o tratamento tributário adequado, observados os art. 5º a 10 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003, os art. 142 e 143 do Decreto nº 6.759, de 2009;

VIII - apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular que pretender adquirir mercadoria em loja franca, observado o item 2.1 do Ato Declaratório DPRF nº 7, de 15 de abril de 1991;

IX - reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou a saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, observada a Instrução Normativa SRF nº 10, de 31 de janeiro de 2000;

X - autorizar o ingresso motivado de pessoas à área restrita de fiscalização do Terminal de Passageiros, fora do horário normal de expediente; e

XI - controlar o uso e o abastecimento de veículos oficiais utilizados nos respectivos grupos, e direcionar as demandas necessárias de manutenção ao chefe do Sebag.

Art. 14. São atribuições do Plantão Sebag:

I - proceder à inspeção e à conferência de bagagem acompanhada de viajante e aplicar-lhe o tratamento adequado, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 02 de agosto de 2010;

II - exercer o controle aduaneiro sobre bagagem acompanhada extraviada, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

III - realizar os procedimentos previstos no art. 9º da Portaria Coana nº 81, de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, para os bens ou documentos transportados na modalidade on board courier;

IV - proceder à fiscalização em voos domésticos e no embarque internacional de passageiros, quando determinado pelo supervisor do grupo ou pelo chefe do Sebag;

V - realizar o controle aduaneiro dos bens de origem estrangeira transportados em aeronaves militares, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VI - proceder ao acompanhamento de bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

VII - conceder o regime especial de trânsito aduaneiro à bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior e à bagagem extraviada, observadas as disposições dos art. 318 a 320 do Decreto nº 6.759, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010;

VIII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de admissão temporária de bens integrantes de bagagem acompanhada a que se referem os art. 353 a 372 do Decreto nº 6.759, de 2009, observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2010, e nº 1.600, de 2015, e a Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 15 de dezembro de 2015, exclusivamente nos casos em que o despacho aduaneiro de admissão temporária seja efetuado com base em Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV);

IX - analisar e decidir sobre os pedidos de exportação temporária de bens portados por viajantes, inclusive quando pertencentes a pessoas jurídicas, observadas as disposições do Decreto nº 6.759, de 2009, e conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015;

X - adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.850, de 2018, nos casos de exportação em consignação de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias, quando portadas por viajantes;

XI - efetuar a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias destinadas ao exterior transportadas em mãos, iniciado nesta ou em outra unidade, observada a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994;

XII - conduzir passageiro à Delegacia da Polícia Federal no caso de prisão em flagrante pelo cometimento dos crimes de contrabando e descaminho;

XII - proceder à conferência de valores informados em Declaração de Porte de Valores;

XIV - realizar a inspeção não-invasiva de bagagens;

XV - executar as atividades relativas à gestão de riscos na bagagem acompanhada, observado o disposto no inciso I do art. 26;

XVI - encaminhar para o Regime Comum de Importação os bens trazidos por viajante:

a) que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem, incluídos os bens reimportados, amparados pelo regime de exportação temporária; ou

b) que ultrapassem os limites quantitativos definidos nos incisos I a IV do §1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2010.

§ 1º Os Auditores-Fiscais do Plantão de Bagagem Acompanhada ficam subrogados nas competências e nas atribuições dos Auditores Fiscais do Plantão de Vigilância e Despacho Aduaneiro, previstas no Regimento Interno da RFB e nas Portarias e Ordens de Serviço da ALF/GIG, fora do horário de expediente normal da unidade e nos casos de férias ou afastamentos.

Art. 15. São atribuições do Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia):

I - executar as atividades de fiscalização aduaneira no cumprimento do Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira (PNFA), inclusive os procedimentos de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 29 de outubro de 2020;

II - executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações de comércio exterior, inclusive promover a retenção e apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020;

III - estabelecer valores para exigência de garantias, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.986, de 2020; e

IV - proceder ao cancelamento, de ofício, de declaração de importação em Procedimento Fiscal que presida, observado o disposto no art. 63, caput e § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Art. 16. São atribuições do Plantão de Vigilância e Despacho Aduaneiro:

I - controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos, cargas e equipamentos pelos portões de acesso à pista do aeroporto;

II - realizar a busca aduaneira em veículo procedente do exterior, ou a ele destinado, e em veículos procedentes ou destinados a outro ponto do território nacional;

III - acompanhar e controlar as operações de carga, de descarga e de transbordo de volumes, de unidades de carga e de bagagens;

IV - receber e analisar as informações prestadas pelo transportador no momento da chegada da aeronave;

V - formalizar, de ofício, a chegada de veículo procedente do exterior ou sua saída, quando necessário;

VI - proceder à abertura de Termo de Entrada e à informação de carga de aeronaves governamentais procedentes do exterior;

VII - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e de seu respectivo Termo de Entrada;

VIII - proceder, à verificação de elementos de segurança, observado o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

IX - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), exceto nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

X - praticar todos os atos necessários à concessão e ao controle do regime especial de admissão temporária de aeronaves para os casos previstos no inciso XIII do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015;

XI - registrar a chegada de veículo procedente do exterior, no caso previsto no § 2º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;



XII - acompanhar a despaletização e a inspeção não-invasiva de cargas selecionadas para fiscalização;

XIII - registrar Documento Subsidiário de Informação da Carga (DSIC) para a atracação de aeronaves a serem submetidas a despacho de importação ou ao regime de admissão temporária;

XIV - proceder à atracação de cargas não manifestadas ou encontradas abandonadas fora dos recintos alfandegados;

XV - selecionar voos domésticos para operações eventuais de fiscalização das bagagens, e lavrar os termos devidos;

XVI - concluir o trânsito aduaneiro de bens ao amparo de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - proceder à verificação física de cargas AOG, observadas as disposições da Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 26 de novembro de 2018;

XVIII - analisar a etiquetagem de cargas, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 24 de junho de 2019;

XIX - acompanhar a transferência para a Sarpe de carga postal manifestada e erroneamente atracada no Terminal de Cargas; e

XX - controlar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelos grupos e direcionar as demandas de manutenção ao chefe do Sevig.

XXI - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias direcionadas para os canais amarelo e vermelho de conferência, nos seguintes casos:

a) perecíveis;

b) animais vivos;

c) urnas funerárias e restos mortais;

d) órgãos e tecidos humanos para transplantes;

e) sêmen animal;

f) vacinas e amostras para análise médica, laboratorial ou científica;

g) malas diplomáticas ou de Representações de organismos internacionais, observada a Instrução Normativa SRF nº 338, de 2003;

h) alimentos frescos e refrigerados;

i) produtos radioativos, inflamáveis e explosivos;

XXII - proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias direcionadas para os canais amarelo e vermelho de conferência, em caso de urgência comprovada:

a) cargas de órgãos da administração direta federal, estadual e municipal;

b) medicamentos;

c) cargas diplomáticas e bagagem desacompanhada de diplomatas;

d) cargas com destino a feiras, exposições, eventos culturais ou esportivos;

e) partes e peças destinadas a aplicação em aeronaves em condição Aircraft On Ground (AOG);

f) cargas objeto de devolução ao exterior

XXIII - proceder, em caráter prioritário, ao despacho de mercadorias a serem importadas ou exportadas, temporária ou definitivamente, em casos de calamidade ou de acidentes de que decorram danos ou ameaças de dano à coletividade ou ao meio ambiente no exterior;

XXIV - proceder ao despacho de importação e de exportação das cargas de Operadores Econômicos Autorizados (OEA), observado o disposto no art. 11, inciso I, e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020.

XXV - proceder à vinculação e à inclusão do desembaraço de Declaração de Importação ou de Declaração Simplificada de Importação no sistema MANTRA, manualmente, nos casos de necessidade de exclusão do desembaraço e de desvinculação para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA, fora do horário de expediente normal da unidade;

XXVI - realizar a verificação física de mercadorias no curso do despacho aduaneiro ;

XXVII - promover o desembaraço de cargas AOG, observada a Ordem de Serviço ALF/GIG nº 10, de 2018;

XXVIII - proceder ao despacho aduaneiro de entrada e de saída de valores, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 08 de novembro de 2010;

XXI - proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias a que se refere o inciso I do art. 11; e

XXX - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

XXXI - conduzir passageiro à Delegacia da Polícia Federal no caso de prisão em flagrante pelo cometimento dos crimes de contrabando e descaminho;

§ 1º Para as cargas a que se referem os incisos XXI e XXII do caput, o plantão deverá realizar as seguintes atividades:

a) visar o armazenamento das cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 20 de dezembro de 1994;

b) realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

c) apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA;

d) apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

e) tratar os Termos de Entrada, com a análise dos documentos retificados.

§ 2º São também atribuições dos Auditores-Fiscais lotados no Plantão de Vigilância e Despacho Aduaneiro, fora do horário de expediente normal da Unidade:

I - realizar o início e a conclusão de trânsito aduaneiro de mercadorias, observadas a Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002 e o art. 80 da Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017;

II - autorizar a movimentação de bens submetidos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), observado o § 2º do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012;

§ 3º Os Auditores-Fiscais do Plantão de Vigilância e Despacho Aduaneiro, ficam sub-rogados nas competências e nas atribuições da Didad e Sacit, previstas no Regimento Interno da RFB e nas Portarias e Ordens de Serviço da ALF/GIG, fora do horário de expediente normal.

Art. 17. São atribuições do chefe do Sevig e de seu substituto eventual:

I - preencher e encaminhar, mensalmente, à Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da 7ª Região Fiscal (Direp07) o Relatório de Ações de Vigilância (RAV) e a Ordem de Vigilância e Repressão (OVR);

II - adotar as providências para comunicação, ao BCB ou à CEF, das ocorrências relativas a ativos financeiros retidos pelo Sevig e daquelas necessárias ao eventual encaminhamento ou requisição dos respectivos valores apreendidos;

III - supervisionar o uso e o abastecimento dos veículos oficiais utilizados no Sevig e direcionar as demandas de manutenção recebidas dos grupos de plantão à Sacor;

VII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO, e

VIII - autorizar o acesso motivado de pessoas às áreas de pátios e pistas.

Art. 18. São atribuições da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad):

I - executar as atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, exceto de bagagem acompanhada e de remessas internacionais;

II - proceder à seleção de declarações de importação parametrizadas em canal verde de conferência e redirecioná-las para a Didad e suas equipes aduaneiras;

III - preparar dossiês, com a fundamentação e os respectivos elementos probatórios ou indiciários apontados nas declarações de importação parametrizadas para o canal cinza de conferência, e encaminhá-los à Didad e suas equipes aduaneiras;

IV - realizar a inserção, alteração ou exclusão de parâmetros de monitoramento, alerta ou seleção, nos sistemas de gestão de risco, na importação e na exportação, para cargas e intervenientes;

V - utilizar os sistemas de apoio à fiscalização (ContÁgil), módulo Aniita, e o Sisam como ferramentas básicas para análise do risco e redirecionamento manual de declarações de importação;

VI - avaliar, periodicamente, a eficácia das regras de alertas e de seleção de declarações vigentes no Aniita, com vistas à sua manutenção ou exclusão;

VII - registrar, na ferramenta de feedback, as informações acerca das declarações de importação redirecionadas para canal de conferência;

VIII - acompanhar os resultados das fiscalizações das declarações de importação com redirecionadas para canal de conferência;

IX - efetuar os procedimentos de análise e gestão de risco local das declarações de importação selecionadas pelo Siscomex para o canal verde de conferência, durante os finais de semana, feriados ou em outros horários fora do período normal de expediente da Unidade, nos termos da Norma de Execução Coana nº 002, de 20 de janeiro de 2017;

X - efetuar pesquisa fiscal aduaneira, compreendendo a coleta e a análise de informações, para subsidiar a seleção de sujeitos passivos e a determinação de operações adequadas à realização de procedimentos fiscais de controle aduaneiro;

XI - interagir com todos os setores da ALF/GIG, no que concerne às atividades de gestão de riscos da Unidade;

XII - identificar, verificar e avaliar o risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, e de suas transações, no âmbito da zona primária, inclusive no pré-despacho;

XIII - realizar a vistoria física de mercadorias, inclusive em bagagem desacompanhada e independentemente do tratamento de carga, e elaborar pesquisas, relatórios e termos para subsidiar a análise de risco enquanto a carga estiver em recinto aduaneiro; e

XIV - efetuar análise de Airway Bill (AWB), consulta de dados em sistema e web, seleção de cargas para inspeção não invasiva, monitoramento de alvos e busca de documentos em aeronave;

§ 1º As atribuições constantes nos incisos I a X do caput devem ser realizadas de forma concorrente com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, nos termos e nos limites da Portaria SRRF07 nº 877, de 09 de outubro de 2020.

§ 2º Nas seleções a que se refere o inciso II do caput, o motivo do redirecionamento deverá ser informado no devido campo, de forma clara e objetiva, com indicação, quando for o caso, da adição em que incorreu a suspeita de irregularidades, dos indícios de irregularidades e da palavra SISAM, quando a análise desse sistema tiver motivado a decisão de redirecionamento.

Art.19 São atribuições do chefe da Sarad e de seu substituto eventual:

I - manter um canal permanente de comunicação com a DRF/NIU e com a DRF/VRA, que possibilite a agilidade na troca de informações de interesse fiscal entre essas Unidades e a ALF/GIG, para subsidiar as ações de gestão de riscos aduaneiros, observado o art. 6º da Portaria SRRF07 nº 877, de 2020; e

II - avaliar, trimestralmente, as atividades desenvolvidas na gestão de riscos e as ações implementadas, encaminhando aos titulares da ALF/GIG, da DRF/NIU e da DRF/VRA relatório com os resultados obtidos nos redirecionamentos das declarações e em outras ações executadas em decorrência do compartilhamento de competências estabelecido na Portaria SRRF07 nº 877, de 2020.

Art. 20. São atribuições da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit):

I - autorizar a redesignação de carga ao exterior, nos casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição;

II - analisar e executar a readequação de volumes;

III - analisar e executar a etiquetagem, a reetiquetagem e a troca de volumes, observadas as disposições da Portaria ALF/GIG nº 80, de 2019, nos casos de etiquetagem;

IV - visar o armazenamento de cargas já avalizadas pelo transportador, observado o art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

V - realizar o tratamento das indisponibilidades automáticas no MANTRA, com exceção das indisponibilidades 34, 36 e 44 e observados os art. 27 e 28 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994;

VI - realizar o tratamento das indisponibilidades não automáticas 01, 02, 04, 05, 08 e 09, gravadas no MANTRA por servidores da Sacit;

VII - realizar o tratamento da indisponibilidade não automática 08, quando inserida pelo depositário;

VIII - apreciar e tratar os pleitos referentes a erros de digitação no MANTRA, em relação aos conhecimentos de carga aérea;

IX - apreciar e decidir sobre a solicitação de retificação de conhecimento de carga aéreo, observados o art. 46 do Decreto nº 6.759, de 2009, e o art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

X - analisar e executar os pedidos de apropriação de DSIC solicitados pelo transportador e os pedidos de correção do armazenamento de carga solicitados pelo depositário, exceto nos casos de remessas expressas;

XI - tratar os documentos de carga anexados ao dossiê do transportador e realizar a análise dos documentos retificados e/ou indisponíveis;

XII - praticar todos os atos referentes ao regime especial de trânsito aduaneiro, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, e da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 2020;

XIII - controlar o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias e dispor sobre cautelas fiscais a serem adotadas, observados os art. 10 a 13 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XIV - manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência da concessão de dispensa de etapas do regime de trânsito aduaneiro e realizar auditorias periódicas de conformidade, para comprovar o cumprimento pelos beneficiários das condições impostas, observados o art. 4º, inciso II, e o art. 8º da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021;

XV - conferir o número do lacre e a placa de identificação do veículo, efetuar a deslacre e, se necessário, concluir o trânsito aduaneiro rodoviário de cargas destinadas à ALF/GIG;

XVI - verificar as condições de segurança fiscal exigidas nos veículos terrestres habilitados ao trânsito aduaneiro e aplicar os dispositivos de segurança, observado o disposto nos art. 10 a 12, 48 e 49 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XVII - concluir o trânsito aduaneiro de partes, peças e componentes necessários aos serviços de manutenção e reparo de embarcações em viagem internacional, armazenados no recinto 7911101;

XVIII - concluir o trânsito aduaneiro de remessas expressas cujas unidades de carga, após a descarga, serão imediatamente encaminhadas pela empresa transportadora ao local alfandegado específico;

XIX - proceder à verificação física das cargas chegadas no recinto aduaneiro 7911101, nos casos de indícios de violação ou de divergências verificadas quando da conclusão de trânsito aduaneiro, e informar o resultado da verificação no sistema, observado o art. 64 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XX - cancelar a declaração de trânsito, observado o art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXI - cadastrar ou autorizar, no sistema TRÂNSITO, a rota e o respectivo prazo para a chegada do veículo com a carga no destino, observado o art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXII - processar o despacho de trânsito aduaneiro de cargas ao amparo de Declaração de Transbordo ou Baldeação Internacional (DTI), nos casos de cargas atracadas (TC8), observada a Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002;

XXIII - autorizar a transferência para a Sarpe de carga postal manifestada e atracada no Terminal de Cargas;

XXIV - praticar todos os atos referentes à conferência final de manifesto e à baixa, de ofício, de manifesto de carga, observado o art. 658 do Decreto nº 6.759, de 2009;

XXV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação, observados os art. 660 a 664 do Decreto nº 6.759, de 2009, e no âmbito de suas atribuições, e para as mercadorias cujo extravio for constatado pelas Comissões de Leilão e de Destruição;



XXVI - apreciar pedido de início ou de retomada de despacho aduaneiro de importação, apresentado antes da lavratura do auto de infração, nas situações previstas pela Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999;

XXVII - gerar e cancelar DMCA (Documento de Movimentação de Carga em Abandono) no sistema MANTRA;

XXVIII - expedir edital com a relação de mercadorias e bens abandonados, observado o parágrafo 5º do art. 27 do Decreto-lei nº 1.455, de 1976;

XXIX - lavrar os autos de infração para aplicação da penalidade de perdimento de mercadorias, nos casos de decurso do prazo previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", do Decreto-lei nº 1.455, de 1976, antes do registro da declaração de importação;

XXX - proceder à exclusão do desembaraço e à desvinculação da declaração de importação, nos casos de canal verde de conferência, e à desvinculação de declaração de importação em canais amarelo e vermelho de conferência e de declaração simplificada de importação, para permitir a retificação de dados da carga no sistema MANTRA;

XXXI - analisar e efetivar a alteração ou a exclusão do registro da chegada de veículo e seu respectivo Termo de Entrada, nos trânsitos rodoviários destinados ao recinto 7911101;

XXXII - subsidiar o administrador aeroportuário, por meio de pesquisas nos sistemas informatizados da RFB e de análise documental, no processo de cadastramento de acesso dos intervenientes em operação de comércio exterior às áreas controladas dos recintos alfandegados; e

XXXIII - preparar e encaminhar à Sarad dossiês digitais contendo os elementos indiciários de fraude constatados nas operações de trânsito aduaneiro, nos casos de suspeita de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização aduaneira puníveis com a penalidade de perdimento, contendo:

a) a descrição dos fatos;

b) a indicação dos dispositivos da legislação em que se enquadrem os fatos indicados; e

c) extratos das informações que sustentem o quadro indiciário, obtidos nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 21. São atribuições da Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe):

I - realizar o despacho aduaneiro de remessas postais e expressas internacionais;

II - acompanhar a abertura de malas postais e a recepção das remessas correspondentes;

III - acompanhar a inspeção não-invasiva das remessas postais e expressas;

IV - acompanhar a codificação das remessas postais para formação dos lotes que serão oferecidos à tributação;

V - realizar a seleção das remessas a serem fiscalizadas tomando por base os parâmetros definidos pelo Aniita;

VI - atualizar o Aniita em função de ocorrências constatadas no curso dos despachos das remessas no Siscomex Remessa;

VII - analisar e decidir sobre os pedidos de revisão de declaração das remessas postais e expressas internacionais;

VIII - instruir processos de pedidos de restituição de tributos pagos indevidamente e encaminhá-los à Saata para análise e decisão;

IX - autorizar a destruição de bens deteriorados ou corrompidos ou cujo valor econômico não justifique outra destinação, caídos em refugio definitivo;

X - realizar os procedimentos de controle da situação definitiva das remessas no Siscomex Remessa (baixa do manifesto);

XI - lavrar os autos de infração para exigir o crédito tributário correspondente às remessas entregues mediante decisão judicial, às remessas contendo mercadorias extraviadas e às indevidamente entregues sem o recolhimento de tributo e de multas devidas;

XII - apurar e exigir os créditos e direitos correspondentes às remessas extraviadas na importação, mediante lançamento de ofício, observado o art. 60 do Decreto-lei nº 37, de 1966;

XIII - elaborar mensalmente relatório de apreensões, para subsidiar o Sevig no preenchimento da OVR;

XIV - lavrar os devidos termos de apreensão de drogas e/ou substâncias entorpecentes e de armas, suas partes e munições;

XV - analisar os processos administrativos referentes a remessas internacionais.

XVI - responder as demandas da Ouvidoria da RFB; e

XVII - incluir as informações referentes às apreensões de armas, drogas, mercadorias e valores no CEN-RILO.

Art. 22. São atribuições do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC):

I - prestar informações e orientações ao contribuinte, excetuando-se as que envolvem interpretação de legislação tributária e aduaneira e observado, no que couber, o sigilo fiscal;

II - receber documentos, petições, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar os devidos processos e dossiês;

III - fornecer cópias de declarações, de processos e de outros documentos, observado, no que couber, o sigilo fiscal;

IV - transmitir Declaração Simplificada de Importação eletrônica, nos casos previstos no § 2º do art. 7º e no parágrafo único do art. 54-A da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

V - receber os formulários de solicitação de retirada de indisponibilidade no MANTRA, de divergência de peso, para visar cargas e demais solicitações endereçadas à Sacit, e formalizar os devidos processos e dossiês;

VI - analisar e efetuar o credenciamento de interveniente e de representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex, nos casos previstos no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, e na Portaria Coana nº 72, de 29 de junho de 2020.

VII - proceder à confirmação dos dados cadastrais inseridos pelos despachantes aduaneiros e pelos ajudantes de despachantes aduaneiros no sistema Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (CAD-ADUANA), cuja inclusão no registro tenha sido publicada no DOU antes de 8 de junho de 2012;

VIII - autorizar a habilitação de usuários externos para acesso aos sistemas do comércio exterior, observadas as disposições da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 61, de 26 de julho de 2017, e da Portaria Conjunta Cotec/Coana nº 62, de 26 de julho de 2017;

IX - supervisionar as atividades de autoatendimento orientado e responder as demandas da caixa corporativa local de atendimento; e

X - realizar a inscrição de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 23. São atribuições da Equipe de Vigilância e Repressão (EVR):

I - atuar, em conjunto com o Sebag, na gestão de riscos de passageiros e nas operações dos grupos de plantão, com foco no combate ao tráfico internacional de entorpecentes e com a utilização de cães de faro;

II - realizar inspeção indireta (com utilização de cães de faro e equipamentos de Raios-X) e/ou inspeção direta de bagagens, cargas ou veículos, na presença do passageiro, do importador, do exportador ou de representante do transportador ou do depositário, em quaisquer áreas ou recintos jurisdicionados pela ALF/GIG; e

III - participar de operações eventuais planejadas pelo Sebag ou pelo Sevig, com foco no combate ao tráfico internacional de entorpecentes e com a utilização de cães de faro.

Art. 24. São atribuições da Seção de Gestão Corporativa (Sacor):

I - participar na elaboração de estudo preliminar, plano de trabalho, termo de referência ou projeto básico, pesquisa de mercado e de preço;

II - colaborar nos procedimentos de contratação, para subsidiar o gerenciamento de riscos para aquisições, obras e contratações de serviços em geral;

III - subsidiar a fiscalização técnica dos contratos, em especial o ateste de serviços prestados na Unidade;

IV - acompanhar a gestão do consumo de água, luz, telefonia e demais contratos de serviços e monitorar a execução dos serviços de manutenção predial;

V - controlar, fiscalizar e exigir o cumprimento dos serviços terceirizados;

VI - gerenciar as atividades dos motoristas oficiais em exercício na Sacor;

VII - providenciar e acompanhar o atendimento a solicitações de serviços de manutenção, lavagem e higienização dos veículos oficiais da Unidade;

VIII - adotar as providências necessárias ao licenciamento dos veículos oficiais da Unidade e efetuar o controle, a guarda e a ordem da documentação deles;

IX - controlar a utilização e gerenciar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso no Gabinete;

X - supervisionar o programa de manutenção periódica dos veículos oficiais em uso nos demais setores da ALF/GIG;

XI - participar do planejamento e da programação de aquisição de material permanente e de consumo;

XII - efetuar o recebimento, o registro, o controle, a distribuição e o levantamento de necessidades dos materiais de consumo e permanentes;

XIII - participar do inventário anual de bens móveis;

XIV - requisitar os serviços de assistência técnica para os equipamentos em uso na Unidade;

XV - controlar a expedição e a recepção de malotes e apoiar a Saata na expedição de correspondências via postal; e

XVI - organizar arquivos e bibliotecas da Unidade.

Art. 25. São atribuições da Equipe de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI):

I - executar as atividades relativas aos processos de trabalho de governança de tecnologia da informação, em especial, as atividades a que se refere o art. 4º, caput e §1º, da Portaria Cotec nº 56, de 18 de setembro de 2020;

II - manifestar-se em processos de alfandegamento e avaliação periódica dos recintos alfandegados, quanto aos equipamentos, aos programas e à segurança da rede interna da RFB;

III - acompanhar as alterações e as adições de pontos de rede, de acordo com as necessidades da Unidade, atendendo às normas técnicas vigentes;

IV - acompanhar e gerenciar as aberturas de chamado feitas pela equipe do SERPRO, para assistência técnica contratada sempre que algum equipamento apresentar defeito de funcionamento; e

V - realizar, em conjunto com a ECEX, a auditoria de sistemas informatizados de controle aduaneiro de mercadorias admitidas no regime aduaneiro especial de depósito afiançado, observada a Instrução Normativa SRF nº 409, de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 682, de 2006.

Art. 26. São atribuições da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP):

I - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

II - manter registros funcionais;

III - providenciar os atos necessários à atualização do quadro funcional da ALF/GIG, em virtude de portarias de remoção, de aposentadoria e de outras alterações de servidores e de funcionários, como baixa de credenciais, comunicação à concessionária e ajustes nos sistemas de gestão de pessoas;

IV - registrar no sistema a frequência dos servidores e as respectivas ocorrências;

V - preparar as informações necessárias à elaboração das folhas de pagamento;

VI - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e às solicitações que envolverem direitos de servidores;

VII - acompanhar e orientar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

VIII - registrar a programação anual de férias dos servidores da Unidade e as alterações e inclusões, desde que devidamente autorizadas pelos respectivos chefes;

IX - encaminhar à Superintendência as informações relativas ao controle de funcionários do SERPRO à disposição do Ministério da Economia na Unidade;

X - encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas da 7ª Região Fiscal (Digep07) as informações necessárias à solicitação e à percepção de auxílio-transporte e de adicionais dos servidores em exercício na Unidade;

XI - fornecer cópias de processos físicos de assuntos de pessoal, em guarda na Unidade, mediante pleito do interessado;

XII - solicitar pagamento de substituição de chefias;

XIII - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados quanto ao exercício e à localização de servidores e de funcionários e outras declarações em geral acerca de atividades executadas no âmbito de sua área de atuação;

XIV - controlar o processo de avaliação de estágio probatório;

XV - elaborar ficha cadastral e controlar a emissão e a baixa de credenciais dos servidores terceirizados;

XVI - planejar, orientar e gerenciar as ações de capacitação;

XVII - acompanhar o diagnóstico de competências e elaborar o Projeto de Aprendizagem;

XVIII - gerenciar o Programa de Educação Corporativa (Proeduc/SA3);

XIX - gerenciar os treinamentos de Segurança Operacional (SGSO) e de Direção Defensiva, ministrados pela concessionária;

XX - encaminhar para publicação no Diário Oficial da União, ou em Boletim de Serviço da RFB, os expedientes, os atos e os despachos relacionados com a aplicação de legislação de pessoal e os Atos Declaratórios Executivos;

XXI - atualizar a página da ALF/GIG na Intranet; e

XXII - acompanhar e preparar relatório mensal das ações de comunicação institucional, interna e externa, realizadas na Unidade, para envio à Seção de Comunicação Institucional da 7ª Região Fiscal (Sacin07).

Art. 27. São atribuições da Equipe de Mercadorias Apreendidas (EMA):

I - acompanhar indicadores e metas relativos à gestão de mercadorias apreendidas;

II - efetuar e controlar a movimentação contábil de mercadorias apreendidas e realizar os devidos registros no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (SIEF/CTMA), desde a guarda preliminar até a sua efetiva destinação;

IV - controlar os autos de infração de perdimento de mercadorias e os Termos de Apreensão e Guarda Fiscal e adotar as medidas necessárias à notificação do sujeito passivo;

V - preparar edital nos casos de cargas consideradas abandonadas em que o sujeito passivo não esteja identificado;

VI - propor, controlar e avaliar os procedimentos relativos às destinações de mercadorias objeto de pena de perdimento ou de declaração de abandono;

VII - preparar intimação para cobrança administrativa, para ressarcimento pelo extravio de mercadorias apreendidas;

VIII - preparar minutas de ato de declaração de abandono de mercadorias e de Termo de Revelia;

IX - orientar e prestar informações a entes externos acerca da legislação e de procedimentos relativos à gestão de mercadorias apreendidas; e

X - articular-se com órgãos externos, no âmbito dos procedimentos relacionados à gestão de mercadorias apreendidas.

Art. 28. Além das incumbências previstas no art. 366 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2021, são atribuições dos chefes de Divisão, Serviços, Seções, Equipes e CAC, e de seus respectivos substitutos eventuais, isolada ou simultaneamente:

I - acompanhar indicadores e metas relacionados às atribuições de seus setores e preparar relatórios gerenciais para envio ao Gabinete;

II - definir rotinas de trabalho no âmbito de suas competências e zelar pela manutenção e atualização dos manuais de procedimentos relacionados às atividades de sua área;

III - gerenciar a distribuição e a execução das atividades entre os servidores de seus setores;

IV - gerenciar e organizar as caixas de entrada de processos de seus setores no sistema e-Processo, estabelecer fluxos de trabalho, distribuir os processos e acompanhar o andamento e o prazo de resolução das demandas;



VI - coordenar a elaboração de informações, no âmbito de sua área de atuação, para subsidiar respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para a defesa da União em processos judiciais;

VII - controlar a frequência, fazer as devidas anotações nas folhas de ponto dos seus subordinados e encaminhá-las à EGP, devidamente assinadas, no prazo estipulado pela Digep07;

VIII - organizar a escala de férias dos servidores sob sua supervisão, sem prejuízos ao andamento dos trabalhos por redução do quadro de pessoal e observada a Portaria ALF/GIG nº 122, de 13 de novembro de 2019;

IX - controlar os prazos legais para remessa ao Gabinete das representações fiscais para fins penais e das representações para fins penais lavradas no âmbito de seu setor, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

X - garantir o cumprimento das decisões judiciais na área de competência do seu setor;

XI - requisitar, devolver e encaminhar processos a outras unidades administrativas do Ministério da Economia;

XII - autorizar o acesso de pessoas e de equipamentos às áreas restritas de seus respectivos setores, no caso de necessidade de serviço nos locais de trabalho e mediante o devido credenciamento;

XV - manter controle sobre o acervo de bens móveis sob sua responsabilidade, zelar pelo patrimônio da ALF/GIG e comunicar à Sacor a necessidade de reparos ou de substituições de bens patrimoniais e os extravios detectados;

XVI - encaminhar à Subcomissão de Avaliação de Documentos - SCAD/ALF/GIG os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor; e

XVII - encaminhar processo de exigência de crédito tributário à Unidade de jurisdição do contribuinte, depois de efetuada a ciência do autuado.

Parágrafo Único. Aos chefes de Divisão, de Serviços e de Seções, e aos seus respectivos substitutos eventuais, incumbe assinar ofícios para envio ou requisição de informações e de documentos de interesse fiscal relacionados a matérias de sua competência originária ou delegada, no âmbito das atribuições de seus respectivos setores, elaborados conforme as disposições da Portaria RFB nº 20, de 2021, e da 3ª (terceira) edição do Marea, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.086, de 2018, e gerados no sistema e-processo, observada a atribuição prevista no inciso III . doo art. 2º.

Art. 29. Observadas as competências legais e as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, são atribuições de exercício concorrente por todas as áreas da ALF/GIG:

I - exercer o controle aduaneiro sobre locais e recintos alfandegados da Unidade;

II - lavrar autos de infração para constituição do crédito tributário e promover a correspondente ciência ao contribuinte;

III - lavrar representações fiscais para fins penais e promover o seu encaminhamento ao Gabinete para remessa ao Ministério Público Federal, observada a Portaria RFB nº 1.750, de 2018;

IV - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

V - lavrar termos de retenção e autos de infração para proposição de aplicação de pena de perdimento de valores e promover a correspondente ciência ao autuado;

VI - lavrar termos de arrolamento de bens e representações para propositura de medida cautelar fiscal, observadas as disposições e os procedimentos constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, e na Norma de Execução Conjunta COFIS/COPES/CODAC/COREC/COSIT/CDA/CGD nº 1, de 17 de setembro de 2015;

VII - solicitar perícia técnica e exame laboratorial;

VIII - executar os procedimentos de diligências, auditorias e assistência pericial;

IX - prestar informações para respostas da ALF/GIG às demandas de contribuintes e de órgãos externos e para o preparo de subsídios na defesa da União em processos judiciais;

X - encaminhar, nos casos de constatação de fatos que possam configurar ilícitos tributários relacionados com as atividades de fiscalização de tributos internos e de fiscalização aduaneira em zona secundária, os elementos probatórios ou indiciários e relatório circunstanciado à unidade da RFB de fiscalização jurisdicionante do contribuinte;

XI - registrar ocorrências no sistema RADAR;

XII - zelar pela preservação e pela segurança do patrimônio da ALF/GIG;

XIII - separar e organizar, para encaminhamento à SCAD/ALF/GIG, os documentos que devam ser expurgados, observadas as tabelas de temporalidade e destinação de documentos em vigor;

XIV - tornar uma carga disponível ou indisponível no MANTRA, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 102, de 1994, inclusive nos casos de indisponibilidade 45, desde que não haja Documento de Movimentação de Carga em Abandono - DMCA gerado;

XV - proceder ao arquivamento de processos findos, desde que não tenha ocorrido prescrição ou decadência de crédito tributário, situação em que o processo, com a respectiva proposta de encaminhamento, deverá ser submetido à análise prévia da chefia do respectivo setor;

XVI - proceder ao desarquivamento de processos, quando necessário à execução de outros procedimentos e atividades em sua área de atuação; e

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
13033.209.372/2022-88	ALINE BALDEZ FLEITAS	029.762.940-97

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 59, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13016.000428/2001-14 , DECLARA:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 9.900 (NOVE MIL NOVECENTOS) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro The Original Malt Scotch Whisky, em grfs de 750ml, c/6 (Novo design), em 1.650 caixas de papelão	Glenmorangie	750 ml	43%	9.900

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

XVII - exarar os atos administrativos decisórios a que se refere o art. 10, §§ 1º, 2º e Anexo IV, da Portaria RFB nº 20, de 2021.

Art. 30. As atribuições conferidas nesta Portaria não limitam a competência regimental dos setores, tampouco as atribuições da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil definidas pelo Decreto nº 6.641, de 2008.

Art. 31. As atribuições podem ser remanejadas entre os setores da ALF/GIG, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, na medida da necessidade, da conveniência ou da oportunidade.

Art. 32. Ficam convalidados os eventuais atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 33. Fica revogada:

I - a Portaria ALF/GIG nº 7, de 14 de maio de 2021;

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ROBERTO SANTEZO BAPTISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SP Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Inclui Estabelecimento ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF à Pessoa Jurídica já Habilitada a este Regime.

O DELEGADO DA DECEX/SP - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 13032.385104/2022-71, declara:

Art. 1º Fica a empresa EMBRAER S/A, CNPJ nº 07.689.002/0001-89, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, bairro do Putim, São José dos Campos/SP, e seus estabelecimentos inscritos no CNPJ sob os números 07.689.002/0003-40; 07.689.002/0004-21; 07.689.002/0006-93, 07.689.002/0008-55 e 07.689.002/0010-70, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF nos termos e condições da legislação de regência. De acordo com o § 2º do art. 44 do ADE/CONJUNTO/COTEC/COANA Nº 2, de 26 de setembro de 2003, estão vedadas a co-habilitação de fornecedores e a produção de resíduos.

Art. 2º Fica a empresa EMBRAER S/A, CNPJ 07.689.002/0001-89, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.170, bairro do Putim, São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89, e seus estabelecimentos inscritos no CNPJ sob os números 07.689.002/0002-60; 07.689.002/0003-40; 07.689.002/0004-21; 07.689.002/0006-93; 07.689.002/0008-55;07.689.002/0010-70 e 07.689.002/0014-01, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial na modalidade "Prestação de Serviços" em operações de renovação ou recondicionamento, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, incisos II e III, c/c artigo 4º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012.

Art. 3º A manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º e/ou 7º da mesma norma.

Art. 4º Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa fica estabelecido em 0% (zero por cento) o percentual de tolerância referente às habilitações descritas nos artigos 1º e 2º, com exceção da habilitação da filial 07.689.002/0008-55, referente a habilitação do artigo 1º, em que o percentual de perda estabelecido é de 1% (um por cento).

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação pode ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-la a qualquer tempo, para sua adequação às normas.

Art. 6º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 73, de 04 de agosto de 2008 e o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 34, de 30 de maio de 2019.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 60, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 06, de 22 de fevereiro de 2022, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/573.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.824863/2021-72 DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 06, de 22 de fevereiro de 2022, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/573, de engarrafador pertencente ao estabelecimento da empresa INDUSTRIA DE AGUARDENTE ARTESANAL PASIEK, inscrito no CNPJ sob o nº 36.740.875/0001-77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	
CACHAÇA ENVELHECIDA	PASIEKA	2207.20.20	VIDRO	750 ml
CACHAÇA	PASIEKA	2207.20.20	VIDRO	750 ml
Licor Fino de Morango	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Limão	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Butiá	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Hortelã	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Curaçau	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Abacaxi	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml
Licor Fino de Jabuticaba	Licor Fino Pasieka	2208.70.00	Vidro	750 ml

."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, no Decreto nº Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, considerando o art. 4º da Portaria RFB nº 114/2022, de 27 de janeiro de 2022, e o que consta no processo administrativo nº 13033.129338/2022-21, declara:

Art. 1º Conceder habilitação ao Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI à pessoa jurídica Linha Onze Oeste Energia Ltda, CNPJ 27.059.624/0001-30, com sede ao Distrito Linha Onze S/N, interior, Coronel Barros/RS.

Art. 2º A habilitação é vinculado exclusivamente ao projeto para implantação de Pequena Central Hidrelétrica, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia da Portaria nº 602, de 17 de janeiro de 2022, para investimento no setor de infraestrutura de energia, com início da execução prevista para 01/04/2022 e término em 01/04/2023.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 1º de setembro de 2022, publicados no DOU de 2-9-2022, Seção 1, páginas 105 e 106, inclua-se o título: Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento. (p/Codou)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.123, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, incisos V e VI, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciado que a empresa denominada ByBit Fintech Limited, que se apresenta como responsável pelas páginas www.bybit.com e www.bybit.com/pt-BR, vêm por meio da rede mundial de computadores, através dos sites mencionados e de perfis em redes sociais, buscando captar recursos de investidores residentes no Brasil para aplicações em valores mobiliários;

b. a pessoa acima citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as pessoas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a atuar como intermediários de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385;

II - determinar a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.124 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IVAN KRUGER FUGANTI, CPF nº 062.628.749-92, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.125 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO DE TARSO PECINI MINARI, CPF nº 309.100.068-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001265/2022-83, resolve:

Incluir o subitem 6.1.4 no item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 2, de 9 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. em 10/01/2020, seção 1, página 32, que aprova o modelo JOBI-M, de Medidor Eletrônico de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca Enel, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 2/2020\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 2/2020))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012601/2021-32, resolve:

Modificar o item 6 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel n.º 84, de 23 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 25/05/2018, seção 1, página 53, que aprova o modelo LUMEN 3 MD3F, de medidor eletrônico monofásico de energia elétrica ativa, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 84/2018\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 84/2018))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.012602/2021-87, resolve:



Modificar o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 82, de 23 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 25/05/2018, seção 1, página 32, que aprova o modelo LUMEN 3 MD de medidor eletrônico monofásico de energia elétrica ativa, classe de exatidão B, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 82/2018\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 82/2018))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 239, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005112/2022-13, resolve:

Aprovar o modelo Crude Oil Offloading Skid (664-PKFI-7100), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 931, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609454/2022-70, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20 com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 29 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 932, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612984/2022-03, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membros do comitê de auditoria de CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 434, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no caput do Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 128/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 142/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005715/2022-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TELLESCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ: 10.217.017/0003-10, Inscrição Suframa 20.0124.61-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 128/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 142/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, código padrão Suframa 2093, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 723, de 15 de janeiro de 2021, concernente ao grupo E de produtos;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
UNIDADE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a portaria nº 1 de 4 de março de 2022

O BANCO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, resolve alterar a Portaria nº 1 de 04/03/2022, publicada no DOU nº 46, de 09/03/2022, que tornou pública a instauração do PAR nº 2022/0060, envolvendo a empresa Viva Serviços Combinados - Eireli, CNPJ 19.571.216/0001-35, no que se refere a constituição da comissão, que passará a ser formada por novos membros integrantes, conforme designação a seguir: Staell dos Santos Stein, matrícula nº 9.197.897, Gerente, Presidente; Daniele Ribeiro de Sousa Nora, matrícula nº 2.258.934, Assessora, Membro; Claudio Fernandes Gilo, matrícula nº 2.075.399, Assessor, Membro e Jaqueline Fonseca Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624.951, Assessora, Membro; ao tempo que torna pública a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta dias), do prazo de conclusão dos trabalhos dessa Comissão para Condução do Processo Administrativo de Responsabilização. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 100102.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS

Coordenador do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos
Financeiros e Cambiais - CEPI

PORTARIA Nº 2 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a portaria nº 1 de 8 de março de 2022

O BANCO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, resolve alterar a Portaria nº 1 de 08/03/2022, publicada no DOU nº 49, de 14/03/2022, que tornou pública a instauração do PAR nº 2022/0061, envolvendo a empresa Realiza Comercio de Veiculos Ltda - ME, CNPJ 04.219.340/0001-69, no que se refere a constituição da comissão, que passará a ser formada por novos membros integrantes, conforme designação a seguir: Staell dos Santos Stein, matrícula nº 9.197.897, Gerente, Presidente; Daniele Ribeiro de Sousa Nora, matrícula nº 2.258.934, Assessora, Membro; Claudio Fernandes Gilo, matrícula nº 2.075.399, Assessor, Membro e Jaqueline Fonseca Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624.951, Assessora, Membro; ao tempo que torna pública a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta dias), do prazo de conclusão dos trabalhos dessa Comissão para Condução do Processo Administrativo de Responsabilização. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 100102.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS

Coordenador do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos
Financeiros e Cambiais - CEPI

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a portaria nº 1 de 17 de março de 202

O BANCO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, resolve alterar a Portaria nº 1 de 17/03/2022, publicada no DOU nº 56, de 23/03/2022, que tornou pública a instauração do PAR nº 2022/0062, envolvendo a empresa Facilit Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ 07.748.235/0001-05, no que se refere a constituição da comissão, que passará a ser formada por novos membros integrantes, conforme designação a seguir: Patricia Aparecida Abreu Moreira, matrícula nº 8.028.735, Gerente, Presidente; Claudio Fernandes Gilo, matrícula nº 2.075.399, Assessor, Membro; Daniele Ribeiro de Sousa Nora, matrícula nº 2.258.934, Assessora, Membro e Jaqueline Fonseca Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624.951, Assessora, Membro; ao tempo que torna pública a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta dias), do prazo de conclusão dos trabalhos dessa Comissão para Condução do Processo Administrativo de Responsabilização. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 100102.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS

Coordenador do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos
Financeiros e Cambiais - CEPI

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a portaria nº 1 de 18 de abril de 2022

O BANCO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, resolve alterar a Portaria nº 1 de 18/04/2022, publicada no DOU nº 77, de 26/04/2022, que tornou pública a instauração do PAR nº 2022/0063, envolvendo a empresa Rural Elaboração de Projetos Ltda, CNPJ 20.962.348/0001-77, no que se refere a constituição da comissão, que passará a ser formada por novos membros integrantes, conforme designação a seguir: Patricia Aparecida Abreu Moreira, matrícula nº 8.028.735, Gerente, Presidente; Claudio Fernandes Gilo, matrícula nº 2.075.399, Assessor, Membro; Daniele Ribeiro de Sousa Nora, matrícula nº 2.258.934, Assessora, Membro e Jaqueline Fonseca Lima Rodrigues, matrícula nº 4.624.951, Assessora, Membro; ao tempo que torna pública a prorrogação, por mais 180 (cento e oitenta dias), do prazo de conclusão dos trabalhos dessa Comissão para Condução do Processo Administrativo de Responsabilização. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 100102.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS

Coordenador do Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos
Financeiros e Cambiais - CEPI



Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 886, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	e- Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201926791	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	Centro Universitário Araguaia	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA
2	202002295	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	600 (seiscentas)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS S.A.
3	202003594	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
4	201906809	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
5	202007049	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA
6	202020929	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE
7	202020930	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE
8	202007347	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
9	202020572	BIOLOGIA (Licenciatura)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
10	202020575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
11	202020579	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
12	202020580	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
13	202020591	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	1200 (uma mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA
14	202002176	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
15	202020716	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.
16	202016904	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
17	202017585	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
18	202016858	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA
19	201927641	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
20	202002488	HISTÓRIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA
21	202016348	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
22	202004208	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
23	202016641	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	690 (seiscentas e noventa)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
24	202016642	PEDAGOGIA (Licenciatura)	760 (setecentas e sessenta)	UNIVERSIDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
25	202020010	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 399, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece nova redação ao Artigo 19 da Portaria Inep nº 250 de 5 de julho de 2021.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Artigo 19 da Portaria Inep nº 250 de 5 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados das escolas públicas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica 2021, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final.

Art. 19-A. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados dos Municípios que contenham as escolas mencionadas no inciso I do art. 5º, que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos instrumentos;

II - alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados, conforme dados declarados pelas escolas ao Censo da Educação Básica 2021, consideradas aqui as informações constantes em sua versão final;

III - em caso de Municípios que tenham apenas 1 escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do Art. 19 desta Portaria, esse resultado não será publicamente divulgado para o respectivo Município.

Art. 19-B. Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os resultados de todos os Estados que contenham escolas mencionadas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 5º independentemente de percentuais da taxa de participação. (NR)".

Art. 2º Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria Inep nº 250, de 5 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA NORMATIVA DA REITORIA Nº 69, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 10.139 de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 10.776 de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 469 de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17/6/2021, páginas 59 a 72, Seção 1, para excluir os atos abaixo discriminados citados erroneamente como atos normativos, citados em duplicidade ou já revogados anteriormente à vigência do Decreto nº 10.139 de 2019.

ÓRGÃO EMITENTE	ATO	DATA DO ATO	ASSUNTO
Colegiado do Curso de Ciências Biológicas (Licenciatura)	Resolução nº 1	10/8/2016	Regulariza as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras em consonância com a portaria nº 363, de 13 de abril de 2016
Colegiado do Curso Letras Português Inglês Modalidade Presencial	Resolução nº 2	8/7/2019	Dispõe sobre as restrições para componentes curriculares sujeitos a aplicação de extraordinário aproveitamento de estudos - Exame de Suficiência.
Conselho Universitário	Resolução nº 064	6/9/2011	Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI
Departamento de Fitopatologia	Portaria nº 1	29/1/2020	Aprovação de Projeto de Extensão e de participação do Prof Jose C Machado e da Técnica Angela F C Santos no referido Projeto do Laboratório de Patologia de Sementes
Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental	s/n	s/d	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Ambiental
Programa de Pós-Graduação em Administração	Resolução nº 48	2/12/2019	Aprova as métricas de credenciamento de docentes do programa de Pós-Graduação em Administração
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária	Resolução nº 1	4/12/2018	O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB) será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as suas disposições específicas
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação	s/n	25/5/2018	Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia de Sistemas e Automação
Programa de Pós-Graduação em Física	s/n	s/d	Regulamento de distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Física
Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Acadêmico)	s/n	s/d	Trâmites pós-defesa
Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (mestrado profissional)	s/n	s/d	Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas - Mestrado Profissional
Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais	s/n	7/11/2016	Regulamento do Programa de pós-graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO /PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO (conjunta)	Portaria nº 1	19/8/2019	Distribuição de bolsas por departamento/disciplinas para seleção de monitores pós-graduandos - Monitoria Nível II
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	Resolução nº 108	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO	Resolução nº 109	30/10/2019	Aprova as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	Resolução nº 62	30/6/2017	Aprovar o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
Reitoria	Portaria nº 201	23/2/2015	Institui a realização de Exames Periódicos de Saúde dos servidores da UFLA
Reitoria	Portaria nº 425	26/4/2017	Aprova o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Universidade Federal de Lavras
Reitoria	Portaria nº 490	26/4/2018	Altera o número de vagas a serem ofertadas para o Curso de Graduação em Química (licenciatura) de 50 para 30 vagas semestrais.
Reitoria	Portaria nº 82	29/1/2020	Altera dispositivos da Resolução CUNI nº 059/2014, que dispõe sobre os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores da Universidade Federal de Lavras

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.590, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.008241/2021-27; resolve:

Prorrogar por um ano, contado a partir de 27 de setembro de 2022, a validade do Processo Seletivo realizado para Professor Substituto, para a área de Nutrição em Saúde Coletiva, do Departamento de Nutrição Clínica e Social (DENCs) da Escola de Nutrição (ENUT), de que trata o Edital PROGEP nº 53/2021, cujo resultado foi homologado pela Portaria PROGEP nº 1407 de 13 de setembro de 2021.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSUN UFPI Nº 106, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da Universidade Federal do Piauí, em atendimento ao Decreto 10.139/2019 da Presidência da República

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/08/2022 e, considerando: - o Processo nº 23111.034880/2022-70; - o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; - a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; - a Portaria GR/UFPI nº 32, de 04 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; - a Resolução CAD/UFPI nº 79, de 24 de agosto de 2022, que revogou a Resolução nº 39, de 15 de junho de 2022, que aprova a proposta de atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019 da Presidência da República e disposto nesta Resolução.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, diretamente subordinada à Reitoria, é o órgão responsável por dirigir e coordenar as ações de gestão de recursos e de governança da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Art. 3º A Pró-Reitoria tem por finalidade: I - Assessorar a Reitoria nas atividades de gestão de recursos financeiros e atividades ligadas a governança (Planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de planejamento e desenvolvimento institucional); II - Propor e acompanhar o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de articulação e cooperação, internas e externas, com vistas ao aprimoramento de práticas de boa governança e gestão de recursos orientadas para excelentes resultados institucionais; III - Gerenciar a articulação do Plano Orçamentário Anual do Governo Federal com a gestão orçamentária interna; IV - Coordenar o processo de formalização e gestão de convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos, com ou sem recursos financeiros, que estabeleçam relação jurídica entre a Universidade, a Fundação de Apoio e/ou outros agentes financiadores de projetos acadêmicos; V - Orientar e acompanhar a formulação e gestão de planos diretores de eixos estratégicos, assegurando o alinhamento às diretrizes mais gerais da gestão universitária; VI - Coordenar o atendimento às demandas do Ministério de Educação e de outros órgãos externos, no limite de suas competências; VII - Elaborar, coordenar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico Institucional; VIII - Subsidiar o aprimoramento dos resultados institucionais a partir de indicadores de desempenho; IX - Promover a modernização administrativa a partir do gerenciamento das estruturas organizacionais e de rotinas/processos administrativos; X - Impulsionar parcerias intra e interinstitucionais; XI - Promover a disseminação da cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas na UFPI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento compreende a seguinte estrutura organizacional com suas respectivas vinculações: I - Gabinete da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento; II - Diretoria de Gestão de Recursos - DGR, vinculada à PROPLAN; III - Diretoria de Governança - DGOV, vinculada à PROPLAN; IV - Coordenadoria de Orçamento - CORDOR, vinculada à DGR; V - Coordenadoria de Contratos e Convênios - CORDCC, vinculada à DGR; VI - Coordenadoria de Avaliação e Regulação acadêmica - CARA, vinculada à DGOV; VII - Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação - CPLAGI, vinculada à DGOV; VIII - Seção de Planejamento e Gestão por Processos - SPGP, vinculada à CPLAGI; IX - Seção de Estatística e Gestão da Informação - SEGI, vinculada à CPLAGI; X - Unidade de Planejamento Multicampi - UPM, vinculada à PROPLAN; XI - Secretaria Executiva da PROPLAN, vinculada à PROPLAN; XII - Assessoria de Avaliação e Acompanhamento do Planejamento - ACPLAN, vinculada à DGOV; XIII - Unidade de Gestão da Integridade e Risco - UGIR, vinculada à DOGV. Parágrafo único. A Unidade de Gestão da Integridade e Risco - UGIR, com finalidade de coordenar as ações de integridade visando a prevenção, detecção, punição, e remediação de fraudes e atos de corrupções na instituição, está vinculada à Diretoria de Governança -DGOV para fins de



suporte administrativo, porém terá seu regimento próprio e atuará de forma autônoma.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES E SUBSTITUTOS

Art. 5º A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento será dirigida por um Pró-Reitor de Planejamento, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Diretor da unidade da PROPLAN. Na ausência dos dois diretores será substituído por um dos coordenadores da PROPLAN.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Recursos será dirigida por um Diretor de Gestão de Recursos, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Coordenador de unidade da DGR. Na ausência ou impedimento dos seus coordenadores será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 7º A Diretoria de Governança será dirigida por um Diretor de Governança, designado pelo Reitor e, que em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um Coordenador de unidade da DGOV. Na ausência ou impedimento dos seus coordenadores será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 8º A Coordenadoria de Orçamento será coordenada por um Coordenador de Orçamento, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 9º A Coordenadoria de Contratos e Convênios será coordenada por um Coordenador(a) de Contratos e Convênios, designado pelo Reitor e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGR.

Art. 10. A Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica será coordenada pelo Coordenador de Avaliação e Regulação Acadêmica, designado pelo Reitor, e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 11. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação será coordenada pelo Coordenador(a) de Planejamento e Gestão da Informação, designado pelo Reitor, e que, em sua eventual falta e/ou impedimento, será substituído por um servidor efetivo, lotado em uma das unidades vinculadas a DGOV.

Art. 12. A Unidade de Planejamento Multicampi - UPM será dirigida por um Assessor, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 13. A Assessoria de Avaliação e Planejamento - ACPLAN vinculada a DGOV será dirigida por um Assessor(a), indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 14. A Seção de Planejamento e Gestão por Processos - SPGP vinculada a CPLAGI será dirigida por um Chefe, indicado pelo Pró-Reitor(a) e designado pelo Reitor.

Art. 15. A Seção de Estatística e Gestão da Informação - SEGI vinculada a CPLAGI será dirigida por um Chefe, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 16. A Secretaria Executiva da PROPLAN, vinculada à PROPLAN será dirigida por um Secretário(a) Administrativo, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS Das Competências Gerais das Unidades

Art. 17. Compete às Unidades da PROPLAN, no âmbito de sua competência: I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal e as decisões dos órgãos deliberativos; II - Manter atualizado os Sistemas de Governo e os Sistemas Internos e dar publicidade às informações disponibilizadas nos sistemas; III - Adotar medidas que conduzam a melhoria qualitativa das atividades; IV - Elaborar planejamento interno e relatórios periódicos acerca das atividades desenvolvidas para conhecimento e aprovação do Pró-Reitor; V - Executar outras atividades correlatas com suas competências; VI - Propor Documentos de Referência e Normativos Internos; VII - Elaborar o Planejamento e o Relatório Anual de Atividades; VIII - Assessorar o Pró-Reitor e executar outras atividades inerentes à área. Das finalidades e competências Específicas das Unidades

Art. 18. A Diretoria de Gestão de Recursos tem por finalidade planejamento, coordenação, organização, direção e controle das atividades orçamentárias da universidade, acompanhando todas as fases de discussão e aprovação do orçamento institucional. Além de apoiar a execução de projetos, programas e planos de trabalho no âmbito da Instituição.

Art. 19. Compete à Diretoria de Gestão de Recursos: I - Coordenar a elaboração da Proposta de Orçamento Anual; II - Coordenar a elaboração da Proposta de Orçamento Interno; III - Controlar os Saldos Orçamentários e a Arrecadação da UFPI; IV - Monitorar a Execução Orçamentária; V - Supervisionar a execução financeira e o cumprimento dos planos de trabalhos estabelecidos nos Termos de Execução Descentralizada e Emendas Parlamentares; VI - Orientar e desenvolver ferramentas para a instituição e seus colaboradores possam prospectar financiamento eternos; VII - Orientar os interessados sobre os Procedimentos de Celebração dos instrumentos jurídicos praticados na instituição; VIII - Supervisionar a execução financeira e cumprimento do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pela UFPI; IX - Estabelecer mecanismos de Relacionamento da Fundação de Apoio.

Art. 20. A Coordenadoria de Orçamento tem por finalidade o assessoramento ao Diretor de gestão de Recursos e ao Pró-reitor de Planejamento e Orçamento no que tange à política orçamentária da Instituição, em especial à elaboração da Proposta Orçamentária anual, do Orçamento Interno da UFPI e suas alterações, bem como o acompanhamento da Legislação Orçamentária.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Orçamento: I - Cadastrar nos Sistemas de Governo a Proposta Orçamentária Anual; II - Elaborar a Proposta de Orçamento Interno por função, programação de trabalho, fonte de recurso, elemento de despesa, natureza da receita e centros de custo; III - Prover o Detalhamento de Crédito orçamentário de todas as fontes de recurso; IV - Fornecer Dotação Orçamentária indicando os elementos necessários; V - Emitir pareceres de natureza orçamentária; VI - Elaborar relatório gerencial sobre a fonte de recurso de Arrecadação; VII - Monitorar a liberação de créditos orçamentários referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Emendas Parlamentares.

Art. 22. A Coordenadoria de Contratos e Convênios tem por finalidade interagir com os entes públicos e privados quando da celebração de contratos, acordos, convênios, termos de descentralização e demais instrumentos jurídicos no âmbito da Universidade, bem como coordenar e dar apoio a execução dos contratos celebrados entre a Universidade e a sua Fundação de Apoio.

Art. 23. Compete à Coordenadoria de Contratos e Convênios: I - Elaborar minuta de instrumentos jurídicos firmados pela UFPI; II - Colaborar na elaboração do Plano de Trabalho necessário para formalização dos instrumentos jurídicos; III - Intermediar junto aos órgãos concedentes de recursos a documentação necessária para celebração de instrumentos jurídicos; IV - Executar procedimentos necessários para formalização, celebração, registro, publicação e finalização dos instrumentos jurídicos firmados pela UFPI; V - Notificar os gestores sobre a vigência dos instrumentos jurídicos e bem como os prazos estabelecidos para prestação de contas; VI - Orientar os gestores sobre os modelos de prestação de contas estabelecidos nas unidades concedentes de recurso.

Art. 24. A Diretoria de Governança tem por finalidade fortalecer os mecanismos de governança (liderança, planejamento, avaliação, estratégia e controle) nas unidades administrativas e acadêmicas da UFPI, atuando em parceria com o Comitê Interno de Governança, de modo a incentivar e desenvolver boas práticas de governança em todos os âmbitos da instituição, com vistas a melhorar a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

Art. 25 Compete à Diretoria de Governança: I - Dirigir o processo de Governança em todos os âmbitos da UFPI; II - Desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFPI; III - Aprimorar mecanismos e ações de acompanhamento e avaliação do planejamento institucional, gestão de processos, gestão de riscos e gestão sustentável da UFPI, analisando as circunstâncias da eficiência, eficácia e efetividade; IV - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, a partir das análises dos processos de avaliações internas e o acompanhamento dos planejamentos e das avaliações realizadas pelo MEC e

demais órgãos de controle; V - Coordenar, monitorar e avaliar a gestão, objetivando otimizar a estrutura organizacional administrativa da instituição e o direcionamento de suas ações na busca por resultados estratégicos; VI - Coordenar a Prestação de Contas da UFPI, incluindo o processo de elaboração do Relatório de Gestão anual, solicitado por Órgão de Controle interno e externo, e a publicação dos Relatórios Anuais de Atividades das unidades, fortalecendo a transparência e a accountability; VII - Realizar interlocução, no âmbito interno e externo a UFPI, de todos assuntos relacionados à Governança; VIII -

Coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI ou documentos equivalentes; IX - Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento das Unidades, (PDU) - ou documento equivalente - e o seu monitoramento e avaliação em todos os seus itens (como plano anual de atividades, plano estratégico, entre outros); X - Coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação da Política de Gestão de Riscos; XI - Coordenar os Processos Avaliativos internos e externos e de (re)credenciamento da instituição; XII - Elaborar modelos e coordenar estudos relativos à melhoria da Estrutura Organizacional e Administrativa da instituição; XIII - Coordenar o processo de (re)elaboração dos regimentos das unidades acadêmicas e/ou administrativas, quando necessário; XIV - Propor articulação entre as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com as atividades de Gestão e Governança praticadas da UFPI; XV - Propor políticas e planos referentes à governança para serem apreciados pelo Comitê Interno de Governança e pelos Conselhos Superiores em conformidade com suas competências; XVI - Gerenciar a operacionalização das decisões do Comitê Interno de Governança; XVII - Dar suporte, às unidades administrativas e acadêmicas da UFPI, no que tange aos processos referentes à (re)elaboração de Políticas e Planos pertinentes às respectivas unidades; XVIII - Revisar atos normativos da instituição, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico; XIX - Incentivar e apoiar práticas que favoreçam a execução da Política de Privacidade de Dados na UFPI, conforme legislação vigente; XX - Dar suporte à Unidade de Integridade e Riscos (UIR); XXI - Desenvolver e incentivar ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da Universidade, propiciando uma cultura institucional que estimule o planejamento, o monitoramento e a avaliação e reduza as incertezas e riscos que possam dificultar a missão e os objetivos da instituição; XXII - Auxiliar o Pró-Reitor no atendimento às demandas de governança.

Art. 26. A Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica tem por finalidade coordenar processos de avaliação e de compilação de dados e indicadores acadêmicos, além de promover a interlocução com o INEP/MEC. O coordenador de Avaliação e Regulação Acadêmica também responderá como pesquisador institucional perante o MEC e INEP;

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmica: I - Realizar coleta, consolidação e atualização das informações relacionadas à alimentação dos sistemas de governo referentes ao cadastro de cursos pertinentes e ao recredenciamento da instituição; II - Realizar análise de variáveis e indicadores utilizados nos processos de avaliação; III - Apoiar a Comissão Própria de Avaliação para o bom desempenho de suas atividades; IV - Dar suporte às Coordenações de curso nos processos de avaliação institucional; V - Acompanhar a regularidade do cadastro dos cursos de graduação da instituição; VI - Monitorar o cumprimento de ações estabelecidas nos planos de melhoria acadêmicas; VII - Administrar os processos inerentes à execução da Avaliação dos Estudantes estabelecidos pelo INEP/MEC (ENADE ou qualquer outro que venha a substituí-lo); VIII - Referendar parecer relacionado aos registros de diplomas emitidos por instituições de ensino particulares. IX - Realizar pesquisa de mercado de trabalho e outros estudos e análises que possam subsidiar melhorias nas políticas institucionais; X - Atuar como pesquisador institucional perante o MEC e o INEP, atendendo às demandas relativas a esta função; XI - Auxiliar o Pró-Reitor e a Diretora de Governança, no atendimento às demandas da governança que lhe é de competência.

Art. 28. A Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação tem por finalidade orientar e acompanhar o processo de elaboração do planejamento da UFPI, seu monitoramento e avaliação, bem como o processo de prestação de contas; coordenar o acompanhamento e a atualização da estrutura organizacional, incluindo recursos humanos; atender às demandas dos órgãos de controles internos e externos e identificar e propor melhorias no que tange aos possíveis riscos da instituição, além de responder como recenseador institucional perante MEC e INEP.

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação: I - Planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos e materiais da UFPI, no sentido de reduzir, prevenir e até mesmo de transformar os riscos identificados em guias que possam ser utilizados em projetos de melhorias para toda a UFPI; II - Propor medidas para modernização da estrutura e procedimentos administrativos da instituição; III - Realizar coleta, consolidação das informações para elaboração do plano de atividades dos órgãos da administração superior; IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico da UFPI, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Planos de Desenvolvimento das Unidades; V - Orientar, acompanhar e avaliar as metas anuais das unidades organizacionais; VI - Subsidiar a elaboração dos relatórios de atividades anuais, o planejamento estratégico da UFPI, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Planos de Desenvolvimento das Unidades; VII - Propor a sistematização do fluxo de processos da instituição; VIII - Emitir parecer sobre propostas de criação, reformulação e desativação de unidades e órgãos da instituição; IX - Analisar propostas de regimentos, regulamentos, normas, manuais e outros documentos similares, quando solicitado; X - Contribuir para a melhoria do desempenho da Universidade, identificando oportunidades de desenvolvimento e subsidiando a gestão estratégica da informação e as tomadas de decisão acadêmicas e administrativas; XI - Realizar coleta, consolidação e atualização das informações institucionais nos sistemas de informação e de gestão da UFPI e do Ministério da Educação; XII - Realizar análise de variáveis e indicadores utilizados nos processos de avaliação externa para subsidiar a avaliação e a melhoria das políticas institucionais; XIII - Realizar coleta e consolidação dos dados e informações referentes aos Relatórios de Atividades das unidades e elaborar o Relatório de Gestão anual da UFPI; XIV - Adotar as medidas necessárias junto às unidades da UFPI, como forma de garantir a Prestação de Contas anual da instituição; XV - Auxiliar o Pró-Reitor a Diretora de Governança no atendimento als auditorias interna e externa, em materia de planejamento e gestão da informação e outras demandas da governança.

Art. 30. A Seção de Planejamento e Gestão por Processos - SPGP, Unidade vinculada a Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação (CPLAGI), tem a finalidade de centralizar as iniciativas de rotinas processuais, alinhando-as aos objetivos estratégicos da instituição.

Art. 31. Compete à Seção de Planejamento e Gestão por Processos: I - Oferecer apoio metodológico e suporte aos gestores nos encaminhamentos das rotinas administrativas; II - Promover e apoiar medidas que reduzam o fluxo das etapas processuais; III - Disseminar a metodologia de gestão por processos na instituição e o desenvolvimento de competências voltadas para este fim; IV - Fortalecer o alinhamento entre as diversas estratégias definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 32. A Seção de Estatística e Gestão da Informação - SEGI: Unidade vinculada a Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação (CPLAGI), tem como finalidade disseminar informações institucionais e indicadores, fomentando a produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento de políticas e programas para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.

Art. 33. Compete à Seção de Estatística e Gestão da Informação: I - Elaborar e cooperar no desenvolvimento de estudos, de pesquisas institucionais de informação gerencial e de indicadores; II - Colaborar na criação de dashboard (painel de informações) de ferramentas de Business Intelligence (BI), oferecendo apoio para decisões inteligentes e métricas para planejamentos; III - Prestar informações institucionais, quando necessário, ao Ministério da Educação na ocasião da realização do Censo da Educação Superior; IV - Analisar dados estatísticos relacionados aos indicadores de desempenho institucionais; V - Elaborar indicadores e cooperar no desenvolvimento destes indicadores e seu gerenciamento no âmbito da instituição; VI - Propor ações para adequação e aprimoramento da coleta, sistematização e melhoria dos indicadores institucionais; VII - Auxiliar nas demais atividades que lhes forem atribuídas dentro das competências.

Art. 34. A Assessoria de Avaliação e Planejamento - ACPLAN: Órgão assessor da Diretoria de Governança (DGOV), terá como objetivo auxiliar a DGOV no trabalho de coordenar os processos de avaliação e planejamento das unidades da UFPI e de desenvolver metodologias e mecanismos que qualifiquem o acompanhamento, o



monitoramento, a avaliação e o redirecionamento do planejamento das unidades da UFPI.

Art. 35. Compete à Assessoria de Avaliação e Planejamento: I - Desenvolver metodologias que melhorem os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades organizacionais da UFPI; II - Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação; III - Auxiliar no aprimoramento de mecanismos e ações de acompanhamento e avaliação do planejamento institucional, gestão de processos, gestão de riscos e gestão sustentável da UFPI; IV - Dar suporte à Comissão própria de Avaliação (CPA); V - Contribuir na elaboração de propostas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, a partir das análises dos processos de avaliações internas e o acompanhamento dos planejamentos e das avaliações realizadas pelo MEC e demais órgãos de controle; VI - Acompanhar e orientar a elaboração e a publicação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI ou documentos equivalentes; e o Plano de Desenvolvimento das Unidades (PDU), seu monitoramento e avaliação em todos os seus itens (como plano anual de atividades, plano estratégico, entre outros.); VII - Ajudar na revisão dos atos normativos da instituição; VIII - Auxiliar a Diretora de Governança no atendimento às demandas de governança.

Art. 36. A Unidade de Planejamento Multicampi - UPM, setor de assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, terá como missão coordenar as ações de planejamento estratégico da PROPLAN nos campi fora de sede, comportando-se como uma extensão da PROPLAN. Sua chefia será exercida por um servidor da UFPI, vinculado a um dos campi.

Art. 37. A Secretaria Executiva tem por finalidade apoiar o Pró-Reitor e diretores nos vários serviços administrativos.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva: I - Administrar a infraestrutura física, o material permanente e de consumo; II - Gerenciar a tramitação de processos, documentos e correspondências; III - Executar as tarefas administrativas inerentes aos afastamentos dos servidores; IV - Preparar e assinar expedientes da Secretaria e, de ordem do Pró-Reitor, qualquer outra correspondência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Outras normas e procedimentos internos, não definidos neste Regimento, serão elaborados por instrumento próprio da PROPLAN.

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela PROPLAN.

Art. 41. Fica revogada, para os fins do Decreto 10.139/2019 da Presidência da República, a Resolução nº 10 do Conselho Universitário, de 22 de abril de 1993, que aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027133/2022-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECMETRO INSPEÇÕES JUIZ DE FORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.980.378/0002-01, situada na Rua Aparecida Karina Beghame, nº 191, Fundos, Bairro Dulcília Carone, Município de Visconde do Rio Branco - MG, CEP: 36.520- 000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.170, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.002458/2022-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica KENNEDY INSPEÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.669.416/0001-72, situada na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 2326, Vila Leopoldina III, Município de Duque de Caxias - RJ, CEP: 25035-008, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.175, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.001816/2022-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR IBRA ITV LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.293.864/0001-51, situada na Avenida da Recuperação, S/N, Passarinho, Município de Recife - PE, CEP: 52.170-640, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.181, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.025813/2022-02, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga, a pedido da empresa INSPEÇÃO VEICULAR KM 32 EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.384.341/0001-76, situada no Município de Nova Iguaçu - RJ, Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 3253, KM 32, CEP: 26.298-614, a Portaria DENATРАН nº 622, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.182, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.032612/2022-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Mocajuba, no Estado do Pará, por meio Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário (DEMUTРАН), código de órgão atuador nº 20491-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.184, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027883/2021-14, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEIB INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.538.740/0001-63, situada no Município de Pimenta Bueno - RO, Avenida Marechal Rondon, nº 1785, Bela Vista, CEP: 76.970-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.192, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SENATРАН nº 1.090, de 18 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VIII, IX, X e XXX do art. 19 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º A Portaria SENATРАН nº 1.090, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8995, de 30 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União 1º de setembro de 2022, Seção 1, página 167, onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO...", leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.967, DE 27 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023534/2022-73, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Flamingos;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0057;
- III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 01' 23" S / 044° 17' 24" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1393/SIA de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, Página 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.988, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027315/2022-63, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Cambaí;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0193;
- III - município (UF): São Nicolau (RS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 18' 38" S / 055° 07' 13" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.040864/2022-12, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Solidão;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0087;



III - município (UF): Mostardas (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 30° 41' 31" S / 050° 33' 24" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3259/SIA de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2020, Seção 1 Página 72.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.027, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 12, inciso V, da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, publicada no BPS V.15, Nº 43, de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.037435/2022-79, resolve:
Art. 1º Suspende, a pedido, a autorização da GALLI ENSINO DE IDIOMAS LTDA-EPP, nome fantasia SUPPERB Aviation English - unidade Belo Horizonte, CNPJ 11.070.995/0001-83, para aplicar o exame Santos Dumont English Assessment (SDEA), por período não superior a 180 dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.003614/2022-51. Fiscalizada: T. A. DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO, CNPJ nº 23.568.184/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) à Empresa, por infração ao art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, por executar os serviços em desacordo com as condições operacionais estabelecidas no Termo de Autorização.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014803/2022-59, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.445-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017, de titularidade da microempreendedor individual EVENALDO FERREIRA CARDOSO 20495668249, inscrito no CNPJ sob nº 23.025.518/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.013473/2022-84, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.983-ANTAQ, em favor da empresa NORONHA TRANSPORTE E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.650.321/0001-65, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, operando exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 (cinco mil) TPB, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; e
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014810/2022-51, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.427-ANTAQ, de 29 de junho de 2017, de titularidade do microempreendedor individual FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO 19478704249, inscrito no CNPJ sob nº 27.547.492/0001-96, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014917/2022-07, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.434-ANTAQ, de 29 de junho de 2017, de titularidade do microempreendedor individual MARCOS ANTONIO DE CASTRO DA SILVA 02914104219, inscrito no CNPJ sob nº 24.622.691-0001-23, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota da empresa.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014804/2022-01, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.443-ANTAQ, de 4 de agosto de 2017, de titularidade do microempreendedor individual FRANCISCO CAMPOS BATISTA 31197353291, inscrito no CNPJ sob nº 23.015.663/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 844, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 177; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.134984/2022-82, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido da TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 59.163.162/0001-93, para a implantação do TERMINAL RODOVIÁRIO TIETÊ (SP), como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo 06-0440-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 845, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 98; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.165972/2022-08, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para modificar a prestação do serviço com a supressão das seções listadas abaixo na linha SANTA ROSA (RS) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 10-0024-00:
I - de CHAPECÓ (SC), XAXIM (SC), XANXERÊ (SC) e PONTE SERRADA (SC) para SÃO MATEUS DO SUL (PR); e
II - de SÃO MATEUS DO SUL (PR) e UNIÃO DA VITÓRIA (PR) para SÃO PAULO (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 846, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.152864/2022-67, decide:
Art. 1º Indeferir o pedido da VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.345.282/0001-07, de transferência de mercados, para a EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 847, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.337118/2015-12, decide:
Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 821, de 25 de agosto de 2022, que suspendeu a comercialização de bilhetes da JANUARIA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, detentora da Licença Operacional - LOP nº 119, com fulcro nos artigos 24 e 80, da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.
Art. 2º Arquivar o processo de extinção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 111, da JANUARIA TRANSPORTES RODOVIARIOS E TURISMO LTDA. - ME.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08000.038467/2020-96.

Interessado: YUTAKA IWATSUKI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 13/2022/CGIL_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17054906) e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência YUTAKA IWATSUKI, nascido em 02/11/1981, nacional do Japão, portador do Passaporte nº TZ0839405, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG que indeferiu pedido de autorização de residência, em razão do não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

PORTARIA MJSP Nº 165, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.004959/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, no dia 7 de setembro de 2022, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Projeto de História Oral do Arquivo Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, e o que consta no processo SEI/AN nº 08227.002449/2021-01, resolve:

Art 1º Instituir o Projeto de História Oral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. O objetivo do Projeto é contribuir na consolidação da memória institucional por meio da realização de entrevistas com servidores, ex-servidores e personalidades com trajetórias relevantes para a história do Arquivo Nacional e da Arquivologia no Brasil.

Art. 2º O Projeto de História Oral do Arquivo Nacional será gerido por um comitê técnico, responsável pelas ações de coleta, preservação e acesso aos relatos produzidos no âmbito do Projeto, tendo a seguinte composição:

I - 01 representante da COACE, que coordenará o comitê;

II - 01 representante da ASCOM/GABIN;

III - 01 representante da COPRA;

IV - 01 representante da COREG;

V - 01 representante da COAD; e

VI - 01 representante da COGED.

§1º Cada membro do comitê terá 01 suplente.

§2º Os membros do comitê, titulares e suplentes, serão designados por ato da Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 3º O comitê técnico será responsável pelas ações do Projeto e elaborará o Manual de Procedimentos, o qual deverá indicar, entre outros procedimentos-padrão, os critérios de seleção dos entrevistados.

§1º O prazo de elaboração do Manual de Procedimentos será de 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria.

§2º O Comitê manterá o Manual de Procedimentos atualizado.

Art. 4º A produção das entrevistas será divulgada na página do Arquivo Nacional.

Art. 5º Qualquer servidor do Arquivo Nacional poderá indicar ao comitê nomes de personalidades, de servidores e de ex-servidores a serem entrevistados.

Art. 6º As entrevistas referidas no inciso I, do art. 1º, serão preservadas, divulgadas e acessadas na Biblioteca Digital do Arquivo Nacional (BDAN).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Flexibiliza as medidas de combate ao Novo Coronavírus no âmbito das Penitenciárias Federais, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela PORTARIA n.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando que a Covid-19 ainda requer o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando que a situação é excepcional e demanda medidas relevantes para evitar a propagação da contaminação nas Penitenciárias Federais;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, visando orientar e implementar nas Penitenciárias Federais medidas de controle e prevenção e cuidados necessários para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando o avanço da imunização contra a Covid-19 da população e dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal;

Considerando a previsão de reavaliação, a qualquer momento, dos termos da PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022, que autoriza o retorno gradual das visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, mantém a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, os atendimentos de advogados, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Flexibilizar a periodicidade de visita presencial do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Cada preso terá direito a uma visita presencial semanal em parlatório e com duração de uma hora, sendo permitida a entrada de um adulto, que poderá estar acompanhado de até duas crianças ou adolescentes.

Art. 2º Em virtude das medidas de proteção para o enfrentamento à Covid-19, será permitida, exclusivamente, a visita de pessoas que comprovem as duas doses da vacina para COVID-19 ou a vacina de dose única, há mais de 14 dias, sendo obrigatória a apresentação de cartão de vacinação original pelo visitante no dia da visita.

Parágrafo único. Os visitantes serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura e de sintomas gripais.

Art. 3º Ficam mantidas as visitas virtuais, por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 4º Os atendimentos de advogados nas Penitenciárias Federais serão limitados a 08 (oito) agendamentos por dia, em parlatório, e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 5º Ficam mantidas as atividades de educação e de assistência religiosa aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas assistências descritas no caput deste artigo deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 6º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos e às visitas.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RENATO GOMES VAZ

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.488, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36129 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0004-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1435/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.489, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38194 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1970/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.490, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/39374 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEL AVIV SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.111.178/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1272/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 5.491, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/42543 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASSE A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2056/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43044 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1967/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 5.493, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43696 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2012/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.494, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/44477 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RISCO ZERO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.129.411/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1677/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.495, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45034 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCO VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 28.419.619/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1734/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45268 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTEx SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.629.940/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2139/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/45847 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1968/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46050 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1932/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46080 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00 para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46629 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1960/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/46655 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1933/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.502, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/47727 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2050/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.503, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48148 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NOVA AMERICA, CNPJ nº 04.711.184/0001-59 para atuar no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.504, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48502 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1770/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63); nº 1623/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20); nº 1771/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25); nº 1624/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40) e nº 1690/2022 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.505, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48588 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2155/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.506, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63598 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa OFENSIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.432.909/0001-80, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 5.507, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65568 - DPF/MII/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61: 3 (três) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61: 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66364 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOBRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 43.911.946/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente M.A.N. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.464.007/0001-50: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente M.A.N. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.464.007/0001-50: 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.509, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66785 - DPF/ATM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINER CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.999.061/0001-20, sediada no Pará, para adquirir: Da empresa cedente TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85: 7 (sete) Revólveres calibre 38 3 (três) Pistolas calibre .380 2 (duas) Espingardas calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.510, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67235 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA DEPOSITO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 20.359.566/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 18 (dezoito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.511, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67705 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 42.326.089/0001-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir: Da empresa cedente MV SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ nº 28.568.620/0001-40: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente PROJOTA SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 42.096.017/0001-34: 3 (três) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.512, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68461 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:	

Da empresa cedente MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12: 4 (quatro) Revólveres calibre 38 2 (duas) Espingardas calibre 12 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 100 (cem) Munições calibre 38 40 (quarenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.513, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69063 - DPF/SGO/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0146-08, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38 264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69082 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4 (quatro) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Pistolas calibre .380 4 (quatro) Revólveres calibre 38 5198 (cinco mil e cento e noventa e oito) Munições calibre .380 2469 (duas mil e quatrocentas e sessenta e nove) Munições calibre 12 100000 (cem mil) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69122 - DPF/IJO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0145-19, sediada em Pernambuco, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 38 735 (setecentas e trinta e cinco) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69224 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGATA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 29.826.621/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.517, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69243 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESPARTANOS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 46.291.561/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92: 9 (nove) Revólveres calibre 38 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	
GUILHERME LOPES MADDARENA Substituto	
ALVARÁ Nº 5.518, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69320 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3000 (três mil) Munições calibre .380 2652 (duas mil e seiscentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12 5000 (cinco mil) Munições calibre 38	



15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.519, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69530 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AUTÊNTICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.870.220/0001-46, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0003-90:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 5.520, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69556 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 42.326.089/0001-20, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO

Nº 7.288/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Tornar sem efeito despacho de indeferimento
Interessado: ABDUL BAH
Processo: 235881.0108774/2021

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, publicada no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2020, em cumprimento à determinação judicial do Juízo da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa, nos autos do Mandado de Segurança de n. 5003945-11.2022.4.04.7009/PR, torna sem efeito o Despacho nº 1.485/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2022 e o Despacho Nº 6962/2022/DINAT_Naturalizacao/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, e determina a reanálise do processo de naturalização nº 235881.0108774/2021.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

Nº 66/2022/DINAC_PERDA_DE_NACIONALIDADE/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido
Processo MJSP nº: 08018.036206/2022-12
Interessado(a): GISELE CHAVES HARTMANN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Indeferir o processo de Perda da Nacionalidade de GISELE CHAVES HARTMANN, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.036206/2022-12).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
PORTARIA Nº 1.019, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000769/2019-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR LOPEZ MENDONZA, de nacionalidade peruana, filho de Julio Cesar Lopes Peck e de Imelda Mendaza Solan, nascido na República do Peru, em 16 de agosto de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
PORTARIA Nº 1.020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.053655/2020-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FISAYO ADESOJI BADMUS, de nacionalidade nigeriana, filho de Ayo Badmus e de Oby Badmus, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de outubro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005855/2018-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMAN NEVMERZHYTSKYI DIDENKO, de nacionalidade ucraniana, filho de Yviu Didenko e de Svetlana Nevmerzhytskyi-Didenko, nascido em Uman, na Ucrânia, em 29 de março de 1995, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003663/2013-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ANTONIO RUIZ GARCIA, de nacionalidade peruana, filho de Jorge Ruiz e de Mercedes Garcia, nascido na República do Peru, em 16 de outubro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.056478/2018-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRANDON SMITH MARINO CONTRERAS, de nacionalidade colombiana, filho de Alexander Marino Caicedo e de Maria Teresa Contreras Lobaton, nascido na República da Colômbia, em 14 de agosto de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.026, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001038/2019-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CAMILO MUNOZ HERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jose Arnoldo Munoz Rubio e de Maria Luz Dary Hernandez Amesquita, nascido em Cali Valle del Cauca, na República da Colômbia, em 7 de novembro de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.027, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001492/2006-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FARHARD MARVIZI ou FARAHAD TONY MARVIZI, de nacionalidade iraniana, filho de Eshagh Marvizi e de Manijeh Marvizi, nascido na República Islâmica do Irã, em 28 de outubro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 40 (quarenta) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 1º SETEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Nº 1.671 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (19063368) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONALVES-AIDD/BG, com sede em BENTO GONÇALVES - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 695/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (19355088). Processo SEI/MJ nº (08026.000602/2022-02).

Nº 1.672 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ONG GATO DO MATO, com sede em Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.649/0001-83, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 690/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000574/2022-15.

Nº 1.673 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica n.º 687/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social SOCIEDADE SINHA LAURINHA, com sede em Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.718/0001-00 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão de PERDA de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1550/2022/DPIJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 16 DE AGOSTO DE 2022, Seção 1, Página 63.

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 1.272, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.006019/2022-06. Requerentes: TCA Empreendimentos Imobiliários Ltda., Paiva Educacional S.A, Colégio Santa Maria Ltda e Centro Educacional Santa Maria Ltda. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiane Lima e Julia Braga. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.280 - Ato de Concentração nº 08700.006180/2022-71. Requerentes: AOVs Sistemas de Informática S.A. e VSTP Educação Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e outros.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1281 - Ato de Concentração nº 08700.006223/2022-19. Requerentes: Oaktree Capital Group LLC, Ares Management Corporation, Vector Capital Management LP e Neovia Logistics Holdings Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Maria Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO SG Nº 1.277, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº: 08700.005020/2019-18 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005021/2019-54)
Representante: Cade ex officio
Representado(s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. ("Carioca"); Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. ("Construcap"); Construtora Celi Ltda. ("Celi"); Construtora Mello Azevedo S.A. ("Mello Azevedo"); Construtora Metropolitana S.A. ("Metropolitana"); Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO"); Construtora Queiroz Galvão S.A. ("Queiroz Galvão"); Construtora Zadar Ltda ("Zadar"); Alfredo de Hollanda Lima Neto; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Ciro Gilberto Savoy Neto; Eduardo Ribeiro Capobianco; Fabiano Arantes de Faria; Félix Borges Caon; Heron Guimarães Teixeira; Leandro Andrade Azevedo; Luciano João de Oliveira; Luis Eduardo Lobo Guerra; Luis Roberto de Sant'Anna; Maurício de Castro Jorge Muniz; Nelson Parma de

Azevedo; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Rivamar da Costa Muniz; e Vasco Franco Pinheiro Costa.
Advogados: Vinicius Marques de Carvalho; Ticiane Nogueira da Cruz Lima; Marcela Mattiuzzo; Renan Cruvinel de Oliveira; Breno Zanotelli de Lima; Jessika Castanon de Oliveira; Victor Santos Rufino; João Ricardo Oliveira Munhoz; Victor Cavalcanti Couto; Salo de Carvalho; Lilian Christine Reolon; Felipe Fernandes de Carvalho; Gustavo Teixeira Gonet Branco; Jose Carlos da Matta Berardo; Marília Cruz Avila; Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Thiago Francisco da Silva Brito; Lucia Helena Martins de Jesus; Renata Schmidt Cardoso; Alberto Sampaio de Oliveira Junior; Aline Feitosa de Barros; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado; Bruno Barros de Oliveira Gondim; Eric Hadmann Jasper; Luiz Filipe Couto Dutra; Paulo Henrique Silva de Abreu; Rodrigo de Assis Torres; Felipe Dannemann Lundgren; Polyanna Ferreira Silva Vilanova; Isabel de Carvalho Jardim; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 57/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1113174) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação do Representado LUCIANO JOÃO DE OLIVEIRA nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação nos Estados de Minas Gerais/MG e Rio de Janeiro/RJ, bem como na rede mundial de computadores no sítio eletrônico desta autoridade antitruste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1113154. Ademais, fique o Representado cientificado da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação do referido Representado em jornal de circulação nos Estados de Minas Gerais/MG e Rio de Janeiro/RJ. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, dos exemplares das publicações do Edital. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria Ibama nº 2.275, de 28 de setembro de 2020, que divulga a listagem dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e a Portaria nº 30, de 05 de julho de 2022, a qual aprovou a Estrutura Organizacional do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 02001.035907/2019-23 e 02001.010293/2022-72, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria Ibama nº 2.275, de 28 de setembro de 2020, que divulga a listagem dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que passa a vigorar com redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A relação completa dos atos normativos está disponível para consulta no site do Ibama (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES

Seq	Ano	Tipo	Número	Data Assinatura	Ementa
1	2022	Portaria	52	22/07/2022	Delega competência à Coordenação Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e de Recuperação Ambiental, ao seu titular ou substituto para os fins específicos como previsto no art. 31, parágrafo único, da INC MMA/IBAMA/ICMBio nº 01/2020.
2	2022	Portaria	51	15/07/2022	Institui a Orientação Técnica Normativa nº 01/2022-Dilic, que consolida o tratamento técnico e regulatório a ser dado ao tema abertura de picadas e trilhas no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal
3	2022	Despacho	SN	14/07/2022	Aprova o PARECER n. 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, elaborado para fundamentar a revisão da Orientação Jurídica Normativa - OJN nº 26/2011/PFE/IBAMA, considerando o entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.318.051, no qual restou assentado o caráter subjetivo da responsabilidade administrativa ambiental mediante comprovação de dolo ou culpa
4	2022	Portaria	48	08/07/2022	Aprova o Plano de Priorização do Passivo Processual de autos de Infração do Ibama.
5	2022	Portaria	43	07/07/2022	Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.
6	2022	Despacho	SN	06/07/2022	Atribui efeito vinculante para todo do Ibama (Lindb, art.30), o entendimento exarado na ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 54/2022/PFE/IBAMA (12707135) acerca da interpretação e da aplicabilidade do art. 62 do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que trata da delimitação da Área de Preservação Permanente - APP, em reservatórios d'água artificiais.
7	2022	Portaria	40	06/07/2022	Retifica na Portaria nº 29, de 5 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2022, seção 1, página 147, na Nova Unidade do Cargo "Coger" e Nova Denominação do Cargo "Assistente Técnico", onde se lê "FCE 1.10" para o Novo Código do Cargo, leia-se "FCE 2.01".
8	2022	Portaria	3	06/07/2022	Veicula o Regimento Interno da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PFE/Ibama.
9	2022	Portaria	29	05/07/2022	Realoca e altera a denominação e a categoria de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE do Ibama, constantes no item "a" do Anexo II do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022.
10	2022	Portaria	30	05/07/2022	Aprova a Estrutura Organizacional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e seu respectivo Quadro Demonstrativo Detalhado dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE.
11	2022	Portaria	1558	21/06/2022	Delega ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, ao respectivo substituto legal, a competência de assinar o termo de posse dos candidatos nomeados nos cargos de analista administrativo, analista ambiental e técnico ambiental, objeto do concurso público de que trata o Edital nº 10, de 31 de maio de 2022, publicado na Seção 3 do DOU de 2 de junho de 2022, republicado na Seção 3, do DOU de 3 de junho de 2022.
12	2022	Portaria	1508	13/06/2022	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Rio de Janeiro para os fins que especifica



13	2022	Portaria	1509	13/06/2022	Altera o item "e" do § 1º e revoga o § 3º do art. 125, todos da Portaria nº 1929, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 160, Seção 1, p. 92, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração disciplinar de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e estabelece procedimentos e competências para os fins da atividade correcional e disciplinar no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
14	2022	Portaria	1510	13/06/2022	Revoga expressamente atos normativos inferiores a decreto editados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, cujos efeitos estão exauridos no tempo, em atendimento ao disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
15	2022	Portaria	1411	03/06/2022	Aprova e torna público o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA Brasil 2020.
16	2022	Portaria	1377	01/06/2022	Aprova o Plano Nacional de Gestão da Educação Ambiental do Ibama para o biênio 2022-2023 (PANGEA 2022-2023).
17	2022	Orientação Jurídica Normativa	54	26/05/2022	A OJN nº 54/2022 aborda a interpretação e a aplicabilidade do art. 62 do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que trata da delimitação da Área de Preservação Permanente - APP, em reservatórios d'água artificiais. Ementa: Art. 62 do Código Florestal. Posição anterior da PFE-Ibama. Revisão da tese. Adi 4.903, adc 42 e rcl 38764. Interpretação sistemática do dispositivo. Entendimento do art. 62 do CF/04 enquanto área consolidada. Consolidação diz respeito à faixa de app e não ao uso do solo. Fixação de novos parâmetros interpretativos para o art. 62.
18	2022	Portaria	21	26/05/2022	Dispõe sobre a competência para realizar atos de governança e de gestão no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e dá outras providências
19	2022	Portaria	3	19/05/2022	Dispõe sobre notificação e agendamento de audiências de conciliação ambiental. (Processo 02070.003858/2022-41)
20	2022	Portaria	1256	19/05/2022	Institui o Procedimento Operacional Padrão nº 3, de 19 de maio de 2022, que estabelece os procedimentos para processamento do pedido de alteração do objeto do licenciamento ambiental federal.
21	2022	Portaria	1167	12/05/2022	Institui o Procedimento Operacional Padrão para manutenção de Fichas Técnicas de Enquadramento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)
22	2022	Portaria	19	10/05/2022	Estabelece orientações específicas e a Tabela de Atividades aplicáveis ao Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
23	2022	Portaria	16	03/05/2022	Altera a Portaria nº 964, de 27 de abril de 2021, que trata do Transformagov.
24	2022	Portaria	989	28/04/2022	Aprova o Plano Anual de Qualidade Ambiental - PlanaQuali para o período de 2022-2023
25	2022	Portaria	965	25/04/2022	Altera o Anexo I da Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 2017, que aprova a relação das Gerências Executivas e Unidades Técnicas Nível 1 e 2 do Ibama.
26	2022	Portaria	920	18/04/2022	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 2, de 2022, registrado no SEI sob o nº 12398636, que descreve os procedimentos, no Ibama, relativos ao processo administrativo para cumprimento da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 19 de julho de 2000.
27	2022	Portaria	916	14/04/2022	Autoriza o Centro Especializado Prevfogo a contratar Brigadas Federais para a prevenção e combate aos incêndios florestais.
28	2022	Instrução Normativa	8	25/03/2022	Estabelece procedimentos para a exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas.
29	2022	Despacho	11996516	21/03/2022	Altera efeito normativo dos itens 70-77 e 115-117 da OJN nº 06/2009. Revisa a OJN nº 27/2011.
30	2022	Portaria	14	18/03/2022	Anula a Portaria IBAMA nº 39, de 16 de maio de 2006, que definiu os limites da Zona de Amortecimento do Parque Nacional Marinho de Abrolhos.
31	2022	Portaria	641	17/03/2022	Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.
32	2022	Portaria	140	16/03/2022	Aprova o Plano Nacional Anual de Biodiversidade para o ano de 2022 (PLANABIO 2022)
33	2022	Portaria	8	10/03/2022	Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.
34	2022	Portaria	9	10/03/2022	Revoga a Portaria nº 2310, de 30 de setembro de 2020, que trata de aferição de temperatura corporal para evitar a proliferação da COVID
35	2022	Portaria	5	07/03/2022	Revogação das IN Ibama n.ºs 3 e 18, ambas de 2011, que tratam do cadastramento de criadores de aves semi-domesticas da fauna exótica.
36	2022	Instrução Normativa	6	27/02/2022	Altera a Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 e consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.
37	2022	Portaria	3	22/02/2022	Aprova o Plano de Dados Abertos para o período de 2022 a 2023.
38	2022	Portaria	2	17/02/2022	Aprova o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (PNAPA) para o ano de 2022.
39	2022	Portaria	373	16/02/2022	Estabelece procedimentos para análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em atuação no Ibama.
40	2022	Portaria	286	08/02/2022	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
41	2022	Portaria	284	07/02/2022	Aprova a versão atualizada da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
42	2022	Portaria	277	04/02/2022	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
43	2022	Portaria	229	28/01/2022	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
44	2022	Instrução Normativa	3	21/01/2022	Altera a Instrução Normativa Ibama nº 3, de 31 de janeiro de 2013, que trata da nocividade da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis".

45	2022	Instrução Normativa	2	18/01/2022	Regulamenta a descarga de óleo, misturas oleosas, substâncias nocivas ou perigosas de qualquer categoria e lixo em águas sob jurisdição nacional para fins de pesquisa de campo, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.966/2000.
46	2022	Portaria	109	13/01/2022	Prorroga prazo de Consulta Pública para contribuições à proposta de normativa sobre o comércio exterior de peixes vivos de águas marinhas, continentais e estuarinas para fins ornamentais e de aquariofilia no que compete ao Ibama.
47	2022	Portaria	46	07/01/2022	Altera a Portaria Ibama nº 8, de 04 de janeiro de 2022
48	2022	Portaria	33	05/01/2022	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Rondônia e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura da Escritura de Servidão visando a instituição de servidão de passagem de linha de transmissão em imóvel de propriedade do Ibama, situado na Gleba 16, Lote 21, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, no Município de Ariquemes/RO.
49	2022	Portaria	8	03/01/2022	Institui no âmbito do IBAMA a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil para uso nas atividades de comércio exterior envolvendo produtos e subprodutos da biodiversidade.
50	2021	Portaria	3358	29/12/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
51	2021	Instrução Normativa	23	23/12/2021	Prorroga a validade das Licenças para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM emitidas para modelos que não atendam aos novos limites de emissão de poluentes para veículos automotores da fase Proconve L-7, cuja montagem foi iniciada até 31 de dezembro de 2021, mas que, por motivo de força maior, não pôde ser finalizada em razão da não disponibilidade de componentes específicos.



52	2021	Portaria	3333	23/12/2021	Autoriza a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama
53	2021	Instrução Normativa	22	22/12/2021	Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
54	2021	Portaria	3306	22/12/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
55	2021	Portaria	3296	21/12/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
56	2021	Portaria	3269	20/12/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
57	2021	Portaria	3211	14/12/2021	Institui o Comitê Técnico-científico, para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (Tubastraea coccinea e Tubastraea tagusensis) no Brasil - Plano Coral-sol
58	2021	Instrução Normativa	20	10/12/2021	Altera os Arts. 16, 17 e ANEXO e inclui novo Art. 6A na Instrução Normativa 23, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os artigos 18 e 19 da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, para estabelecer especificações e critérios de verificação e certificação do Sistema de Diagnose a Bordo OBDBr-3, aplicados a veículos leves.
59	2021	Instrução Normativa	21	10/12/2021	Altera o Art. 5º e Anexo e inclui um novo art. 9-A na Instrução Normativa 22, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação prevista no artigo 2º da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, relativo à determinação das emissões de gases orgânicos não metano (NMOG) provenientes do escapamento de veículos rodoviários leves de passageiros e leves comerciais quando abastecidos com etanol hidratado brasileiro de referência (EHR), gasool A22, gasool A11H50, gás combustível veicular de referência (GVR) ou Diesel.
60	2021	Instrução Normativa	19	09/12/2021	Dispõe sobre o procedimento transitório para a Avaliação de Conformidade de Produção - ACP, de que trata o Artigo 32 da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e o Artigo 21 da Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019.
61	2021	Portaria	3114	07/12/2021	Institui o Comitê Técnico-científico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Mexilhão - dourado (Limnoperna fortunei) no Brasil - Plano Mexilhão - dourado
62	2021	Despacho	11459461	03/12/2021	Responsabilidade administrativa subjetiva.
63	2021	Portaria	3091	03/12/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
64	2021	Instrução Normativa	17	01/12/2021	Dispõe sobre o acesso às informações de produtos e resíduos passíveis de controle ambiental pelo Ibama nas operações de importação e exportação, conforme previsto no inciso VII do caput e no parágrafo único do art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, incluído pelo Decreto nº 10.010, de 5 de setembro de 2019.
65	2021	Instrução Normativa	18	01/12/2021	Altera a Instrução Normativa 20, de 24 de setembro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos e de homologação para os sistemas de OBD, para a medição das emissões em tráfego real, das emissões durante a vida útil do veículo (ISC) e para a medição de ruído de veículos pesados novos homologados na fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
66	2021	Portaria	3021	25/11/2021	Estabelece as diretrizes para planejamento das ações de proteção ambiental do Ibama para o ano de 2022
67	2021	Portaria	5	19/11/2021	Aprova o Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
68	2021	Portaria	2883	09/11/2021	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Santa Catarina e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda à assinatura do Formulário de Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) de servidores lotados no IBAMA/SC
69	2021	Portaria	2865	05/11/2021	Delega competência ao (à) Chefe de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ibama, para atuar como representante deste Instituto no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex
70	2021	Portaria	3	22/10/2021	Normatiza a elaboração de Projeto Pedagógico e Especificações de Evento Instrucional, regularmente instituídos e promovidos pelo Ibama
71	2021	Portaria	2703	19/10/2021	Delega competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Ibama para representar a Autarquia perante os Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.
72	2021	Portaria	2466	28/09/2021	Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis como Autoridade Administrativa e Científica da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.
73	2021	Portaria	2334	14/09/2021	Dispõe sobre o procedimento e as condições para consentimento das movimentações de trânsito de resíduos perigosos e outros resíduos, conforme os ditames da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
74	2021	Portaria	2339	14/09/2021	Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido
75	2021	Portaria	2310	09/09/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
76	2021	Portaria	2294	08/09/2021	Institui a Orientação Técnica Normativa sobre a obrigação de inscrição do distribuidor de combustível líquido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), a ser aplicada em processos administrativos na forma do Anexo desta Portaria.
77	2021	Portaria	2206	27/08/2021	Errata da Portaria 1813/2021, que revoga a Portaria 1794/2011, que delega competência de licenciamento
78	2021	Portaria	2	26/08/2021	Institui o Sistema Eletrônico de Informações -SEI como o sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, estabelece e padroniza os procedimentos do processo eletrônico, gestão de documentos, processos e arquivos.
79	2021	Portaria	2190	25/08/2021	Institui o Comitê Técnico-científico para auxiliar a Autoridade Científica na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) acerca da inclusão do gênero Handroanthus sp. como espécies do Anexo II listadas na CITES.
80	2021	Instrução Normativa	13	23/08/2021	Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
81	2021	Instrução Normativa	12	20/08/2021	Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e atualiza o rol de ocupações, considerando os profissionais sob fiscalização do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas e do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
82	2021	Instrução Normativa	11	17/08/2021	Estabelece os procedimentos simplificados para a emissão de Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM para volumes anuais de produção ou importação que não ultrapassem 2 (duas) unidades por ano e 50 (cinquenta) unidades por ano.
83	2021	Instrução Normativa	10	05/08/2021	Altera a Instrução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2011.
84	2021	Instrução Normativa	8	20/07/2021	Regulamentar a alínea "g", inc. I, art. 8º do Decreto nº 10.240/2020, e especificar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos para o transporte interestadual dos produtos eletroeletrônicos descartados e dos resíduos eletroeletrônicos.



85	2021	Instrução Normativa	9	20/07/2021	Instituir, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.
86	2021	Portaria	1813	15/07/2021	Revoga a Portaria 1794, de 14 de dezembro de 2011
87	2021	Portaria	1678	01/07/2021	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 2, de 01 de julho de 2021, registrado no SEI sob o nº 10297038, que constitui parte anexa desta Portaria e institui, na Diretoria de Licenciamento Ambiental, os procedimentos para a emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à cobrança das licenças ambientais e serviços no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal.
88	2021	Instrução Normativa	7	16/06/2021	Altera o Art. 16 da Instrução Normativa 23, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os artigos 18 e 19 da Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, para estabelecer especificações e critérios de verificação e certificação do Sistema de Diagnose a Bordo OBDBr-3, aplicados a veículos leves.
89	2021	Portaria	1188	18/05/2021	Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.
90	2021	Instrução Normativa	5	13/05/2021	Dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.
91	2021	Portaria	1112	13/05/2021	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Santa Catarina para os fins que especifica.
92	2021	Portaria	924	22/04/2021	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão Nº 1, de 22 de abril DE 2021, registrado no SEI sob o nº 9769545, que constitui a Estrutura para Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, no âmbito da DILIC e dos Núcleos de Licenciamentos Ambiental.
93	2021	Portaria	920	20/04/2021	Altera a Portaria Ibama nº 15, de 02 de junho de 2016
94	2021	Portaria	907	19/04/2021	Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Conveniente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.
95	2021	Portaria	896	16/04/2021	Institui a Orientação Técnica Normativa (OTN) para o enquadramento de atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas na atividade 21 - 69 Comercialização de recursos pesqueiros do CTF/APP, em processos administrativos de primeira e segunda instâncias, na forma do Anexo desta Portaria.
96	2021	Portaria	746	30/03/2021	Institui a Orientação Técnica Normativa anexa, sobre o enquadramento da atividade de depósito rotativo de óleo lubrificante usado e contaminado (OLUC) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, a ser aplicada em processos administrativos de primeira e segunda instâncias e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.
97	2021	Portaria	736	26/03/2021	Institui a Orientação Técnica Normativa anexa, sobre o enquadramento da atividade de comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, a ser aplicada em processos administrativos de primeira e segunda instâncias e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.
98	2021	Portaria	689	24/03/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
99	2021	Portaria	503	04/03/2021	Desafetação de bens móveis do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
100	2021	Portaria	491	03/03/2021	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários, bem como do horário especial e da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional.
101	2021	Portaria	492	03/03/2021	Dispõe sobre o regime de plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, voltada especificamente e em caráter excepcional, para as atividades exercidas pelos servidores do Ibama atuantes nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, combate a incêndios e emergências ambientais e audiências públicas.
102	2021	Instrução Normativa	3	24/02/2021	Dispõe sobre o Capítulo VIII da Resolução CONAMA 492, de 2018, para estabelecer os requisitos e critérios para a avaliação de veículos leves de passageiros e veículos leves comerciais por meio de ensaio de emissões em tráfego real para as Fases PROCONVE L7 e L8.
103	2021	Portaria	354	17/02/2021	Desafetação de bem móvel do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
104	2021	Portaria	78	11/01/2021	Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e dá outras providências.
105	2020	Instrução Normativa	29	29/12/2020	Dispõe sobre os Arts. 14 e 23 da Resolução CONAMA nº 492 de 2018, para referenciar a norma técnica de medição da emissão de amônia e para estabelecer os requisitos e critérios para a determinação do fator Ki, ou fator de regeneração.
106	2020	Instrução Normativa	28	24/12/2020	Estabelece procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais, no âmbito das competências atribuídas à União.
107	2020	Despacho	922	23/12/2020	Com a revogação da OJN nº 38/12
108	2020	Portaria	2725	23/11/2020	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 11, de 28 de dezembro de 2020, registrado no SEI sob o nº 8809354, que fixa as diretrizes e procedimentos para alteração de titularidade do processo de licenciamento ambiental
109	2020	Portaria	2720	20/11/2020	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nº 8, de 20 de novembro de 2020, registrado no SEI sob o nº 8803783, que fixa as diretrizes e procedimentos para arquivamento de processos de licenciamento ambiental federal
110	2020	Portaria	2275	28/09/2020	Divulga a listagem completa dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
111	2020	Instrução Normativa	20	24/09/2020	Estabelece os requisitos técnicos e de homologação para os sistemas de OBD e para a medição das emissões em tráfego real e emissões durante a vida útil do veículo (ISC) em veículos pesados novos homologados na fase P8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
112	2020	Instrução Normativa	22	24/09/2020	Regulamenta a determinação das emissões de gases orgânicos não metano (NMOG) provenientes do escapamento de veículos rodoviários
113	2020	Instrução Normativa	23	24/09/2020	Estabelece especificações e critérios de verificação e certificação do Sistema de Diagnose a Bordo OBDBr-3, aplicados a veículos leves, em atendimento aos arts. 18 e 19 da Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018.
114	2020	Instrução Normativa	21	18/09/2020	Altera a Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011
115	2020	Portaria	2089	08/09/2020	Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para exercerem a função de Autoridade Administrativa da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, com prerrogativa de emitir e assinar licenças de exportação, importação, certificado de origem no que se refere às espécies de Cedrela spp. constantes no Anexo II da CITES, no âmbito de suas respectivas Superintendências Regionais.
116	2020	Portaria	1989	25/08/2020	Aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PDP 2021 do Ibama.
117	2020	Instrução Normativa	19	21/08/2020	Altera a Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014
118	2020	Portaria	1929	19/08/2020	Dispõe sobre os procedimentos relativos à apuração disciplinar de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e estabelece procedimentos e competências para os fins da atividade correccional e disciplinar no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
119	2020	Portaria	1920	18/08/2020	Fixar o cronograma de disponibilização dos serviços do Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF, listados na tabela abaixo, conforme disposto no Artigo 10 da Instrução Normativa nº 26, de 06 de Dezembro de 2019.
120	2020	Portaria	1907	14/08/2020	Designa servidores para atuar nas etapas 2 a 4 da Fase de Celebração prevista no item 8 do Edital de Chamamento Público no 1/2020, que tem por finalidade celebração de acordo de cooperação técnica para execução de serviços de comprovação de conformidade junto aos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular.
121	2020	Portaria	1812	04/08/2020	Instituir a Política de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, na forma do Anexo desta Portaria.



122	2020	Portaria	1581	10/07/2020	Aprova as normas para preparo de conteúdo didático para obtenção da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC para atividades desenvolvidas no âmbito dos eventos instrucionais regularmente instituídos promovidos pelo Ibama
123	2020	Portaria	1579	10/07/2020	Revoga a Portaria nº 1546, de 08 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 63.
124	2020	Portaria	1417	25/06/2020	Altera a Portaria Ibama nº 355, de 06 de fevereiro de 2020
125	2020	Portaria	1369	16/06/2020	Institui a Equipe Nacional de Instrução (Enins) de processos de apuração de infrações ambientais, bem como regulamentar o seu funcionamento e dispor sobre normas procedimentais complementares.
126	2020	Orientação Jurídica Normativa	53	12/06/2020	Natureza da Responsabilidade Ambiental Administrativa. Responsabilidade Subjetiva Mediante Comprovação de Dolo ou Culpa. Jurisprudência Pacífica, Estável, Íntegra e Coerente (STJ). Revisão da Orientação Jurídica Normativa26/2011/PFE-Ibama.
127	2020	Portaria	1325	08/06/2020	Instituir a Orientação Técnica Normativa nº 1/2020, para o enquadramento de atividades desenvolvidas por pessoas jurídicas na atividade 18 - 7 Comércio de produtos químicos e produtos perigosos do CTF/APP, em processos administrativos de primeira e segunda instâncias, e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.
128	2020	Portaria	1326	08/06/2020	Instituir a Orientação Técnica Normativa nº 2/2020, sobre o enquadramento das atividades da indústria gráfica no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), a ser aplicada em processos administrativos de primeira e segunda instâncias e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.
129	2020	Portaria	1328	08/06/2020	Instituir a Orientação Técnica Normativa nº 3/2020, sobre o enquadramento das atividades da indústria de confecção no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), a ser aplicada em processos administrativos de primeira e segunda instâncias e nos demais atos relacionados ao enquadramento de atividades no CTF/APP, na forma do Anexo desta Portaria.
130	2020	Portaria	1170	28/05/2020	Estabelece Procedimento Operacional Padrão nºs 15 a 19 para a regularização de veículos quanto ao atendimento aos programas de controle de emissões de gases poluentes e ruídos no âmbito da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões.
131	2020	Portaria	1163	27/05/2020	Estabelece a utilização do Procedimento Operacional Padrão nºs 4 a 8 para execução do atendimento das solicitações de serviços referentes ao controle de substâncias que estão sob a égide do Protocolo de Montreal
132	2020	Portaria	1164	27/05/2020	Estabelece Procedimento Operacional Padrão nºs 9 a 12 para o controle de movimentos transfronteiriços de Resíduos Perigosos no âmbito da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões.
133	2020	Portaria	1165	27/05/2020	Estabelece Procedimento Operacional Padrão nº 13 para emissão de autorização para uso do Selo Ruído em eletrodomésticos no âmbito da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões.
134	2020	Portaria	1166	27/05/2020	Estabelece Procedimento Operacional Padrão nº 14 para solicitação de anuência de licença de importação para mercúrio metálico no âmbito da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões.
135	2020	Portaria	1150	25/05/2020	Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
136	2020	Portaria	1151	25/05/2020	Aprovar a versão atualizada da Política de Segurança da Informação e Comunicações
137	2020	Resolução	3	06/05/2020	Aprovar na forma de anexo, o Plano Diretor de Tecnologia da informação e Comunicações-PDTIC Ibama 2020 2023
138	2020	Portaria	938	09/04/2020	Prorroga o prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2020 (ano-base 2019).
139	2020	Despacho	216	30/03/2020	Revisão da OJN nº 03/2009.
140	2020	Instrução Normativa	11	23/03/2020	Estabelece as diretrizes para a seleção de Agente Técnico Conveniado, para execução de serviços de comprovação de conformidade junto ao PROCONVE/PROMOT, e para apuração da eficiência energética veicular, e revoga a Instrução Normativa Nº 13, de 23 de julho de 2002.
141	2020	Portaria	827	22/03/2020	Todos os servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
142	2020	Instrução Normativa	10	20/03/2020	Altera a Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011
143	2020	Portaria	630	04/03/2020	Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo, elaborado em observância às determinações constantes no TAC-Gov e as respectivas alterações da governança preconizadas no referido Termo.
144	2020	Portaria	561	27/02/2020	Ficam instituídas, no âmbito das diretorias do Ibama, as Orientações Técnicas Normativas (OTNs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs).
145	2020	Instrução Normativa	8	21/02/2020	Torna não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.
146	2020	Instrução Normativa	5	18/02/2020	Altera a Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015.
147	2020	Portaria	355	06/02/2020	Institui o Comitê de Governança Digital - CGD
148	2020	Despacho	90	30/01/2020	OJN nº 35/2012.
149	2020	Despacho	91	30/01/2020	Torna Exaurida a OJN nº 20/2010.
150	2020	Instrução Normativa	2	23/01/2020	Altera a Instrução Normativa nº 14, de 26 de abril de 2018.
151	2020	Instrução Normativa	3	23/01/2020	Altera a Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014
152	2020	Instrução Normativa	1	21/01/2020	Permite o cultivo de Kappaphycus alvarezii no litoral de Santa Catarina, do Rio de Janeiro e São Paulo nas áreas delimitadas nesta norma.
153	2019	Portaria	4479	17/12/2019	Delega competência ao Superintendente do IBAMA no Estado de Minas Gerais para assinar o Acordo de Cooperação Técnica
154	2019	Resolução	2	10/12/2019	Aprova o Relatório de Resultados do PDTIC 2017-2019.
155	2019	Resolução	3	10/12/2019	Determinar que o PDTIC abará todos os órgãos e unidades do Ibama em um único documento válido para o período compreendido entre os anos de 2020 e 2023.
156	2019	Resolução	4	10/12/2019	Aprovar a prorrogação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC Ibama 2017- 2019, na sua 2ª Edição, por 6 (seis meses) ou até a publicação do novo PDTIC Ibama 2020-2023.
157	2019	Resolução	5	10/12/2019	Aprovar o Plano de Trabalho do PDTIC 2020-2023.
158	2019	Instrução Normativa	26	06/12/2019	Instituir o Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal - SisG-LAF, com a finalidade de promover a gestão das demandas oriundas dos processos de licenciamento ambiental, bem como informatizar e automatizar os serviços oferecidos e prestados pelo Ibama.
159	2019	Portaria	4345	04/12/2019	Realoca cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Ex
160	2019	Portaria	4352	04/12/2019	Realocar os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) entre unidades administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):
161	2019	Portaria	4254	28/11/2019	Revoga a Portaria nº 33, de 17 de novembro de 2010, que delega a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento denominado Estaleiro OSX Brasil S/A. para o Instituto do Ambiente do Rio de Janeiro-INEA/RJ
162	2019	Despacho	6299093	20/11/2019	Firma-se como orientação geral (LINDB, art. 30), a ser seguida pelo Ibama, a validade da posse de psitacideos desde que prolongada (mínimo de 8 anos) e ausente maus-tratos, vedando-se a sua apreensão pela fiscalização e o seu recebimento no Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), salvo se comprovado o não atendimento dos requisitos mencionados.
163	2019	Portaria	4156	14/11/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, pa
164	2019	Portaria	4097	08/11/2019	Torna sem efeito a Portaria nº 3.922, de 25 de outubro de 2019
165	2019	Portaria	4034	04/11/2019	Organiza nas Divisões Técnico-Ambientais das Superintendências Estaduais do Ibama os Núcleos de Licenciamento Ambiental - NLA's.
166	2019	Despacho	6309610	31/10/2019	Orienta, conforme Despacho nº 6263929/2019-CIAM, que, caso pese alguma dúvida sobre a validade atos praticados pelos demais entes do Sisnama, o Ibama poderá, justificadamente, buscar informações junto ao órgão responsável pela emissão do documento (por exemplo, uma licença ambiental, um certificado de aprovação de um Cadastro Ambiental Rural, um instrumento de compromisso de regularização), no sentido de obter manifestação acerca da regularidade do ato.
167	2019	Portaria	910	24/10/2019	Instituir o Plano de Dados Abertos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para o período 2020-2021.



168	2019	Instrução Normativa Conjunta Ibama-ICMBio	8	27/09/2019	Estabelece, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos sujeitos à autorização ou ciência do órgão responsável pela administração de unidades de conservação federais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Conama nº 428/2010, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.
169	2019	Portaria	3326	12/09/2019	Altera o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental aprovado pela Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.
170	2019	Portaria	3248	06/09/2019	O Centro de Educação Corporativa da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama fica vinculado, tecnicamente e administrativamente, à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do Ibama.
171	2019	Portaria	3149	02/09/2019	Subdelega competência ao Coordenador Geral de Orçamento e Finanças da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do
172	2019	Portaria	2859	07/08/2019	Ficam realocadas duas funções comissionadas de Chefe de Divisão
173	2019	Portaria	2	31/07/2019	Altera a Portaria Conjunta nº 1, de 19 de setembro de 2018, que dispõe sobre o planejamento administrativo das ações civis públicas
174	2019	Portaria	2534	11/07/2019	Aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instuto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
175	2019	Portaria	2489	09/07/2019	Altera a Portaria Ibama nº 93, de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a importação e exportação da fauna silvestre
176	2019	Instrução Normativa	20	04/07/2019	Altera a Instrução Normativa Ibama nº 9, de 25 de fevereiro de 2019
177	2019	Portaria	2433	03/07/2019	Institui o Programa de Integridade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
178	2019	Instrução Normativa	17	21/06/2019	Revoga a vigência da Instrução Normativa Ibama nº 22, de 10 de julho de 2009.
179	2019	Portaria	2294	17/06/2019	Delega competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Ceará, para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus da Comarca de Fortaleza
180	2019	Despacho	466	07/06/2019	Torna Exaurida a OJN nº 15/2010.
181	2019	Portaria	1807	24/05/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Rio de Janeiro e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda ao registro da Escritura Pública de Compra e Venda
182	2019	Portaria	1654	13/05/2019	Facilita o acesso e a incorporação de imagens fotográficas ao Banco de Imagens do Ibama
183	2019	Portaria	1616	09/05/2019	Altera a Portaria nº 3.182, de 1º de novembro de 2018
184	2019	Ofício-Circular	4	16/04/2019	Veda a remoção ou alteração de exercício dos servidores em exercício nas DIJURs das SUPES, enquanto o projeto de reestruturação da PFE junto ao Ibama e suas Unidades Descentralizadas estiver em andamento
185	2019	Portaria	2428	12/04/2019	Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com Agentes Técnicos Conveniados, no âmbito dos Programas de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e para apuração da eficiência energética veicular, celebradas mediante Acordo de Cooperação Técnica.
186	2019	Portaria	1292	12/04/2019	Subdelega competência ao Coordenador Geral de Gestão de Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental para, na área de jurisdição do Distrito Federal, exercer as atribuições de coordenação, planejamento, operacionalização e execução das ações, programas, projetos e das atividades inerentes à Triagem e Recuperação de Fauna Silvestre, e a supervisão técnica e administrativa do Centro de Triagem de Animais Silvestres da Superintendência do Ibama no Distrito Federal.
187	2019	Portaria	1135	03/04/2019	Delega competência aos Diretores de Proteção Ambiental, de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, e de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, para os fins que especifica e dá outras providências.
188	2019	Instrução Normativa	12	25/03/2019	Altera a Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013 e institui o Sistema Integrado de Manejo de Fauna - SIMAF como sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie exótica invasora javali - Sus scrofa.
189	2019	Instrução Normativa	11	14/03/2019	Suspende o início de vigência da Instrução Normativa nº 01, de 02 de janeiro de 2018.
190	2019	Portaria	815	12/03/2019	Delega competência aos Superintendentes Estaduais do IBAMA e dá outras providências
191	2019	Portaria	816	12/03/2019	Delega competência ao Coordenador-Geral de Administração do Ibama, para praticar atos administrativos referentes ao Sistem
192	2019	Portaria	820	12/03/2019	Tornar sem efeito a Portaria nº 801, de 08 de março de 2019, que trata de delegação dde competência aos Diretores
193	2019	Portaria	821	12/03/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado da Bahia para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a
194	2019	Portaria	811	11/03/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Santa Catarina para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com
195	2019	Portaria	784	08/03/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Roraima para os fins que especifica.
196	2019	Despacho	153	26/02/2019	Torna Exaurida a OJN nº 11/2010. Autorizações de Queima Controlada e Realização de Vistorias Prévias. Competência dos Municípios.
197	2019	Despacho	154	26/02/2019	Torna Exaurida a OJN nº 42/2012. Destinação de Bens Apreendidos.
198	2019	Despacho	155	26/02/2019	Torna Exaurida a OJN nº 19/2010.
199	2019	Despacho	156	26/02/2019	Torna Exaurida a OJN nº 36/2012. Conceito de Controvérsia Jurídica e Inteligência do Decreto nº 6.514/08 e da IN 14/09.
200	2019	Instrução Normativa	9	25/02/2019	Estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.
201	2019	Portaria	596	21/02/2019	Aprovar o Regimento Interno da Auditoria Interna do IBAMA
202	2019	Instrução Normativa	8	20/02/2019	Estabelece os procedimentos administrativos no âmbito do Ibama para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para Órgão Estadual de Meio Ambiente - OEMA ou Órgão Municipal de Meio Ambiente - OMMA.
203	2019	Despacho	145	16/02/2019	Revoga a OJN nº 7/2010.
204	2019	Portaria	418	08/02/2019	Instituir o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira - Prolingue aos servidores do Ibama, bem como normas e procedimentos para sua implementação.
205	2019	Portaria	393	07/02/2019	Estabelece os procedimentos e os critérios para disciplinar o acesso dos servidores públicos de carreira do Ibama ao Sinesp Infoseg.
206	2019	Portaria	349	05/02/2019	Delega competência ao Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic) e ao Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e FI
207	2019	Portaria	229	25/01/2019	Altera a Portaria nº 113, de 29 de dezembro de 1995
208	2019	Portaria	188	23/01/2019	Delega competência ao Superintendente do Ibama em Santa Catarina e, em seus afastamentos, impedimentos legais ou normativos e na vacância do cargo, ao respectivo substituto, para a prática de atos atinentes à celebração de acordo visando o Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada
209	2019	Despacho	53	22/01/2019	Ressalva relativa à OJN nº 39/2012.
210	2019	Despacho	70	22/01/2019	Revoga a OJN nº 01/2009.
211	2019	Instrução Normativa	3	21/01/2019	Altera a Instrução Normativa nº 27, de 27 de dezembro de 2018
212	2018	Portaria	3990	28/12/2018	Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categ
213	2018	Instrução Normativa	27	27/12/2018	Dispõe sobre critérios e definições a serem adotados pelo Ibama na avaliação da ação tóxica de produtos agrotóxicos e afins sobre o meio ambiente em atendimento ao que dispõe o § 5º do art. 3º da Lei nº 7.802/89 e o parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 4.074/02, e estabelece o dever de adequação de rótulo e bula de produtos já registrados.
214	2018	Instrução Normativa	28	27/12/2018	Aprova o Manual de Boas Práticas - Manejo de Fauna Atingida por Óleo, na forma do Anexo SEI nº 4043622, constante no processo administrativo nº 02001.000041/2018-59.
215	2018	Portaria	3	24/12/2018	Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de procedimentos para concessão do adicional de periculosidade no âmbito do Ibama, decorrente das atividades e operações perigosas de que trata o Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) nº 16.
216	2018	Portaria	3903	24/12/2018	Estabelecer orientação e padronizar os procedimentos relativos à concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
217	2018	Portaria	3897	21/12/2018	Divulga o resultado preliminar da Seleção de Projetos submetidos ao Chamamento Público nº 01/2018, no âmbito da Conversão de Multas do Ibama.
218	2018	Instrução Normativa	26	18/12/2018	Estabelece parâmetros e procedimentos para monitoramento ambiental da aplicação de dispersantes químicos no mar, conforme definido na Resolução CONAMA 472/2015



219	2018	Portaria	3739	17/12/2018	As atividades de corregedoria e a rotina de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares, no âmbito deste Instituto, se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Portaria Normativa.
220	2018	Portaria	3639	10/12/2018	Aprova o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Mexilhão-dourado (Limnoperna fortunei) no Brasil - Plano Mexilhão-dourado
221	2018	Portaria	3642	10/12/2018	Aprovar o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Coral-sol (Tubastraea coccínea e Tubastraea tagusensis) no Brasil - Plano Coral-sol.
222	2018	Portaria	3625	07/12/2018	Estabelece regras gerais para a aquisição, regularidade e operação de Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS) no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
223	2018	Portaria	3540	03/12/2018	Instituir a Política de Gestão de Riscos e Integridade (PGRI), que estabelece a Gestão de Riscos e Integridade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
224	2018	Portaria	3447	27/11/2018	Define o território para apresentação de projetos no âmbito do 3º Chamamento Público do Ibama Sede para a conversão indireta
225	2018	Portaria	3180	01/11/2018	Delega ao Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais a competência para assinar o Termo de Transação Extrajudicial
226	2018	Portaria	3182	01/11/2018	Aprova o novo Regimento Interno do Comitê Interfederativo
227	2018	Instrução Normativa	21	04/10/2018	Estabelece normas para emissão da licença de importação de invertebrados aquáticos marinhos e estuarinos, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de ornamentação e aquaríofilia.
228	2018	Portaria	2739	19/09/2018	Torna sem efeito a Portaria nº 2.723, de 18 de setembro de 2018, que dispõe sobre o planejamento administrativo das ações civis públicas a serem ajuizadas em nome do IBAMA visando à apuração da responsabilidade civil decorrente de infrações ambientais
229	2018	Portaria	1	19/09/2018	Dispõe sobre o planejamento administrativo das ações civis públicas a serem ajuizadas em nome do IBAMA visando à apuração da responsabilidade civil decorrente de infrações ambientais apuradas no âmbito de ações de fiscalização ambiental da autarquia.
230	2018	Portaria	2636	06/09/2018	Delega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e dá outras providências.
231	2018	Instrução Normativa	19	20/08/2018	Estabelecer os procedimentos para a regularização e o licenciamento ambientais a serem realizados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - de empreendimentos/e ou atividades que procederem o Uso ou Manuseio de Radioisótopos - UMR.
232	2018	Portaria	2204	01/08/2018	Delega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para os fins que especifica.
233	2018	Portaria	2157	30/07/2018	Delega competência ao Coordenador-Geral de Administração e dá outras providências.
234	2018	Portaria	2105	23/07/2018	Divulga os resultados alcançados nas Metas Intermediárias das Unidades de Avaliação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
235	2018	Portaria	2048	17/07/2018	Regulamenta o emprego pelo Ibama de aeronaves que não sejam da aviação oficial quando da execução de suas atividades finalísticas.
236	2018	Portaria	1920	04/07/2018	Aprova as Linhas de Ação e Diretrizes da Educação Ambiental do Ibama
237	2018	Portaria	1611	07/06/2018	Aprova a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA
238	2018	Instrução Normativa	15	18/05/2018	Dispõe sobre as atividades ou empreendimentos desenvolvidos pelos povos indígenas em suas próprias terras, ou de iniciativa do Poder Público em terras indígenas cujos beneficiários são as comunidades indígenas, não sujeitos ao licenciamento ambiental
239	2018	Portaria	1338	15/05/2018	Aprova a minuta-padrão de Edital e o Roteiro de Procedimentos Administrativos para o Leilão de Bens Apreendidos.
240	2018	Portaria	1249	07/05/2018	Altera a Portaria Ibama nº 117, de 15 de outubro de 1997.
241	2018	Instrução Normativa	14	26/04/2018	Estabelece prazo para que as unidades federativas mantenedoras de sistemas próprios de controle florestal concluem a primeira etapa da integração dos dados ao sistema nacional e permite que as solicitações de autorização de atividades florestais protocoladas nos órgãos do Sisnama sejam cadastradas e homologadas por meio do módulo de Autorização de Exploração Florestal - Autex presente no sistema do Documento de Origem Florestal - DOF.
242	2018	Resolução	1	23/03/2018	Aprovar a Segunda Edição Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2017-2019 (SEI nº 1985080).
243	2018	Portaria	661	13/03/2018	Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
244	2018	Portaria	642	09/03/2018	Cria o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
245	2018	Portaria	3942	27/02/2018	Delega competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Acre, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para assinatura da Escritura de
246	2018	Instrução Normativa	4	14/02/2018	Regula o controle das importações de Hidroclorofluorcarbonos - HCFC e de misturas contendo HCFC, em atendimento à Decisão XIX/6 do Protocolo de Montreal, e dá outras providências.
247	2018	Instrução Normativa	5	14/02/2018	Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal.
248	2018	Instrução Normativa	3	23/01/2018	Estabelece os procedimentos para a aplicação da medida cautelar de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos ou instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, no âmbito das ações de fiscalização ambiental.
249	2018	Portaria	124	17/01/2018	Delega competência ao Superintendente do IBAMA no Estado de Santa Catarina, para assinar o Acordo de Cooperação Técnica com a Junta Comercial de Santa Catarina.
250	2017	Portaria	2653	21/12/2017	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
251	2017	Instrução Normativa	13	18/12/2017	Altera o art. 70 da Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014.
252	2017	Instrução Normativa	12	08/12/2017	Para os empreendimentos cujo licenciamento se realize por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativo ao trecho em análise.
253	2017	Portaria	2358	06/11/2017	Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao Comitê de Remoção, instância consultiva nos processos de remoção nas modalidades a pedido, a critério da Administração e de ofício, no interesse da Administração, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, instituído pela Instrução Normativa nº 05, de 16 de maio de 2017, no que se refere à competência, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.
254	2017	Instrução Normativa	7	14/06/2017	Estabelecer procedimentos para a celebração de termo de compromisso para cumprimento da parte incontroversa da compensação ambiental, devida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama, até que haja manifestação jurídica conclusiva da Advocacia-Geral da União acerca do índice de atualização monetária a ser aplicado.
255	2017	Instrução Normativa	8	14/06/2017	Estabelecer os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.
256	2017	Instrução Normativa	6	13/06/2017	Estabelece alterações na Instrução Normativa nº 24, de 28 de agosto de 2009, que regulamentou o sistema de diagnose de bordo para veículos leves com motorização do ciclo Otto OBDBr-2, passando a ser denominado OBDBr-2+.
257	2017	Portaria	9	24/04/2017	Estabelece e padroniza os procedimentos do processo eletrônico e gestão de documentos, processos e arquivo pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.
258	2017	Instrução Normativa	3	07/04/2017	Estabelece os critérios e procedimentos a serem observados para a progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcional na Carreira de Especialista em Meio Ambiente
259	2017	Instrução Normativa	2	09/02/2017	Estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.
260	2017	Instrução Normativa	1	30/01/2017	Aperfeiçoa e uniformiza os procedimentos de suspensão e/ou bloqueio de acesso ao Módulo DOF
261	2017	Portaria	1	26/01/2017	Aprovar a relação das Gerências Executivas e Unidades Técnicas Nível 1 e 2 do IBAMA, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria
262	2016	Instrução Normativa	9	12/12/2016	Altera a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014.
263	2016	Portaria	34	08/12/2016	Institui o Comitê Intersetorial Permanente de Educação Ambiental (Cipea), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo IBAMA.



264	2016	Portaria	2	31/10/2016	Estabelece as funções de Agente Especialista em Geoprocessamento - Agente Geo, e aprova o Manual de Fiscalização Ambiental: Procedimentos em Geoprocessamento, que estabelece normas e rotinas para orientar os Agentes Geo no desempenho de atividades relacionadas à fiscalização do Ibama.
265	2016	Portaria	32	19/10/2016	Altera a Portaria nº 24, de 16 de agosto de 2016.
266	2016	Portaria	1	16/08/2016	Aprova o Manual de Fiscalização Ambiental: Procedimentos para Operação do Sistema de Auto de Infração Eletrônico - AI-e
267	2016	Portaria	22	16/08/2016	Revoga a Portaria nº16, de 7 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Finalística NF.MI-500-10-01 "operação do Sistema Auto de Infração Eletrônico AI-e".
268	2016	Portaria	24	16/08/2016	Aprova o Regulamento Interno de Fiscalização Ambiental (RIF) do Ibama.
269	2016	Instrução Normativa	3	15/07/2016	Divulga os ingredientes ativos e as especificações técnicas a serem observadas para fins de registro emergencial de produtos herbicidas destinados ao controle de determinadas espécies exóticas invasoras, para fins de recuperação de áreas legalmente protegidas.
270	2016	Instrução Normativa	2	09/05/2016	Estabelece procedimentos que visem a conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto constatado em autos de infração lavrados pelo Ibama.
271	2016	Portaria	8	23/03/2016	Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias
272	2015	Portaria	19	09/12/2015	Aprova a instituição da Comissão de Ética Pública no âmbito do Ibama e dá outras providências.
273	2015	Instrução Normativa	17	21/10/2015	Aprovar as especificações técnicas do produto moluscicida MXD-100 para a finalidade específica de registro emergencial para utilização no controle da espécie exótica invasora mexilhão-dourado
274	2015	Instrução Normativa	18	21/10/2015	Aprova as especificações técnicas de produtos à base do ingrediente ativo Dicloro Isocianurato de Sódio, para a finalidade específica de utilização no controle da espécie exótica invasora mexilhão-dourado (Limnoperna fortunei) em sistemas de resfriamento de usinas hidrelétricas
275	2015	Portaria	3	19/06/2015	Estabelecer os critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Capítulo I Das Disposições Preliminares
276	2015	Portaria	1	14/05/2015	Estabelece os Grupos Temáticos de Emergências Ambientais no Ibama - GTE.
277	2015	Instrução Normativa	8	08/05/2015	Estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas
278	2015	Instrução Normativa	9	08/05/2015	Estabelece os procedimentos para autorizar o aproveitamento de matéria-prima florestal, sob a forma de toras, toretes e lenha, proveniente das árvores abatidas para a implantação da infraestrutura
279	2015	Instrução Normativa	10	08/05/2015	Define procedimentos de organização física de produtos florestais madeireiros em áreas de exploração florestal e em depósitos e pátios de estocagem de empreendimentos industriais ou comerciais, para fins de controle do rastreamento de produtos oriundos de Planos de Manejo Florestais,
280	2015	Orientação Jurídica Normativa	52	04/05/2015	Competência para a fiscalização de APP em Terrenos de Marinha - aprovada pela Presidência do Ibama
281	2015	Instrução Normativa	7	30/04/2015	Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.
282	2015	Orientação Jurídica Normativa	51	22/04/2015	Vinculação do EIA aos processos de licenciamento de atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental. OJN aprovada pelo Presidente do Ibama como Parecer Normativo.
283	2015	Instrução Normativa	6	15/04/2015	Dispõe sobre a obtenção da "Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM)" por Máquinas Agrícolas ou Rodoviárias (MAR) novas e os seus motores, nacionais ou importados, junto ao Programa de Controle da Poluição do ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
284	2015	Instrução Normativa	1	23/02/2015	A aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais-POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" - Lista, classificadas na categoria Vulnerável - VU, no bioma amazônico, deverá considerar os seguintes critérios:
285	2014	Instrução Normativa	21	23/12/2014	Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos
286	2014	Instrução Normativa	19	19/12/2014	Estabelecer diretrizes e procedimentos, no âmbito do IBAMA, para a apreensão e a destinação, bem como o registro e o controle, de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, embarcações ou veículos de qualquer natureza apreendidos em razão da constatação de prática de infração administrativa ambiental.
287	2014	Portaria	24	04/12/2014	Aprovar o Regulamento Interno das Emergências Ambientais - Riema
288	2014	Portaria	23	27/11/2014	Estabelece procedimentos de modo a orientar as áreas de licenciamento e fiscalização do Ibama no desempenho das atividades de verificação de ilícitos ambientais em empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental federal.
289	2014	Instrução Normativa	15	06/10/2014	Institui o Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, ferramenta informatizada de comunicação de acidentes ambientais, visualização de mapas interativos e geração de dados estatísticos dos acidentes ambientais registrados pelo Ibama.
290	2014	Instrução Normativa	14	03/10/2014	Fica estabelecido o período de 6 de outubro a 6 de dezembro de 2014 para recadastramento de toda pessoa física e jurídica autorizada junto ao Ibama nas seguintes categorias de uso e manejo de fauna silvestre.
291	2014	Instrução Normativa	12	06/08/2014	Esta Instrução Normativa define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e de declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei n. 12.651, de 2012.
292	2014	Instrução Normativa	11	25/07/2014	Fica acrescido o ensaio de autonomia, conforme o ciclo de condução de estrada previsto na Norma Brasileira ABNT NBR 7024:2010
293	2014	Portaria	6	14/05/2014	Determina que todos os blocos impressos dos termos próprios de fiscalização ambiental que estejam sob responsabilidade de Agentes Ambientais Federais sejam recolhidos.
294	2014	Instrução Normativa	8	28/03/2014	Estabelece critérios para a fiscalização de natureza prioritariamente orientadora, no que se refere ao aspecto ambiental, das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
295	2014	Despacho	147	21/03/2014	Revoga a OJN nº 23/2010.
296	2014	Portaria	3	11/02/2014	Altera a Portaria 93, de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a exportação e importação da fauna silvestre
297	2013	Instrução Normativa	23	30/12/2013	Instaura o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA e dá outras providências.
298	2013	Portaria	35	26/12/2013	A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os termos próprios de fiscalização ambiental deverão ser lavrados por meio do Sistema de Auto de Infração Eletrônico - AI-e.
299	2013	Portaria	28	28/11/2013	Classificar, quanto ao grau de sigilo, como reservado ou secreto as informações elencadas no Anexo desta Portaria, observado o seu teor e em razão da imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.
300	2013	Orientação Jurídica Normativa	50	11/10/2013	Aplicabilidade e Interpretação do artigo 24 do Decreto nº 6.514 de 2008. Aprovada pelo Presidente do Ibama.
301	2013	Instrução Normativa	17	03/09/2013	Na realização dos ensaios de emissão de escapamento, em complemento ao estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 28 de agosto de 2002
302	2013	Instrução Normativa	16	26/08/2013	Regulamenta os procedimentos técnicos e administrativos para a emissão da Autorização Ambiental para a realização de Operações Ship-to-Ship em águas jurisdicionais brasileiras.
303	2013	Portaria	17	31/07/2013	Substituir na relação de Unidades Descentralizadas contida no Anexo I da Portaria IBAMA nº 05, de 2010, o Escritório. Regional de Uruaçu/GO pela Unidade Avançada do Ibama junto ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo
304	2013	Instrução Normativa	13	19/07/2013	Estabelecer os procedimentos para padronização metodológica dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias.



305	2013	Portaria	15	19/07/2013	Reestruturar o Programa Quelônios da Amazônia -PQA, que tem como objetivo geral promover o fomento, a conservação e a recuperação dos quelônios in situ e ex situ, por meio da estruturação de modelos de uso sustentável, que levem em consideração os aspectos ambientais, bem como os aspectos sociais, econômicos, e culturais das comunidades ribeirinhas, assegurando a manutenção dos processos ecológicos básicos e a qualidade ambiental das áreas de sua distribuição natural.
306	2013	Instrução Normativa	12	16/07/2013	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basileia.
307	2013	Instrução Normativa	11	05/06/2013	Altera a Instrução Normativa nº 08/2011, que regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento para a Compensação Ambiental.
308	2013	Orientação Jurídica Normativa	49	22/05/2013	Competência Fiscalizatória Ambiental após a vigência da Lei Complementar nº 140 de 2011.
309	2013	Portaria	433	16/04/2013	Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, de acordo com a Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
310	2013	Orientação Jurídica Normativa	48	08/04/2013	Supressão de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente: a Resolução Conama nº 369 de 2006 e o Novo Código Florestal - Lei nº12.651 de 2012.
311	2013	Orientação Jurídica Normativa	47	26/03/2013	Competência para a Emissão de Autorizações para a apanha de fauna silvestre e para o funcionamento de criadouros - aprovada, em 2013, pelo Presidente do Ibama, como Parecer Normativo e alterada em julho de 2014.
312	2013	Orientação Jurídica Normativa	45	28/02/2013	PRAD: Legislação Aplicável após a vigência do Novo Código Florestal - Lei nº 12.651/2012
313	2013	Portaria	1	21/02/2013	Aprova a política editorial do Ibama e as alterações no regimento interno do Comitê Editorial.
314	2013	Instrução Normativa	5	06/02/2013	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basileia.

315	2013	Instrução Normativa	3	31/01/2013	declara a nocividade da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico Sus scrofa, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porcodoméstico, doravante denominados "javalis".
316	2013	Instrução Normativa	2	30/01/2013	Disciplina a oferta de vista e a extração de cópia de processos administrativos e documentos em trâmite no Ibama.
317	2013	Instrução Normativa	1	25/01/2013	Regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.
318	2012	Portaria	17	27/12/2012	Estabelecer os procedimentos a serem utilizados na preparação de atos oficiais para publicação no Diário Oficial da União e Boletim de Serviço do IBAMA, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa.
319	2012	Instrução Normativa	13	18/12/2012	Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos.
320	2012	Instrução Normativa	10	07/12/2012	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA.
321	2012	Portaria	14	05/11/2012	Instituir o Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Mexilhão-dourado (Limnoperna fortunei) no Brasil - Plano Mexilhão-dourado, com a seguinte composição:
322	2012	Orientação Jurídica Normativa	44	15/10/2012	Correto Enquadramento da Conduta de Transportar Produto Perigoso
323	2012	Instrução Normativa	8	03/10/2012	Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.
324	2012	Orientação Jurídica Normativa	43	15/08/2012	(revista e atualizada em novembro de 2016)
325	2012	Orientação Jurídica Normativa	41	31/07/2012	Sujeito Passivo da TCFA. Estabelecimento gerenciado por pool de empresas.
326	2012	Orientação Jurídica Normativa	37	18/06/2012	Competência para Licenciamento Ambiental em Área de Preservação Ambiental - APA.
327	2012	Orientação Jurídica Normativa	40	11/06/2012	Configuração de infração ambiental em razão da construção de casa de moradia em área de proteção ambiental - APA (revista e atualizada em fevereiro de 2016).
328	2012	Portaria	9	05/06/2012	Para fins da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações considera-se
329	2012	Portaria	6	17/05/2012	Altera a Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2011
330	2012	Instrução Normativa	5	09/05/2012	Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.
331	2012	Orientação Jurídica Normativa	35	26/04/2012	Possibilidade de devolução de carvão apreendido - OJN aprovada pelo Presidente do Ibama.
332	2012	Orientação Jurídica Normativa	34	05/04/2012	Apuração de infração ambiental. Alteração no quantitativo do objeto da autuação (revisada em agosto de 2013).
333	2012	Orientação Jurídica Normativa	33	04/04/2012	Competência do Ibama para licenciar empreendimento rodoviário que intercepta terra indígena (revisada e atualizada em março de 2016).
334	2012	Instrução Normativa	2	27/03/2012	Estabelece as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.
335	2012	Orientação Jurídica Normativa	31	22/03/2012	Convenção sobre Diversidade Biológica e legislação pátria. Definição de Acesso ao Patrimônio Genético.
336	2012	Orientação Jurídica Normativa	39	16/03/2012	Supressão de Vegetação no Bioma Mata Atlântica - aprovada pelo Presidente do Ibama
337	2012	Portaria	271	12/03/2012	Constituir, no âmbito do Ibama/Sede, Comitê Especial para Concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, de caráter permanente, para avaliar o atendimento dos requisitos da GQ no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas na autarquia.
338	2012	Portaria	272	12/03/2012	Constituir, no âmbito das Superintendências do Ibama, Subcomitês Estaduais para Concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, de caráter permanente, para avaliar o atendimento dos requisitos da GQ no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas na autarquia.
339	2012	Portaria	273	12/03/2012	Constituir, no âmbito do Ibama/Sede, Comitê Recursal da Gratificação de Qualificação - GQ, de caráter permanente, para análise dos recursos interpostos em face do indeferimento de concessão da referida gratificação.
340	2012	Orientação Jurídica Normativa	32	13/02/2012	Aplicação da Sanção ou Medida Cautelar de Demolição de Obra/Edificação pelo Ibama.
341	2012	Orientação Jurídica Normativa	30	05/01/2012	Menor de Idade. Condutas Lesivas ao Meio Ambiente. Responsabilidade Administrativa. Inimputabilidade Administrativa Ambiental de Criança.
342	2011	Instrução Normativa	17	30/12/2011	Regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do IBAMA, o auto de auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.
343	2011	Instrução Normativa	16	14/12/2011	A fabricação e distribuição de anilhas para criadores de aves silvestres observarão as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.
344	2011	Portaria	16	23/11/2011	Publicar o Regimento Interno do Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, aprovado na primeira reunião do CCAF, na forma do Anexo I desta Portaria.
345	2011	Instrução Normativa	14	27/10/2011	Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.
346	2011	Instrução Normativa	12	14/10/2011	Institui o Sistema de Informação e Serviço do PROCONVE/ PROMOT - INFOSERV, como instrumento para a solicitação e emissão da "Licença para o Uso de Configuração de Veículo ou Motor - LCVM", da "Licença para o Uso de Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM", suas respectivas "Certidões de Dispensa", e do "Certificado Ambiental para o Uso do Gás Natural em Veículos Automotores - CAGN"



347	2011	Instrução Normativa	10	19/09/2011	O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios
348	2011	Instrução Normativa	9	25/08/2011	Estabelece procedimentos para a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea natural que contemple a espécie pau-rosa (Aniba rosaeodora), o que somente será permitido mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, que atenda às especificações da Instrução Normativa MMA Nº 04, de 11 de dezembro de 2006, bem como da Instrução Normativa MMA Nº 05, de 11 de dezembro de 2006 e aos aspectos técnicos definidos nesta Instrução Normativa.
349	2011	Portaria	12	05/08/2011	Tranferê a competência para emitir autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico para a realização de atividades de levantamento, monitoramento e resgate/salvamento de fauna no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal
350	2011	Instrução Normativa	8	14/07/2011	Regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340,de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009
351	2011	Orientação Jurídica Normativa	29	22/06/2011	Requisições encaminhadas ao Ibama, pelo Ministério Público e pelo Departamento de Polícia Federal, para realização de perícias.
352	2011	Instrução Normativa	6	04/06/2011	Revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 211, de 27 de novembro de 2008, que trata do critério de dupla visita
353	2011	Orientação Jurídica Normativa	28	27/05/2011	Interrupção da Prescrição da Pretensão Punitiva.
354	2011	Orientação Jurídica Normativa	27	25/04/2011	Intimação do autuado para apresentação de alegações finais. Legalidade e aplicabilidade do art. 122 do Decreto nº 6.514/2008.
355	2011	Instrução Normativa	4	13/04/2011	Estabelece procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental, bem como dos Termos de Referência constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa
356	2010	Portaria Conjunta Ibama/Inmetro	2	16/12/2010	Institui classificação única decorrente da união dos indicadores ambientais que compõem a Nota Verde do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
357	2010	Orientação Jurídica Normativa	25	15/12/2010	Instrução de processo de apuração de infrações administrativas ambientais. Alcance de dispositivos da IN 14/09.
358	2010	Instrução Normativa	12	23/11/2010	Revoga a Instrução Normativa nº 07, de 13 de abril de 2009.
359	2010	Orientação Jurídica Normativa	24	26/10/2010	Processo Administrativo de Apuração de Infrações Ambientais: julgamento, trânsito em julgado administrativo e reincidência (revista e alterada em 2013).
360	2010	Orientação Jurídica Normativa	22	24/08/2010	Conflito aparente entre o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.771/1965 e o artigo 4º, III, da Lei nº 6.766/1979 (revista e ampliada em março de 2013).
361	2010	Orientação Jurídica Normativa	21	08/08/2010	Infrações Ambientais. Incra. Responsabilidade. Consulta.
362	2010	Instrução Normativa	6	08/06/2010	Estabelece os requisitos técnicos para regulamentar os procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso
363	2010	Despacho	33	18/05/2010	Suspende a eficácia normativa da Orientação Jurídica Normativa nº 20.
364	2010	Instrução Normativa	5	17/05/2010	Estabelecer os procedimentos e exigências a serem adotados para efeito de anuência prévia para a realização de pesquisa e experimentação, registro e renovação de registro de produtos remediadores
365	2010	Instrução Normativa	4	12/05/2010	Estabelece os requisitos técnicos e de homologação para os sistemas de AUTO DIAGNOSE DE BORDO (OBD) a serem instalados em todos os veículos pesados novos a Diesel homologados na fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- PROCONVE.

366	2010	Orientação Jurídica Normativa	16	05/04/2010	Sanção de advertência em infrações ambientais: requisitos e procedimento.
367	2010	Orientação Jurídica Normativa	18	31/03/2010	Implicações da morte do autuado no procedimento de apuração de infrações administrativas ambientais e na consolidação das sanções administrativas.
368	2010	Portaria Conjunta Ibama/Inmetro	1	29/03/2010	Estabelecer que os estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos, ou quaisquer outros que subsidiarem a avaliação de produtos agrotóxicos pelo ibama deverão ser realizados em instalações de teste reconhecidas e monitoradas de acordo com os princípios das boas práticas de laboratórios - bpl
369	2010	Portaria	6	29/03/2010	Delega ao CODEMA, da Prefeitura Municipal de Betim/MG, o licenciamento ambiental das obras de implantação Alça de Contorno Alça do Contorno Rodoviário de Betim, da Rodovia BR - 381/MG, sub-trecho Belo Horizonte - São Paulo, segmento entre o km 490 ao km 497,5, naquele município.
370	2010	Orientação Jurídica Normativa	17	23/03/2010	Poder de polícia ambiental e fiscalização do Ibama e do ICMBio.
371	2010	Instrução Normativa	2	18/03/2010	Estabelece, no âmbito desta autarquia, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal para a regularização ambiental da malha rodoviária federal em operação mediante o competente processo de licenciamento ambiental corretivo
372	2010	Orientação Jurídica Normativa	14	09/02/2010	Aplicabilidade do art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.830/1980. Questionamento judicial enquanto pendente processo administrativo de apuração da infração ambiental. Seguimento regular do processo administrativo.
373	2010	Orientação Jurídica Normativa	12	20/01/2010	Competência do agente do ICMBio para lavratura de auto de infração. Regras de procedimento. Esclarecimentos sobre eventual vício.
374	2010	Orientação Jurídica Normativa	13	20/01/2010	Legalidade da regulamentação das infrações ambientais e especificação de Sanções Administrativas Ambientais por Decreto.
375	2010	Orientação Jurídica Normativa	8	19/01/2010	Competência dos Servidores do Ibama para Lavrar Autos de Infração Ambiental.
376	2010	Orientação Jurídica Normativa	9	19/01/2010	Multa Aplicada pelo Ibama. Natureza Jurídica Diversa da Multa Penal por Crime Ambiental.
377	2010	Orientação Jurídica Normativa	10	19/01/2010	Multa Ambiental não se sujeita ao Princípio do Não Confisco.
378	2009	Portaria	21	14/10/2009	Delega o licenciamento ambiental das obras da duplicação da Rodovia BR - 050/MG, divisa GO/MG- Entroncamento BR -365 (Uberlândia), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.
379	2009	Orientação Jurídica Normativa	6		Prescrição no processo de apuração de infração administrativa ambiental (rev. ampl. e alt. em janeiro/2014).
380	2009	Orientação Jurídica Normativa	5	22/09/2009	Inteligência do artigo 47, § 3º, do Decreto nº 6514/2008: interpretação do Ato Fiscalizatório.
381	2009	Orientação Jurídica Normativa	3	21/09/2009	Guarda doméstica de animais silvestres (rev. e ampl. em junho/2015).
382	2009	Instrução Normativa	24	28/08/2009	Estabelece especificações e critérios de verificação e certificação dos sistemas OBDBr-2, em complemento aos artigos 1º e 5º da Resolução CONAMA nº 354, de 13 de dezembro de 2004, e da Instrução Normativa IBAMA nº 126, de 24 de outubro de 2006 (OBDBr-1).
383	2009	Instrução Normativa	23	11/07/2009	Dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel.
384	2009	Orientação Jurídica Normativa	2	29/06/2009	Regime da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.
385	2009	Instrução Normativa	1	25/06/2009	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS da caatinga e suas formações sucessoras, e dá outras providências.
386	2009	Portaria	10	22/05/2009	Sem prejuízo dos dispositivos da legislação de tutela à fauna, a aplicação da instrução normativa nº 146, de 10 janeiro de 2007, fica restrita ao licenciamento de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico
387	2009	Instrução Normativa	17	01/05/2009	Institui os procedimentos administrativos para a reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins no âmbito do IBAMA.
388	2009	Orientação Jurídica Normativa	4	30/04/2009	Natureza jurídica dos valores cobrados com suporte no art. 17-A da Lei nº 6.938/81.
389	2009	Instrução Normativa	6	07/04/2009	Nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama que envolvam supressão de vegetação, será emitida a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal - AUMPF de acordo com os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa.
390	2009	Instrução Normativa	5	25/03/2009	Padroniza o modelo e regulamenta as modalidades de apresentação do Ato Declaratório Ambiental - ADA, para fins de isenção do Imposto sobre Patrimônio Rural - ITR.
391	2009	Instrução Normativa	4	18/02/2009	Estabelece procedimentos administrativos complementares para o encaminhamento ao ibama de requerimento de avaliação do potencial de periculosidade ambiental para fins de registro de produto técnico, pré-mistura, agrotóxico ou afim e de alteração de dados no registro concedido, observado o disposto na legislação pertinente



392	2008	Instrução Normativa	202	22/10/2008	Dispor sobre normas, critérios e padrões para a exploração com finalidade ornamental e de aquariofilia de peixes nativos ou exóticos de águas marinhas e estuarina
393	2008	Instrução Normativa	204	22/10/2008	Estabelece normas, critérios e padrões para a exploração com finalidade ornamental e de aquariofilia de exemplares vivos de raias nativas de água continental, família potamotrygonidae
394	2008	Portaria	26	15/09/2008	Estabelecer que a apresentação ao ibama do relatório semestral tratado no art. 41 do decreto no- 4.074/2002, referente às quantidades de agrotóxicos, seus componentes e afins importadas,exportadas, produzidas, formuladas e comercializadas, seja feita unicamente em meio eletrônico - internet, por meio do endereço www.ibama.gov.br, em serviços on-line, "relatório semestral de agrotóxicos"
395	2008	Instrução Normativa	183	17/07/2008	Cria Sistema Informatizado do Licenciamento Ambiental - SisLic, que terá por objetivo o gerenciamento dos procedimentos, o acompanhamento dos prazos, a disponibilização de informações e a operacionalização de protocolo eletrônico do Licenciamento Ambiental Federal.
396	2008	Instrução Normativa	184	17/07/2008	Estabelece, no âmbito desta autarquia, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal
397	2008	Instrução Normativa	1	30/05/2008	Proibir de 1º de junho a 30 de novembro a captura, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) no estado do Acre.
398	2008	Portaria	5	28/01/2008	Não autorizar, em todo território nacional, a introdução,reintrodução, importação, comercialização, cultivo e transporte de indivíduos vivos da espécie procambarus clarkii.
399	2007	Instrução Normativa	160	27/04/2007	Institui o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO) e disciplinar o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções.
400	2007	Norma de Execução	2	26/04/2007	Institui, no âmbito desta Autarquia, o Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia, com a finalidade de subsidiar as análises dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.
401	2007	Norma de Execução	1	24/04/2007	Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.
402	2007	Norma de Execução	1	05/04/2007	Institui, no âmbito desta autarquia, as obrigações,as exigências e os respectivos procedimentos técnico-administrativos para a apresentação de requerimento de avaliação ambiental e manutenção de registro e da classificação do potencial de periculosidade ambiental - ppa, com a finalidade de registro, reavaliação de registro,e registro especial temporário de agrotóxicos, seus componentes e afins de que trata o art. 3º da lei nº 7.802, de 1989
403	2007	Portaria	25	04/04/2007	Institui os procedimentos de emissão de certificados e declarações de participação em eventos educacionais de natureza instrucional e informacional, de treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional.
404	2007	Instrução Normativa	146	10/01/2007	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela lei nº 6938/81 e pelas resoluções conama nº 001/86 e nº 237/97
405	2006	Instrução Normativa	142	22/12/2006	Altera a Instrução Normativa 131, de 10 de novembro de 2006.
406	2006	Instrução Normativa	141	19/12/2006	Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva
407	2006	Norma de Execução	1	18/12/2006	Institui, no âmbito desta Autarquia, a metodologia e o respectivo modelo de relatório de vistoria com a finalidade de subsidiar a análise dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.
408	2006	Instrução Normativa	131	10/11/2006	O encaminhamento ao ibama de requerimentos de avaliação ambiental preliminar para fins de registro especial temporário de produto técnico, pré-mistura, agrotóxico ou afim deverá ser efetuado por meio do sistema eletrônico de requerimento e análise de registro especial temporário - sisret, cujo acesso e orientações para a utilização do sistema são obtidos no sítio do ibama na internet
409	2006	Instrução Normativa	132	10/11/2006	O encaminhamento ao ibama de requerimentos de avaliação ambiental preliminar para fins de registro especial temporário de produto técnico, pré-mistura, agrotóxico ou afim deverá ser efetuado por meio do sistema eletrônico de requerimento e análise de registro especial temporário - sisret, cujo acesso e orientações para a utilização do sistema são obtidos no sítio do ibama na internet
410	2006	Instrução Normativa	126	24/10/2006	Estabelece critérios para verificação do funcionamento dos dispositivos/sistemas para diagnóstico a bordo OBDBr-1, de forma direta (continuidade elétrica) ou indireta, seguindo as normas internacionais ISO 15031, partes 3, 4, 5 e 6, e a ISO 2575
411	2006	Instrução Normativa	127	24/10/2006	Confirmar os limites de emissão para motores a gás natural previstos na resolução conama nº 315, de 29 de outubro de 2002, art. 15, § 5º, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2007, assim como as condições para ensaio da tabela 2 do § 12
412	2006	Portaria	80	24/10/2006	Altera a Portaria Ibama nº 167, de 26 de dezembro de 1997, que trata de veículos e motores, nacionais ou importados, junto ao proconve,

413	2006	Instrução Normativa	89	02/02/2006	Permitir a exploração, a exploração, o transporte e a comercialização, inclusive a revenda, de algas marinhas do litoral brasileiro.
414	2005	Instrução Normativa	1	01/06/2005	Proibir anualmente a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho de a 30 de novembro.
415	2004	Instrução Normativa	53	19/11/2004	Acrescentar alíneas na instrução normativa nº 25 de 07/11/2002, conforme dispõe: o uso do selo deve respeitar sempre as especificações técnicas, o selo deve ser usado em outdoors, faixas, banners, ficam isentos do uso do selo os materiais publicitários e etc...
416	2004	Instrução Normativa	54	19/11/2004	Os veículos automotores rodoviários leves e novos poderão até 31/12/2005, apresentar relatório de ensaios de emissão já existentes para comprovação de conformidade com os limites vigentes e a abtenção da lcvm
417	2004	Instrução Normativa	55	19/11/2004	Estabelece critérios e procedimentos técnicos complementares para os métodos de ensaio e de medição das emissões de veículos automotores rodoviários pesados, do ciclo Diesel e do ciclo Otto, este quando utilizando gás natural, execução e validação de ensaios ESC, ELR.
418	2004	Instrução Normativa	34	18/06/2004	Estabelece normas gerais para o exercício da pesca do pirarucu (Arapaima gigas) na Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas.
419	2004	Instrução Normativa	15	18/02/2004	A partir de 1º de abril de 2004, passa a ser obrigatória a aposição do selo ruído em lugar visível no produto, em todo eletrodoméstico aspirador de pó nacional ou importado comercializado no país
420	2004	Instrução Normativa	12	13/01/2004	No âmbito desta autarquia os órgãos centrais e as unidades administrativas descentralizadas para o exercício de suas competências regimentais ou delegadas, expedirão os atos normativos e ordinários na forma prevista nesta instrução normativa
421	2003	Instrução Normativa	7	22/08/2003	Disciplina as atividades de plano de manejo florestal sustentável que contemplem a exploração de da espécie mogno (Swietenia macrophylla King).
422	2003	Portaria	37	27/06/2003	Acrescentar ao art 2º da portaria do ibama nº 86 de 17/10/96, o seguinte paragrafo: a importacao e do desembaraço aduaneiro de veiculos automotores podera ser efetuado por terceiros pessoa fisica ou juridica, exclusivamente para empresas detentoras de lcvm
423	2002	Instrução Normativa	31	31/12/2002	Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno, e dá outras providências.
424	2002	Instrução Normativa	28	27/12/2002	Estabelece os procedimentos para realização de ensaios de emissão para fins de homologação, determinação dos fatores de deterioração das emissões (fde) e elaboração dos relatórios de valores de emissão da produção (rvep) de veículos automotores rodoviários movidos a qualquer percentual de mistura de álcool etílico hidratado carburante (aehc) e gasolina "c".
425	2002	Instrução Normativa	25	07/11/2002	Instituir o Selo de Homologação do PROCONVE/PROMOT, conforme Anexo I, para o atendimento, pelos fabricantes e importadores de veículos automotores,



426	2002	Instrução Normativa	17	28/08/2002	Para fins de obtenção da certificação de conformidade de ciclomotores, motocicletas e veículos similares, nacionais ou importados, junto ao promot, os interessados devem enviar requerimento ao ibama, e ao seu agente técnico conveniado, juntamente com o formulário de caracterísitcas do veículo, anexo i desta instrução normativa, devidamente preenchido
427	2002	Instrução Normativa	15	23/08/2002	Para fins de obtenção da certificação de conformidade de componentes do sistema de gás natural, nacionais ou importados, junto ao programa de controle da poluição por veículos automotores - proconve, os interessados deverão enviar requerimento ao agente técnico conveniado do ibama, juntamente com o formulário " características do sistema de conversão bi-combustível" anexo-i desta instrução normativa, devidamente preenchido
428	2001	Instrução Normativa	7	06/07/2001	Altera a Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2000.
429	2001	Instrução Normativa	3	04/05/2001	Os planos de manejo florestal sustentável - PMFS visando a exploração sustentável da vegetação nativa e suas formações sucessoras na região Nordeste do Brasil, formulados por engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo habilitado, deverão ser protocolizados no Ibama, em 2 (duas) vias, conforme anexo III ou IV, ambos desta Instrução Normativa, acompanhado obrigatoriamente dos documentos constantes nos parágrafos seguintes, em conformidade com a área total da propriedade.
430	2001	Portaria	59	24/04/2001	Fica suspensa ate que seja concluida sua revisao, a utilizacao do manual de testeste para ecotoxicidade de agentes quimicos, conforme prevista no art. 21 da portaria ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996.
431	2001	Instrução Normativa	2	02/03/2001	Determinar a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro nas seguintes categorias de registro junto ao ibama:jardim zoológico, cradouro comercial de fauna silvestre e exótica, cradouro conservacionista, criadouro científico e mantenedouro de fauna exótica
432	2000	Instrução Normativa	1	14/07/2000	Estabelece critérios a serem adotados pelo IBAMA para concessão de registro de dispersantes químicos empregados nas ações de combate a derrames de petróleo e seus derivados no mar
433	1998	Portaria	163	08/12/1998	Altera a Portaria 93, de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a exportacao e importacao da fauna silvestre
434	1998	Portaria	145	29/10/1998	Estabelecer normas para a introducao, reintroducao e transferencia de peixes, crustaceos, moluscos e macrofitas aquaticas para fins de aquicultura, excluindo-se as especies animais ornamentais
435	1998	Portaria	102	15/07/1998	Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exotica com fins economicos e industriais
436	1998	Portaria	93	07/07/1998	Dispõe sobre a exportacao e importacao de especimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica
437	1997	Portaria	167	26/12/1997	Para fins de certificacao de conformidade de veiculos e motores, nacionais ou importados, junto ao proconve, os interessados devem apresentar ao agente tecnico conveniado do ibama, devidamente preenchido os anexos a1, a2, b1, b2, b3, c1 e c2 desta portaria, conforme o caso
438	1997	Portaria	151	24/11/1997	Para efeito de registro de produtos Preservativos de Madeira, o interessado deverá protocolar processo contendo a documentação completa estabelecida pelo Art. 5º da Portaria Interministerial nº 292/89 de 28 de abril de 1989 e pelo inciso II, alíneas b, d e e da Instrução Normativa nº 5/92 de 20 de outubro de 1992
439	1997	Portaria	117	15/10/1997	Normaliza a comercializacao de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira com finalidade economica e industrial e jardins zoologicos registrados junto ao ibama
440	1997	Portaria	118	15/10/1997	Normaliza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins economicos e industriais
441	1996	Portaria	85	17/10/1996	Dispoe que toda empresa possuidora de frota de transporte de carga ou de passageiros, cujos veiculos sejam movidos a oleo diesel, deverao criar e adotar um programa interno de autofiscalizacao da correta manutencao da frota quanto a emissao de fumaca preta, conforme diretrizes constante do anexo desta portaria
442	1996	Portaria	86	17/10/1996	Dispoe sobre veiculo automotores importados que serao obrigados a atender os limites de emissao de poluentes e niveis de ruido estabelecidos para os veiculos nacionais, mediante a obtencao, pelo importador, pessoa fisica ou juridica, junto ao ibama, da licenca para uso da configuracao do veiculo ou motor-lcvm, conforme determina os arts. 4º e 5º da lei nº 8.723 de 28.10.93
443	1996	Portaria	84	15/10/1996	Dispoe sobre o efeito de registro e avaliacao do potencial de periculosidade ambiental(ppa) de agrotoxicos, seus componentes e afins, e institui o sistema permanente da avaliacao e controle dos agrotoxicos, segundo disposicoes do decreto nº 98.816 em seu art. 2º
444	1996	Portaria	8	02/02/1996	Estabelece normas gerais para o exercicio da pesca na bacia hidrografica do rio amazonas e revoga todas as portarias SUDEPE
445	1995	Portaria	113	29/12/1995	Disciplina a exploracao das florestas primitivas e demais formas de vegetacao arborea nas regioes sul, sudeste, centro-oeste e nordeste, que tenha como objetivo principal a obtencao economica de produtos florestais e somente sera permitida atraves de manejo florestal sustentavel
446	1995	Portaria	45	29/06/1995	Constituir a rede brasileira de manejo ambiental de residuos rebramar, integrada a rede pan americana de manejo ambiental de residuos reparar com o objetivo de promover o intercambio, difusao e acesso aos conhecimentos e experiencias no manejo de residuos
447	1993	Portaria	101	23/09/1993	Estabelecer os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influencia de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela lei nº 6938/81 e pelas resoluções conama nº 001/86 e nº 237/97
448	1993	Portaria	48	23/04/1993	Cria a Rede Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (RENIMA)
449	1992	Portaria	127	26/11/1992	Truneformar em Eccrivirio Reale.. do IRMA, e. Posto de Contro,e e Fiscalização de Vitória, sumordinado à Superinten dencia.Estadual do IBAMA no Estado do Espírito Santo.
450	1992	Portaria	149	23/11/1992	Estabelece procedimentos relativos ao registro e licenciamento das atividades ligadas à comercialização e uso de motosserra.

451	1992	Portaria	123	23/11/1992	Extinguir o Poeto de Controle e Fiscalização de Mimoso do Sul, Eotado do Espírito Santo
452	1992	Instrução Normativa	5	20/10/1992	Disciplina os procedimentos a serem observados quando do cumprimento do estabelecido na protaria interministerial n. 292 de 28 de abril de 1989
453	1991	Portaria	83	26/09/1991	Proibe o corte e exploracao de aroeira, baraunas e congalo alves em floresta primaria, e em areas de preservacao permanente e regulamenta a exploracao destas especies em florestas secundarias, cerrado e cerradoo

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.621/SPE/MME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001184/2022-14 resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.RN.032080-3.01	AW São João	25,200	14,1
EOL.CV.RN.032194-0.01	AW Santa Régia	37,800	21,7

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.597, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000966/2022-56. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda. Objeto: Altera, a pedido, o Anexo da Resolução Autorizativa nº 11.316, de 2022, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba 138 Ltda., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 138 kV Profª. Heley de Abreu Silva Batista - SE Janaúba 3, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022090500073

73

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.598, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005785/2020-54, 48500.005786/2020-07. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.348, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000193/2021-27, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Juruena Energia S.A. cadastrado no CNPJ sob o número 07.283.842/0001-47 em face do Auto de Infração nº 007/2019-AGER/MT-SFG, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados -AGER, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de fiscalização de segurança de barragem na Pequena Central Hidrelétrica - PCH Juína, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 16.819,02 (dezesesseis mil, oitocentos e dezenove reais e dois centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.350, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003590/2020-70, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. cadastrada no CNPJ sob o número 03.467.321/0001-99 em face do Despacho nº 1.711/2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.711, de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.419, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que constam dos Processos nºs 48500.003899/2017-64, 48500.003897/2017-75, 48500.003896/2017-21, 48500.003894/2017-31, 48500.003893/2017-97 e 48500.003892/2017-42, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. ("Powertech"), para, no mérito, suspender os efeitos do Despacho nº 2.174, de 9 de agosto de 2022, bem como das Resoluções Autorizativas nºs 12.470, 12.471, 12.472, 12.473 e 12.474, datadas de 9 de agosto de 2022, até o julgamento definitivo do Pedido de Reconsideração interposto.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.418, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.002337/2004-53. Interessado: BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Ilha da Luz, com 3.800 kW de potência instalada, CEG nº PCH.PH.ES.030265-1.01; e (ii) informar que a data de início da vigência do consumo interno revisado será 23 de outubro de 2012.A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº. 2.455, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.007074/2019-81. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 3.686, de 30 de dezembro de 2019, a fim de registrar a alteração da potência instalada da Central Geradora Termelétrica - UTE Rio Negro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.GN.AM.046581-0.01, para 188.170 kW; e registrar a alteração de coordenadas geográficas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de setembro de 2022.

Nº 2.445 Processo nº: 48500.003350/2001-12. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Salto Forqueta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.040,00 kW cada. Localização: Município de Putinga, no estado de Rio Grande Do Sul.

Nº 2. 446 Processo nº: 48500.001656/2017-91. Interessados: PCH Mantovilis SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Mantovilis. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.600,00 kW cada. Localização: Município de Santo Antônio do Leverger, no estado do Mato Grosso.

Nº 2. 447 Processo nº: 48500.003932/2017-56. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Cucuí - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 225,00 kW cada. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas.

Nº 2. 448 Processo nº: 48500.000652/2020-91. Interessados: Oitis 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 3. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2. 449 Processo nº: 48500.002328/2022-70. Interessados: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Barra Bonita I. Unidades Geradoras: UG5, de 1.474,14 kW. Localização: Município de Pitanga, no estado do Paraná.

Nº 2. 450 Processo nº: 48500.000348/2017-49. Interessados: Nova Guaporé Energética S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Nova Guaporé. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000,00 kW cada. Localização: Município de Pontes e Lacerda, no estado do Mato Grosso.

Nº 2. 451 Processo nº: 48500.000700/2020-41. Interessados: Janaúba VI Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2. 452 Processo nº: 48500.000701/2020-96. Interessados: Janaúba VII Geração Solar Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Janaúba 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG294, de 175,00 kW cada. Localização: Município de Janaúba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2. 453 Processo nº: 48500.000161/2017-45. Interessados: Centrais Eólicas Itapuã Vii Ltda. Modalidade: Operação em comercial. Usina: EOL Mulungu. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.700,00 kW cada. Localização: Município de Guanambi no estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.454, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003958/2022-61, decide indeferir o pleito formulado pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.840.748/0001-89, de redução não onerosa do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST - em valor superior a 10% (dez por cento) no ponto de conexão Teresina - 69 kV, integrante do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 094/2002, no período de abril de 2022 até setembro de 2024.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 115/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.553/2016-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº2.118/2017
870.009/2018-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº2.234/2018
870.010/2018-ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº2.235/2018
870.668/2015-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ Nº15.400/2015
871.289/2017-CBM CONSÓRCIO DE MINERAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº9.353/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
872.584/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.069/2021-FORTALEZA MINERADORA LTDA
872.589/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.921/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
871.565/2015-JITAUNA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.031/2017-MINERADORA UBAX LTDA
872.235/2017-A E MINERACAO RAPOSA LTDA
872.268/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
870.273/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.323/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
870.361/2018-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.187/2012-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO-OF. Nº40217/2022
873.581/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº40288/2022
873.576/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº40282/2022
873.585/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº40281/2022
874.810/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39256/2022
874.892/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39369/2022
874.815/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39381/2022
874.812/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39472/2022
874.351/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39501/2022
874.348/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº39544/2022
873.582/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. Nº40186/2022
870.017/2017-RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº38476/2022
871.107/2016-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO-OF. Nº40216/2022
871.584/2017-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº41738/2022
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.353/2014-MINERACAO CARAIBA S/A-Cobre e Níquel-Juazeiro/BA
870.960/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-QUARTZITO-Caetanos/BA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.168/2016-JAIR FURNO PIRES FRANCISCO- Área de 989,37ha para 424,65ha-Quartzito-Gentio do Ouro/BA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
872.235/2017-A E MINERACAO RAPOSA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
872.235/2017-A E MINERACAO RAPOSA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.121/2012-L & E ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº40245 e 40252/2022
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.221/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-ALVARÁ Nº1.440/2019
871.220/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-ALVARÁ Nº1.360/2019
870.140/2019-PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº7.009/2019
870.138/2019-PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº7.007/2019
870.139/2019-PAVISA PAVIMENTACAO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº7.008/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA- Fonte: Humaitá, Águas Claras e D'Saúde,Marca: Milfontes, Embalagens: 20L(sem gás)- SIMÕES FILHO/BA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
872.346/2012-IBMG MINERAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.-CASA NOVA/BA - Guia nº 83/2022-10.000t/ano-Mármore- Vigência da Guia:03 Anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.627/2017-MM EMPREENDIMENTOS EIRELI-OF. Nºnº 13946/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
871.024/2019-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 116/2022

Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
860.709/2017-AILAND NERI DA SILVA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.941/2016-F2 IRMAOS FERRARI TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N°
11/2017 - Vencimento em 14/07/2023
860.024/2020-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME- Registro de Licença N°
52/2021 - Vencimento em 20/05/2023
860.329/2020-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME- Registro de Licença N°
49/2021 - Vencimento em 20/05/2023
861.488/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Registro de Licença N° 62/2015
- Vencimento em 01/08/2023
861.352/2015-AREIAL MDF EIRELI- Registro de Licença N° 134/2016 -
Vencimento em 12/07/2023
860.757/2017-JOANA ISIDORA MOREIRA- Registro de Licença N° 80/2018 -
Vencimento em 08/06/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.596/2022-IDEILDO M DOS SANTOS
860.603/2022-IRENE RAMIREZ BAGGIO
860.604/2022-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
860.606/2022-JUAREZ MOURA DA SILVA
860.607/2022-JUSCILEIA FLORIANA RAMOS
860.611/2022-DORIVAL BAGGIO JUNIOR
860.597/2022-JOSE CARLOS GOUVEIA MARTINS DOS SANTOS
860.598/2022-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS FILHO
860.600/2022-DORIVAL BAGGIO
860.605/2022-JONAS DE SOUSA ESTRELA
860.551/2022-CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.821/2021-ABINAIR VARGAS VIEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.764/2021-SEVAN NAVES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.459/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
860.458/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 117/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.760/2017-S & J MINERACAO DE GRANITOS DO BRASIL LTDA- Área de 1.403,21 para 996,59 ha-Monzonito-Rubiataba/GO
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
862.345/2011-MARIO PEREIRA DOS SANTOS -AI N°2137/2020 - Gerência Regional - GO
862.349/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2139/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.350/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2140/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.351/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2141/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.371/2011-WILMA DIVINA LOPES DA SILVA -AI N°2145/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.485/2011-APRÍGIO FERREIRA DA SILVA NETO -AI N°2218/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.486/2011-APRÍGIO FERREIRA DA SILVA NETO -AI N°2219/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.503/2011-OSVALDO PONTES DE CARVALHO -AI N°2225/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.518/2011-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA -AI N°2229/2020/GER - GO/DIREM - GO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.867/2019-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-CAIAPÔNIA/GO, PEROLÂNDIA/GO - Guia nº 98/2022-30.000m3-DIAMANTE (BENEFICIADO)- Vigência da Guia:01 (UM) ANO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
862.427/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO -AI N°2146/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.332/2011-MURIQUI MINERADORA LTDA -AI N°2134/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.348/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2138/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.352/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2142/2020/GER - GO/DIREM - GO
862.353/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°2143/2020/GER - GO/DIREM - GO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.790/2015-ESTONE'S HANGER AREIA E SIMILARES LTDA- ABADIÂNIA/GO - Guia nº 101/2022-12.000Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:02 (DOIS) ANOS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 44/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.060/2016-ROGERIO PEREIRA LOPES-OF. N°37313/2022/SEOUT-MS/ANM
Defere pedido de reconsideração(262)
868.037/2017-MINERACOES DO BRASIL LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.037/2017-MINERACOES DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°6525/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.126/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°37396/2022/SEOUT-MS/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.181/2018-ECOGER ECOLOGINO GERAÇÃO DE ENERGIA EM MATRIZ RENOVÁVEL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.334/2016-TATIANE LORENA BÉRGAMO SANTIN-OF. N°40961/2022/SEOUT-MS/ANM
868.109/2022-MINERACAO JS LTDA-OF. N°40586/2022/SEOUT-MS/ANM
868.108/2022-MINERACAO JS LTDA-OF. N°40582/2022/SEOUT-MS/ANM
868.107/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-OF. N°40579/2022/SEOUT-MS/ANM
868.106/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-OF. N°40573/2022/SEOUT-MS/ANM
868.105/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-OF. N°40570/2022/SEOUT-MS/ANM
868.097/2022-FAUSTO BATISTA DE LIMA-OF. N°40494/2022/SEOUT-MS/ANM
868.096/2022-ANTONIO MARIA NUNES RONDON NETO-OF. N°40477/2022/SEOUT-MS/ANM
868.092/2022-MINERAÇÃO NOVA CANAÃ LTDA-OF. N°40588/2022/SEOUT-MS/ANM
868.090/2022-MINERACAO JS LTDA-OF. N°40407/2022/SEOUT-MS/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.065/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
868.066/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
868.067/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
868.069/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
868.068/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
868.037/2017-MINERACOES DO BRASIL LTDA- DOU de 03/06/2020

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.192/2019-MINERACAO RIO SUL LTDA-OF. N°35791/2022/NUFIS-PB/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.104/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.312/2013-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-SANTA LUZIA/PB - Guia nº 6/2022-50.000t/ano-AREIA- Vigência da Guia:3 (três) anos
846.104/2021-MINERACAO YAYU LTDA ME-SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB - Guia nº 7/2022-16.500 t/ano de SAIBRO e 50.000 t/ano de GNAISSE (BRITA)-- Vigência da Guia:3 (três) anos
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.199/1951-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Santa Rita I, Marca Indaiá, Embalagem Retornável: Garrafão de 20 l, sem gás; Embalagens Descartáveis: 200 ml, sem gás; 1,5 l, sem gás; 1,5 l, com gás, 330 ml, sem gás; 330 ml, com gás;; 500 ml, sem gás; 500 ml, com gás.- SANTA RITA/PB
007.199/1951-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Santa Rita I, Marca Indaiá, embalagens descartáveis: 1,5L, sem gás; 500ml, sem gás; 500ml, com gás- SANTA RITA/PB
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.200/2021-MINERADORA E CONSTRUTORA PARAISO EIRELI-PEDRAS DE FOGO/PB - Guia nº 8/2022-50.000t/ano-AREIA- Vigência da Guia:3 (três) anos

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.083/2022-PEDRO LUCENA NETO- Cessionário:MINERAÇÃO LOUGON LTDA- CPF ou CNPJ 23.068.200/0001-81- Alvará nº5010/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
846.102/2016-ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - PLG Nº 5/2017 de 04/05/2017- Vencimento em 15/11/2028
846.101/2016-ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - PLG Nº 4/2017 de 04/05/2017- Vencimento em 15/11/2028
846.264/2010-FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - PLG Nº 2/2012 de 09/07/2012- Vencimento em 20/01/2029
846.063/2016-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - PLG Nº 7/2017 de 04/05/2017- Vencimento em 15/11/2028
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)
846.125/2017-JOSE R. DANTAS-OF. N°Ofício nº 1728/2022/SEFAM-PB/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



846.141/2013-MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO- Registro de Licença N° 332/2013 - Vencimento em 30/09/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.697/2011-JEANNE VIANA DE ANDRADE-OF. N°3200/2021/SEFAM-PB/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.576/2011-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME-OF. N°Ofício nº 39511/2022/NUOUT-PB/ANM
846.352/2010-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-OF. N°39765/2022/NUOUT-PB/ANM
Defere pedido de reconsideração(392)
846.095/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA
Torna sem efeito despacho(2296)
846.095/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA- Publicado DOU de 16/12/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.174/2010-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI-OF. N°41102/2022/NUOUT-PB/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.114/2020-AG2 MINERACAO SAO JOSE DA BATALHA LTDA-OF. N°40873/2022/NUOUT-PB/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.289/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.187/2018-ANSELMO XAVIER DAVI-OF. N°40330/2022/NUOUT-PB/ANM
846.109/2019-FABRICIO RUFO LINS BONIFACIO-OF. N°40620/2022/NUOUT-PB/ANM
846.048/2020-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF. N°40443/2022/NUOUT-PB/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
846.013/2019-ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO
846.216/2017-RENATO MOTA DA SILVA INDUSTRIA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
846.051/2022-FERREIRA E JORQUEIRA DA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-OF. N°32613/2022/NUOUT-PB/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2022

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
846.180/2019-MINERACAO YAYU LTDA ME - Publicado DOU de 28/07/2022, Relação nº 59/2022, Seção 1, pág. 101- Onde se lê: "Registro de Licença N° 515/2020 - Vencimento em 09/09/2022" leia-se: "Registro de Licença N° 515/2020 - Vencimento em 12/03/2024"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
846.084/2019-A&C SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME- DOU de 11/05/2022

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.070/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTE EIRELI-OF. N°Ofício nº 11683/2021/SEREM-PB/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
846.576/2011-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME - Publicado DOU de 27/09/2019, Relação nº 49/2019, Seção 01, pág. 188- Onde se lê: " 846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.- Área de 719,36 ha para 190,16 ha-Feldspato, Tantalita Colombita, Cassiterita, Mica , Quartzo. -Juazeirinho/PB, Tenorio/PB, e Assunção/PB/PB"; Leia-se: " 846.576/2011-TANTALITE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.- Área de 719,36 ha para 190,16 ha-Feldspato, Minério de Tântalo, Cassiterita, Mica , Quartzo.- Juazeirinho/PB, Tenorio/PB, e Assunção/PB".

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 96/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.167/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA
840.223/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
840.270/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.073/2021-BULANDI MINERIOS LTDA- Registro de Licença N° 19/2021 - Vencimento em 19/08/2024
840.047/2017-G E TEOBALDO MATEUS ME- Registro de Licença N° 036/2018 - Vencimento em 02/12/2024

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 97/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
841.160/2011-EDVANIAO & VERONICA FRANCA CERAMICA LTDA- Alvará nº 8750/2012 - Cessionário: M L DE FRANÇA EIRELI- CNPJ 42.036.827/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
840.428/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.075/2022-ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI ME-OF. N°39756/2022/GER-PE/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.137/2018-ADONIAS CAVALCANTI NEVES

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 98/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
840.074/2015-LIDIA RIBEIRO LELE- DOU de 16/05/2022

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 133/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
811.170/2021-SINOSEXPRESS TRANSPORTES LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.383/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°1736/2018
810.082/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°2134/2018
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
811.242/2014-TITANIO DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ N°6291/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.117/2010-ALEXSANDRE JOSE OLIVEIRA POLETO-OF. N°41098/2022
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.538/2018-MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-OF. N°41645/2022
810.539/2018-MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES-OF. N°41654/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 507/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 871582/18 Aroeira Comercio de Areia, Agricultura e Psicultura Ltda me - 872104/17 Comercio Varejista de Maquinas e Equipamentos Para Mineracao Galileia Importacao e Exportacao Ltda - 871088/19 Eduardo Rosa Machado - 871165/19 Eldorado Mineração Eireli - 870327/20 Elias Brito da Cruz - 871766/18
Fibra Mineração Eireli - 870887/19 Frederico Geraldo Medrado Freire - 872970/15 Gercino Sousa Santos - 871803/18 Jvs Mineração Ltda - 871149/19 Laiane Priscila de Jesus Santos - 871891/18 Lívia Rebeca Peixoto Cruz - 871084/19 Mg3 Granitos Ltda - 871769/17 Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870763/18 Mineração Garmiran Eireli - 870908/19 Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 Nicanor Martinez Espinedo Neto - 871137/19 Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871017/18, 871874/18 Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 Rei da Areia Extracao Comercio e Transporte de Materiais de Construcão Ltda - 871801/18 Robison Libardi Calabrese - 870313/18 Valdi Souza Rocha - 870808/19.

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.907, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840132/2022-51-MAP MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4878702)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.912, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831525/2022-12-CLEAR MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4880927)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.913, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871146/2022-58-IVANEI ALMEIDA OLIVEIRA (Documento SEI: 4882216)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.914, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022			
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48079.868117/2022-20-JONATAS IVO DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4882499)			
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO			
DESPACHO Relação nº 94/2022			
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 6915/2022-846.290/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- 6916/2022-846.021/2022-PEDREIRAS DO BRASIL S A- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6920/2022-846.344/2021-TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA- 6919/2022-846.342/2021-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA- 6921/2022-846.025/2022-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6917/2022-846.122/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- 6918/2022-846.125/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-			
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO			
DESPACHO Relação nº 140/2022			
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6950/2022-800.399/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- 6951/2022-800.400/2022-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- 6949/2022-800.389/2022-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- 6948/2022-800.385/2022-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 6947/2022-800.382/2022-LI YONGNING- 6944/2022-800.106/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6945/2022-800.319/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6946/2022-800.380/2022-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ- 6952/2022-800.417/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6953/2022-800.418/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6954/2022-800.419/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6955/2022-800.420/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6956/2022-800.421/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6957/2022-800.422/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6958/2022-800.423/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6959/2022-800.424/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6960/2022-800.425/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6961/2022-800.426/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6962/2022-800.427/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6963/2022-800.428/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6964/2022-800.429/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6965/2022-800.436/2022-BARBA BRANCA MINERACAO LTDA- 6966/2022-800.437/2022-BARBA BRANCA MINERACAO LTDA- 6967/2022-800.438/2022-BARBA BRANCA MINERACAO LTDA- 6968/2022-800.445/2022-AGROPAAULO AGROINDUSTRIAL S.A- 6969/2022-800.459/2022-FRONT COPPER BRAZIL LTDA- 6970/2022-800.460/2022-FRONT COPPER BRAZIL LTDA- 6971/2022-800.461/2022-FRONT COPPER BRAZIL LTDA- 6972/2022-800.494/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6973/2022-800.495/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6974/2022-800.498/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6975/2022-800.499/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6976/2022-800.500/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6977/2022-800.501/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6978/2022-800.503/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- 6979/2022-800.504/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6926/2022-800.397/2022-CAIO CESAR ALVES JUCA- 6927/2022-800.409/2022-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI- 6924/2022-800.347/2022-MINERACAO PEDRA BRANCA LTDA- 6940/2022-800.516/2022-FRANCISCO ROBSON BATISTA DA SILVA- 6925/2022-800.378/2022-GM LOCACOES E SERVICOS LTDA- 6928/2022-800.448/2022-EXOTICA STONES GRANITOS E MARMORES EIRELI- 6929/2022-800.449/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6930/2022-800.450/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6931/2022-800.451/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6932/2022-800.452/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6933/2022-800.453/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6934/2022-800.454/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- 6935/2022-800.455/2022-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-			

6936/2022-800.463/2022-VERMONT	MINERAÇÃO	EXPORTAÇÃO	E
IMPORTAÇÃO LTDA.-			
6937/2022-800.464/2022-VERMONT	MINERAÇÃO	EXPORTAÇÃO	E
IMPORTAÇÃO LTDA.-			
6938/2022-800.465/2022-MARIA ANA CELIA DOS SANTOS-			
6939/2022-800.510/2022-VERMONT	MINERAÇÃO	EXPORTAÇÃO	E
IMPORTAÇÃO LTDA.-			
6941/2022-800.529/2022-ALEXANDRE MAGNO VINHAS ME-			
6942/2022-800.546/2022-VERMONT	MINERAÇÃO	EXPORTAÇÃO	E
IMPORTAÇÃO LTDA.-			
6943/2022-800.547/2022-VERMONT	MINERAÇÃO	EXPORTAÇÃO	E
IMPORTAÇÃO LTDA.-			
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 6922/2022-800.289/2022-A J S GOMES PREMOLDADOS EIRELI- 6923/2022-800.456/2022-JOAOQUIM BESSA PARENTE-			
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO			
DESPACHO Relação nº 149/2022			
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6981/2022-868.084/2022-SOLO MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- 6982/2022-868.091/2022-MINERAÇÃO NOVA CANAÃ LTDA- 6980/2022-868.083/2022-MARLEY MIRANDA PINHEIRO- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6991/2022-868.056/2022-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME- 6992/2022-868.100/2022-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO			
LTDA-	6993/2022-868.101/2022-C & C MINERACAO LTDA-		
	6994/2022-868.104/2022-LUCIANA JOKURA-		
	6990/2022-868.034/2022-DANILO ALVES CORREA FILHO-		
	6989/2022-868.242/2021-RODRIGO MEIRA FALEIROS-		
	6988/2022-868.030/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-	6987/2022-868.027/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-	6986/2022-868.026/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-	6985/2022-868.025/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-	6984/2022-868.024/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-	6983/2022-868.023/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA	E	SOLUÇÕES
LTDA-			
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO			
DESPACHO Relação nº 152/2022			
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6996/2022-860.329/2022-TALES DE MELO- 6998/2022-860.401/2022-DELIO NUNES DE JESUS- 6997/2022-860.343/2022-MINERADORA SERRA GERAL LTDA- 6999/2022-860.595/2022-MSF MINERACAO S/A- 6995/2022-860.152/2022-HUGO LEONARDO CANEDO CARDOSO- 7001/2022-860.687/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE NIQUELANDIA E REGIAO- 7000/2022-860.608/2022-A SEVERINO DOS SANTOS EIRELI-			
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO			
DESPACHO Relação nº 158/2022			
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 7004/2022-830.913/2022-NACIONAL ROCHAS DO BRASIL MINERACAO LTDA- 7003/2022-830.521/2022-BRUNO ADRIANO DE SOUSA MEIRELES- 7002/2022-830.160/2022-ANGELO ROQUE DE OLIVEIRA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 7027/2022-831.098/2022-JAIR MOTA DE LIMA- 7026/2022-830.797/2022-WILSON SILVA PINTO- 7015/2022-830.710/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO			
MINERACAO S.A.-	7016/2022-830.711/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO		
MINERACAO S.A.-	7017/2022-830.718/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO		
MINERACAO S.A.-	7018/2022-830.719/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO		
MINERACAO S.A.-	7019/2022-830.731/2022-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO		
MINERACAO S.A.-			



7020/2022-830.739/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7021/2022-830.740/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7022/2022-830.742/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7023/2022-830.743/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7024/2022-830.757/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7025/2022-830.758/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7009/2022-830.659/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7010/2022-830.661/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7011/2022-830.662/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7012/2022-830.665/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7013/2022-830.669/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7014/2022-830.676/2022-ANGLOGOLD	ASHANTI	CORREGO	DO	SITIO
MINERACAO S.A.-				
7008/2022-830.608/2022-RENATA ALVARENGA VILELA BOTELHO-				
7007/2022-830.432/2022-HERON FREDERICO OLIVEIRA DUTRA-				
7006/2022-830.170/2022-JOSE EDGARD PINTO PAIVA-				
7005/2022-830.158/2022-JOSINO ROCHA LIMA SOBRINHO-				

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 160/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.006/1999-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- nº
Requerimento de Lavra - Cessionário: Carlos Gomes Consultoria e Serviços Geológicos e Ambientais Eireli-Me- CNPJ 23.722.199/0001-67
886.007/1999-SUBSOLO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- nº
Requerimento de Lavra - Cessionário: Carlos Gomes Consultoria e Serviços Geológicos e Ambientais Eireli-Me- CNPJ 23.722.199/0001-67

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 165/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
830.021/1995-MINERAVEL LIMITADA
861.685/2013-SETA MINERACAO LTDA
830.053/2010-VALDECI MARTINS DOS SANTOS
860.810/2008-BRACAL BRASIL CALCARIO E AREIA LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 171/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 325/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 832.562/2013 -GRANITO BORCHARDT LTDA - GRANITO - Município(s) de SANTA RITA DO ITUETO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 327/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.490/2016 -COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - BASALTO - Município(s) de CAPÃO ALTO/SC, LAGES/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 318/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.703/1996 -CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AREIA - Município(s) de NOVO HORIZONTE/SP, SABINO/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 319/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 830.720/2002 -OURO MINAS GRANITOS LTDA. - GRANITO - Município(s) de ITINGA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 326/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 840.127/2013 -SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA - GRANITO - Município(s) de PETROLINA/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 320/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 810.656/2004 -SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA. - AREIA - Município(s) de RIO PARDO/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 336/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.535/2017 -INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AREIA, CASCALHO - Município(s) de JARAGUÁ DO SUL/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 322/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 861.212/2010 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 324/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 861.087/2011 -CEFAS MINERACAO EIRELI - GRANITO - Município(s) de PORANGATU/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 323/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.453/2011 -CTG MINÉRIOS LTDA ME - AREIA, ARGILA - Município(s) de MANDIRITUBA/PR, TIJUCAS DO SUL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 328/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.242/2016 -KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP - AREIA - Município(s) de PAULA FREITAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 329/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 826.243/2016 -KERBERMIX MINERAÇÃO ERECHIM LTDA EPP - AREIA - Município(s) de PAULA FREITAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 321/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.155/2009 -PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA-ME - AREIA - Município(s) de AURILÂNDIA/GO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 330/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.039/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 337/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 810.128/2021 -ARGITELLUS MINERACAO LTDA. - AREIA - Município(s) de PANTANO GRANDE/RS

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 335/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.044/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 334/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.043/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 331/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.040/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 333/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.042/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 332/2022, de 2 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 860.041/2016 -AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AREIA - Município(s) de ARAGUARI/MG, CUMARI/GO

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 172/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7031/2022-810.803/2021-BRITAGEM PROGRESSO LTDA-
7033/2022-810.386/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
7034/2022-810.387/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
7035/2022-810.388/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.-
7032/2022-810.101/2022-BRITAGEM BRITA FORTE LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7028/2022-810.093/2022-KMZ MINERACAO LTDA-
7029/2022-810.430/2022-ANDREETTA & CIA LTDA-
7030/2022-810.435/2022-COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA PELOTAS EIRELI-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
Relação nº 5/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

Barragem do Buraco-CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.-801.560/1968-OF. Nº31443/2022/SEFBM-S/ANM
Dique 1 (Barragem 2 -Britagem), Dique 2, Dique 3 (Barragem 1 - Portaria), Dique 4 (Barragem 3 - Bota fora), Dique 5 (Barragem 4 - Bota fora)-PEDREIRA SARGON LTDA-808.515/1973-OF. Nº40947/2022/SEFBM-S/ANM
Torna sem efeito despacho publicado(2599)
Dique 1 (Barragem 2 -Britagem), Dique 3 (Barragem 1 - Portaria), Dique 4 (Barragem 3 - Bota fora), Dique 5 (Barragem 4 - Bota fora) -DOU de 05/08/2022-PEDREIRA SARGON LTDA-808.515/1973

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Pesquisador em Geociências

DESPACHO
Relação nº 6/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)

BACIA DE DECANTAÇÃO - PLANTA I-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-820.614/1981-OF. Nº41356/2022/SEFBM-S/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)

P1-1 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-OF. Nº41624/2022/SEFBM-S/ANM

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2385)
MNP-01-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.-811.137/2013-OF. Nº41581/2022/SEFBM-S/ANM- No prazo de 30 dias dias

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Pesquisador em Geociências



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 609, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo 48610.217334/2022-82, resolve: autorizar a filial da empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ 19.791.896/0161-04, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 610, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.219069/2022-77, resolve: autorizar a empresa COESA LOGISTICA E COMERCIO EXTERIOR S.A. - "EM RECUPERACAO JUDICIAL" - CNPJ nº 18.738.703/0001-87, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 611, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.220666/2022-44. resolve: Autorizar a empresa ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 338, de 14 de Junho de 2021.

CNPJ
09.250.921/0001-87
09.250.921/0003-49
09.250.921/0006-91
09.250.921/0007-72
09.250.921/0008-53
09.250.921/0009-34
09.250.921/0010-78
09.250.921/0011-59
09.250.921/0012-30

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 612, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de Novembro de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220735/2022-10, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0074-12, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 613, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.220745/2022-55. resolve: Autorizar a empresa HAWK TRADING DO BRASIL LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
06.174.332/0001-79

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO
DESPACHO SIM-ANP Nº 1.094, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.219982/2022-73, resolve:

1.Fica Ubuntu Engenharia e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.414.030/0001-02, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.28.06.24414030.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9105ª reunião, em 29 de julho de 2022, da Resolução 2648 (2022) a seguir transcrita.

Resolução 2648 (2022)

Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 9105ª reunião, em 29 de julho de 2022

O Conselho de Segurança,

Recordando todas as suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa anteriores sobre a situação na República Centro-Africana (RCA);

Acolhendo com satisfação os esforços das autoridades da RCA, em coordenação com seus parceiros regionais e internacionais, para fazer avançar a reforma do setor de segurança (SSR), incluindo o desdobramento em curso das forças de defesa e segurança da RCA, incentivando-as a continuar e aprimorar a implementação do Plano de Defesa Nacional, do Conceito de Emprego de Forças e da Política de Segurança Nacional, e reconhecendo a necessidade urgente de as autoridades da RCA treinarem e equiparem suas forças de defesa e segurança para serem capazes de responder proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos na RCA e para proteger e promover os direitos humanos e prevenir violações e abusos;

Reafirmando que a implementação do Acordo Político de Paz e Reconciliação na RCA (o Acordo de Paz) continua a ser o único mecanismo para alcançar a paz duradoura e a estabilidade na RCA, acolhendo com satisfação a reunião de revisão estratégica realizada em Bangui em 4 de junho de 2022 sobre a operacionalização do plano de ação adotado pela Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (ICGLR) em Luanda, em 16 de setembro de 2021, sob a liderança de Angola e Ruanda (o plano de ação), para revitalizar a implementação do Acordo de Paz, recordando o anúncio de um cessar-fogo pelo presidente Touadéra em 15 de outubro de 2021 e instando todas as partes a respeitá-lo, expressando preocupação com o fato de alguns signatários do Acordo de Paz continuarem a ignorar seus compromissos, exortando todos os signatários a implementarem o Acordo de Paz de boa fé e sem demora, exortando também todas as partes interessadas na RCA a se engajarem em um diálogo para obter maior progresso em direção à paz, segurança, justiça, reconciliação, inclusão e desenvolvimento, e ressaltando a necessidade de os parceiros internacionais apoiarem a implementação do Acordo de Paz por meio do plano de ação e continuarem coordenando suas ações com o governo da RCA para trazer paz duradoura e estabilidade à RCA,

Condenando as atividades criminosas transfronteiriças, tais como o tráfico de armas, o comércio ilícito, a exploração ilegal e o tráfico de recursos naturais, incluindo ouro, diamantes, madeira e espécies da fauna e da flora silvestres, bem como a transferência ilícita, o acúmulo desestabilizador e o uso indevido de armas leves e de pequeno porte, que ameaçam a paz e a estabilidade da RCA, condenando também o uso de mercenários e violações do direito internacional humanitário e violações e abusos dos direitos humanos perpetrados por eles, conclamando o governo da RCA a aprimorar a colaboração existente com os países vizinhos a fim de proteger suas fronteiras e outros pontos de entrada de modo a evitar fluxos transfronteiriços de combatentes armados, armas e minerais de conflito, salientando a necessidade de as autoridades da RCA finalizarem e implementarem, em cooperação com parceiros relevantes, uma estratégia para combater a exploração ilegal e o contrabando de recursos naturais, e conclamando o governo da RCA e os países vizinhos a trabalharem conjuntamente na proteção de suas fronteiras,

Tomando nota do pedido das autoridades do RCA para levantar o embargo de armas expresso em suas cartas datadas de 8 de junho de 2022 e 19 de julho de 2022, e tomando nota também das posições expressas por organizações regionais e sub-regionais africanas no contexto do seu apoio ao processo de paz,

Recordando que o Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 2127 (2013) referente à RCA ("o Comitê") aprovou todos os pedidos de isenção apresentados pelas autoridades do RCA no âmbito do embargo de armas,

Encorajando as autoridades da RCA em seus esforços adicionais para o alcance dos parâmetros de referência para a revisão das medidas de embargo de armas, estabelecidos na declaração presidencial de 9 de abril de 2019 (S/PRST/2019/3) ("os parâmetros de referências"), salientando que cada embargo de armas determinado pelo Conselho é específico ao contexto e está sujeito a revisão periódica pelo Conselho de Segurança, e ressaltando sua prontidão a revisar as medidas de embargo de armas, por meio, entre outras coisas, da suspensão ou levantamento progressivo dessas medidas, afirmando que os parâmetros de referência constituem um sólido arcabouço de cooperação para a reforma do setor de segurança (SSR), o processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação (DDRR) e o gerenciamento de armas e munições na RCA, e reiterando a necessidade de as autoridades da RCA continuarem a aprimorar a proteção física, controle, gerenciamento, rastreabilidade e responsabilização no que diz respeito às armas, munições e equipamentos militares transferidos para seu controle,

Acolhendo com satisfação o compromisso demonstrado e os avanços obtidos pelas autoridades da RCA, juntamente com seus parceiros regionais e internacionais, para alcançar os parâmetros de referência, notando, em particular, o progresso alcançado pela Comissão Nacional de Luta contra a Proliferação das Armas Leves e de Pequeno Porte, bem como o progresso para um acordo sobre o formato da marcação nacional, e encorajando o lançamento de um projeto-piloto de marcação com o apoio do UNODC,

Encorajando as autoridades da RCA a continuarem seus esforços para reformar suas forças de segurança, implementando o programa de Desarmamento, Desmobilização, Reintegração e Repatriação (DDRR), em linha com o Acordo de Paz por meio do plano de ação, e operando um sistema eficaz de gerenciamento de armas e munições, conclamando as autoridades da RCA e a MINUSCA a continuarem fortalecendo sua coordenação, e também conclamando as autoridades da RCA a tomarem todas as medidas apropriadas para aprimorar a proteção e a segurança do pessoal e dos equipamentos das Nações Unidas,

Acolhendo com satisfação todos os esforços das autoridades da RCA para alcançar os parâmetros de referência a fim de contribuir para o avanço do processo de reforma do setor de segurança, o processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação e as reformas necessárias no que diz respeito ao gerenciamento de armas e munições, encorajando as autoridades da RCA a continuarem seus esforços neste sentido, conclamando os parceiros regionais e internacionais a fornecerem apoio coordenado às autoridades da RCA nesses esforços, notando a esse respeito as funções da MINUSCA, previstas em seu mandato, da Missão de Formação Militar da União Europeia na RCA (EUTM) e da Missão de Observação da União Africana na RCA (MOUACA), bem como das comissões bilaterais conjuntas, e chamando atenção para a necessidade de as



autoridades da RCA facilitarem o acesso do Painel de Peritos e da MINUSCA às armas e materiais correlatos exportados para a RCA em cumprimento ao embargo de armas, desenvolverem um protocolo para o registro e o gerenciamento das armas, e colocarem em prática o processo de marcação e rastreamento de armas,

Acolhendo com satisfação os esforços do Painel de Peritos para investigar as violações do embargo de armas, e *registrando* sua intenção de responsabilizar aqueles que violam o embargo de armas,

Salientando que as entregas de armas, munições e equipamento militar e a prestação de assistência técnica ou treinamento às forças de segurança da RCA destinadas exclusivamente ao apoio ou uso no processo de reforma do setor de segurança na RCA por Estados membros ou organizações internacionais, regionais e sub-regionais só devem ser usadas para fins especificados nas notificações relevantes e *sublinhando* sua contribuição para o desenvolvimento das instituições do setor de segurança da RCA, em resposta às necessidades específicas das forças de defesa e segurança da RCA e para apoiar a progressiva extensão da autoridade do Estado, e *salientando* a importância do treinamento para a utilização adequada de tais armas, munições e equipamentos militares, a fim de reduzir os riscos aos civis,

Salientando que as medidas impostas por esta resolução não pretendem ter consequências humanitárias adversas para a população civil da RCA,

Recordando a necessidade de os Estados assegurarem que todas as medidas por eles tomadas para implementar esta resolução cumpram com suas obrigações sob o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral de 16 de junho de 2022 (S/2022/491), apresentado de acordo com a resolução 2605 (2021),

Tomando nota da carta do Secretário-Geral endereçada ao Presidente do Conselho de Segurança datada de 14 de junho de 2022 (S/2022/489), de acordo com o parágrafo 13 da resolução 2588 (2021), e do relatório das autoridades da RCA endereçado ao Comitê datado de 16 de junho de 2022, de acordo com o parágrafo 12 da resolução 2588 (2021),

Tomando nota também do relatório final (S/2022/527) do Painel de Peritos referente à RCA, estabelecido de acordo com a resolução 2127 (2013), ampliado pela resolução 2134 (2014) e prorrogado de acordo com a resolução 2588 (2021) ("o Painel de Peritos"), e *tomando nota* também das recomendações do Painel de Peritos,

Determinando que a situação na RCA continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* que, até 31 de julho de 2023, todos os Estados membros continuarão a tomar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, venda ou transferência direta ou indireta para a RCA, de ou através de seus territórios ou por seus nacionais, ou usando navios ou aeronaves com sua bandeira, de armas e material relacionado de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e suas respectivas peças de reposição, bem como de assistência técnica, treinamento e assistência financeira ou de qualquer outro tipo relacionadas com atividades militares ou com o fornecimento, manutenção ou uso de quaisquer armas e material relacionado, incluindo o fornecimento de pessoal mercenário armado originário ou não de seus territórios, e *decide ainda* que essas medidas não se aplicam a:

(a) Suprimentos destinados exclusivamente ao apoio ou uso da MINUSCA, das missões de treinamento da União Europeia realizadas na RCA, das forças francesas sob as condições previstas no parágrafo 56 da resolução 2605 (2021) e de outras forças dos Estados membros que fornecem treinamento e assistência conforme prévia notificação de acordo com o parágrafo 1 (b) abaixo;

(b) Suprimentos de equipamento não letal e prestação de assistência, incluindo treinamento operacional e não operacional para as forças de segurança da RCA, inclusive as instituições civis estatais de segurança, destinados exclusivamente ao apoio ou uso no processo de reforma do setor de segurança da RCA, em coordenação com a MINUSCA e conforme notificação prévia ao Comitê, e *solicita* que a MINUSCA informe sobre a contribuição para a reforma do setor de segurança desta isenção como parte de seus relatórios regulares ao Conselho;

(c) Suprimentos trazidos à RCA pelas forças chadianas ou sudanesas exclusivamente para seu uso em patrulhas internacionais da força tripartite estabelecida em 23 de maio de 2011 em Cartum pela RCA, Chade e Sudão, a fim de aprimorar a segurança nas áreas de fronteira comum, em cooperação com a MINUSCA, conforme notificação prévia ao Comitê;

(d) Suprimentos de equipamento militar não letal destinados exclusivamente a fins humanitários ou de proteção, e assistência técnica ou treinamento relacionado, conforme notificação prévia ao Comitê;

(e) Vestuário de proteção, incluindo coletes à prova de balas e capacetes militares, exportado temporariamente para a RCA por funcionários das Nações Unidas, representantes da imprensa e trabalhadores humanitários e da cooperação para o desenvolvimento e pessoal associado, apenas para uso pessoal;

(f) Suprimentos de armas pequenas e outros equipamentos relacionados destinados exclusivamente ao uso em patrulhas lideradas por equipes internacionais que fornecem segurança na Área Protegida Tri-nacional do Rio Sangha e por guardas florestais armados do Projeto Chinko e do Parque Nacional Bamingui-Bangoran para a defesa contra a caça furtiva, o contrabando de marfim e armas, e outras atividades contrárias às leis nacionais da RCA ou às suas obrigações jurídicas internacionais, conforme notificação prévia ao Comitê;

(g) Suprimentos de armas e munições, veículos e equipamentos militares e prestação de assistência relacionada às forças de segurança da RCA, incluindo instituições civis estatais de segurança, e destinados exclusivamente para apoio ou uso no processo de reforma do setor de segurança na RCA, conforme notificação prévia ao Comitê; ou

(h) Outras vendas ou suprimento de armas e outros materiais relacionados, ou fornecimento de assistência ou pessoal, conforme previamente aprovado pelo Comitê;

2. *Decide* que o Estado membro ou organização internacional, regional ou sub-regional supridora fica primariamente responsável por notificar o Comitê e que tais notificações devem ser submetidas anteriormente à entrega de quaisquer suprimentos ou fornecimento de assistência;

3. *Decide* renovar, até 31 de julho de 2023, as medidas e disposições enunciadas nos parágrafos 4 e 5 da resolução 2488 (2019) e no parágrafo 02 da resolução 2399 (2018) e *recorda* os parágrafos 8 e 9 da resolução 2488 (2019);

4. *Decide* renovar, até 31 de julho de 2023, as medidas e disposições enunciadas nos parágrafos 9, 14 e 16 a 19 da resolução 2399 (2018) e prorrogadas pelo parágrafo 4 da resolução 2536 (2020) e *recorda* os parágrafos 10 a 13 e 15 da resolução 2399 (2018);

5. *Reafirma* que as medidas descritas nos parágrafos 9 e 16 da resolução 2399 (2018) se aplicam aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, de acordo com as disposições enunciadas nos parágrafos 20 a 22 da resolução 2399 (2018) e prorrogadas pelo parágrafo 5 da resolução 2588 (2021), inclusive pela participação no planejamento, direção, patrocínio ou execução de atos na RCA que violem o direito humanitário internacional, os quais incluem ataques contra pessoal humanitário e médico;

6. *Decide* prorrogar, até 31 de agosto de 2023, o mandato do Painel dos Peritos, conforme estabelecido nos parágrafos 30 a 39 da resolução 2399 (2018) e prorrogado pelo parágrafo 6 da resolução 2588 (2021), *expressa* sua intenção de revisar o mandato e tomar as medidas cabíveis, até 31 de julho de 2023, com relação à sua possível prorrogação adicional e *solicita* ao Secretário-Geral que adote, no mais breve prazo possível, as medidas administrativas necessárias para que o Painel de Peritos possa continuar seu trabalho sem interrupções, em consulta com o Comitê e valendo-se, conforme o caso, da experiência dos atuais membros do Painel de Peritos;

7. *Solicita* ao Painel de Peritos que forneça ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório parcial até 31 de janeiro de 2023, um relatório final até 30 de maio de 2023 e atualizações sobre o progresso alcançado, conforme o caso;

8. *Condena veementemente* os ataques cometidos por grupos armados da Coalizão dos Patriotas para a Mudança (CPC), e *solicita* ao Painel que, ao executar seu mandato, considere a possibilidade de propor ou atualizar justificativas para possível designação, em consonância com os parágrafos 20 e 21 da resolução 2399 (2018);

9. *Expressa particular preocupação* com os relatos de redes de tráfico transnacional ilícito que continuam a financiar e suprir grupos armados na RCA, e *nota*, em particular, o aumento no uso de artilharias explosivas, inclusive dispositivos explosivos improvisados (IED) e minas terrestres, que resultam em um crescente número de mortes civis, bem como na destruição de propriedades civis, e que continuam a dificultar o acesso humanitário, e *solicita* ao Painel que, ao executar seu mandato, dedique atenção especial à análise de tais redes e às ameaças relacionadas às artilharias explosivas, em cooperação com outros painéis ou grupos de peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, conforme o caso;

10. *Insta* todas as partes e todos os Estados membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a garantirem a cooperação com o Painel de Peritos e a segurança de seus membros;

11. *Insta ademais* todos os Estados membros e todos os órgãos relevantes das Nações Unidas a garantirem o acesso irrestrito, em particular a pessoas, documentos e lugares, a fim de que o Painel de Peritos execute seu mandato, e *recorda* o valor do compartilhamento de informações entre a MINUSCA e o Painel de Peritos;

12. *Reafirma* as disposições relativas ao Comitê e as disposições em matéria de apresentação de relatórios e de revisão enunciadas na resolução 2399 (2018) e prorrogadas pela resolução 2588 (2021);

13. *Solicita* às autoridades da RCA que informem ao Comitê, até 15 de maio de 2023, sobre os progressos alcançados em relação à reforma do setor de segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação, em linha com o Acordo de Paz por meio do plano de ação, e ao gerenciamento de armas e munições;

14. *Solicita* ao Secretário-Geral, em estreita consulta com a MINUSCA, inclusive o UNMAS, e o Painel de Peritos, que apresente, até 15 de maio de 2023, relatório sobre o progresso alcançado pelas autoridades da RCA nos parâmetros de referências;

15. *Afirma* que manterá a situação na RCA sob exame contínuo e estará preparado para revisar a adequação das medidas contidas nesta resolução a qualquer momento que seja necessário, à luz da evolução da situação de segurança no país, do progresso alcançado em relação ao processo de reforma do setor de segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação, em linha com o Acordo de Paz por meio do plano de ação, e ao gerenciamento de armas e munições, em particular o gerenciamento e rastreamento de armas notificadas e isentas e outros equipamentos relacionados, inclusive em relação aos relatórios solicitados nos parágrafos 12 e 13 desta resolução, bem como do cumprimento desta resolução;

16. decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

ELAINE HUMPHREYS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.402, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina, correspondente à recomposição de teto financeiro relacionados aos procedimentos de radioterapia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 263, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.111608/2022-11, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.565.539,66 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina, para recomposição do teto financeiro relacionados aos novos procedimentos de radioterapia, alterados, no ano de 2019, para tratamento por localização tumoral conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL R\$
PI	221100	TERESINA	M	1.565.539,66

PORTARIA GM/MS Nº 3.410, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Habilita o estado de Mato Grosso e seus municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências;

Considerando a retificação da Portaria GM/MS nº 232, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022; e

Considerando a Resolução CIB/MT nº 334, de 11 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o estado e seus respectivos municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A Secretaria Estadual e Municipais de Saúde relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o anexo II desta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Os recursos foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria, caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 858, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2021, Seção 1, página 56.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	Resolução
MT	Resolução CIB/MT nº 334, de 11 de agosto de 2022

ANEXO II

Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
510020	Água Boa	141.854,84	11.821,23
510025	Alta Floresta	70.927,42	5.910,61
510180	Barra do Garças	269.524,19	22.460,34
510185	Bom Jesus do Araguaia	12.000,00	1.000,00
510250	Cáceres	141.854,84	11.821,23
510270	Canarana	170.225,81	14.185,48
510320	Colíder	156.040,32	13.003,36
510335	Confresa	184.411,29	15.367,60
510340	Cuiabá	141.854,84	11.821,23
510350	Diamantino	141.854,84	11.821,23
510385	Gaúcha do Norte	12.000,00	1.000,00
510410	Guarantã do Norte	12.000,00	1.000,00
510455	Itaúba	12.000,00	1.000,00
510460	Itiquira	12.000,00	1.000,00
510510	Juara	141.854,84	11.821,23
510515	Juína	12.000,00	1.000,00
510525	Lucas do Rio Verde	12.000,00	1.000,00
510558	Marcelândia	12.000,00	1.000,00
510621	Nova Canaã do Norte	12.000,00	1.000,00
510622	Nova Mutum	12.000,00	1.000,00
510625	Nova Xavantina	12.000,00	1.000,00
510642	Peixoto de Azevedo	340.451,61	28.370,96
510704	Primavera do Leste	12.000,00	1.000,00
510706	Querência	12.000,00	1.000,00
510760	Rondonópolis	141.854,84	11.821,23
510785	São Félix do Araguaia	12.000,00	1.000,00
510790	Sinop	397.193,55	33.099,46
510792	Sorriso	411.379,03	34.281,58
510795	Tangará da Serra	411.379,03	34.281,58
510840	Várzea Grande	141.854,84	11.821,23
510000	SES - Mato Grosso	427.483,87	35.623,65
Total		4.000.000,00	333.333,23



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 537, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência da Portaria SAES/MS nº 196, de 05 de março de 2020, que Renova o CEBAS da Fundação Adib Jatene, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina: "aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo";

Considerando o disposto no art. 40, §1º, da Lei complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 121/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.222382/2018-99, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com sede em São Paulo (SP) concedida pela Portaria SAES/MS nº 196, de 05 de março de 2020, publicada no Diário Oficial a União (DOU) nº 46, de 09 de março de 2020, seção 1, página 154, em observância ao disposto no §1º do art. 40 da Lei complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 03 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 577ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.019660/2017-15	PRONTOMED NOVO HAMBURGO LTDA	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3876/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.918505/2013-41	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3790/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.618509/2014-11	GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ EIRE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2097/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038242/2021-03	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3142/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.020337/2021-62	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3150/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018578/2020-61	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2733/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018432/2020-15	UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2612/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.180903/2011-11	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2065/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011906/2020-06	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2599/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018099/2020-44	ASSOCIAÇÃO UNIVIDA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2618/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.015652/2018-72	UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1582/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.441646/2014-42	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3311/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.372140/2014-86	CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL-SSI SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2844/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.296522/2005-13	SERMED-SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2352/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.012369/2020-11	UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2563/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.028942/2018-86	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2716/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031627/2020-51	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CONSAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2682/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038241/2021-51	COMSEDER - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3167/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.004094/2020-34	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3172/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.555110/2015-94	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8810/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.474944/2012-57	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2087/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.618552/2014-78	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2092/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.918494/2013-07	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5521/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.372522/2014-18	UNIÃO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5361/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.098734/2003-67	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5364/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.012168/2020-14	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2592/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011841/2020-91	ASSOCIAÇÃO UNIVIDA SANTA RITA DO PASSA QUATRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2575/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.024378/2017-41	CMI - CLÍNICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2365/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.024606/2017-83	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2368/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.019856/2017-00	UNIMED DE SERTÃOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2341/2022/GEIRS/DIDES/ANS.



33910.019412/2017-66	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2346/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031792/2020-11	UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2677/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.013612/2017-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2308/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.024644/2017-36	UNIHOSE SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2355/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.019477/2018-92	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2200/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.015959/2017-92	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2324/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.013977/2017-30	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2312/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.295482/2005-84	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1167/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.013761/2017-74	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2329/2020/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.218054/2014-29	UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5270/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.009417/2018-61	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2711/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.885050/2014-51	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10701/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038441/2021-11	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3162/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031847/2020-84	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2673/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031476/2020-31	CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2669/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558145/2012-32	UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1242/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388665/2012-71	UNIMED REGIONAL JÁU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 644/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.388655/2012-36	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5351/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.030932/2021-14	ASSOCIAÇÃO UNISAÚDE MARAU	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2919/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558240/2012-36	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1122/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.012423/2020-11	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pela nulidade do Voto nº 231/2022/DIPRO em decorrência das inconsistências na Nota Técnica nº 2708/2021/GEIRS/DIDES/ANS e pelo conhecimento do recurso interposto pela Operadora e, no mérito, dou-lhe provimento. Mantenho, assim, a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 114/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.884758/2014-94	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7529/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.436658/2011-11	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1420/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.361076/2010-84	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4754/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.054556/2005-24	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 20/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.095440/2004-64	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1158/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.001324/2017-16	UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8926/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.027658/2019-73	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3122/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.004055/2020-37	UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2714/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038359/2021-89	MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3395/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.559579/2013-31	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5227/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.768856/2014-85	UNIMED NATAL SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5523/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.372609/2014-87	UNIMED DE CIANORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5198/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031261/2021-09	UNIMED CAJAZEIRAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3313/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.003710/2019-04	EXTREMAMEDIC PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2533/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018259/2020-55	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2620/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.010563/2021-35	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5957/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031567/2020-76	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5953/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.000752/2017-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2277/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.766853/2014-15	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2190/202/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.010893/2021-21	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2425/2022/GEIRS/DIDES/ANS.



33910.010753/2021-52	QUALITY PRÓ SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2418/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.012014/2020-14	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CEL MASSOT - IBCM	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2581/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011806/2020-71	ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2583/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011801/2020-49	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2589/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031959/2020-35	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2685/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011815/2020-62	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2565/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.004506/2017-31	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2749/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.015806/2018-26	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9977/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.016304/2017-31	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3848/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018419/2020-66	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAMEISA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2636/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.426986/2013-62	SERPRAM - SERV. DE PREST. DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5815/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.011880/2020-98	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2594/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.031546/2020-51	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2700/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.027686/2019-91	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4708/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.009313/2018-57	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2900/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.020424/2021-10	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1576/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.185702/2004-81	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2378/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558029/2012-13	UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10009/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.558076/2012-67	UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4748/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.517596/2011-39	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4850/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.295537/2005-56	SERPRAM - SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2944/2017/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.437570/2016-12	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1266/2019/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.710285/2013-17	PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1826/2018/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.919269/2013-80	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial o recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2380/2021/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.009200/2018-51	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2839/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.012119/2020-73	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2572/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33902.295910/2005-79	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3097/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.016174/2017-37	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2758/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.038432/2021-12	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3158/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.018238/2020-30	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2634/2022/GEIRS/DIDES/ANS.
33910.020606/2021-91	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3154/2022/GEIRS/DIDES/ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 6 de junho de 2022, publicada no DOU nº 120, em 28 de junho de 2022, Seção 1, página 85, onde se lê: "3910.010898/2021-53" leia-se: "33910.010898/2021-53".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 88, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo- nº868/2022, de 26 de agosto de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.
Recorrente: KOPRAN RESEARCH LABORATORIES LIMITED
Código de Fabricante Internacional: B.000130
Número do Processo: 25351.106728/2022-17
Expediente: 4387139/22-9



Data do protocolo: 06/07/2022
Prazo máximo para decisão: 02/01/2023
Recorrente: AGTLOG LOGISTICA E CARGAS LTDA.
CNPJ: 00.853.538/0001-49
Número do Processo: 25351.074754/2022-61
Expediente: 4345986/22-2
Data do protocolo: 27/06/2022
Prazo máximo para decisão: 24/12/2022
Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0059-35
Número do Processo: 25351.189818/2022-27
Expediente: 2639902/22-9
Data do protocolo: 29/04/2022
Prazo máximo para decisão: 26/10/2022
Recorrente: ALLIERBRASIL AGRO LTDA.
CNPJ: 02.850.049/0001-69
Número do Processo: 25351.101581/1202-00
Expediente: 4296277/22-7
Data do protocolo: 14/06/2022
Prazo máximo para decisão: 11/12/2022
Recorrente: ALPHA MEDICAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 44.132.786/0001-76
Número do Processo: 25351.522019/2022-77
Expediente: 4209041/22-0
Data do protocolo: 25/05/2022
Prazo máximo para decisão: 21/11/2022
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060219/2022-22
Expediente: 4236407/22-1
Data do protocolo: 31/05/2022
Prazo máximo para decisão: 27/11/2022
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060220/2022-57
Expediente: 4236418/22-3
Data do protocolo: 31/05/2022
Prazo máximo para decisão: 27/11/2022
Recorrente: ALUR MEDICAL LTDA. - ME
CNPJ: 28.716.179/0001-05
Número do Processo: 25351.060221/2022-00
Expediente: 4236378/22-1
Data do protocolo: 31/05/2022
Prazo máximo para decisão: 27/11/2022
Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
CNPJ: 32.513.708/0002-13
Número do Processo: 25351.519505/2022-16
Expediente: 4300619/22-1
Data do protocolo: 15/06/2022
Prazo máximo para decisão: 12/12/2022
Recorrente: ARTHUR BERNY CASTELLANO
CPF: 080.***.***-17
Número do Processo: 25351.140378/2022-18
Expediente: 4333416/22-1
Data do protocolo: 05/07/2022
Prazo máximo para decisão: 01/01/2023
Recorrente: BAXTER HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 49.351.786/0011-52
Número do Processo: 25351.093922/2022-17
Expediente: 4208543/22-1
Data do protocolo: 25/05/2022
Prazo máximo para decisão: 21/11/2022
Recorrente: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA.
CNPJ: 09.228.004/0001-04
Número do Processo: 25351.878975/2021-20
Expediente: 4371042/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25000.008043/98-79
Expediente: 4303677/22-1
Data do protocolo: 15/06/2022
Prazo máximo para decisão: 12/12/2022
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25000.008043/98-79
Expediente: 4303741/22-1
Data do protocolo: 15/06/2022
Prazo máximo para decisão: 12/12/2022
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25000.008043/98-79
Expediente: 4303781/22-3
Data do protocolo: 15/06/2022
Prazo máximo para decisão: 12/12/2022
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Número do Processo: 25351.126026/2022-41
Expediente: 4402158/22-2
Data do protocolo: 08/07/2022
Prazo máximo para decisão: 04/01/2023
Recorrente: BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.234.021/0001-60
Número do Processo: 25351.128088/2022-98
Expediente: 4403388/22-5
Data do protocolo: 09/07/2022
Prazo máximo para decisão: 05/01/2023
Recorrente: BRASI-RIO COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.234.021/0001-60
Número do Processo: 25351.128089/2022-32
Expediente: 4403386/22-9
Data do protocolo: 09/07/2022
Prazo máximo para decisão: 05/01/2023
Recorrente: BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 29.280.934/0001-06
Número do Processo: 25351.545843/2022-03
Expediente: 4342084/22-8
Data do protocolo: 25/06/2022
Prazo máximo para decisão: 22/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.043194/2020-31
Expediente: 4371685/22-6
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022

Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.064057/2020-30
Expediente: 4371718/22-1
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.064058/2020-84
Expediente: 4371655/22-0
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.064059/2020-29
Expediente: 4371702/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.070991/2020-91
Expediente: 4371730/22-1
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.071022/2020-57
Expediente: 4371748/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.071115/2020-81
Expediente: 4371754/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.243481/2020-49
Expediente: 4371628/22-2
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.257199/2020-49
Expediente: 4371609/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.257199/2020-49
Expediente: 4371609/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.372228/2020-00
Expediente: 4371575/22-6
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.372231/2020-15
Expediente: 4371527/22-1
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.390151/2020-41
Expediente: 4371477/22-4
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.414376/2020-09
Expediente: 4371547/22-2
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.414379/2020-34
Expediente: 4371560/22-9
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.414379/2020-34
Expediente: 4371560/22-9
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764713/2020-06
Expediente: 4371433/22-7
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764786/2020-90
Expediente: 4371310/22-2
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764822/2020-15
Expediente: 4371331/22-0
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764852/2020-21
Expediente: 4371300/22-7
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764908/2020-48
Expediente: 4371463/22-3
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764936/2020-65
Expediente: 4371340/22-9
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764957/2020-81



Expediente: 4371385/22-2
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764965/2020-27
Expediente: 4371425/22-4
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.764995/2020-33
Expediente: 4371497/22-5
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Número do Processo: 25351.765013/2020-21
Expediente: 4371410/22-7
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121689/2020-16
Expediente: 2498230/22-0
Data do protocolo: 22/04/2022
Prazo máximo para decisão: 19/10/2022
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121697/2020-54
Expediente: 2498222/22-7
Data do protocolo: 22/04/2022
Prazo máximo para decisão: 19/10/2022
Recorrente: CH CAMARGO
CNPJ: 33.663.941/0001-64
Número do Processo: 25351.121701/2020-84
Expediente: 2498212/22-1
Data do protocolo: 22/04/2022
Prazo máximo para decisão: 19/10/2022
Recorrente: CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.064.929/0001-79
Número do Processo: 25351.197272/2015-26
Expediente: 2723585/22-1
Data do protocolo: 13/05/2022
Prazo máximo para decisão: 09/11/2022
Recorrente: CROPICHEM LTDA.
CNPJ: 03.625.679/0001-00
Número do Processo: 25351.014413/2021-03
Expediente: 4215791/22-7
Data do protocolo: 26/05/2022
Prazo máximo para decisão: 22/11/2022
Recorrente: DELLA FIORE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 05.501.848/0001-18
Número do Processo: 25351.117444/2022-48
Expediente: 4260420/22-4
Data do protocolo: 06/06/2022
Prazo máximo para decisão: 03/12/2022
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198802/2022-13
Expediente: 2729379/22-3
Data do protocolo: 16/05/2022
Prazo máximo para decisão: 12/11/2022
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198818/2022-18
Expediente: 2729372/22-9
Data do protocolo: 16/05/2022
Prazo máximo para decisão: 12/11/2022
Recorrente: DENTAL FORTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS
CNPJ: 44.948.937/0001-69
Número do Processo: 25351.198853/2022-37
Expediente: 2728553/22-0
Data do protocolo: 16/05/2022
Prazo máximo para decisão: 12/11/2022
Recorrente: DROGARIA HELOISA
CNPJ: 43.502.031/0001-53
Número do Processo: 25351.508016/2022-21
Expediente: 2729231/22-2
Data do protocolo: 16/05/2022
Prazo máximo para decisão: 12/11/2022
Recorrente: DROGARIA W.J. LTDA.
CNPJ: 21.300.706/0001-49
Número do Processo: 25351.144728/2015-88
Expediente: 4207331/22-6
Data do protocolo: 25/05/2022
Prazo máximo para decisão: 21/11/2022
Recorrente: DURAPLAST INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 05.548.328/0001-60
Número do Processo: 25351.737742/2021-78
Expediente: 4328713/22-1
Data do protocolo: 22/06/2022
Prazo máximo para decisão: 19/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.029188/2021-51
Expediente: 4365099/22-1
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.029189/2021-04
Expediente: 4369857/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.029190/2021-21
Expediente: 4365178/22-9
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.029192/2021-10

Expediente: 4365075/22-5
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.029193/2021-64
Expediente: 4369844/22-3
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107105/2020-91
Expediente: 4365445/22-7
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107106/2020-36
Expediente: 4365065/22-0
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107132/2020-64
Expediente: 4365424/22-0
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107292/2020-11
Expediente: 4369805/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107345/2020-96
Expediente: 4365376/22-5
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.107347/2020-85
Expediente: 4369706/22-0
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.414501/2020-72
Expediente: 4360195/22-2
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.414528/2020-65
Expediente: 4360211/22-8
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.414530/2020-34
Expediente: 4360246/22-6
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.414532/2020-23
Expediente: 4360281/22-6
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.414536/2020-10
Expediente: 4360204/22-1
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.467694/2020-64
Expediente: 4365321/22-6
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.467696/2020-53
Expediente: 4360153/22-8
Data do protocolo: 29/06/2022
Prazo máximo para decisão: 26/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.467697/2020-06
Expediente: 4365156/22-5
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.467699/2020-97
Expediente: 4369747/22-8
Data do protocolo: 01/07/2022
Prazo máximo para decisão: 28/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.524374/2020-19
Expediente: 4365347/22-5
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.574175/2020-51
Expediente: 4365359/22-3
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022
Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Número do Processo: 25351.661469/2020-12
Expediente: 4365060/22-8
Data do protocolo: 30/06/2022
Prazo máximo para decisão: 27/12/2022



Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.661480/2020-82 Expediente: 4369815/22-3 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717908/2020-59 Expediente: 4365413/22-8 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717912/2020-17 Expediente: 4365452/22-3 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717914/2020-14 Expediente: 4365282/22-1 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717916/2020-03 Expediente: 4365215/22-1 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717917/2020-40 Expediente: 4369712/22-0 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.717918/2020-94 Expediente: 4365107/22-4 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887468/2020-04 Expediente: 4365102/22-2 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887469/2020-41 Expediente: 4365484/22-2 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887470/2020-75 Expediente: 4365140/22-1 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887471/2020-10 Expediente: 4369720/22-2 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887472/2020-64 Expediente: 4369788/22-6 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.887473/2020-17 Expediente: 4365116/22-3 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.940909/2020-03 Expediente: 4365495/22-4 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.940910/2020-20 Expediente: 4365437/22-4 Data do protocolo: 30/06/2022 Prazo máximo para decisão: 27/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.940911/2020-74 Expediente: 4369767/22-9 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.940914/2020-16 Expediente: 4369888/22-1 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Número do Processo: 25351.969254/2020-47 Expediente: 4360182/22-8 Data do protocolo: 29/06/2022 Prazo máximo para decisão: 26/12/2022 Recorrente: EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ: 30.518.247/0001-65 Número do Processo: 25351.391964/2020-59 Expediente: 4326716/22-3 Data do protocolo: 22/06/2022 Prazo máximo para decisão: 19/12/2022 Recorrente: F MARINHO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 32.202.884/0001-53	Número do Processo: 25351.228567/2022-11 Expediente: 2690386/22-4 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: F MARINHO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 32.202.884/0001-53 Número do Processo: 25351.228567/2022-11 Expediente: 2694532/22-5 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: F. A. R. DROGARIA LTDA. CNPJ: 45.025.207/0001-59 Número do Processo: 25351.280465/2022-07 Expediente: 2673206/22-8 Data do protocolo: 04/05/2022 Prazo máximo para decisão: 31/10/2022 Recorrente: F.DA SILVA - FARMACEUTICA ABC CNPJ: 31.672.192/0001-06 Número do Processo: 25351.083656/2022-14 Expediente: 2453847/22-8 Data do protocolo: 18/04/2022 Prazo máximo para decisão: 15/10/2022 Recorrente: FARMACIA SOUSA LEITE LTDA. CNPJ: 45.231.821/0001-77 Número do Processo: 25351.537510/2022-01 Expediente: 4264799/22-1 Data do protocolo: 07/06/2022 Prazo máximo para decisão: 04/12/2022 Recorrente: FERNANDA MARTINS DA SILVA CNPJ: 44.956.606/0001-70 Número do Processo: 25351.537513/2022-36 Expediente: 4266377/22-6 Data do protocolo: 07/06/2022 Prazo máximo para decisão: 04/12/2022 Recorrente: GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA. CNPJ: 36.940.761/0001-70 Número do Processo: 25351.512452/2022-02 Expediente: 4395211/22-9 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: HC DENTAL LTDA. CNPJ: 39.593.782/0001-55 Número do Processo: 25351.506041/2022-70 Expediente: 4255405/22-1 Data do protocolo: 04/06/2022 Prazo máximo para decisão: 01/12/2022 Recorrente: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA. CNPJ: 33.043.951/0006-01 Número do Processo: 25351.300366/2021-60 Expediente: 4389745/22-1 Data do protocolo: 06/07/2022 Prazo máximo para decisão: 02/01/2023 Recorrente: INDUSTRIA FRONTINENSE DE LATEX S.A. CNPJ: 32.407.538/0001-01 Número do Processo: 25001.005310/86 Expediente: 4308171/22-9 Data do protocolo: 17/06/2022 Prazo máximo para decisão: 14/12/2022 Recorrente: IONLAB EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 11.916.966/0001-90 Número do Processo: 25351.001877/2022-82 Expediente: 4380049/22-1 Data do protocolo: 05/07/2022 Prazo máximo para decisão: 01/01/2023 Recorrente: JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 21.996.505/0001-28 Número do Processo: 25351.097530/2022-27 Expediente: 4383437/22-2 Data do protocolo: 05/07/2022 Prazo máximo para decisão: 01/01/2023 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694363/2022-67 Expediente: 4294230/22-3 Data do protocolo: 14/06/2022 Prazo máximo para decisão: 11/12/2022 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694364/2022-10 Expediente: 4278027/22-2 Data do protocolo: 09/06/2022 Prazo máximo para decisão: 06/12/2022 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694365/2022-56 Expediente: 4278047/22-3 Data do protocolo: 09/06/2022 Prazo máximo para decisão: 06/12/2022 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694366/2022-09 Expediente: 4278075/22-7 Data do protocolo: 09/06/2022 Prazo máximo para decisão: 06/12/2022 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694369/2022-34 Expediente: 4278110/22-7 Data do protocolo: 09/06/2022 Prazo máximo para decisão: 06/12/2022 Recorrente: JP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 41.030.268/0001-53 Número do Processo: 25351.694371/2022-11 Expediente: 4278125/22-4 Data do protocolo: 09/06/2022 Prazo máximo para decisão: 06/12/2022 Recorrente: K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.726.310/0001-45 Número do Processo: 25351.497105/2022-34 Expediente: 4310687/22-9 Data do protocolo: 20/06/2022 Prazo máximo para decisão: 17/12/2022 Recorrente: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
--	---

	Recorrente: VENEZA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. CNPJ: 02.705.260/0001-98 Número do Processo: 25000.030510/98-38 Expediente: 4345267/22-6 Data do protocolo: 27/06/2022 Prazo máximo para decisão: 24/12/2022 Recorrente: WANG CHOI CPF: 116.***.***93 Número do Processo: 25351.145170/2022-87 Expediente: 4346121/22-5 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 05.254.971/0001-81 Número do Processo: 25351.000619/2020-17 Expediente: 4261536/22-6 Data do protocolo: 06/06/2022 Prazo máximo para decisão: 03/12/2022 Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 49.475.833/0001-06 Número do Processo: 25351.008869/2020-03 Expediente: 4394357/22-5 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 49.475.833/0001-06 Número do Processo: 25351.557755/2021-65 Expediente: 4394069/22-0 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: BIOSENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE	
COSMETICA LTDA.	CNPJ: 30.066.989/0001-05 Número do Processo: 25351.577608/2021-10 Expediente: 4408211/22-2 Data do protocolo: 11/07/2022 Prazo máximo para decisão: 07/01/2023 Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60 Número do Processo: 25351.326360/2013-62 Expediente: 4425940/22-9 Data do protocolo: 14/07/2022 Prazo máximo para decisão: 10/01/2023 Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL	
LTDA.	CNPJ: 95.433.397/0001-11 Número do Processo: 25351.644680/2020-71 Expediente: 4440695/22-1 Data do protocolo: 18/07/2022 Prazo máximo para decisão: 14/01/2023 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. CNPJ: 61.940.292/0001-37 Número do Processo: 25351.638828/2017-32 Expediente: SEI 1974351 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. CNPJ: 61.940.292/0052-87 Número do Processo: 25351.638841/2017-91 Expediente: SEI 1974424 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. CNPJ: 61.940.292/0055-20 Número do Processo: 25351.638834/2017-90 Expediente: SEI 1974384 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. CNPJ: 61.940.292/0058-72 Número do Processo: 25351.638829/2017-87 Expediente: SEI 1974708 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ: 03.485.572/0001-04 Número do Processo: 25351.417891/2016-56 Expediente: 4413646/22-3 Data do protocolo: 12/07/2022 Prazo máximo para decisão: 08/01/2023 Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ: 33.247.743/0001-10 Número do Processo: 25351.368621/2017-65 Expediente: 4454863/22-9 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ: 33.247.743/0001-10 Número do Processo: 25351.368621/2017-65 Expediente: 4456200/22-7 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ: 33.247.743/0001-10 Número do Processo: 25351.674190/2020-07 Expediente: 4398572/22-8 Data do protocolo: 08/07/2022 Prazo máximo para decisão: 04/01/2023 Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 33.408.105/0001-33 Número do Processo: 25351.023705/01-28 Expediente: 4429451/22-2 Data do protocolo: 14/07/2022 Prazo máximo para decisão: 10/01/2023 Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA. CNPJ: 08.055.634/0001-53 Número do Processo: 25351.846644/2018-25 Expediente: 4445865/22-2 Data do protocolo: 19/07/2022 Prazo máximo para decisão: 15/01/2023 Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.334.170/0001-09 Número do Processo: 25351.621639/2019-92 Expediente: 4454497/22-9 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.	
	CNPJ: 03.334.170/0001-09 Número do Processo: 25351.698596/2020-77 Expediente: 4460750/22-8 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA. CNPJ: 92.928.951/0001-43 Número do Processo: 25351.741679/2021-74 Expediente: 4461526/22-4 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: MERCK S.A. CNPJ: 33.069.212/0001-84 Número do Processo: 25351.129678/2017-71 Expediente: 4396193/22-0 Data do protocolo: 07/07/2022 Prazo máximo para decisão: 03/01/2023 Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES	LTDA.
	CNPJ: 13.616.567/0001-39 Número do Processo: 25351.060200/2022-86 Expediente: 4471667/22-0 Data do protocolo: 28/07/2022 Prazo máximo para decisão: 24/01/2023 Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES	LTDA.
	CNPJ: 13.616.567/0001-39 Número do Processo: 25351.060203/2022-10 Expediente: 4471676/22-9 Data do protocolo: 28/07/2022 Prazo máximo para decisão: 24/01/2023 Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES	LTDA.
	CNPJ: 13.616.567/0001-39 Número do Processo: 25351.060208/2022-42 Expediente: 4471680/22-6 Data do protocolo: 28/07/2022 Prazo máximo para decisão: 24/01/2023 Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES	LTDA.
	CNPJ: 13.616.567/0001-39 Número do Processo: 25351.060210/2022-11 Expediente: 4471684/22-1 Data do protocolo: 28/07/2022 Prazo máximo para decisão: 24/01/2023 Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES	LTDA.
	CNPJ: 13.616.567/0001-39 Número do Processo: 25351.060213/2022-55 Expediente: 4471707/22-1 Data do protocolo: 28/07/2022 Prazo máximo para decisão: 24/01/2023 Recorrente: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 17.440.261/0001-25 Número do Processo: 25351.749172/2019-44 Expediente: 4460698/22-6 Data do protocolo: 27/07/2022 Prazo máximo para decisão: 23/01/2023 Recorrente: P V P S.A. CNPJ: 06.700.769/0001-07 Número do Processo: 25351.806840/2020-81 Expediente: 4371629/22-9 Data do protocolo: 01/07/2022 Prazo máximo para decisão: 28/12/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0015-00 Número do Processo: 25351.639303/2017-14 Expediente: SEI 1974216 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0003-69 Número do Processo: 25351.639319/2017-27 Expediente: SEI 1974190 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0004-40 Número do Processo: 25351.639328/2017-18 Expediente: SEI 1974451 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0005-20 Número do Processo: 25351.639305/2017-11 Expediente: SEI 1974734 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0007-92 Número do Processo: 25351.639340/2017-22 Expediente: SEI 1974198 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0008-73 Número do Processo: 25351.639325/2017-84 Expediente: SEI 1974173 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0009-54 Número do Processo: 25351.639337/2017-17 Expediente: SEI 1974479 Data do protocolo: 09/05/2022 Prazo máximo para decisão: 05/11/2022 Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 01.206.820/0010-98 Número do Processo: 25351.639322/2017-41 Expediente: SEI 1974499 Data do protocolo: 09/05/2022	



Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0011-79
Número do Processo: 25351.638982/2017-12
Expediente: SEI 1974721
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0012-50
Número do Processo: 25351.639342/2017-11
Expediente: SEI 1974437
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0014-11
Número do Processo: 25351.639351/2017-11
Expediente: SEI 1974715
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0016-83
Número do Processo: 25351.639317/2017-38
Expediente: SEI 1974325
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0017-64
Número do Processo: 25351.639314/2017-02
Expediente: SEI 1974304
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0019-26
Número do Processo: 25351.639307/2017-01
Expediente: SEI 1974771
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.206.820/0020-60
Número do Processo: 25351.639299/2017-94
Expediente: SEI 1974742
Data do protocolo: 09/05/2022
Prazo máximo para decisão: 05/11/2022
Recorrente: PEGADAS DOCES EPP
CNPJ: 08.961.988/0001-67
Número do Processo: 25351.628334/2021-26
Expediente: 4445491/22-5
Data do protocolo: 19/07/2022
Prazo máximo para decisão: 15/01/2023
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Número do Processo: 25351.329755/2021-77
Expediente: 4401696/22-1
Data do protocolo: 08/07/2022
Prazo máximo para decisão: 04/01/2023
Recorrente: VIDA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS

LTDA.

CNPJ: 07.455.576/0001-92
Número do Processo: 25351.621888/2020-11
Expediente: 4453794/22-8
Data do protocolo: 20/07/2022
Prazo máximo para decisão: 16/01/2023
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Número do Processo: 25351.003299/2020-57
Expediente: 4460123/22-9
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023
Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Número do Processo: 25351.003301/2020-98
Expediente: 4460076/22-3
Data do protocolo: 27/07/2022
Prazo máximo para decisão: 23/01/2023

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.907, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1114322
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0002-07
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS PLANTARUM (CECT 7527), LACTOBACILLUS PLANTARUM (CECT 7528), LACTOBACILLUS PLANTARUM (CECT 7529) EM CÁPSULAS
25351.537342/2022-45 / 666730781
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 2700300/22-0
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS PLANTARUM (DR7) EM CÁPSULAS
25351.552363/2022-91 / 666730782
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 2738409/22-9

GLOBAL PET RECICLAGEM SA / 07.222.521/0001-32
RESINA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADA (PET PCR)
25351.031796/2013-31 / 671690001
4106 - Extensão para registro único de embalagem PET-PCR / 4318312/22-4

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.065508/2022-18 / 659650159
4069 - Registro de fórmulas infantis / 0479920/22-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.908, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1114122
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 44.127.150/0001-36
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES
25351.315809/2022-06 / 675820001
458 - Transferência de Titularidade / 4578556/22-1

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA / 26.751.186/0001-04
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES
25351.750713/2019-87 / 674360001
441 - Cancelamento de Registro por Transferência / 4578464/22-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.909, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1116422
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52
CASEINATO DE FERRO
25351.491019/2020-56
4109 - Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas / 4094740/20-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.910, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 1116222
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LALLEMAND BRASIL LTDA / 49.979.842/0001-26
LACTOBACILLUS HELVETICUS (R0052), BIFIDOBACTERIUM LONGUM SSP. INFANTIS (R0033) E BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM (R0071)
25351.532363/2020-11
4107 - Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Probióticos / 4174955/20-4

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.911, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.



Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
VONAU 25351088885200524
4931928211 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
5177806218 NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos
5177823218 NOVO - Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097401940444
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097401940452
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097401940460
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097401940479
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097401940487
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097401940495
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097401940509
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097401940517
LISTO 25351311426201721
5231222214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4931928211 - 25351088885200524)
6996695218 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 5177806218 - 25351088885200524)
6996697214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 5177823218 - 25351088885200524)
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097402400370
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097402400389
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097402400397
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097402400400
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097402400419
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097402400427
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097402400435
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097402400443
cloridrato de ondansetrona 25351321257201538
5231218216 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4931928211 - 25351088885200524)
6996691215 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 5177806218 - 25351088885200524)
6996693211 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 5177823218 - 25351088885200524)
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097402310371
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097402310381
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097402310398
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097402310401
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1097402310411
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1097402310428
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1097402310436
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1097402310444

Arese Pharma Ltda
JOFIX 25351446425201769
0066009224 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4931928211 - 25351088885200524)
1186891220 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 5177806218 - 25351088885200524)
0066007228 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 5177823218 - 25351088885200524)
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1581900180378
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1581900180386
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1581900180394
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1581900180408
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1581900180416
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1581900180424
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1581900180432
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1581900180440

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
BIENN DIRECT 25351630408201899
7632841214 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4931928211 - 25351088885200524)
7632835210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 5177806218 - 25351088885200524)
7632831217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo tipo de embalagem primária do medicamento - 5177823218 - 25351088885200524)
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1044002220374
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1044002220382
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1044002220390
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1044002220404
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4 (SABOR MENTA) 1044002220412
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10 (SABOR MENTA) 1044002220420
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30 (SABOR MENTA) 1044002220439
8 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (SABOR MENTA) 1044002220447

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.912, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 340, de 3 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 7 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 437, única e exclusivamente quanto ao 10088 - GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA nº 0320806/22-1, do medicamento drospirenona + etinilestradiol, da detentora EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92, processo nº 25351.833275/2021-14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.913, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S.

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
25351.451082/2014-10 4388218/22-7 cloridrato de mebeverina 105530359
25351.764818/2014-17 4388253/22-7 fenofibrato 105530365
25351.382713/2013-30 4484562/22-7 maleato de fluvoxamina 105530360

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.211427/2007-67 4577480/22-1 ADALAT 170560052

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 03.978.166/0001-75
25351.299047/2018-07 4528056/22-4 letrozol 151430036

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25351.009245/01-80 4446456/22-9 cefadroxila 102350512

EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31
25351.262699/2010-87 4458988/22-1 NARATANO 135690583

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
25351.383138/2017-31 4393501/22-5 AZOX 100431228

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - 09.058.502/0001-48
25351.985837/2020-15 4549934/22-1 LUTENIL 174650005

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 05.044.984/0001-26
25351.655657/2010-94 4389047/22-1 GENTAGRAN 167730197
25351.625274/2007-31 4577297/22-1 PERLUMES 167730137

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
25351.060021/2017-81 4472544/22-9 ciprofibrato 100890391
25351.214519/2012-05 4533603/22-0 olanzapina 100890410

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
25351.378492/2021-20 4419342/22-6 SIVEXTRO 101710230

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - 92.265.552/0009-05
25351.062967/2022-40 4572431/22-1 cloridrato de ambroxol 118190258
25351.312858/2008-21 4592627/22-9 maleato de dexclorfeniramina 118190093

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
25351.339398/2017-85 4503687/22-1 imipeném monoidratado + cilastatina sódica 188300029
25351.329930/2011-30 4601727/22-7 ZENCEF 188300008

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
25351.759285/2011-00 4434404/22-9 candesartana cilexetila 126750175
25351.272242/2016-10 4528087/22-7 estradiol + acetato de noretisterona 126750208

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.914, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/ CNPJ: M de L Guerra Guimarães ME - 27.656.077/0001-70
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Frontage Laboratories Inc
EXPEDIENTE: 3325435/19-4 de 29/11/2019
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:
Bioanalítica (Endereço: 700 Pennsylvania Drive. Exton, Pensilvania - EUA)
VALIDADE: 10/08/2024

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.915, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
DUTASTERIDA
DURAV 25351.319224/2022-57 09/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4584241/22-8
(1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 1199039/18-2 - 25351.849576/2018-56)
1.0573.0022.001-3 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0573.0022.002-1 24 Meses



0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 14
1.0573.0022.003-1 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0573.0022.004-8 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 28
1.0573.0022.005-6 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0573.0022.006-4 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0573.0022.007-2 24 Meses
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.
HARPAGON 25351.866788/2021-01 09/2032
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3009750/21-9
1.1560.0248.001-5 24 Meses
350 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.1560.0248.002-3 24 Meses
350 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.1560.0248.003-1 24 Meses
350 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.1560.0248.004-1 24 Meses
350 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

CIMED INDUSTRIA S.A 02814497000107
glibenclamida 25351.098880/2017-43 04/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1138631/22-2
1.4381.0197.001-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4381.0197.002-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 750
1.4381.0197.003-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.4381.0197.004-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
CLORIDRATO DE METILFENIDATO
FOQ XR 25351.695192/2021-11 09/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2536217/21-8
1.7817.0937.001-2 24 Meses
18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.7817.0937.002-0 24 Meses
36 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.7817.0937.003-9 24 Meses
54 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30

EMS S/A 57507378000365
dasatinibe monoidratado
ZEVUXA 25351.435813/2021-09 09/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 3878473/21-4
1.0235.1412.001-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0235.1412.002-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 120
1.0235.1412.003-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200
1.0235.1412.004-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.0235.1412.005-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.0235.1412.006-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ARDRO 25351.080472/2022-01 09/2032
10489 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0565237/22-5
(1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO - 0219361/14-2 - 25351.162018/2014-26)
1.0043.1447.001-6 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 30
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.002-4 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 90
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.003-2 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.004-0 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.005-9 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.006-7 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 05 SACH AL PAP PE X 5,2 G (LARANJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.007-5 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 10 SACH AL PAP PE X 5,2 G (LARANJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.008-3 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 15 SACH AL PAP PE X 5,2 G (LARANJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.009-1 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 30 SACH AL PAP PE X 5,2 G (LARANJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.010-5 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 05 SACH AL PAP PE X 5,2 G (GUARANÁ)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.011-3 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 10 SACH AL PAP PE X 5,2 G (GUARANÁ)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.012-1 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 15 SACH AL PAP PE X 5,2 G (GUARANÁ)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.013-1 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 30 SACH AL PAP PE X 5,2 G (GUARANÁ)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.014-8 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 05 SACH AL PAP PE X 5,2 G (MARACUJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.015-6 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 10 SACH AL PAP PE X 5,2 G (MARACUJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.016-4 24 Meses

1,5 G + 1,2 G GRAN CT 15 SACH AL PAP PE X 5,2 G (MARACUJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
1.0043.1447.017-2 24 Meses
1,5 G + 1,2 G GRAN CT 30 SACH AL PAP PE X 5,2 G (MARACUJA)
SULFATO DE GLICOSAMINA CLORETO DE SÓDIO + SULFATO DISSÓDICO DE CONDROITINA
fumarato de formoterol di-hidratado + propionato de fluticasona 25351.312369/2022-27
09/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4572255/22-2
(1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS - 0436986/13-6 - 25351.311189/2013-32)
1.0043.1448.001-1 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 8
1.0043.1448.002-1 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 8 + CT INAL
1.0043.1448.003-8 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 10
1.0043.1448.004-6 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 10 + CT INAL
1.0043.1448.005-4 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 20
1.0043.1448.006-2 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 20 + CT INAL
1.0043.1448.007-0 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 30
1.0043.1448.008-9 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 30 + CT INAL
1.0043.1448.009-7 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 60
1.0043.1448.010-0 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 60 + CT INAL
1.0043.1448.011-9 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 120
1.0043.1448.012-7 16 Meses
12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 120 + CT INAL
eszopiclona 25351.312402/2022-19 09/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4572353/22-2
(11318 MEDICAMENTO INOVADOR - REGISTRO DE MEDICAMENTO COM INOVAÇÃO DIVERSA - 0364833/15-4 - 25351.252967/2015-19)
1.0043.1449.001-7 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1449.002-5 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0043.1449.003-3 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1449.004-1 36 Meses
1 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1449.005-1 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1449.006-8 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0043.1449.007-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1449.008-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1449.009-2 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1449.010-6 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 20
1.0043.1449.011-4 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1449.012-2 24 Meses
3 MG COM REV CT BL AL AL X 60

GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. 12134906000188
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
LENZETTO 25351.386500/2020-21 09/2032
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS
1407171/20-1
1.9129.0003.001-8 36 Meses
1,53 MG SOL SPR TRANS D CT FR SPR VD AMB X 56 ACIONAMENTOS

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
PROTEFIGAN SM 25351.097164/2017-09 03/2029
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 4336532/22-9
1.0689.0198.004-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60
1.0689.0198.005-0 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE ZINCO
COLÍRIO TEUTO 25000.023301/96-76 07/2026
10170 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2474980/16-9
10202 SIMILAR - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 2474978/16-2
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2275076/19-2
11045 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 3358889/21-9
1.0370.0113.001-8 36 Meses
0,15MG/ML + 0,3 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 20 ML
CLORIDRATO DE NAFAZOLINA 25351.240407/2004-51 04/2025
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2275093/19-2
1.0370.0455.001-8 24 Meses
0,5 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS OPC GOT X 30 ML

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
IBUPROFENO
ADVIL 25351.099953/2017-21 10/2022
1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0160243/17-8
1.0216.0256.005-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 180
1.0216.0256.006-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 120
1.0216.0256.007-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0216.0256.008-8 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 160
1.0216.0256.009-6 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.0216.0256.010-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 80
1.0216.0256.011-8 24 Meses



400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 36
1.0216.0256.012-6 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0216.0256.013-4 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16
1.0216.0256.014-2 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0216.0256.015-0 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0216.0256.016-9 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0216.0256.017-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 2
1.0216.0256.018-5 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT FR PLAS OPC X 20
1.0216.0256.019-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT FR PLAS OPC X 16
1.0216.0256.020-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT FR PLAS OPC X 10

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
92265552000905
dipirona monoidratada
MULTIPIRAL 25351.044789/2022-75 09/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0347313/22-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0575367/19-8 - 25351.375698/2019-83)
1.1819.0366.001-4 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 4
1.1819.0366.002-2 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.1819.0366.003-0 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20
1.1819.0366.004-9 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1819.0366.005-7 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100
1.1819.0366.006-5 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200
1.1819.0366.007-3 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 300
1.1819.0366.008-1 24 Meses
1000 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 500

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
CLORIDRATO DE FEXO FENADINA
ALLEGRA 25351.190114/2019-00 05/2027
10945 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 3872776/21-5
11870 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 3872882/21-6
1.8326.0359.015-7 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 60 ML + COP SABOR FRAMBOESA
1.8326.0359.016-5 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 60 ML + SER DOS SABOR FRAMBOESA
1.8326.0359.019-1 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP SABOR FRAMBOESA
1.8326.0359.020-3 24 Meses
6 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + SER DOS SABOR FRAMBOESA

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
GLIBENCLAMIDA
GLIBENECK 25000.030711/96-28 12/2026
11864 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 0832491/22-3
1.0481.0045.001-6 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0481.0045.002-4 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 750
1.0481.0045.003-2 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0481.0045.004-0 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
glibenclamida 25351.131769/2017-76 04/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1138530/22-8
1.0481.0131.001-3 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0481.0131.002-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 750
1.0481.0131.003-1 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500
1.0481.0131.004-8 24 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

EMS S/A 1.20097-1
CLORIDRATO DE VALACICLOVIR 25351.797314/2016-32
001
11/2024 15.0235.1320.002-1 48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.916, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EMS S/A 57507378000365
IODO + SALICILATO DE METILA
IODEX 25351.655116/2010-45 09/2038
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0114884/18-2
1.0235.1082.001-2 36 Meses
0,05G/G + 0,05G/G POM DERM CT PT 28 G

GALDERMA BRASIL LTDA 00317372000146
TRIFAROTENO
AKLIEF 25351.866750/2020-40 09/2032
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 2874738/20-1
0,05 MG/G CREM DERM CT BG AL PLAS PEBD/EAA/PEAD OPC X 5 G
0,05 MG/G CREM DERM CT FR PLAS PP OPC X 75 G
0,05 MG/G CREM DERM CT FR PLAS PP OPC X 30 G
0,05 MG/G CREM DERM CT FR PLAS PP OPC X 15 G

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
etoricoxibe 25351.205552/2022-77 09/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4438588/22-9
90 MG COM REV CT BL AL AL X 14
90 MG COM REV CT BL AL AL X 28
90 MG COM REV CT BL AL AL X 7
60 MG COM REV CT BL AL AL X 56
60 MG COM REV CT BL AL AL X 28
90 MG COM REV CT BL AL AL X 56
60 MG COM REV CT BL AL AL X 7
60 MG COM REV CT BL AL AL X 14

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.917, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 43426626000177
ÁCIDO POLIACRÍLICO
REFRESH GEL 25000.000950/98-51 04/2028
1882 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 2449761/22-5
1.0147.0146.001-1 36 Meses
0,2 % PCC GEL OFT CT BG AL X 5 G
1.0147.0146.002-1 36 Meses
0,2 % PCC GEL OFT CT BG X 10 G
1.0147.0146.003-8 36 Meses
0,3 PCC GEL OFT CT BG AL X 5 G
1.0147.0146.004-6 36 Meses
0,3 PCC GEL OFT CT BG AL X 10 G

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
TENOXICAM
TITENIL 25351.210910/2016-15 09/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 4604729/22-8
1.5423.0242.001-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5423.0242.002-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5423.0242.003-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA 05994539000127
SANGUINARIA CANADENSIS L. + Sépia succus + SULPHUR + IGNATIA AMARA + Simarouba cedron + Stannum metallicum + Lachesis mutus
KLIMAKT-HEEL T 25351.316628/2007-50 03/2028
1710 DINAMIZADO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO 2526944/22-8
1.6198.0004.001-1 36 Meses
301,05 MG COM SUBL CT FR PLAS OPC X 50

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.918, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
92265552000905
ivermectina 25351.065392/2022-17 12/2030
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479663/22-0
1.1819.0358.001-0 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1.1819.0358.002-9 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
topiramato 25351.065406/2022-01 11/2028
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479687/22-6



1.1819.0359.001-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0359.002-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0359.003-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0359.004-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0359.005-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0359.006-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0359.007-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0359.008-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0359.009-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0359.010-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0359.011-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0359.012-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.1819.0359.013-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0359.014-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0359.015-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0359.016-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0359.017-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0359.018-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
succinato de desvenlafaxina monoidratado
VENLAPRESS 25351.065411/2022-13 05/2027
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479692/22-0
1.1819.0360.001-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0360.002-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0360.003-8 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0360.004-6 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0360.005-4 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0360.006-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0360.007-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0360.008-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0360.009-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.1819.0360.010-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.1819.0360.011-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0360.012-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0360.013-5 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0360.014-3 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
1.1819.0360.015-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0360.016-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0360.017-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0360.018-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0360.019-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0360.020-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.1819.0360.021-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.1819.0360.022-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.1819.0360.023-2 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.1819.0360.024-0 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.1819.0360.025-9 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.1819.0360.026-7 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.1819.0360.027-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.1819.0360.028-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
CLORIDRATO DE TRAZODONA
TRADEP 25351.065412/2022-50 08/2026
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479693/22-6
1.1819.0361.001-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0361.002-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0361.003-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0361.004-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0361.005-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0361.006-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
1.1819.0361.007-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
1.1819.0361.008-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.1819.0361.009-2 24 Meses

100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.1819.0361.010-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0361.011-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.1819.0361.012-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0361.013-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
1.1819.0361.014-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE AMBROXOL
MULKSIN 25351.065413/2022-02 04/2029
1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479694/22-2
1.1819.0362.001-2 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.1819.0362.002-0 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.1819.0362.003-9 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.1819.0362.004-7 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
1.1819.0362.005-5 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.1819.0362.006-3 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
montelucaste de sódio 25351.065414/2022-49 11/2029
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479695/22-9
1.1819.0363.001-8 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.1819.0363.002-6 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.1819.0363.003-4 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.1819.0363.004-2 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 14
1.1819.0363.005-0 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.1819.0363.006-9 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.1819.0363.007-7 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 100
latanoprost + maleato de timolol 25351.065415/2022-93 05/2027
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479696/22-5
1.1819.0364.001-3 24 Meses
0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANSL X 2,5 ML
citrato de sildenafil 25351.065429/2022-15 08/2026
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479712/22-1
1.1819.0365.001-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.1819.0365.002-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.1819.0365.003-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.1819.0365.004-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.1819.0365.005-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1819.0365.006-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.1819.0365.007-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.919, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
latanoprost + maleato de timolol 25351.144173/2017-36 05/2027
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0453451/22-5
1.2675.0284.002-0 24 Meses
0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANSL X 2,5 ML
montelucaste de sódio 25351.248890/2019-06 11/2029
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0448624/22-2
1.2675.0368.001-9 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.2675.0368.002-7 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.2675.0368.003-5 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.2675.0368.004-3 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 14
1.2675.0368.005-1 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.2675.0368.006-1 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)
1.2675.0368.007-8 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 100
ivermectina 25351.402779/2016-11 12/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0451207/22-0



1.2675.0402.001-2 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 2
1.2675.0402.002-0 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 4
succinato de desvenlafaxina monoidratado
VENLAPRESS 25351.411764/2014-81 05/2027
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0451438/22-1
1.2675.0283.001-7 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0283.002-5 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0283.003-3 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0283.004-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0283.005-1 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0283.006-8 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0283.007-6 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0283.008-4 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2675.0283.009-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.2675.0283.010-6 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.2675.0283.011-4 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2675.0283.012-2 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.2675.0283.013-0 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.2675.0283.014-9 24 Meses
50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
1.2675.0283.015-7 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0283.016-5 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0283.017-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0283.018-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0283.019-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0283.020-3 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 100
1.2675.0283.021-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 200
1.2675.0283.022-1 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.2675.0283.023-8 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 15
1.2675.0283.024-6 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.2675.0283.025-4 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.2675.0283.026-2 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60
1.2675.0283.027-0 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 100
1.2675.0283.028-9 24 Meses
100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 200
citrato de sildenafil 25351.458324/2014-98 08/2026
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0446470/22-8
1.2675.0198.001-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.2675.0198.002-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0198.003-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0198.004-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.2675.0198.005-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0198.006-6 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0198.007-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
CLORIDRATO DE AMBROXOL
MULKSIN 25351.601786/2018-65 04/2029
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0448694/22-1
1.2675.0345.001-3 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.2675.0345.002-1 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.2675.0345.003-1 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP
1.2675.0345.004-8 24 Meses
6 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP
1.2675.0345.005-6 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.2675.0345.006-4 24 Meses
3 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
topiramato 25351.613417/2018-15 11/2028
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0447817/22-1
1.2675.0337.001-1 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0337.002-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0337.003-6 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0337.004-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0337.005-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0337.006-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0337.007-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0337.008-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0337.009-5 24 Meses

50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0337.010-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0337.011-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0337.012-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0337.013-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0337.014-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0337.015-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
1.2675.0337.016-8 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0337.017-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.2675.0337.018-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
CLORIDRATO DE TRAZODONA
TRADEP 25351.619611/2014-81 08/2026
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0447829/22-0
1.2675.0194.001-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0194.002-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0194.003-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0194.004-8 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.2675.0194.005-6 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0194.006-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
1.2675.0194.007-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
1.2675.0194.008-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0194.009-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.2675.0194.010-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0194.011-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 40
1.2675.0194.012-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.2675.0194.013-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
1.2675.0194.014-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 852, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2022, Seção 1, pág. 195, referente ao processo 25351.093002/2008-41.

Onde se lê:
BAYER S.A. 18459628000115
VALERATO DE ESTRADIOL MICRONIZADO
PRIMOGENA ® 25351.093002/ 200 8-41 07/2026
10990 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA

FORMAS FARMACÊUTICAS
SÓLIDAS 3854762/21-7
1.7056.0068.001-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.7056.0068.002-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.7056.0068.003-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7056.0068.004-6 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.7056.0068.005-4 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.7056.0068.006-2 24 Meses
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84
Leia-se:
BAYER S.A. 18459628000115
VALERATO DE ESTRADIOL MICRONIZADO
PRIMOGENA ® 25351.093002/ 200 8-41 07/2026
10990 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA

FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3854762/21-7
1.7056.0068.001-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.7056.0068.002-1 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.7056.0068.003-8 24 Meses
1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.879, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA



ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100 ANIFROLUMABE Saphnelo 25351.097376/2021-11 09/2032 1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 0734504/21-6 1.1618.0296.001-8 36 Meses 150 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 2 ML BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160 toxina botulínica A BOTULIM 25351.386067/2014-31 02/2027 10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 4514029/20-4 10377 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE TAMANHO DE LOTE EM ATÉ 10 (DEZ) VEZES - NÍVEL 2 4514145/20-2 10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 4514150/20-9 10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 4514323/20-4 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4514356/20-1 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4514374/20-9 10402 PRODUTO BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS DE TRABALHO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS 4514437/20-1 10403 PRODUTO BIOLÓGICO - ESTABELECIMENTO DE UM NOVO BANCO DE CÉLULAS-MESTRE DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS E VACINAS 4514481/20-8 11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4294706/22-5 11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4294935/22-1 11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4294946/22-7 11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4295003/22-1 11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 4295005/22-8 11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4294794/22-4 1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 4514039/20-1 1.1637.0143.001-1 36 Meses 50 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS 1.1637.0143.002-8 36 Meses 50 U PÓ LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS 1.1637.0143.003-6 36 Meses 50 U PÓ LIOF INJ CX 100 FA VD TRANS (EMB HOSP) 1.1637.0143.004-4 36 Meses 100 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS 1.1637.0143.005-2 36 Meses 100 U PÓ LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS 1.1637.0143.006-0 36 Meses 100 U PÓ LIOF INJ CX 100 FA VD TRANS (EMB HOSP) 1.1637.0143.007-9 36 Meses 200 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS 1.1637.0143.008-7 36 Meses 200 U PÓ LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS 1.1637.0143.009-5 36 Meses 200 U PÓ LIOF INJ CX 100 FA VD TRANS (EMB HOSP) CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198 IMUNOGLOBULINA HUMANA Hizentra 25351.094341/2015-71 09/2025 11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 2433222/21-4 11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0702496/21-7 1.0151.0126.001-1 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 5 ML 1.0151.0126.002-8 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 10 ML 1.0151.0126.003-6 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT FA VD TRANS X 20 ML 1.0151.0126.004-4 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 5 ML 1.0151.0126.005-2 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 10 ML 1.0151.0126.006-0 30 Meses 200 MG/ML SOL INJ SC CT SER PREENC PLAS TRANS X 20 ML EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07607851000146 alfaotocogue Hemo-8r 25351.430675/2013-12 10/2028 11961 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO BIOLÓGICO TERMINADO (FECHADO OU APÓS ABERTO) OU DO PRODUTO BIOLÓGICO RECONSTITUÍDO OU DILUÍDO - MODERADA 8436586/21-2 1.9304.0001.001-6 24 Meses 250 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS + FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS 1.9304.0001.002-4 24 Meses 500 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS + FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS 1.9304.0001.003-2 24 Meses 1000 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS + FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS 1.9304.0001.004-0 24 Meses 1500 UI PÓ LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS + FA DIL X 5 ML + CONJ REC E INFUS 1.9304.0001.005-9 24 Meses 250 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL X 5ML + CONJ REC 1.9304.0001.006-7 24 Meses 500 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL X 5ML + CONJ REC 1.9304.0001.007-5 24 Meses

1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL X 5ML + CONJ REC 1.9304.0001.008-3 24 Meses 1500 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA DIL X 5ML + CONJ REC FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135 Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 1 + Poliovírus Tipo 3 VACINA POLIOMIELITE 1, 2 E 3 (INATIVADA) 25351.725027/2012-11 01/2026 11886 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 3. ALTERAÇÃO NOS BANCOS DE SEMENTES - MODERADA 2640557/21-1 1.1063.0144.001-9 36 Meses SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 5,0 ML GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina REFORTRIX 25351.025286/00-97 04/2026 11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4400125/21-8 1.0107.0161.001-0 48 Meses SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML 1.0107.0161.003-7 48 Meses SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156 Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR) 25351.007531/2016-19 11/2026 11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4714689/21-3 1.2234.0046.001-4 48 Meses SUS INJ IM CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML 1.2234.0046.002-2 48 Meses SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123 tocilizumabe Actemra 25351.222177/2008-71 01/2029 11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0142919/22-1 1.0100.0655.001-3 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 4 ML 1.0100.0655.002-1 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 4 ML 1.0100.0655.003-1 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 10 ML 1.0100.0655.004-8 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 10 ML 1.0100.0655.005-6 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 20 ML 1.0100.0655.006-4 30 Meses 20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 4 FA VD TRANS X 20 ML SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092 Poliovírus inativados tipo 1 + Poliovírus inativados tipo 2 + Poliovírus inativados tipo 3 Vacina poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) 25351.411826/2019-60 05/2028 11886 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 3. ALTERAÇÃO NOS BANCOS DE SEMENTES - MODERADA 2520171/21-9 1.8326.0390.002-4 36 Meses SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 5,0 ML (10 DOSES) 1.8326.0390.003-2 36 Meses SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 5,0 ML (10 DOSES) TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174 IMUNOGLOBULINA HUMANA Cuvitru 25351.778795/2020-68 11/2028 11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 2957689/21-0 11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 3378728/21-0 11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 3667289/21-1 11891 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MODERADA 3667293/21-9 11898 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 12. ALTERAÇÃO NO EQUIPAMENTO UTILIZADO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 3778141/21-3 1.0639.0291.001-2 36 Meses 0,2 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML 1.0639.0291.002-0 36 Meses 0,2 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML 1.0639.0291.003-9 36 Meses 0,2 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 20 ML 1.0639.0291.004-7 36 Meses 0,2 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 40 ML RESOLUÇÃO-RE Nº 2.920, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapia Avançada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições referentes a ensaios clínicos com produtos de terapias avançadas, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA ANEXO Nome da empresa solicitante: Ultragenyx Brasil Farmacêutica Ltda. CNPJ: 27.724.245/0001-18 Patrocinador: Ultragenyx Pharmaceutical Inc. Número do processo: 25351.005434/2022-61 Expediente: 0057302/22-7 Título do ensaio clínico: Estudo de fase 3, randomizado, duplo-cego, controlado por placebo sobre transferência genética de ornitina transcarbamilase (OTC) humana mediada pelo sorotipo 8 do vírus adeno-associado (AAV8) em participantes com deficiência de OTC de início tardio. CE/Documento de importação: CE 0010/22 GSTCO/DIRE2/ANVISA Patrocinador: Soc.Benef.Isr.Bras.Hospital Albert Einstein CNPJ: 60.765.823/0001-30 Número do processo: 25351.186650/2019-01 Expediente: 0285518/19-6 Título do ensaio clínico: IMMUNECCELLVIR-I - Estudo Clínico de Fase I - Avaliação de segurança de protocolo de infusão endovenosa de linfócitos T específicos para a fosfoproteína 65 do capsídeo do citomegalovírus humano para tratamento de pacientes transplantados de medula óssea alogênica com infecção clinicamente significativa pelo vírus. CE/Documento de importação: CE 0011/22 GSTCO/DIRE2/ANVISA
--



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.410, de 27 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2022, Seção 01, pág. 134, Onde se lê:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
Vírus 17D da Febre Amarela
vacina febre amarela (atenuada) 25992.001501/72 02/2028
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 7705404/21-1
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 7813255/21-0
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 7813257/21-6
11956 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. MODIFICAÇÃO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA (POR EXEMPLO, NOVO REVESTIMENTO, TAMPA, TIPO DE VIDRO) - MODERADA 7716883/21-6

1.1063.0002.008-3 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS 10 DOSES + BL 10 AMP 0,5 ML
Leia-se:
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
Vírus 17D da Febre Amarela
vacina febre amarela (atenuada) 25992.001501/72 02/2028
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 7705404/21-1
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 7813255/21-0
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 7813257/21-6
11956 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. MODIFICAÇÃO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA (POR EXEMPLO, NOVO REVESTIMENTO, TAMPA, TIPO DE VIDRO) - MODERADA 7716883/21-6

1.1063.0002.008-3 36 Meses
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS 10 DOSES + BL 10 AMP VD TRANS DIL X 5,0 ML

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.931, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.727, de 08 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 12 de julho de 2021, Seção 1, pág. 97, e a Resolução-RE nº 2.826, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 19 de julho de 2021, Seção 1, pág. 149, em cumprimento à decisão liminar expedido no Mandado de Segurança n. 1041340-52.2022.4.01.3400 - 8ª Vara Federal Cível da SJDF.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.887, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀĻĶŌŅ ĒRĀSĪĻ ĶŪĪDĀDŌS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
SYSTANE COMPLETE sem conservantes
25351.519540/2022-27 / 81869420139
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 2635844221

ĒĪŌTĒĶ ĒĪSĪŌŅ ĶĀRĒ ŌFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
GLODERM
25351.736067/2021-60 / 81478170028
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4475065210

ĶŌĻŌPLĀST DŌ ĒRĀSĪĻ LTDA. / 02.794.555/0003-40
BIOSOFT DUO - CATETER URETERAL DUPLO JOTA
25351.311646/2021-01 / 10430310200
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3649984216

ĒĪĀĢŅŌŠTĪĶ ĒŅĪŪŠTRĪĀ Ē COMĒRĶIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
SÍFILIS RAPID TEST
25351.516995/2022-91 / 80638720223
8433 - IVD - Registro de produto / 2607272226
CMV RAPID TEST
25351.531043/2022-05 / 80638720224
8433 - IVD - Registro de produto / 2685471227

ĒŪR PĀRŠ BRĀSĪĻ ĒŅĪŠTRĪĀ Ē COMERCIO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO Ltda / 13.440.884/0001-47
027 - PINÇA BIPOLAR
25351.295914/2022-11 / 81824210020
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4546609222

ĒĪŅĒMĒĒĶ TĒĶNŌĻŌĢĪ ĒMPORTAĶŌ E EXPORTAĶŌ LTda / 01.390.500/0001-40
Família de Implantes OMNIPORE
25351.052916/2021-29 / 80094170106
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8522945218

ĒĒĒĪĶ ĒĪŠTRĪBŪĪDŌRĀ ĒĒ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Cage Adonis® PEEK
25351.752958/2021-63 / 81420890045
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2720111212

ĒĒĒĪĶĶTĒĶ LTDA / 04.644.478/0001-05
CUTANPLAST FAST
25351.459819/2021-63 / 80114410051
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3928664219

ĒĒĒŠŸŠĒĒŠ ĶŌMĒRĶĪŌ, ĒMPORTAĶAO E EXPORTAĶAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
Secret DUO
25351.324104/2022-71 / 80380260028
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4594115227
SISTEMA PARA CIRURGIA OFTALMOLÓGICA OS4
25351.324102/2022-82 / 80380260027
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4594109222

ĒRŌMĒDŌŅ DŌ ĒRĀSĪĻ PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Spire'it
25351.511094/2022-11 / 10306840196
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2536645229

ĒŖŖĶĒ ĒĪĀĢŅŌŠTĪĶĀ ĒRĀSĪĻ LTDA / 30.280.358/0001-86
Elecsys PAPP-A 08860173190
25351.096659/2022-18 / 10287411621
8433 - IVD - Registro de produto / 4259430228
Família Elecsys PAPP-A
25351.096658/2022-73 / 10287411620
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4259425221

ŠMĪTHŠ ĒĒĒĪĶĀ DŌ ĒRĀSĪĻ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Cateter Epidural MINIPACK com conector NRFit Com dispositivo de Fixação
25351.030678/2021-09 / 80228990189
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 4971600210

ŠT. ĴŪĒ ĒĒĒĪĶĀ ĒRĀSĪĻ LTDA. / 00.986.846/0001-42
Navitor Transcatheter Heart Valve
25351.373535/2021-81 / 10332340484
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3762644212

ĒRĀŪMĒĶ TĒĶNŌĻŌĢĪĀ Ē IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Eletrodo Thin Cut
25351.235588/2022-85 / 80455630116
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4481086225

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀĒBŌTĒ ĒĪĀĢŅŌŠTĪĶŌŠ RAPĪDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
HIV 1/2/O Tri-line Human Immunodeficiency Virus Rapid Test Device (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.788484/2014-51 / 10071770815
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1522433223

ĀPRĀMĒĒ ĒŅĪŠTRĪĀ Ē COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 09.289.762/0001-24
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO APRAMED
25351.621741/2015-64 / 80497810016
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4601374221

ĀŪTŌ ŠŪTŪRE DŌ ĒRĀSĪĻ LTDA. / 01.645.409/0001-28
Cateter de Aspiração Export
25351.464364/2021-06 / 10349001117
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4594603225

ĀVANŪTRĪ ĒQŪĪPĀMĒŅTŌŠ DE SAUDE LTDA / 07.775.666/0001-60
Plicômetro Científico Avanutri
25351.077305/2020-11 / 81550810002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4578796224



BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
LIFESTREAM BX ENDOPRÓTESE VASCULAR
25351.277696/2015-13 / 80689090092
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4541180228
LIFESTREAM BX ENDOPRÓTESE VASCULAR
25351.277696/2015-13 / 80689090092
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4541223225

Bio Cirúrgica Ltda / 02.417.547/0001-12
Afastador Cerebral Leyla HUIDAMED® HDR-I
25351.063615/2022-10 / 80808960008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4578919223
Afastador Cerebral Halo HUIDAMED® HDR-II
25351.063669/2022-77 / 80808960009
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4584909229

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
COMPONENTES PROTÉTICOS BIONNOVATION NÃO-ESTÉREIS
25351.359437/2008-63 / 10392710016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4615347221

BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE EYECRYL PHAKIC
25351.335466/2019-92 / 81478170010
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 6598340218
LENTE EYECRYL PHAKIC
25351.335466/2019-92 / 81478170010
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 6598344211

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
CATETER DE TROCA RÁPIDA PARA PTCA PANTERA LEO
25351.231120/2010-92 / 80224390184
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4607421220
CATETER DE TROCA RÁPIDA PARA PTCA PANTERA LEO
25351.231120/2010-92 / 80224390184
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4594536225

CELMAT INDÚSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO ODONTOLOGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
SOLIBOND N
25351.117582/2022-27 / 81196069007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4597403229

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 4594489220

Concept usinagens especiais Ltda - me / 12.520.258/0001-06
COMPONENTES ODONTOLÓGICOS DE TITÂNIO
25351.030191/2018-12 / 81053660013
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4521194229

CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
CONEXÃO
25351.296676/2006-33 / 80010290010
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4481998226

DiaMed Latino América S.A. / 71.015.853/0001-45
Família Controle de Qualidade de Imunohematologia Importado
25351.386908/2018-88 / 80004040186
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1578122224
Família Controle de Qualidade de Imunohematologia Importado
25351.386908/2018-88 / 80004040186
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4364075223

DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.535.707/0001-28
Babyleo TN500
25351.544495/2022-49 / 10407370151
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4594497221

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTÂNEOS E ACESSÓRIOS - 8,5F e 9F
25351.125162/2005-13 / 80219050076
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0511954215

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Blood Glucose Monitoring System
25351.126547/2017-05 / 80117580546
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4248052223
e.p.t.q. Lidocaine S100
25351.224368/2020-64 / 80117580907
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4407307221
Produto para Cateterização Venosa Central com Lúmen Simples
25351.348562/2017-01 / 80117580660
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4319201217
e.p.t.q. Lidocaine S300
25351.207647/2020-63 / 80117580876
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4407311229
e.p.t.q. Lidocaine S500

25351.347225/2019-96 / 80117580874
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4407309227
e.p.t.q. Lidocaine S500
25351.347225/2019-96 / 80117580874
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4741021213
e.p.t.q. Lidocaine S300
25351.207647/2020-63 / 80117580876
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4762408216
e.p.t.q. Lidocaine S300
25351.207647/2020-63 / 80117580876
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4762412214
e.p.t.q. Lidocaine S100
25351.224368/2020-64 / 80117580907
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4741013212
e.p.t.q. Lidocaine S500
25351.347225/2019-96 / 80117580874
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4741015219
e.p.t.q. Lidocaine S100
25351.224368/2020-64 / 80117580907
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4741017215
Produtos de cateterização para hemodiálise com lúmen duplo
25351.353721/2017-08 / 80117580656
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4671031211

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
HEMOFLOW HF 80 S
25000.007843/94-76 / 10322390004
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4475796224
HEMOFLOW HF 80 S
25000.007843/94-76 / 10322390004
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0178887226
HEMOFLOW HF 80 S
25000.007843/94-76 / 10322390004
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0178883223
HEMOFLOW HF 80 S
25000.007843/94-76 / 10322390004
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0178879225

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
CÂNULA ARTERIAL HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.381191/2020-01 / 80259110184
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 7232720211
CÂNULA ARTERIAL HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.381191/2020-01 / 80259110184
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 7232750212
CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO
25351.377698/2020-51 / 80259110176
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4492787228
SISTEMA DE SUPORTE VITAL PERMANENTE COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.383270/2020-48 / 80259110204
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4535166220
CÂNULA ARTERIAL HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.381191/2020-01 / 80259110184
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 7232762216
SISTEMA DE SUPORTE VITAL PERMANENTE COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.383270/2020-48 / 80259110204
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4535171226
CATETER BALÃO INTRA-AÓRTICO
25351.377698/2020-51 / 80259110176
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4492774226
CÂNULA ARTERIAL HLS COM REVESTIMENTO BIOLINE
25351.381191/2020-01 / 80259110184
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 7232732214

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
KIT BIOMOL ZDC - Zika,Dengue e Chikungunya
25351.622192/2018-98 / 80780040001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4240524226

INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
KIT DE CATETER VENTRICULAR MICROSENSOR CODMAN
25351.557785/2019-57 / 81770370022
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4536687220
SISTEMA DE DRENAGEM EXTERNA CODMAN
25351.557806/2019-34 / 81770370021
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4536694222
CONECTORES PARA HIDROCEFALIA CODMAN
25351.557797/2019-81 / 81770370027
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4536690220
RESERVATORIO PARA HIDROCEFALIA CODMAN
25351.557848/2019-75 / 81770370031
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4536692226

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Componentes de Proteção Estéreis Neodent



25351.357535/2021-33 / 10344420405
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4507139220
Componentes de Proteção Estéreis Neodent
25351.357535/2021-33 / 10344420405
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4507133221

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
Família de Soros Raros Lorne
25351.477862/2008-33 / 80115310127
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0350986229

LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
NEUROESTIMULADOR MAGSTIM
25351.192163/2017-59 / 80517190008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4601239227

MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME / 10.320.807/0001-65
FAMÍLIA DE CANETAS PRESSURIZADAS MF
25351.647048/2019-45 / 81574500011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4585260220

MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.600.168/0001-17
Mepilex Border Ag
25351.399835/2017-80 / 80733280015
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4486406220

Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
CATETER DE ACESSO INTRACRANIANO NEURON MAX - PONTA RETA
25351.279657/2019-67 / 81248520014
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4592141225

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Cobas NHP negative Control Kit
25351.334315/2015-21 / 10287411092
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4248065225
Família cobas® SARS-CoV-2 & Influenza A/B
25351.026541/2022-22 / 10287411594
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4248063229
Família Elecsys Everolimus
25351.912628/2016-23 / 10287411167
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4253185223
ELECSYS HBSAG II
25351.067781/2007-48 / 10287410744
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4253183227

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A. / 13.533.397/0001-29
Cabo/Eletrodo Eletrocirúrgico (Potência maior que 50W)
25351.665392/2013-87 / 80777280027
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4594495224

SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
FOLHAS DE SILICONE
25000.036424/97-30 / 10102180040
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 4358631227
IMPLANTE MAMARIO LISO
2500100655786 / 10102180002
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0433282222

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
IMPLANTE DE POLIETILENO POROSO DE ALTA DENSIDADE MEDPOR
25351.477847/2014-63 / 80005430366
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4587165225
INSERT ACETABULAR CONSTRAINED STRYKER
25351.181029/2007-17 / 80005430146
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4345123223
INSERTE ACETABULAR CONSTRITO TRIDENT
25351.296379/2019-11 / 80005430580
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4345121227
PROTESE DE QUADRIL EXETER
25351.022184/00-19 / 80005430008
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4352012220

SULGRAFFMED FABRICAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 06.965.257/0001-64
campo cirúrgico descartável estéril universal
25351.444786/2012-05 / 80398010015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4605128227

VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
CANETA PARA INTRADERMOTERAPIA
25351.666806/2020-68 / 80174300032

8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4585078220

VINCULA INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
HASTE SEM CIMENTO EM TITANIO
25351.090377/2005-14 / 10417940045
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4587214227

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Allplex™ Respiratory Panel 3 (HBoV/ HRV/ CoV)
25351.274291/2018-59 / 80102512074
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1012555228
Allplex™ Respiratory Panel 4 (Respiratory Bacteria)
25351.588642/2018-14 / 80102512124
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1012186222
SISTEMA PARA OMBRO AFFINIS NÃO CIMENTADO INVERSE
25351.634550/2021-19 / 80102512739
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4332538226
SISTEMA PARA OMBRO TOTAL NÃO CIMENTADO AFFINIS
25351.634286/2021-13 / 80102512736
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4332566221
Allplex™ Respiratory Panel 1 (Gripe / RSV / Gripe subtipo A)
25351.589717/2018-76 / 80102512126
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1013303228

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.889, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMMAX INDÚSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 20.438.465/0001-36
COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO
25351.052913/2021-95 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 8522936219

BIOÉTICA COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI / 11.959.352/0001-95
Cateter para Hemodiálise Able
25351.042852/2022-39 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0334674229
Cateter Venoso Central Able
25351.031052/2022-92 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0244599229

MBIOLOG DIAGNÓSTICOS LTDA / 03.590.360/0001-89
IMUNOCROM MB COVID-19 ANTÍGENO | SWAB NASAL
25351.088360/2022-90 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0597866221

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
WRIST SPANNING PLATES 2.5
25351.042321/2021-65 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 6598144218

MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Sistema de Coluna Vertebral Posterior Venus® Mini
25351.274772/2022-41 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1548479223
Sistema de Coluna Vertebral Posterior Venus® 6T
25351.274773/2022-95 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1548482223
Sistema de Coluna Vertebral Posterior Venus® 2T
25351.274771/2022-04 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1548476229

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Lentes Intraoculares Hidrofílicas
25351.459722/2022-31 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2299831224

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
BOMBA DE INFUSÃO
25351.324298/2022-13 /
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 4594931220

MÖBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 04.645.160/0002-20
RespiFinder® SMART



25351.041019/2022-71 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0321830229

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Tela Anatômica 3D
25351.511110/2022-67 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2536683221

RADIOMED COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA / 71.785.687/0001-66
Fios APTOS
25351.228834/2022-42 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1311547222
Fios APTOS HA
25351.228835/2022-97 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1311550222

RP CONEXOES RESTAURADORAS LTDA / 08.539.206/0001-04
PILARES
25351.555156/2018-10 / 80530350015
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4427531225
CICATRIZADOR
25351.807760/2018-29 / 80530350014
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4376422223

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
COMPONENTES ACETABULARES CONTEMPORARY STRYKER
25351.472347/2019-10 / 80005430583
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4345125220

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Sistema de Placas para Punho ALPHA Increasing Stability
25351.255663/2022-24 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1450152220

TERUMO BCT TECNOLOGIA MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
BOLSA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M - TERUMO
25351.483987/2013-78 / 80554210027
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2836586211
BOLSA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M - TERUMO
25351.483987/2013-78 / 80554210027
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 2836594211
BOLSA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M - TERUMO
25351.483987/2013-78 / 80554210027
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2836584214

traumaserv - comércio importação e exportação Ltda. / 26.278.328/0001-68
MCI - CMF SYSTEM PLACAS ESPECIAIS
25351.267354/2022-05 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1518762224

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA - LOCKFIX TRAUMEC
25351.091193/2017-09 / 80455630095
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4355662221

VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50
Betamix
25351.357536/2021-88 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3734212216

XENONIO EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 39.322.587/0001-90
CADEIRA OFTALMOLÓGICA/OTORRINOLÓGICA XENONIO
25351.317623/2022-83 /
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4581960223
COLUNA PANTOGRÁFICA XENONIO
25351.317625/2022-72 /
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4581962226
MAV 2011
25351.318097/2022-79 /

80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4582460224
PROJETOR DE OPTOTIPOS XENONIO
25351.318099/2022-68 /
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 4582462227

XENONIO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 53.144.929/0001-50
CADEIRA OFTALMOLÓGICA/OTORRINOLÓGICA XENONIO
25351.080694/2017-01 / 80559100003
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4548722220
PROJETOR DE OPTOTIPOS XENONIO
25351.177915/2015-84 / 80559100002
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4548715223
MAV 2011
25351.201087/2012-39 / 80559109004
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4548750223
COLUNA PANTOGRÁFICA XENONIO
25351.085935/2017-01 / 80559100004
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4548741224

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.890, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Fio-Guia Superstiff Pré curvado AngelGuide
25351.019218/2022-01 / 81667100053
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0154544222

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.891, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.545, de 4 de agosto de 2022, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de registro ou notificação, referente ao PROCESSO 25351.636004/2020-23, publicada no Diário Oficial da União nº. 149 de 8 de agosto de 2022, Seção 1, página 81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.896, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, conforme o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349/2020, considerando que as notificações têm validade de 1 (um) ano, prorrogada por mais 1(um) ano pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021.

Art. 2º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo peticionamento junto à Anvisa, conforme § 3º do artigo 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

Nº do Expediente	Nº do Processo	Razão Social	Nome Comercial
2502450/20-7	25351.740949/2020-49	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Termômetro Digital Infravermelho G-Tech Modelo Go
2502452/20-3	25351.740950/2020-73	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Termômetro Clínico Digital Sem Contato Premium
2373458/20-2	25351.698509/2020-81	ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	Termômetro Infravermelho K3
2521500/20-1	25351.747233/2020-72	ADVANCED MED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	Termômetro Infravermelho MDI907 - Testa e objetos
2585653/20-7	25351.768854/2020-90	AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	Oxímetro de pulso portátil e mesa
2322319/20-7	25351.682842/2020-79	AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	Infrared Thermometer GP-300
2514519/20-3	25351.744405/2020-56	BASAL Comércio, Importação e Exportação Ltda	iThermo TS



2521502/20-7	25351.747234/2020-17	BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA	OXIMETER (BLS-1102B)
2078328/20-1	25351.603612/2020-51	CEDRS - GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Monitor ANI V2
2012069/20-9	25351.583889/2020-51	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Módulo ANI MOC-9
2762968/20-6	25351.828488/2020-35	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	Termômetro sem contato
2026112/20-8	25351.588541/2020-50	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Positive Airway Pressure Device Series 8
2026114/20-4	25351.588542/2020-02	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Positive Airway Pressure Device Series 7
2555383/20-6	25351.758081/2020-33	ENDOBRIX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	Respirador BiPAP Argus Série LA
2583969/20-1	25351.767990/2020-62	ENDOBRIX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	Eletrocardiógrafo ECGMAC
2178310/20-1	25351.634811/2020-10	ENDOBRIX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	Respirador CPAP Argus Série LA
2683892/20-3	25351.802222/2020-62	JRMEDIC -COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	Elite Platinum Series - Cabine Pletismografica
2698750/20-3	25351.807313/2020-94	JRMEDIC -COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	Resmon PRO FOT - Dispositivo de Monitoração da Função Respiratoria
2714959/20-5	25351.812912/2020-20	JRMEDIC -COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	Sistema de Avaliação Cardiopulmonar ULTIMA SERIES
2357880/20-7	25351.693398/2020-17	kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me	YJ-VA4000-VÍDEO LARINGOSCÓPIO KELPMED REUTILIZÁVEL
2792924/20-8	25351.839607/2020-85	LOGIGO HEALTH e HEALTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMERCIO, IMP FAB PROD AREA MEDICO - HOSPITALAR LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO K3
2668853/20-1	25351.796891/2020-98	MAGACHO IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA-ME	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MÉDICO
2714963/20-3	25351.812914/2020-19	MAGACHO IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA-ME	OXÍMETRO DE PULSO IMDK
2876296/20-7	25351.867400/2020-09	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	S.Box
2715018/20-6	25351.812935/2020-34	MTB TECNOLOGIA LTDA - EPP	Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial
1864387/20-6	25351.536185/2020-99	TRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI EPP	Oxímetro de dedo TRA
2471379/20-1	25351.730400/2020-46	YIN’S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.897, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADAPT PRODUTOS OPTALMOLÓGICOS LTDA / 96.382.429/0001-60
RAYONE PRELOADED LENSES
25351.295616/2017-74 / 80192010062
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592577221
RAYONE PRELOADED LENTES INTRAOCULARES RAYNER
25351.581608/2016-04 / 80192010061
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592463226
LENTEs SULCOFLEX® RAYNER
25351.687512/2021-51 / 80192010083
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592809220
RAYONE EMV
25351.283107/2021-67 / 80192010082
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592644221
RAYONE PRELOADED LIO HIDROFÓBICA RAYNER
25351.243265/2019-60 / 80192010073
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592626222
RAYONE TORIC
25351.098649/2017-05 / 80192010063
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592601220
LENTEs DOBRAVEIS - LENTEs INTRA-OCULARES RAYNER
25351.320888/2006-49 / 80192010013
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 4592912225
EMERGÔ BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
RAYONE PRELOADED LENTES INTRAOCULARES RAYNER

25351.336568/2022-21 / 80117581008
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4619913227
LENTEs SULCOFLEX® RAYNER
25351.336715/2022-62 / 80117581010
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4620065226
RAYONE EMV
25351.336714/2022-18 / 80117581009
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4620064220
RAYONE TORIC
25351.336467/2022-50 / 80117581007
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4619803227
RAYONE PRELOADED LENSES
25351.336430/2022-21 / 80117581006
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4619765228
RAYONE PRELOADED LIO HIDROFÓBICA RAYNER
25351.336251/2022-94 / 80117581005
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4619564222
LENTEs DOBRAVEIS - LENTEs INTRA-OCULARES RAYNER
25351.337113/2022-22 / 80117581011
80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 4620485225

Nº de Processos : 14
Total de Empresas : 2

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.880, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
CARBENDAZIN 500 RAINBOW
25351.596884/2012-92
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 0858384/12-6; 4621913/22-1



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.	
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 FLUTRIAFOL TÉCNICO ADAMA 25351.942628/2016-00 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1384171/16-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3 25351.639139/2019-15 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3044146/19-4 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
AGRO-LEAD BRASIL ASSESSORIA EM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP / 15.434.521/0001-24 TIODICARBE TÉCNICO AGROLEAD 25351.235343/2017-79 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0768432/17-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27 TIODICARBE TÉCNICO ALBAUGH 25351.267498/2020-91 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3637361/20-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69 MICLOBUTANIL TÉCNICO SD 25351.582768/2012-61 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0833969/12-4 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA PROTIOCONAZOL TÉCNICO HAILIR 25351.417609/2019-83 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0638949/19-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85 FLUTRIAFOL TÉCNICO ALTA II 25351.931426/2016-39 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1361866/16-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98 TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO JN 25351.049953/2015-45 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0074258/15-9 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00 PIMETROZINA TÉCNICO CROPCHEM 25351.042764/2017-01 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0126887/17-2 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05 PROTIOCONAZOL SH TÉCNICO HELM 25351.498251/2019-81 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2063533/19-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28 PROTHIOCONAZOLE CNBR TÉCNICO 25351.486961/2019-69 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2029930/19-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 CLORPIRIFÓS TÉCNICO NORTOX BR 25351.732815/2014-31 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1078053/14-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA PROTIOCONAZOLE TÉCNICO NORTOX III 25351.642855/2017-03 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2197711/17-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA TIODICARB TÉCNICO NORTOX II 25351.253229/2019-05 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0386210/19-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07 PROTIOCONAZOL TÉCNICO OURO FINO 25351.625941/2017-08 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2173271/17-7 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS SA / 33.824.613/0001-00 PROTHIO H TÉCNICO PERTERRA 25351.159687/2021-72 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0919668/21-6 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA S-METOLACLOR R 960 EC PERTERRA 25351.008299/2021-02 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1218875/21-9 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO TRICLOPIR R 480 EC PERTERRA 25351.008463/2021-03 5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1309138/21-5 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	
PIRLAQUIM BR COMERCIAL LTDA / 00.642.795/0001-31 PROTIOCONAZOL TÉCNICO PILARQUIM 25351.653310/2019-91 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3116373/19-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69 THIODICARB TÉCNICO RDB 25351.846441/2018-39 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1194090/18-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
SM AGROCARE BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA / 34.866.068/0001-70 PROTIOCONAZOLE TÉCNICO SULPHUR MILLS 25351.231088/2019-79 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0352612/19-7 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS LTDA. / 16.952.307/0001-22 TRIKOFERT 25351.133117/2022-33 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4318472/22-1 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. / 07.467.822/0001-26 PROTIOCONAZOLE TÉCNICO SUMITOMO 25351.544378/2016-09 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2565095/16-7 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
SYNCROM ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. / 06.876.953/0001-02 PYMETROZINE TÉCNICO NGC 25351.904899/2020-34 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2983850/20-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - 04.997.059/0001-57 FARRUCA 25351.084448/2019-08 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0127764/19-7 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.	
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	
CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS / 18.858.234/0001-30 MACROQUAT 200 SL 25351.630517/2017-25 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4233002/22-1	
CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00 ASLAN SL 25351.050739/2018-41 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4276665/22-1 OSBAR DUO 25351.206092/2019-07 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4232727/22-1	
NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 PROPICONAZOLE NORTOX 500 EC 25351.916117/2016-39 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4238359/22-4	
OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07 TEBURAZ	



25351.008296/2015-71
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4226458/22-2

PERTERRA INSUMOS AGROPECUÁRIOS SA / 33.824.613/0001-00
TRICLOPIR 667 EC PERTERRA
25351.665605/2020-43
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4258463/22-1

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
AMETRINA 500 SC RAINBOW
25351.439412/2011-84
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4270800/22-4

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CYPRESS 400 EC
25351.059144/2008-89
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4281463/22-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA / 06.176.436/0001-12
PREVENTOL MP 100
25351.065446/2022-44
5005 - PRODUTO PRESERVATIVO DE MADEIRA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0479750/22-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.898, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo Judicial: 1053630-70.2020.4.01.3400 - 8ª Vara Federal - NUP: 00424.067335/2021-60) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DIQUATE NORTOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
DIQUATE NORTOX
25351.370778/2018-02
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0528229/18-1
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.899, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo Judicial: REF. 1006985-16.2022.4.01.3400 - NUP: 00424.047712/2022-25) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto DIQUAT VANON 200 SL.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

SYNCROM ASSESSORIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. / 06.876.953/0001-02
DIQUAT VANON 200 SL
25351.259287/2021-66
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1214003/21-4
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

OXI-QUIMICA LTDA / 65.271.868/0001-71
OXI ATIVADO PLUS
25351.140080/2022-08 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4332147227

DKN QUIMICA DO BRASIL LTDA / 22.266.961/0001-85
DESINFETANTE SA QUÍMICOS
25351.142752/2022-10 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4338629223

ADATA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 17.260.799/0001-58
ÁLCOOL BACTERICIDA CLARITY
25351.144566/2022-15 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4343946223

PROTONS DO BRASIL, INDUSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 34.031.777/0001-35
PRÓTONS SP - DESENGRAXANTE ALCALINO
25351.142436/2022-30 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4338077221

OXI-QUIMICA LTDA / 65.271.868/0001-71
OXI LIMPA PEDRAS
25351.140081/2022-44 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4332149220

UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA / 08.332.586/0001-01
ECOTREX DRY 5.0
25351.144563/2022-73 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4343940225

OXI-QUIMICA LTDA / 65.271.868/0001-71
OXI ALUMEN
25351.140086/2022-77 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4332160223

Oleak Indústria e Comércio Ltda / 61.153.250/0001-56
DESINFETANTE BLANCO
25351.118678/2006-92 / 310030081
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4398856218

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.872, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

CRUZEIRO ELABORACAO DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS LTDA / 01.239.765/0001-41
REMOVEDOR SUPER CRUZEIRO
25351.169637/2021-01 / 307540010
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 6980925211

JOSE MARDONIO ANDRADE DE FREITAS EIRELI / 02.587.884/0001-58
ÁGUA SANITÁRIA CLORONATHUS
25351.853915/2021-02 / 355990001
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4312653224

MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 49.696.990/0001-33
HISO KLOP
25351.149952/2017-03 / 305480120
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 2669027229

IDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP / 56.939.333/0001-35
CANDIDEL DESINFETANTE DE USO GERAL
25351.291612/2016-07 / 325370016
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 4381042221

Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. / 64.687.015/0001-52
ATRATEX-PRO MATA BARATAS GEL
25351.523634/2022-09 / 323800037
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2665238225

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
BECKER DETERGENTE ALCALINO CLORADO
25351.985058/2020-10 / 371940046
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4356937228

Biomaxx Industria e comercio Ltda / 28.972.543/0001-90
MAX BACT BIOMAXX
25351.093963/2022-11 / 393820007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0635188228

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TAURUS DUO
25351.745820/2018-11 / 353310012
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 4331494225

RILL QUÍMICA LTDA ME / 67.421.040/0001-88
RILLO GERMI PLUS+



25351.156131/2022-13 / 329440012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0962758221

INDUSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI / 07.285.453/0001-50
DINO SEPT 70º INPM
25351.115308/2022-13 / 348150032
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4288145228

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41
H PEROX HC 2N1
25351.129401/2022-13 / 357750033
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 4368815220

SENIER EMBALAGENS LTDA / 05.953.723/0001-29
ÁLCOOL HIDRATADO 70º INPM SEFE MED
25351.790444/2021-14 / 331930038
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 0884004228

AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 00.101.896/0001-03
LIMPADOR MULTIUSO ANTIBAC DONE
25351.688059/2020-19 / 319750036
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 8469590219

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 92.783.687/0001-05
JIMO ANTITRAÇA AEROSSOL
25351.116129/2014-21 / 300670073
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4433439223

SENIER EMBALAGENS LTDA / 05.953.723/0001-29
ÁLCOOL LÍQUIDO 70º INPM NOVA ERA
25351.104438/2022-21 / 331930041
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4270809221

ativo jf industria e com ltda me / 07.174.780/0001-35
CLORO HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% ATTIVO 5L
25351.525774/2021-22 / 332300003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4059324213

BAKVEL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 33.778.280/0001-12
BAK ENZYMAX
25351.113066/2022-23 / 300860042
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4281843221

ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42
LAUGE CN
25351.161935/2022-26 / 300530945
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0990622223

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
BECKER ALKALI CIP
25351.256967/2021-28 / 371940057
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4357730228

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 92.783.687/0001-05
JIMO ANTI-FORMIGA
25351.198781/2022-28 / 300670084
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4346747221

ARES QUÍMICA LTDA-ME / 08.059.417/0001-31
ARES TEX 133 ALVEJANTE CLORADO
25351.129380/2022-28 / 337690041
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4423484226

MULTIONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 49.696.990/0001-33
TOTAL 2 EM 1
25351.655152/2021-28 / 305480128
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4370814227

LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP / 74.196.031/0001-04
CISA ZYMES
25351.114097/2020-30 / 332360010
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4380477223

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
TENOPA
25351.055337/2010-31 / 304040035
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4367051226

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
BRILHUS ALVEJANTE CLORADO EM PÓ
25351.616966/2013-32 / 323310039
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 4711602216

EXTRA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.679.072/0001-10
DESENGRAXANTE SC EXTRA 10
25351.541087/2022-35 / 309910007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2710769221

ECOLAB QUÍMICA LTDA / 00.536.772/0001-42
SINK & SURFACE CLEANER DISINFECTANT RTU
25351.516666/2022-40 / 300530944
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2603188224

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 84.683.556/0001-10
CaviWipes
25351.710731/2021-41 / 305960007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4424231216

TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 00.424.745/0001-88
TEC-NÉVOA
25351.198812/2022-41 / 317800075
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1185729224

BIRMINGHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD.QUIM.LTDA / 80.170.723/0001-78
N2 LIMPA PISO
25351.506311/2022-42 / 318490021
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2521731226

HJ QUIMICA PEDREIRA LTDA / 34.600.568/0001-65
ALCOOL TAUÍPE 70 INPM
25351.545869/2022-43 / 306250001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2721080229

MAXSANE INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA / 08.250.408/0001-23
MAX LA 888
25351.058384/2010-44 / 337610020
334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro / 2273409191

JT ECOBIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÓLEO E DERIVADOS LTDA / 23.001.964/0001-50
DESINFETANTE VIVA CLEAN
25351.088110/2022-50 / 306380007
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0596141220

RIOQUIMICA S.A. / 55.643.555/0001-43
OXIMAX
25351.135359/2012-51 / 313290364
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4380881229

higitecn industria e comercio de produtos de higiene e limpeza ltda-epp / 20.617.376/0001-57
HIPOSAN/HIGITECN
25351.133152/2022-52 / 371360001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4318541223

MANTOVANI INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 68.247.584/0001-38
SODA CAUSTICA INDAIÁ
25351.049864/2007-55 / 322400003
331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 3761277211

COMERCIAL SIMOURA LTDA / 04.641.081/0001-60
HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DU REI
25351.256697/2021-55 / 340100006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3538630216

FRONT QUÍMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP / 06.331.267/0001-48
MAXXI INSETICIDA
25351.156118/2022-56 / 341600018
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0962687227

EXIMIA INDUSTRIAL EIRELI-ME / 20.763.101/0001-21
ZLAV 02 LÍQUID ADITIVO ALCALINO
25351.474577/2020-57 / 370870008
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0810970228

EXTRA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 43.679.072/0001-10
DESENGRAXANTE SC EXTRA 100
25351.541252/2022-59 / 309910008
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 2711235220

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 92.783.687/0001-05
JIMO ANTITRAÇA CARTELA
25351.174899/2014-61 / 300670072
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4438445221

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
MULTI INSETICIDA DIA %
25351.417576/2010-63 / 340670004
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4363079223

GTEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. / 43.623.792/0001-63
DESINFETANTE COOP
25351.783572/2008-65 / 307410069
332 - REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto / 4455250221

BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA / 05.855.974/0001-70
INSETICIDA MATA BARATAS DIA %
25351.421408/2010-71 / 340670005
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4362417222

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
TERMIDOR 25 CE
25351.407253/2005-74 / 304040029
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 4375869224
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4367054225

INDUSTRIA E COMERCIO LUCIA LTDA-ME / 26.942.920/0001-12
DL 6000 LÚCIA
25351.582958/2019-75 / 332310007
331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 4392642224

JOSE BELASQUE FILHO - EIRELI / 27.193.006/0001-89
ÁGUA SANITÁRIA QUIMICPAR
25351.047523/2022-84 / 307760001
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4218813221

Quimilub produtos e serviços ltda / 08.409.808/0001-39
LAV-TEX CLOR
25351.104187/2022-84 / 301520012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4270509228

BRILHO NATURAL- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA / 17.302.964/0001-97
ÁGUA SANITÁRIA BOM ODOR
25351.691757/2018-87 / 361280004
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4406442227

American Nutrients do Brasil Indústria e Comércio Ltda. / 08.998.348/0001-21
ORDENHA 10 ECOTREX
25351.270504/2020-98 / 355220020
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4454887225

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.892, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)



Asti industria e comercio de cosmeticos ltda epp / 23.828.656/0001-00
PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 15 RICCA VITA BALM MORANGO
25351.483997/2022-96 / 285320001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384790/22-6
PROTETOR SOLAR LABIAL FPS 15 RICCA VITA BALM AMORA
25351.484006/2022-92 / 285320002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2384805/22-3

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 77.388.007/0001-57
MEN PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30
25351.005429/2022-58 / 205441603
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0057292/22-1

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
KIND STICK - KIND
25351.506429/2022-71 / 280880034
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2521943/22-3

F. CHAUVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 08.243.050/0001-01
Álcool Gel 70% - Higienizador para as mãos - Essence Therapy - Ellementti
25351.069745/2021-77 / 248330005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0650620/21-6

Novotex Sul Americana Ltda / 04.703.232/0001-67
Novogel 70º INMP
25351.451702/2021-31 / 431970001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1795860/21-9

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 25.859.018/0001-74
AFFAST KIDS REPELENTE DE INSETOS
25351.273639/2018-91 / 204900107
2872 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Nacional / 4618447/21-4
AFFAST 15% SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.639060/2018-03 / 204900115
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4311322/22-4
AFFAST 15% SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.639060/2018-03 / 204900115
2872 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Nacional / 4618218/21-5
AFFAST ICARIDINA REPELENTE DE INSETOS
25351.679555/2018-67 / 204900111
2872 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Nacional / 4618112/21-2

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FACIAL E CORPORAL KIDS FPS 70 SVEDA SOLAR
25351.499887/2022-46 / 291200376
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2476445/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CIMED INDUSTRIA S.A / 02.814.497/0001-07
AFFAST KIDS REPELENTE DE INSETOS
25351.878932/2021-44 / 244520012
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 4711595/21-0
AFFAST 15% SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.878982/2021-21 / 244520013
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 4711658/21-1
AFFAST ICARIDINA REPELENTE DE INSETOS
25351.879129/2021-27 / 244520014
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 4711820/21-3

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 25.859.018/0001-74
AFFAST KIDS REPELENTE DE INSETOS
25351.273639/2018-91 / 204900107
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 4657848/21-6
AFFAST 15% SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.639060/2018-03 / 204900115
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 4657722/21-2
AFFAST ICARIDINA REPELENTE DE INSETOS
25351.679555/2018-67 / 204900111
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 4657891/21-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.894, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 21.566.221/0001-00
LÍQUIDO ATIVADOR RELAX SYSTEM TRULLE COSMÉTICOS
25351.491876/2021-37 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1914696/21-2
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RELAX SYSTEM TRULLE COSMÉTICOS
25351.491878/2021-26 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1914738/21-7
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DEFINE CACHOS COSMÉTICOS
25351.867025/2021-70 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4695853/21-3
LÍQUIDO ATIVADOR DEFINE CACHOS COSMÉTICOS
25351.867145/2021-77 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4695912/21-0

CASA SIENA FRAGRÂNCIAS LTDA - EPP / 00.008.460/0001-66
BELCLINIC SUN PROTECTION FPS 30
25351.735812/2021-53 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4474253/21-3

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
NATURALL STICK - PINK CHEEKS
25351.362230/2021-43 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3746855/21-7

DELLA FIORE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 05.501.848/0001-18
VITTA HAIR VITTA LYZZ CREME ALISANTE
25351.069882/2021-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0650770/21-8

EMCS INDUSTRIA LTDA / 07.307.698/0001-31
ATIVADOR DE GUANIDINA BELEZA BELLA
25351.525678/2022-65 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2671367/22-8
ATIVADOR DE GUANIDINA BELOS CACHOS
25351.525779/2022-36 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2671582/22-6

INDUSTRIA E COMERCIO GIVAN LTDA ME / 05.602.456/0001-45
Gel antisséptico - álcool gel - Givankliff
25351.249812/2022-16 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1419454/22-6

LUSO I COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA ME / 73.639.163/0001-92
CREME RELAXANTE SÓ CACHOS HOUTRÉE
25351.515132/2020-34 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4143639/20-3

NATURAL PLANET COSMÉTICOS EIRELI / 08.632.393/0001-68
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS SIM PIRIRIM
25351.049256/2022-80 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0392117/22-3

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 12.487.355/0002-17
Gel Antisséptico para as Mãos Álcool Gel Mais+ Hipnose
25351.020512/2022-57 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0164312/22-6

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 72.426.745/0001-28
SÉRUM FACIAL COM FPS 30 LINHA JOVEM ROSE FORMEL COSMÉTICOS
25351.735823/2021-33 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4474270/21-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.905, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução -RESOLUÇÃO-RE Nº 521, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 91, única e exclusivamente referente aos processos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOVA FIGUS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. ME/ 2.06402-4
MABERU AWOTAN GEL
25351.392531/2021-00
MABERU AWOTÂN LOÇÃO
25351.392468/2021-01

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.869, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Acumed LLC
Endereço: 5885 N. W. Cornelius Pass Road, Hillsboro, Oregon, 97124, Estados Unidos da América
Solicitante: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda CNPJ: 01.390.500/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8.00.941-7 Expediente: 0962783/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa



Fabricante: Avent, S. de R.L de C.V.
Endereço: Ave Noruega Edificio D-1B, Fraccionamiento Rubio, Tijuana, Baja California, 22116, México
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 4558078/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: B. Braun Medical
Endereço: 30 Avenue des Temps Modernes, Chasseneuil-du-Poitou, 86360, França
Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 0635136/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Changzhou Biomet Medical Devices Co., Ltd.
Endereço: 235 Chuangxin Road, EPZ Xinbei District, Changzhou City - Jiangsu Province, 213031, China
Solicitante: LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 08.954.683/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.04.448-1 Expediente: 7221712/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Dr. Korman Laboratories Ltd.
Endereço: 23, 26, Yosef Levi St., Kiryat Bialik, Haifa Bay, 2751123, Israel
Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 4551804/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: France Chirurgie Instrumental S.A.S. (FCI S.A.S)
Endereço: 2 Rue Carl Zeiss, Besançon, 07745, França
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0883788/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Fresenius Medical Care SMAD
Endereço: Zi de La Pontchonnière, Route de La Chanade, Savigny, L'Arbresle Cedex, 69591, França
Solicitante: Fresenius Medical Care Ltda CNPJ: 01.440.590/0001-36
Autorização de Funcionamento: 8.01.339-5 Expediente: 0467188/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Gambro Dialysatoren GmbH
Endereço: Holger-Crafoord-Strasse 26, Hechingen, 72379, Alemanha
Solicitante: Baxter Hospitalar Ltda. CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.01.452-4 Expediente: 0696060/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Ortho Clinical Diagnostics, Inc
Endereço: 1000 Lee Road, Rochester, Nova Iorque, 14606, Estados Unidos da América
Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 0551002/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Osartis GmbH
Endereço: Auf der Beune 101, Munster, 64839, Alemanha
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 2193245/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Riverpoint Medical, LLC
Endereço: 825 NE 25th Avenue, Portland, Oregon, 97232, Estados Unidos da América
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 0652685/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Thai Nippon Rubber Industry Public Company Limited
Endereço: 789/139 Moo 1, Pinthong Industrial Estate, Nongkham, Sriracha, Chonburi, 20110, Tailândia
Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5 Expediente: 0652526/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: The Female Health Company (M) SDN BHD.
Endereço: n4A, Jalan CJ. 1/4 Kawasan Perindustrian Cheras Jaya, Belakong, 43200, Selangor, Malásia
Solicitante: Semina Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 55.163.042/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.286-1 Expediente: 2476817/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Xeridiem Medical Devices, Inc.
Endereço: 4700 South Overland Drive, Tucson, Arizona, 85714, Estados Unidos da América
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda. CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.03.413-5 Expediente: 1419360/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Xiamen Biotime Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: 2F/3F/4F, No. 188, Pingcheng South Road, Haicang Street, Haicang District, Xiamen City, Fujian Province, 361026, China
Solicitante: Biotech Logística Ltda - EPP CNPJ: 21.382.943/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8.12.034-4 Expediente: 2292912/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.870, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ nº 56.998.701/0001-16, publicada pela Resolução RE nº 2.220, de 06 de julho de 2022, no Diário Oficial da União nº.129, de 11 de julho de 2022, Seção 1, pág. 89, de Flextronics Technology (Shenzhen) Co., Ltd., para Flextronics Medical Device Manufacturing (Shenzhen) Co., Ltd., conforme expedientes nº 4265219/21-7 e 4303019/22-4.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.873, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Quantum Indústria, Distribuição e Exportação de Produtos Médicos Ltda ME, publicada pela Resolução RE nº 2.779, de 15 de julho de 2021, no Diário Oficial da União nº.134, de 19 de julho de 2021, Seção I, pág. 134, conforme expediente nº 4507750/22-9.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.874, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO

ANEXO

Fabricante: Charles Pery & Cie S.A.S
Endereço: 360 Avenue du Stade, BP 27, Scionzier, 74951 - França
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8000543 Expediente: 8429429/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Medartis AG
Endereço: Hochbergerstrasse, 60 E, Basel, 4057 - Suíça
Solicitante: Medartis Importacao E Exportacao Ltda. CNPJ: 07.021.336/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8027181 Expediente: 4655265/21-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

Fabricante: Nanjing Liming Bio-Products CO., LTD
Endereço: N.12, Huayuan Road, Nanjing - Jiangsu, 210042 - China
Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP CNPJ: 05.215.461/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8058951 Expediente: 4369003/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Pfm Medical Hico GmbH
Endereço: Bonner Straße 180, Köln, 50968 - Alemanha
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06.028.137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8025911 Expediente: 2294359/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de auditorias anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Shandong Ming Yuan Latex CO.,LTD
Endereço: Middle Licheng Road Development Zone of Linyi County , Dezhou, Shandong, 251500 - China
Solicitante: Biotech Logistica Ltda CNPJ: 21.382.943/0002-87
Autorização de Funcionamento: 8215919 Expediente: 0333880/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	ANEXO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Nacional Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ: 10.588.595/0010-92 Endereço: RUA CONDE DOMINGOS PAPAIZ, 413, JARDIM NATAL, SUZANO, SÃO PAULO. Autorização de Funcionamento: 2.02436-7 Expediente: 4754194/21-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes. Linha: Líquidos.
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.884, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022	ANEXO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
Empresa: Bios Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda EPP CNPJ: 08.957.047/0001-50 Endereço: Estrada Doutor Altino Bondensan Nº 500 - Eugenio De Mello, São José dos Campos - SP CEP: 12.247-016 Autorização de Funcionamento: 8.07.456-7 Expediente: 3845166/20-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	ANEXO
Empresa: Fundação Adib Jatene CNPJ: 53.725.560/0001-70 Endereço: Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo - SP CEP: 04012-180 Autorização de Funcionamento: 1026447 Expediente: 0830918/22-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	ANEXO
Empresa: Helianto Farmacêutica Ltda CNPJ: 04.506.487/0001-30 Endereço: Avenida José Abbas Casseb, Nº 135, Dist. Ind. Ulisses Guimarães, São José do Rio Preto - SP CEP: 15092-609 Autorização de Funcionamento: 8022520 Expediente: 12345678/12-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico das classes III e IV. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	ANEXO
Empresa: Tóride Indústria e Comércio Ltda - Epp CNPJ: 54.673.199/0001-48 Endereço: Avenida Caetano Schincariol, 97, Parque das Empresas, Moji Mirim - SP CEP: 13803-340 Autorização de Funcionamento: 8008442 Expediente: 4506302/22-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Materiais de uso médico da classe III. Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.	ANEXO
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.876, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	ANEXO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, resolve: Art. 1º Indeferir os pedidos de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANEXO
Empresa: ST. Jude Medical Brasil Ltda. CNPJ: 00.986.846/0001-42 Endereço: Rua Itapeva, n. 538, Conj. 51 a 54, 61 a 64, 71 a 74 e 81 a 84 - Edif. Timbaúba - Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01332-000 Autorização de Funcionamento: 1033234 Expediente: 4307390/22-9 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. Motivo: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de relatório de inspeção que ateste o cumprimento das boas práticas de distribuição e armazenagem.	ANEXO
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	ANEXO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANEXO
Fabricante: Medcaptain Medical Technology Co., Ltd. Endereço: Building C, J. Science and Technology Industrial Park, Matian Street, Guangming, 518106 Shenzhen, Guangdong, 518106 - China Solicitante: RTS Rio S/A CNPJ: 04.050.750/0001-29 Autorização de Funcionamento: 8057756 Expediente: 0652497/22-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Equipamentos de uso médico da classe III. Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação da lista de não conformidades (Audit Findings List) e do plano de ação com aceite do Organismo Auditor., conforme notificação de exigência nº 2722523/22-2.	ANEXO
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.878, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	ANEXO
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes à empresa constante no anexo. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	ANEXO



.....
EMPRESA FABRICANTE: NOVO NORDISK A/S
ENDEREÇO: HALLAS ALLÉ, KALUNDBORG, 4400 - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.000444
EMPRESA SOLICITANTE: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 82.277.955/0001-55
AUTORIZ/MS: 1017662 - EXPEDIENTE(s): 0770310/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: OCTAPHARMA PRODUKTIONSGESELLSCHAFT DEUTSCHLAND MBH
ENDEREÇO: WOLFGANG-MAGUERRE - ALLE 1, 31832 SPRINGE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000777
EMPRESA SOLICITANTE: OCTAPHARMA BRASIL LTDA - CNPJ: 02.552.927/0001-60
AUTORIZ/MS: 1039712 - EXPEDIENTE(s): 0673727/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000366
EMPRESA SOLICITANTE: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
AUTORIZ/MS: 1010633 - EXPEDIENTE(s): 0889471/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE LTD.
ENDEREÇO: KM. 58,0 CARRETERA, 2 CRUCE DAVILA, BARCELONETA - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000010
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENEC DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0516396/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON PUERTO RICO, INC.
ENDEREÇO: STATE ROAD 670, KM 2,7, MANATI, PR 00674, PORTO RICO - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000481
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0770394/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER PHARMACEUTICALS LLC
ENDEREÇO: ROAD 689, KM. 1,9, VEGA BAJA, PUERTO RICO 00693 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000499
EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0001-02
AUTORIZ/MS: 1315356 - EXPEDIENTE(s): 0696315/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: MILLMOUNT HEALTHCARE LTD.
ENDEREÇO: BLOCK-7, CITY NORTH BUSINESS CAMPUS, STAMULLEN, CO. MEATH, K32 YD60 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.001227
EMPRESA SOLICITANTE: GLOBAL REGULATORY PARTNERS BRASIL EIRELI - CNPJ: 29.190.430/0001-03
AUTORIZ/MS: 1176784 - EXPEDIENTE(s): 1082028/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
ENDEREÇO: 81 COLUMBIA TURNPIKE, RENSSELAER, NEW YORK (NY) 12144 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000831
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0715695/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A
ENDEREÇO: VIALE G.B. STUCCHI, 110 - 20900 MONZA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000477
EMPRESA SOLICITANTE: LEO PHARMA LTDA - CNPJ: 11.424.477/0001-10
AUTORIZ/MS: 1085697 - EXPEDIENTE(s): 0358872/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: MOOSWALDALLEE 1, 79090, FREIBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000495
EMPRESA SOLICITANTE: PFIZER BRASIL LTDA. - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 0715743/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.885, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: CIMED INDUSTRIA S.A - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1043810
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO nº 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0491456/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pastilhas; Pós; Pós Efervescentes
.....
EMPRESA: CIMED INDUSTRIA S.A - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1043810
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO nº 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0491360/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Pós

EMPRESA: CIMED INDUSTRIA S.A - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1043810
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO nº 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0491455/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
.....
EMPRESA: CIMED INDUSTRIA S.A - CNPJ: 02.814.497/0002-98 - AUTORIZ/MS: 1043810
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ARMANDO RUBENS STORINO nº 2750
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - UF: MG - EXPEDIENTE: 0491603/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Emulsões; Líquidos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
.....
EMPRESA: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.784.792/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1017722
ENDEREÇO: AVENIDA THUMBERGIA, QUADRA K, LOTE 01
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 0258162/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: FARMAX S.A. - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1143674/22-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
.....
EMPRESA: FARMAX S.A. - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1143489/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós
.....
EMPRESA: FARMAX S.A. - CNPJ: 21.759.758/0001-88 - AUTORIZ/MS: 1036474
ENDEREÇO: RUA LUIS GUILHERME DA SILVA 1001
MUNICÍPIO: DIVINÓPOLIS - UF: MG - EXPEDIENTE: 1143868/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Líquidos; Óleos; Soluções; Suspensões; Tinturas; Xaropes
.....
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0019-65 - AUTORIZ/MS:
ENDEREÇO: Rodovia BR 262, KM 02
MUNICÍPIO: VITÓRIA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0551257/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: GENZYME POLYCLONALS S.A.S
ENDEREÇO: 23 BOULEVARD CHAMBAUD DE LA BRUYÈRE, 69007 LYON - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000955
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 8429441/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BOIRON S.A.
ENDEREÇO: 1, RUE EDOUARD BUFFARD -ZAC DES FRÊNES -77144- MONTÉVRAIN - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001049
EMPRESA SOLICITANTE: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS LTDA - CNPJ: 07.498.711/0001-87
AUTORIZ/MS: 1069162 - EXPEDIENTE(s): 4549641/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GEDEON RICHTER PLC.
ENDEREÇO: GYÖMRÖI ÚT 19-21, BUDAPEST, 1103 - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000245
EMPRESA SOLICITANTE: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 12.134.906/0001-88
AUTORIZ/MS: 1091293 - EXPEDIENTE(s): 8429572/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI-AVENTIS DE MÉXICO, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: ACUEDUCTO DEL ALTO LERMA Nº 02. COL. ZONA INDUSTRIAL OCOYOACAC, C.P. 52740, OCOYOACAC - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000559
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 7221588/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Supositórios
.....
EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.
ENDEREÇO: JANSSEN PHARMACEUTICALAAN 3, B-2440, GEEL - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000329
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 5188729/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES LEO
ENDEREÇO: 39, ROUTE DE CHARTRES,VERNOUILLET, 28500 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001443
EMPRESA SOLICITANTE: LEO PHARMA LTDA - CNPJ: 11.424.477/0001-10
AUTORIZ/MS: 1085697 - EXPEDIENTE(s): 0346861/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: ENESTIA BELGIUM N.V.
ENDEREÇO: KLOCKNERSTRAAT 1, HAMONT-ACHEL, LIMBURG, B-3930 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000744
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 8429543/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2ª TRAV. SX VIA MORELENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000478
EMPRESA SOLICITANTE: HORIZON THERAPEUTICS BRASIL LTDA. - CNPJ: 41.590.794/0001-78
AUTORIZ/MS: 1254285 - EXPEDIENTE(s): 4449185/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados



.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT ANAGNI SRL
ENDEREÇO: LOC. FONTANA DEL CERASO SNC - STRADA PROVINCIALE 12 CASILINA N. 41 - 03012, ANAGNI (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000126
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 4397887/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.886, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: Beaufour Ipsen Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 07.718.721/0004-23 - AUTORIZ/MS: 1069773 - AE: 1133141
ENDEREÇO: Rodovia Antônio Heil, S/N, Km 4, Parte 1
MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 8429149/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.900, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: CSL Behring L.L.C.
Endereço: Route 50 North, 1201 North Kinzie, Bradley, Illinois (IL) 60915
País: Estados Unidos da América Código único: A.0173
Solicitante: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 62.969.589/0001-98
Expediente(s): 0990577/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, alfa1antitripsina, crioprecipitado, eluato DEAE, fator IX de coagulação, precipitado A, precipitado de sulfato de amônio, precipitado da fração I + II + III, precipitado da fração II + III, precipitado da fração V.

Fabricante: Novo Nordisk A/S
Endereço: Brennum Park, Hillerød, 3400
País: Dinamarca Código único: A.000441
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Expediente(s): 6980096/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaturoctogue (fermentação e purificação) e betanonacogue pegol (fermentação)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.901, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: CSPC Ouyi Pharmaceutical CO., Ltd. (Site 3)
Endereço: No. 88 Yangzi Road, Economic and Technological Development Zone, Shijiazhuang, Hebei, 052160
País: República Popular da China Código único: B.000117
Expediente(s): 0432133/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.902, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Baxalta Manufacturing Sàrl
Endereço: Route de Pierre-à-Bot,111, 2000 Neuchâtel
País: Suíça Código único: A.000070
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74

Expediente(s): 0634994/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfavonicogue, alfaoctocogue e alfarurictogue pegol.

Fabricante: Genzyme Polyclonals S.A.S
Endereço: 23 Boulevard Chambaud De La Bruyère, 69007 Lyon
País: França Código único: A.000955
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.595/0010-92
Expediente(s): 8429544216
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: imunoglobulina antitímócito.

Fabricante: GlaxoSmithKline Vaccines S.r.L.
Endereço: Via Fiorentina, 1, 53100 Siena
País: Itália Código Único: A.000439
Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda. CNPJ: 33.247.743/0001-10
Expediente(s): 8429155/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos: vesículas de membrana externa (OMV) de Neisseria meningitidis sorogrupo B cepa NZ98/254.

Empresa: Instituto Butantan CNPJ: 61.821.344/0001-56
Endereço: Avenida Vital Brasil Nº 1500, Butantã (prédio 21)
Município: São Paulo UF: SP
Expediente(s): 1021204/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: DEN1-D-30, DEN2/4-D-30, DEN3-D-30/31 e DEN4-D-30.

Fabricante: Laboratórios Farmacêuticos Rovi S.A.
Endereço: Avda. de la Ilustración, 110 - Parque Tecnológico Ciències de La Salut - 18016 - Granada
País: Espanha Código único: A.000787
Solicitante: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. CNPJ: 60.659.463/0029-92
Expediente(s): 0516262/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica (purificação)

Fabricante: Novo Nordisk A/S
Endereço: Hallas Allé, Kalundborg 4400
País: Dinamarca Código único: A.000444
Solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. CNPJ: 82.277.955/0001-55
Expediente(s): 0770466/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana, insulina detemir, insulina asparte, insulina degludeca, liraglutida, semaglutida, glucagon, alfaeptacogue ativado.

Fabricante: Octapharma Produktionsgesellschaft Deutschland GmbH
Endereço: Wolfgang-Marguerre-Allee 1, 31832 Springe
País: Alemanha Código único: A.000777
Solicitante: Octapharma Brasil Ltda CNPJ: 02.552.927/0001-60
Expediente(s): 0673612/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, crioprecipitado do fator VIII de coagulação, fração I+II+III da imunoglobulina humana, fração I+III da imunoglobulina humana e fração II da imunoglobulina humana.

Fabricante: Regeneron Pharmaceuticals, Inc.
Endereço: 81 Columbia Turnpike, Rensselaer, NY 12144
País: Estados Unidos da América Código único: A.000831
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Expediente(s): 0716049/22-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: aflibercepte.

Fabricante: Sandoz GmbH
Endereço: Biochemiestrasse 10, 6250 Kundl
País: Áustria Código Único: A.000540
Solicitante: Amryt Brasil Comércio e Importação de Medicamentos LTDA CNPJ: 14.555.259/0001-03
Expediente(s): 8469362/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: metreleptina.

Fabricante: Shenyang Sunshine Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº 3 A1, Road 10th, Shenyang Economy & Technology Development Zone, Shenyang
País: República Popular da China Código único: A.000580
Solicitante: Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 04.415.365/0001-38
Expediente(s): 0504470/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina.

Fabricante: Shenzhen Hepalink Pharmaceutical Co. Ltd.
Endereço: 21 Langshan Road, Songpingshan, Nanshan District, Shenzhen
País: China Código único: A.000582
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Expediente(s): 0652732/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: heparina sódica suína.

Fabricante: Shenzhen Techdow Pharmaceutical Co., Ltd
Endereço: nº 19, Gaoxinzhongyi Road, Nanshan District, Shenzhen, Guangdong Province
País: República Popular da China Código único: A.000581
Solicitante: Mylan Laboratórios Ltda CNPJ: 11.643.096/0001-22
Expediente(s): 0596002/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.903, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO



ANEXO

Fabricante: Azico Biophore India Private Limited
Endereço: Plot No. 40/A, JN. Pharma City, Parawada (Mandal), Visakhapatnam (Dist.), Andhra Pradesh - 531021
País: Índia Código Único: B.001005
Expediente(s): 6181283/21-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: levotiroxina sódica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.904, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Multilog Brasil SA CNPJ: 60.526.977/0045-90
Endereço: Avenida Tamboré 1400/1440
Município: Barueri UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1048363 Autorização Especial: 1124059
Expediente: 4187932/22-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem:
Insumos Farmacêuticos Ativos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.906, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: R.P.Chemical indústria, comércio, transporte de produtos de limpeza ltda-me - CNPJ: 12.366.505/0001-53
Produto - (Lote): DETERGENTE LÍQUIDO BRILHALUMÍNIO (todos);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4635757/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada em 26/07/2022 , e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.921, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MARIMED - FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 10433259000180
Produto - (Lote): MACA FIXA T.B COD.: MFS 12(Todos);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4634202/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da publicidade com intenção de comércio de produto para saúde irregular na Anvisa por meio do site (https://marimed.com.br/produtos/); Considerando os arts 7, 12 e 59, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 7º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.327, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 62, de 5 de março de 202, Seção 1, pág. 28, conforme expedientes nº 3215049/20-1 e 3645972/21-3.
Onde se lê: Materiais de uso médico da classe IV
Leia-se: Materiais de uso médico das classes III e IV

Na Resolução - RE nº 2427, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 144, de 1º de agosto de 2022, Seção 1, pág. 147, conforme expedientes nº 8453318/21-2 e 4482332/22-4,
Onde se lê:
Bio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Leia-se:
Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos SA
Equipamentos de uso médico da classe III e Materiais de uso médico das classes III e IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.181, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 4 de julho de 2022, Seção 1, pág. 152, referente à certificação da empresa MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA, conforme expedientes nº 0943918/22-7 e 4610183/22-7
Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos"
Leia-se: "Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos"

Na Resolução-RE nº 1.834, de 3 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 6 de junho de 2022, Seção 1, pág. 205, referente à certificação da empresa NORTH CHINA PHARMACEUTICAL CO., LTD, conforme expedientes nº 4337778/20-9 e 4449990/22-6
Onde se lê: "Produtos estéreis: Pós Liofilizados"
Leia-se: "Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós com Preparação Asséptica"
Na Resolução-RE nº 1.983, de 15 de Junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 20 de Junho de 2022, Seção 1, pág. 148, referente à certificação da empresa ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED, conforme expedientes nº 3910770/21-5 e 44397617/22-8
Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos"
Leia-se: "Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos"
Na Resolução-RE nº 2.329, de 14 de julho 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 18 de julho de 2022, Seção 1, página 93, referente à certificação da empresa BALKANPHARMA-DUPNITSA AD, conforme expedientes nº 0214682/22-6 e 4461534/22-7
Onde se lê: "Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Comprimidos"
Leia-se: "Sólidos não estéreis: Cápsulas; Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.922, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA / 26.651.036/0001-29
25351.066006/2017-07 / 1163059
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4512233229

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0008-84
25351.016619/2022-09 / 1268664
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4533721222

ALMINHANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 02.873.606/0001-67
25351.440940/2014-10 / 1116954
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4512885226

ODONTOSERV HOSPITALAR LTDA / 05.960.087/0001-62
25351.663213/2014-11 / 1125708
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4518590228

BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.757.824/0001-05
25351.069323/2020-11 / 1203396
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4533387225

HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.202.305/0001-26
25351.634222/2021-12 / 1265030
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4552381229

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 30.888.187/0001-72
25351.222387/2022-18 / 1278154
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4551163228

ANDREANI LOGÍSTICA LTDA / 04.887.927/0016-22
25351.142434/2022-41 / 1277162
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 455118222

Biogram Comércio de Insumos Farmacêuticos LTDA / 30.540.358/0001-78
25351.127855/2019-46 / 1186473
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4513417226

REDE SUL DE LOGISTICA S/A / 27.221.173/0001-96
25351.194920/2018-68 / 1176048
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4513154225

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.923, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA DE MANIPULAÇÃO TORRES OLIVEIRA LTDA - ME / 17.658.217/0001-96
25351.319186/2022-32 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4584175226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas dos Anexos I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.924, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
DAVIDSON GARCIA DE OLIVEIRA LTDA / 14.607.260/0001-34 25351.564617/2019-18 / 1194330 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4512403221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.925, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
E L F BRAGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 47.207.828/0001-89 25351.319063/2022-00 / 7927021 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583863221	
FARMACIAS BATISTA CARIRIACU LTDA / 46.645.691/0001-81 25351.323779/2022-01 / 7927112 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593118226	
MACAMP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.899.987/0001-78 25351.317884/2022-01 / 8255061 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4582237223	
FARMACIA E DROGARIA LERBACK LTDA / 46.941.149/0001-76 25351.320898/2022-02 / 7927279 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587681229	
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.103.222/0001-17 25351.317891/2022-03 / 8255075 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4582244220	
RIBAS E SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.785.385/0001-40 25351.323144/2022-04 / 7927356 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591164229	
DROGARIA FARMASERRA LTDA / 41.582.550/0001-43 25351.323793/2022-05 / 7927251 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593158225	
DROGARIA IDEAL MED LTDA / 47.288.805/0001-46 25351.316746/2022-05 / 7926913 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4580293229	
K N R GOMES / 44.962.455/0001-63 25351.322630/2022-05 / 7927325 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590056226	
TOP MAIS FARMA LTDA / 45.038.147/0001-09 25351.323169/2022-08 / 7927360 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591256224	
ABM DROGARIA LTDA / 46.769.364/0001-31 25351.317309/2022-09 / 7926975 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581488221	
JUCIMARA DA SILVA MATIAS / 25.094.036/0001-02 25351.317307/2022-10 / 7926961 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581485226	
JAFIA MULTFARMA LTDA / 46.281.823/0001-33 25351.322491/2022-10 / 7927311 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4589674227	
BORGES NOAL FARMA LTDA / 47.277.198/0001-19 25351.319738/2022-11 / 7927191 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585361224	
FARMACIA BORTOLANZA LTDA / 47.365.918/0001-06 25351.322644/2022-11 / 7927339 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590093221	
LUAR EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.258.495/0002-35 25351.323777/2022-12 / 7927097 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593112227	
DROGARIA MODENA LTDA / 28.525.600/0015-98 25351.317305/2022-12 / 7926958 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581422228	
FARMACIA POMERANA LTDA / 47.405.257/0001-97 25351.319230/2022-12 / 7927049 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584270221	
INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA / 38.098.716/0001-46 25351.321697/2022-14 / 4049102 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588760220	
C. FERREIRA RODRIGUES LTDA / 35.100.652/0001-82 25351.323775/2022-15 / 7927070 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593106222	
ISRAEL VALE DA COSTA ME / 12.284.536/0001-65 25351.321586/2022-16 / 7927282 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4588640227	
INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA / 29.737.330/0001-46 25351.315114/2022-16 / 4049073 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576846221	
DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0063-30 25351.323782/2022-17 / 7927126 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593125229	
FURLAN & GUTIERREZ FARMACIA LTDA / 47.222.812/0001-45 25351.319246/2022-17 / 7927143 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584330229	
WALESCA DA SILVEIRA GOEDERT / 47.077.580/0001-89 25351.317383/2022-17 / 7926992 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581656225	
MACAMP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.899.987/0001-78 25351.317515/2022-19 / 4049087 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4581843227 25351.317776/2022-21 / 1279743 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4582118224	
AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA / 06.698.091/0005-90 25351.315137/2022-21 / 8255044 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4576869221	
Nossa Farma Popular LTDA / 45.701.509/0001-08 25351.318882/2022-21 / 7927018 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583517229	
CSANMEK INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO LTDA / 29.300.121/0001-30 25351.317649/2022-21 / 8255092 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4581987229	
AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.009.530/0001-29 25351.317511/2022-22 / 3116110 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4581839220	
L F S NICOLAU JUNIOR LTDA / 37.511.467/0003-78 25351.319942/2022-23 / 7927221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585798229	
PALHARINI FILIE & VIEIRA LTDA. / 26.925.014/0001-00 25351.323773/2022-26 / 7927052 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593100223	
EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.336.259/0001-58 25351.315031/2022-27 / 3116106 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576760220	
JORDANA DA SILVA BONINA FARMACIA / 46.025.669/0001-39 25351.318811/2022-29 / 7927004 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583344223	
COMERCIO DE MEDICAMENTOS MPM LTDA / 47.188.871/0001-44 25351.316026/2022-31 / 7926867 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4579181223	
FZ FARMA LTDA / 11.175.226/0008-16 25351.316393/2022-35 / 7926898 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4579852224	
DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1150-50 25351.317157/2022-36 / 7926931 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581237223	
DROGARIA E PERFUMARIA CENTRO RIO LTDA / 43.024.782/0005-35 25351.317326/2022-38 / 7926989 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581496221	
M POLLA DROGARIA LTDA / 47.431.570/0001-08 25351.323789/2022-39 / 7927188 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593146221	
46.110.088 LTDA / 46.110.088/0001-03 25351.316144/2022-40 / 7926871 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4579437225	
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0704-69 25351.323787/2022-40 / 7927161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593140222	
E.J. SOUZA TRANSPORTADORA LTDA / 42.767.082/0001-44 25351.314794/2022-51 / 3116094 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576506226	
F A DA SILVA FARMACIA / 44.124.377/0001-28 25351.323792/2022-52 / 7927234 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593155221	
J E M DE LIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS UNIPESSOAL LTDA / 42.835.394/0001-48 25351.321756/2022-54 / 8255104 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4588825224	
VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0120-16 25351.319263/2022-54 / 7927157 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584354226	
JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.103.222/0001-17 25351.317523/2022-57 / 4049091 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4581853222	
C DO CARMO CHICUTA / 29.053.561/0001-30 25351.323778/2022-59 / 7927109 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593115221	
FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0067-45 25351.319744/2022-60 / 7927217 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585379227	
HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0058-89 25351.323776/2022-60 / 7927083 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593109227	
AM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.864.855/0001-10 25351.322451/2022-60 / 7927296 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4589556222	



R.V. DROGARIA LTDA / 46.420.131/0001-29
25351.323783/2022-61 / 7927130
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593128223

FARMACIA DROGRAMIX LTDA / 38.154.228/0002-90
25351.316302/2022-61 / 7926884
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4579718228

DROGARIA SANTAVENIDA Ltda. / 42.839.178/0001-70
25351.323790/2022-63 / 7927203
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593149226

DROGARIA BEM ESTAR COIMBRA LTDA / 47.494.338/0001-00
25351.322483/2022-65 / 7927308
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4589657227

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1169-06
25351.317167/2022-71 / 7926944
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581260228

REDE DROGARIA NACIONAL LTDA / 45.040.264/0001-07
25351.323774/2022-71 / 7927066
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593103228

DROGARIA MINAS BRASIL LTDA / 46.010.767/0001-00
25351.322682/2022-73 / 7927342
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590202220

47.280.451 LTDA / 47.280.451/0001-93
25351.317174/2022-73 / 7926927
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581223223

MACAMP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.899.987/0001-78
25351.317777/2022-75 / 3116123
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4582119221

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0005-47
25351.315219/2022-75 / 8255058
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4576955225

FZ FARMA LTDA / 11.175.226/0007-35
25351.316394/2022-80 / 7926900
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4579855229

H S A BASILIO - ME / 09.319.644/0001-11
25351.320884/2022-81 / 7927265
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587626226

MICHELSON DE SOUSA LEITE / 46.782.590/0001-52
25351.320018/2022-90 / 7927248
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585907228

EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.336.259/0001-58
25351.315247/2022-92 / 8255031
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4576984225

C D DE OLIVEIRA CUNHA / 36.238.882/0001-75
25351.319153/2022-92 / 7927035
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584077226

FARMACIA AMARAL LARA LTDA / 45.716.821/0001-67
25351.323788/2022-94 / 7927174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593143227

DENTAL PALU PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 36.037.073/0001-03
25351.317558/2022-96 / 8255089
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4581890225

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.926, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JAC MED DIST DE MEDIC LTDA / 26.651.036/0001-29
25351.066004/2017-02 / 1163045
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4512234225
25351.066001/2017-04 / 8147380
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4512241221

LERINA & SOUZA LTDA / 10.444.666/0001-92
25351.407082/2018-06 / 4005981
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4557781225

MPP ARMAZÉNS, LOGÍSTICA, PROMOPACKS, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 09.208.895/0002-00
25351.151314/2017-08 / 8151409
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4533319220

SD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 41.481.017/0001-95
25351.144906/2022-08 / 8251454
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4512282220

HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 10.625.331/0001-70
25351.596813/2010-11 / 8069662
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4513454229

REDE SUL DE LOGISTICA S/A / 27.221.173/0001-96
25351.631417/2017-16 / 1171696
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4513384221

UNIDAS MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 17.094.914/0002-42
25351.735147/2020-17 / 8205835
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4533494226

E. CUNHA DOS SANTOS E CIA LTDA / 03.108.371/0001-80
25351.293926/2018-17 / 7587355
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596372220

IGMED REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 22.871.465/0001-50
25351.876399/2016-18 / 8133668
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4512806229

DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP / 11.794.158/0003-69
25351.623054/2012-18 / 2066241
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 0830498222

DROGARIA SANTOS E GUIMARAES LTDA / 08.633.987/0001-93
25351.194693/2007-18 / 0492852
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596368221

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750707/2019-20 / 8194536
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4551930229

BSB -DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME / 08.944.556/0001-48
25351.704493/2011-20 / 8081749
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4533711227

M V DOS S LEITE / 18.531.521/0001-30
25351.026525/2014-20 / 7093340
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596350229

REDE SUL DE LOGISTICA S/A / 27.221.173/0001-96
25351.631420/2017-30 / 3077164
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4513445220

AMIS IMPORTADORA S.A. / 39.348.547/0001-18
25351.180789/2022-38 / 4047453
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4519057221

BSB -DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME / 08.944.556/0001-48
25351.794161/2018-38 / 3083627
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4533430228

ORTHOSANTE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 22.364.626/0002-09
25351.747725/2021-49 / 8228314
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4518632222

REDE SUL DE LOGISTICA S/A / 27.221.173/0001-96
25351.631330/2017-49 / 2097445
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4513132221

HOSPSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA / 10.625.331/0001-70
25351.377682/2020-49 / 1238222
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4563051225

COMERCIAL ISOTOTAL LTDA. ME / 06.305.092/0001-02
25351.240755/2008-51 / 8044628
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4513170221

REDE SUL DE LOGISTICA S/A / 27.221.173/0001-96
25351.631441/2017-55 / 8158728
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4513433221

PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 41.932.099/0001-47
25351.220960/2022-59 / 8253061
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4551384224

salus biomedical importação e distribuição de produtos medico-hospitalares Ltda / 23.466.209/0002-21
25351.093918/2022-59 / 8249479
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4512679227

DROGARIA ULTRA JK LTDA / 36.362.749/0001-26
25351.288146/2020-70 / 7718623
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4600985220
25351.288146/2020-70 / 7718623
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596374226

DROGARIA SANTA SALETTE LTDA / 21.604.187/0001-02
25351.986262/2016-71 / 7448375
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4562195221
25351.986262/2016-71 / 7448375
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4562199223

Biogram Comércio de Insumos Farmacêuticos LTDA / 30.540.358/0001-78
25351.127874/2019-72 / 1186460
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4512557229

BSB -DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME / 08.944.556/0001-48
25351.354939/2016-76 / 2089007
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4533655220

Medcer Materiais Medicos Ltda / 29.129.829/0001-70
25351.078549/2019-79 / 8181841
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4518724224

CARDIO PACE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI / 40.012.774/0001-57
25351.536426/2021-81 / 8224616
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4533490221



DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP / 11.794.158/0003-69
25351.033580/2019-81 / 1188409
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 3251612221

BSB -DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME / 08.944.556/0001-48
25351.155049/2015-81 / 1137659
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4533716229

ANDREANI LOGÍSTICA LTDA / 04.887.927/0016-22
25351.142437/2022-84 / 8251531
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4551119229

DCRUZ COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.-EPP / 11.794.158/0003-69
25351.622991/2012-85 / 3054179
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 0830499229

MAKE PERFEITA MAQUIAGEM LTDA / 45.164.154/0001-57
25351.246983/2022-93 / 4048078
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4551393223

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA / 05.035.244/0001-23
25351.152444/2022-94 / 8251727
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4519076226
25351.152444/2022-94 / 8251727
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4519049229

NAMA HOSPITALAR LTDA / 37.422.091/0001-63
25351.877605/2020-94 / 8207441
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4551265225
25351.877605/2020-94 / 8207441
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4550848227

BIOCARE INOVACAO EM SAUDE LTDA / 03.676.480/0001-01
25351.201669/2011-97 / 2059332
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4557811221

BRASQ FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 00.939.708/0001-02
25004.002573/97-00 / 3020102
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4550879220
25004.002573/97-00 / 3020102
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4552001221

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.927, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DIVINA TERRA PHARMACY LTDA / 43.907.489/0001-92
25351.320841/2022-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587505227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

LIVILEAL DROGARIA LTDA / 47.145.828/0001-00
25351.323786/2022-03 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593137222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria tamiasso e pereira ltda / 47.227.927/0001-22
25351.318888/2022-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583524221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARANHAO FARMA SERVICOS LTDA / 45.901.684/0001-30
25351.319214/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584218223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GAUCHA SAUDE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.660.661/0001-44
25351.320889/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587642228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA MAXIFARMA LTDA / 43.905.332/0001-28
25351.323784/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593131223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARIA O DE L DUARTE / 47.154.637/0001-04
25351.323791/2022-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593152226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FERNANDO DE OLIVEIRA GUIMARAES / 26.020.906/0001-61
25351.319696/2022-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585252229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

EDNILSON MOURA GOMES LTDA / 45.779.056/0001-24
25351.322556/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4589826220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

pkp de morais comercio de produtos farmaceuticos / 41.532.978/0001-81
25351.316740/2022-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4580277227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

R M N Lima LTDA / 44.705.254/0001-80
25351.323780/2022-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593121226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KISS BRASIL PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 36.436.678/0001-69
25351.317896/2022-28 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4582249221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A & A MELO FRAZÃO LTDA / 47.172.934/0001-74
25351.317358/2022-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581623229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L. J. DE BRITO NETO / 04.583.139/0001-66
25351.321693/2022-36 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588756222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário

A Q DE SOUSA / 44.295.013/0001-00
25351.319669/2022-37 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585169227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

COMERCIAL DUTRA CORREA LTDA / 28.384.834/0001-67
25351.323018/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590845221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

M N C MARQUES / 46.167.957/0001-28
25351.319000/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583750223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

INTER FARMA LTDA / 46.729.644/0001-16
25351.320874/2022-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587555223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

RANYERY DE ARAUJO NOBRE MEDFARMA / 41.716.806/0001-68
25351.317162/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581249227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PHARMA LIV LTDA / 45.243.114/0001-09
25351.318809/2022-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583338229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

W. M. FARMA LTDA / 38.428.472/0001-12
25351.323785/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593134228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ericles duarte da silva / 38.193.385/0001-23
25351.318735/2022-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583142224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Janete Vale Cantanhede / 13.002.260/0001-48
25351.320858/2022-52 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4587539221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0175-74
25351.323087/2022-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591063224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIAS ULTRAPOPULAR BIGFORT LTDA EPP / 45.305.051/0001-60
25351.320015/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585864221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DEBORA CRISTINA MORENO DE ANDRADE / 38.160.103/0001-91
25351.317153/2022-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4581084222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA PARANATINGA LTDA / 08.954.076/0003-20
25351.322652/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4590111222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA IRMAOS LEITE FARMA LTDA / 47.420.440/0001-61
25351.318795/2022-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583331221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0173-02
25351.323083/2022-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591040225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

I PHARMA JAGUARIBE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.870.727/0001-07
25351.318756/2022-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4583230227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

j everton andrade farmacia / 46.893.309/0001-59
25351.319277/2022-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4584383220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não pertence ao estabelecimento que realizou o pedido de autorização, contrariando a RDC nº 275/2019 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA RIBEIRÃO LTDA / 45.659.263/0001-45
25351.323772/2022-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593097220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CRISTIANO RUFINO DE SOUZA / 40.294.499/0001-01
25351.319719/2022-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4585312226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

Lucelita mendes de sousa / 02.508.413/0001-07
25351.316748/2022-96 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4580315223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.928, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

I A S DE SOUSA / 07.095.833/0001-22
25351.488868/2013-01 / 0878527
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596380221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

M C DA SILVA DROGARIA / 63.777.882/0001-16
25351.482591/2013-03 / 0987374
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596370223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DA FEIRA EIRELI / 36.012.688/0001-77
25351.421098/2020-38 / 7723224
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596378229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SILNEI DE QUEIROZ LOPES ME / 07.693.730/0001-64
25351.069913/2008-57 / 0525879
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596366225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. / 10.521.559/0001-10
25351.741421/2015-60 / 1149076
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 4512445226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realizou operação societária. De acordo com o art. 8º, da RDC 102/2016, a atualização dos dados cadastrais da Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE é permitida quando ocorrida operação societária. Não houve apresentação da declaração da operação societária praticada devidamente preenchida e assinada, conforme disposto na RDC 102/2016.

FARMACIA SATORES E VIANA EIRELI / 05.988.689/0001-28
25351.525002/2014-61 / 7287765
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4562197227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

a augusto brunetto me / 10.490.791/0001-39
25351.689167/2014-61 / 7329137
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596376222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AMC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI / 30.050.073/0001-59
25351.483503/2019-78 / 8187354
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4551444227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

urach e cervi ltda / 04.522.878/0001-48
25351.017378/2015-88 / 7359994
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4566371228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.017378/2015-88 / 7359994
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4566337228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JEOVA JIREH GESTAO DE ESTOQUE EM LOGISTICA BR LTDA / 20.209.036/0003-59
25351.262125/2022-96 / 8246563
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4512920226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.929, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MACAMP LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 42.899.987/0001-78
25351.317796/2022-00 / 1279757
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4582140220

BENDITA FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 45.591.552/0001-50
25351.319553/2022-06 / 1279761
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4584817223

SAUDE ANIMAL MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA / 40.573.441/0001-05
25351.317268/2022-42 / 1279730
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4581408222

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.930, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de alteração de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução - RE Nº 1.848, DE 3 DE JUNHO DE 2022, no Diário Oficial da União Nº 106, de 6 de junho de 2022, Seção 01 págs. 210 e 212.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RENATA MARCOS LEONEL ME / 13.569.947/0001-60 25351.441736/2014-99 / 7251348
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4194055225



GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.895, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 4553449/22-6
GTA - Gestão e Tecnologia de Alimentos. 10.579.195/0001-20
261
Rua Doutor Lourival Sotto Maior, nº 100 - Quintas da Avenida. Juiz de Fora/MG

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.932, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 106, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: RF MALUF FILHO
ENDEREÇO: AV ANA COSTA, Nº 121, CONJ 11 PONTO DE REFERENCIA
BAIRRO: GONZAGA
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.060-001
CNPJ: 00.713.435/0001-83
PROCESSO: 25759.698894/2022-46 (EXP: 4548200/22-3)
AUTORIZ/MS: 9.09964-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: DEDETIZADORA NAVARINI LTDA
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA SILVA, Nº 1800
BAIRRO: ENCRUZILHADA
MUNICÍPIO: BIGUAÇU
UF: SC
CEP: 88.165-375
CNPJ: 11.377.392/0001-29
PROCESSO Nº: 25741.000039/2022-06 (EXP:4264017 /22-0)
AUTORIZ/MS: 9.09963-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.933, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de importação procedida por intermediação predeterminada em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: VERT TRADING LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO BAUER, 498, SALA 706
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-500
CNPJ: 26.513.343/0001-43
PROCESSO: 25741.000033/2022-21 (EXP: 2534805/22-3)
AUTORIZ/MS: 9.09965-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: TOP TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO BAUER, 498, SALA 507
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC
CEP: 88.301-500
CNPJ: 13.732.254/0001-46
PROCESSO: 25741.000047/2022-44 (EXP: 4473931/22-6)
AUTORIZ/MS: 9.09966-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: TOP TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO BAUER, 498, SALA 507
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-500
CNPJ: 13.732.254/0001-46
PROCESSO: 25741.000048/2022-99 (EXP: 4474452/22-4)
AUTORIZ/MS: 9.09967-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: TOP TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ENDEREÇO: RUA JOÃO BAUER, 498, SALA 507
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-500
CNPJ: 13.732.254/0001-46
PROCESSO: 25741.000049/2022-33 (EXP: 4474524/22-5)
AUTORIZ/MS: 9.09968-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. .

MATRIZ
EMPRESA: ABSOLUTE TRADE LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, SALA 306-B
BAIRRO: ITAIPAVA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.316-000
CNPJ: 11.734.601/0001-44
PROCESSO: 25741.000053/2022-00 (EXP: 4552002/22-8)
AUTORIZ/MS: 9.09973-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATÉRIAS-PRIMAS COM EMPREGO NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: ABSOLUTE TRADE LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, SALA 306-B
BAIRRO: ITAIPAVA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.316-000
CNPJ: 11.734.601/0001-44
PROCESSO: 25741.000052/2022-57 (EXP: 4551524/22-1)
AUTORIZ/MS: 9.09974-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: ABSOLUTE TRADE LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, SALA 306-B
BAIRRO: ITAIPAVA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.316-000
CNPJ: 11.734.601/0001-44
PROCESSO: 25741.000051/2022-11 (EXP: 4551369/22-5)
AUTORIZ/MS: 9.09975-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: ABSOLUTE TRADE LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, SALA 306-B
BAIRRO: ITAIPAVA
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.316-000
CNPJ: 11.734.601/0001-44
PROCESSO: 25741.000050/2022-68 (EXP: 4551368/22-9)
AUTORIZ/MS: 9.09976-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: YESLIG SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA EVARISTO DA VEIGA, 156, SALA 06B
BAIRRO: GLÓRIA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.216.215
CNPJ: 20.122.342/0001-91
PROCESSO: 25741.000042/2022-11 (EXP: 4375453/22-2)
AUTORIZ/MS: 9.09977-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: YESLIG SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA EVARISTO DA VEIGA, 156, SALA 06B
BAIRRO: GLÓRIA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.216.215
CNPJ: 20.122.342/0001-91

PROCESSO: 25741.000043/2022-66 (EXP: 4375562/22-6)
AUTORIZ/MS: 9.09978-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

MATRIZ
EMPRESA: YESLIG SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA EVARISTO DA VEIGA, 156, SALA 06B
BAIRRO: GLÓRIA
MUNICÍPIO: JOINVILLE
UF: SC
CEP: 89.216.215
CNPJ: 20.122.342/0001-91
PROCESSO: 25741.000044/2022-19 (EXP: 4375933/22-4)
AUTORIZ/MS: 9.09979-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.218.474/0001-68, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de trezentos e sessenta dias. (Processo nº 14021.101382/2022-78)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Arquivamento:
1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei

9.873/99

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46221.001139/2019-95	Tarantela Pizzaria	SE
2	46221.001094/2019-59	Teccol Engenharia	SE
3	46221.001095/2019-01	Teccol Engenharia	SE
4	46221.000937/2019-08	Teccol Engenharia	SE
5	46221.000940/2019-13	Teccol Engenharia	SE
6	46221.000941/2019-68	Teccol Engenharia	SE
7	46221.005426/2019-74	Terra Empreendimentos	SE
8	46221.005427/2019-19	Terra Empreendimentos	SE
9	46221.000809/2019-56	Terra Empreendimentos	SE
10	46221.009307/2018-18	Ticiana Carozo Froes	SE
11	46221.009308/2018-54	Ticiana Carozo Froes	SE
12	46221.009309/2018-07	Ticiana Carozo Froes	SE
13	46221.009310/2018-23	Ticiana Carozo Froes	SE
14	46221.009311/2018-78	Ticiana Carozo Froes	SE
15	46221.004323/2019-97	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
16	46221.004294/2019-63	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
17	46221.004293/2019-19	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
18	46221.004494/2019-68	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
19	46221.004416/2019-11	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
20	46221.004296/2019-52	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
21	46221.004292/2019-74	Total Inox Indústria Comércio e Serviços	SE
22	46221.009328/2018-25	Transportadora Garcez	SE
23	46221.009327/2018-81	Transportadora Garcez	SE
24	46221.000531/2019-17	Transporte Tropical	SE
25	46221.000532/2019-61	Transporte Tropical	SE
26	46221.002456/2019-29	Transvalente Logística	SE
27	46221.002457/2019-73	Transvalente Logística	SE
28	46221.002458/2019-18	Transvalente Logística	SE
29	46221.002460/2019-97	Transvalente Logística	SE
30	46221.008270/2018-01	Tudel Materiais de Construção	SE
31	46221.003162/2019-14	Turmalina Empreendimentos	SE
32	46221.001769/2019-60	Ultra Rápido Beatriz	SE
33	46221.001768/2019-15	Ultra Rápido Beatriz	SE
34	46221.001767/2019-71	Ultra Rápido Beatriz	SE
35	46221.004025/2019-05	Unigás Distribuidora de Água e Gás	SE
36	46221.003667/2019-89	Up Odonto Araçaju	SE
37	46221.001297/2019-45	W.J. Serviços de Capotaria	SE
38	46221.001298/2019-90	W.J. Serviços de Capotaria	SE
39	46221.001299/2019-34	W.J. Serviços de Capotaria	SE
40	46221.001296/2019-09	W.J. Serviços de Capotaria	SE
41	46221.003227/2019-21	Wn Serviços e Empreendimentos	SE
42	46221.000652/2019-69	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari	SE
43	46221.002159/2015-50	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari	SE
44	46221.007073/2018-66	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
45	46221.007077/2018-44	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
46	46221.007078/2018-99	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
47	46221.007079/2018-33	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
48	46221.007084/2018-46	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
49	46221.007083/2018-00	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
50	46221.007082/2018-57	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
51	46221.007080/2018-68	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
52	46221.007081/2018-11	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
53	46221.007074/2018-19	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
54	46221.007075/2018-55	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
55	46221.007076/2018-08	Votorantim Cimentos N/Ne S/A	SE
56	46221.013623/2014-52	Localyne - Transporte Turismo	SE
57	46221.008731/2016-75	Capital Transportes de Passageiros	SE
58	46221.008708/2013-38	H. Dantas Comércio e Navegação	SE
59	46221.010846/2015-49	Construtora e Empreendimentos Peixoto	SE
60	46221.000976/2015-73	Habitacional Empreendimentos	SE

61	46221.004292/2018-93	Suely Santos	SE
62	46221.004294/2018-82	Suely Santos	SE
63	46221.004285/2018-91	Suely Santos	SE
64	46221.004291/2018-49	Suely Santos	SE
65	46221.004293/2018-38	Suely Santos	SE
66	46221.008996/2017-54	Tyme Service	SE
67	46221.008997/2017-07	Tyme Service	SE
68	46221.008995/2017-18	Tyme Service	SE
69	46221.008993/2017-11	Tyme Service	SE
70	46221.008994/2017-65	Tyme Service	SE
71	46221.003681/2018-00	Tiago Pereira Nascimento	SE
72	46221.003682/2018-46	Tiago Pereira Nascimento	SE
73	46221.008766/2017-95	Marcus Ribeiro Leite Bebidas	SE
74	46221.002387/2018-72	Mega Guindastes	SE
75	46221.005252/2017-88	Maria Aparecida Rodrigues da Silva	SE
76	46221.000977/2017-80	Maria Helena de Menezes Fraga	SE
77	46221.005994/2018-94	Maria Auxiliadora Brito Melo	SE
78	46221.010827/2017-84	Maxwell Moraes de Jesus	SE
79	46221.010828/2017-29	Maxwell Moraes de Jesus	SE
80	46221.010829/2017-73	Maxwell Moraes de Jesus	SE
81	46221.010850/2017-79	Maxwell Moraes de Jesus	SE
82	46221.010826/2017-30	Maxwell Moraes de Jesus	SE
83	46221.000007/2018-65	Marco Antonio Caria de Carvalho	SE
84	46221.000006/2018-11	Marco Antonio Caria de Carvalho	SE
85	46221.009426/2017-81	Mg Marcelino Comércio e Serviços	SE
86	46221.001053/2018-81	Ligue Pizza Sorveteria e Restaurante	SE
87	46221.001057/2018-60	Ligue Pizza Sorveteria e Restaurante	SE
88	46221.001054/2018-26	Ligue Pizza Sorveteria e Restaurante	SE
89	46221.001056/2018-15	Ligue Pizza Sorveteria e Restaurante	SE
90	46221.006076/2017-00	Lima Citricos Nossa Senhora Aparecida	SE
91	46221.006563/2018-45	Localyne Transporte Turismo	SE
92	46221.001835/2018-11	Limoplan Serviços de Engenharia	SE
93	46221.005415/2017-22	Limar Construções	SE
94	46221.002299/2017-90	Federação Sergipana de Futebol	SE
95	46221.008180/2018-10	Pablo Marlon de Araujo	SE
96	46221.005722/2017-11	Antonio de S Moura	SE
97	46221.006818/2018-70	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep	SE
98	46221.006820/2018-49	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep	SE
99	46221.006819/2018-14	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep	SE
100	46221.006817/2018-25	J.G. Industria de Moveis Estofados & Colchoes Zeep	SE
101	46221.004993/2018-22	Pmr Promotora	SE
102	46221.004996/2018-66	Pmr Promotora	SE
103	46221.004995/2018-11	Pmr Promotora	SE
104	46221.004994/2018-77	Pmr Promotora	SE
105	46221.005776/2018-50	Coltserv - Serviços e Empreendimentos	SE
106	46221.005778/2018-49	Coltserv - Serviços e Empreendimentos	SE
107	46221.005777/2018-02	Coltserv - Serviços e Empreendimentos	SE
108	46221.005779/2018-93	Coltserv - Serviços e Empreendimentos	SE
109	46221.006874/2017-23	Cicero Tavares dos Santos	SE
110	46221.006877/2017-67	Cicero Tavares dos Santos	SE
111	46221.007358/2017-16	Cicero Fernando Ferreira da Silva	SE
112	46221.009450/2018-00	Danilo Santos Almeida Casa de Cha	SE
113	46221.009449/2018-77	Danilo Santos Almeida Casa de Cha	SE
114	46221.005741/2017-30	Elenaldo Oliveira do Carmo Mercadinho e Construcão	SE
115	46221.004157/2018-48	Senor Assessoria de Comunicacao, Turismo e Comercio	SE
116	46221.004156/2018-01	Senor Assessoria de Comunicacao, Turismo e Comercio	SE
117	46221.004155/2018-59	Senor Assessoria de Comunicacao, Turismo e Comercio	SE
118	46221.004158/2018-92	Senor Assessoria de Comunicacao, Turismo e Comercio	SE
119	46221.002485/2017-29	Sandra Silveira de Oliveira	SE
120	46221.005771/2018-27	Construnews Construcoes e Empreendimentos	SE
121	46221.005772/2018-71	Construnews Construcoes e Empreendimentos	SE
122	46221.005773/2018-16	Construnews Construcoes e Empreendimentos	SE
123	46221.005800/2018-51	Empresa Fluvial Sao Pedro	SE
124	46221.005801/2018-03	Empresa Fluvial Sao Pedro	SE
125	46221.005799/2018-64	Empresa Fluvial Sao Pedro	SE
126	46221.005798/2018-10	Empresa Fluvial Sao Pedro	SE
127	46221.005797/2018-75	Empresa Fluvial Sao Pedro	SE
128	46221.003385/2018-09	Estação 22 Comércio	SE
129	46221.003384/2018-56	Estação 22 Comércio	SE
130	46221.003386/2018-45	Estação 22 Comércio	SE
131	46221.003387/2018-90	Estação 22 Comércio	SE
132	46221.007244/2018-57	Empace Empresa de Asseio Cons e Empreendimentos	SE
133	46221.007243/2018-11	Empace Empresa de Asseio Cons e Empreendimentos	SE
134	46221.007242/2018-68	Empace Empresa de Asseio Cons e Empreendimentos	SE
135	46221.008049/2017-63	Epitacio Campos Silva	SE
136	46221.003506/2017-23	Valdemi Santos de Almeida	SE

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46274.002306/2016-57	210385944	Aes Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
2	47193.000436/2016-18	210996170	Ana Luiza Hanzen & Cia Ltda - Me	RS
3	47191.000605/2016-30	210106051	Antonio Cesar Bernardoni - Me	RS
4	46275.000506/2017-46	211364878	Auto Mecanica Paties Ltda - Me	RS
5	47191.000152/2017-22	211069574	Bertoletti e Rego Ltda - Me	RS
6	46271.001038/2017-67	211627399	Biasoli Comercio e Representacao Comercial Ltda - Me	RS



7	46275.000332/2017-11	211280062	Bruna Fernanda Schiafino da Silva 03435203030	RS
8	46218.006894/2017-53	211945153	Chaparral Industria e Comercio de Alimentos Ltda - Epp	RS
9	46274.002529/2016-14	210462906	Claryntho Salles Pinto Netto	RS
10	46272.001333/2017-11	211683621	Colorpasso Cosméticos Eireli - Me	RS
11	46271.001234/2017-31	211820156	Comercio do Vestuario Mamel Ltda - Epp	RS
12	46274.000783/2017-69	211696315	Compugraph Informatica Ltda - Me	RS
13	47157.000644/2017-34	211729426	Condominio Edificio Altos da Theodomiro II	RS
14	46275.000246/2017-17	211230006	Cristina Eliane Grabin & Cia Ltda - Me	RS
15	46275.000156/2017-18	211190829	Dieckow & Kramer Ltda - Me	RS
16	46218.002276/2014-91	202746356	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
17	46218.002280/2014-50	202746437	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
18	46218.002286/2014-27	202746674	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
19	46218.002289/2014-61	202746798	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
20	46218.002291/2014-30	202746852	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
21	46218.002292/2014-84	202746895	Diementz Comercio de Eletromoveis Ltda	RS
22	46218.006128/2017-99	211856304	Eduarda Lima Silveira - Me	RS
23	47157.000907/2017-13	212105329	Estruturas Metalicas Matias Ltda - Me	RS
24	47183.000378/2017-22	211775908	Fatima Miriam de Vargas - Me	RS
25	46218.006458/2017-84	211895059	Ferri Serras e Maquinas Ltda - Me	RS
26	46274.000201/2017-44	211221201	Gaike da Rosa & Cia Ltda - Me	RS
27	46274.000202/2017-99	211221864	Gaike da Rosa & Cia Ltda - Me	RS
28	46274.002246/2016-72	210345098	Guasso & Guasso Ltda	RS
29	46274.002247/2016-17	210345110	Guasso & Guasso Ltda	RS
30	46274.002248/2016-61	210345152	Guasso & Guasso Ltda	RS
31	46274.002249/2016-14	210345179	Guasso & Guasso Ltda	RS
32	47157.000320/2017-04	211411230	Jeferson Luis de Oliveira - Me	RS
33	46275.000543/2017-54	211387193	Jose Carlos Nervis e Cia Ltda - Epp	RS
34	46275.000544/2017-07	211387185	Jose Carlos Nervis e Cia Ltda - Epp	RS
35	46275.000545/2017-43	211387177	Jose Carlos Nervis e Cia Ltda - Epp	RS
36	47191.000148/2017-64	211347698	Jussara Margarette Neumann Dehnhardt - Me	RS
37	46275.002676/2016-84	211074471	Lisiane Vieira da Silveira - Me	RS
38	46274.002299/2016-93	210364742	Macpela Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RS
39	46274.002625/2016-62	210499923	Marcelo Meurer Brum	RS
40	47192.000096/2017-16	211472140	Marcos Goncalves Mattos	RS
41	46273.000162/2017-95	211273856	Margarete Lasta - Me	RS
42	46274.001346/2016-81	209609109	Maykel Rafael Cezar Amaro - Me	RS
43	46275.000276/2017-15	211246077	Noroeste Computadores Ltda - Me	RS
44	46274.001244/2017-47	212066099	Oliro de Souza Cazartelli	RS
45	46274.000269/2017-23	211281379	Paulo Paim de Lima - Me	RS
46	46275.000146/2017-82	211008117	Pedro Cabral de Oliveira - Me	RS
47	46275.002619/2016-03	211028461	Phiilos Confeccoes & Calcados Ltda - Me	RS
48	46218.005539/2017-67	211547441	Precisao Contabil Assessoria Empresarial S/S Ltda. - M	RS
49	46218.005537/2017-78	211547301	Precisao Contabil Assessoria Empresarial S/S Ltda. - Me	RS
50	46271.001115/2017-89	211674001	Reges Lanches Ltda - Me	RS
51	46277.000476/2017-58	211859338	Riscalli - Administradora E Corretora De Seguros Ltda	RS
52	46277.000477/2017-01	211859346	Riscalli - Administradora e Corretora de Seguros Ltda	RS
53	46277.000478/2017-47	211859354	Riscalli - Administradora E Corretora De Seguros Ltda	RS
54	46275.001263/2017-63	212004603	Roratto Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp	RS
55	46275.001264/2017-16	212004581	Roratto Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp	RS
56	46275.002511/2016-11	210647647	Rosangela Aparecida Haack Schenkel - Me	RS
57	47191.000091/2017-01	211069507	Silva e Ferreira Lanches Ltda - Me	RS
58	46277.000284/2017-41	211658839	Sindria Denise De Souza Louzada - Me	RS
59	46277.000285/2017-96	211658812	Sindria Denise de Souza Louzada - Me	RS
60	46277.000286/2017-31	211658791	Sindria Denise de Souza Louzada - Me	RS
61	46272.001900/2017-21	211976636	Sturm Construcao e Incorporacao Ltda	RS
62	46275.000298/2017-85	211258571	Terfal Comercio de Veiculos Ltda - Me	RS
63	46271.001551/2017-58	212119753	Toporoff & Cia Ltda	RS
64	46275.002493/2016-69	210882221	Valdecir Flores de Oliveira & Cia Ltda - Me	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "C" e "D", Anexo IX, da Portaria MTE nº 1153/17, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Conheço e nego provimento ao recurso.

Mantenho a interdição, com paralisação parcial dos setores de serviços, conforme os termos termos da fundamentação apresentada nos documentos SEI Nº 27730346.

Nº	Processo	Termo Interdição	de Empresa	UF
1	10162.102531/2022-51	4.057.545-4	AÇOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA	GO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1883 (SEI nº 27336069), constante nos autos do processo nº 19964.106428/2022-19, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112005/2022-38 e nº 19964.112007/2022-27, de interesse do SINDALESP - Sindicato dos Servidores Públicos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CNPJ 00.953.143/0001-18, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1916 (SEI nº 27430061), constante nos autos do processo nº 19964.116967/2021-85, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos n.º 19964.112719/2022-46 e 19964.112720/2022-71, de interesse do SINDIMARCENEIROS - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas indústrias de serrarias, móveis de madeira, junco e vime, vassouras, pincos, cortinados, estofos, lustradores, laqueadores, montadores e trabalhadores em madeireiras, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminados, aglomerados, e chapas de fibra de madeira de Porto Alegre, CNPJ: 92.979.251/0001-88, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1903 (SEI nº 27396366), constante nos autos do processo nº 19964.111396/2022-73, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112674/2022-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jucás- CE , CNPJ 07.606.379/0001-27, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na ANÁLISE TÉCNICA Nº 1833 (27240552), constante nos autos do processo nº 19964.110688/2022-99, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112022/2022-75, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Tiradentes do Sul, CNPJ 94.726.452/0001-07, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1837 (SEI nº 27252581), constante nos autos do processo nº 19964.110997/2022-69, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.111972/2022-82, de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS E DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: 05.900.220/0001-95, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1823 (SEI nº 27213245), constante nos autos do processo nº 13620.101235/2022-86, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112014/2022-29, de interesse do SINTRITUR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, TURISMO, FRETAMENTO E TRANSPORTE SELETIVO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 83.268.904/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1953 (27520355), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED, CNPJ 33.121.112/0001-50, Processo 19964.108692/2022-97, para representar a Categoria dos Trabalhadores em Educação da rede Publica Estadual e Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77, excluindo a Categoria dos Trabalhadores em Educação da rede Publica Estadual e Municipal, no município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Trabalhadores em Educação da rede Publica Estadual e Municipal, no município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul; C) SINFAE-MS - Sindicato dos Funcionários Administrativos da Educação de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.738.899/0001-01, Processo 24000.007047/90-56, excluindo a Categoria dos Trabalhadores em Educação da rede Publica Estadual e Municipal, no município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1955 (SEI 27524544), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Sergipe - SINTTEL-SE, CNPJ nº 15.612.468/0001-04, Processo nº 19964.107249/2022-07, para representar os Trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas sateliais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de



Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadora de infraestrutura de redes, Provedores de internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas, os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, na área ou ramo de Telecomunicações, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Sergipe, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINCAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ : 00.146.036/0001-88, Processo 46000.006479/94-24; excluindo os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, no Estado de Sergipe, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1963 (SEI 27531593), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PESCADORES (AS) EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MARANHÃO, CNPJ 28.932.038/0001-11, Processo 19964.108310/2022-25, para representar a Categoria Profissional dos Pescadores artesanais em Regime de Economia Familiar de forma individual e coletiva, feitores e fabricantes artesanais familiares de apetrechos da pesca ou produtos derivados do pescado, piscicultores, criadores de peixes, aqüicultores, marisqueiros de forma artesanal individual e familiar, com abrangência Municipal e base territorial no município de Buriticupu, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1961 (27531213), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINPROMAR - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, CNPJ 15.097.733/0001-63, Processo 19964.108581/2022-81 (SA06315), para representar os trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, que exerçam a profissão de forma presencial e ou remota ainda que terceirizados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena e Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 34.166.629/0001-28, Carta Sindical: L026 P079 A1957; excluindo os municípios de Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena e Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1972 (27560259), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muriaé, Barão do Monte Alto, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre/MG - STR Muriaé/MG, CNPJ 20.350.849/0001-00, Processo 19964.108852/2022-06, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais , empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidades de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentador, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e aposentados (as) rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barão de Monte Alto, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1973 (SEI 27561274), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MUCAMBO/CE, CNPJ nº 09.477.175/0001-69, Processo nº 19964.109711/2022-01, para representar os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que ativos ou aposentados, proprietários/as ou não que exerçam sua atividade no meio rural ,individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mucambo, Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1971 (27556923), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JAICÓS - PI, CNPJ 06.615.462/0001-08, Processo 19964.107480/2022-92, para representar categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no Município de JAICÓS - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jaicós, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1979 (27566827), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, CNPJ 22.935.449/0001-84, Processo 19964.108753/2022-16, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e

base territorial no município de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1991 (27589826), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Ferreiros - STTR, CNPJ 39.605.112/0001-01, Processo 19964.109276/2022-14, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior da 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ferreiros, Estado do Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ferreiros, CNPJ 11.290.632/0001-53, Processo L040 P100 A1964; excluindo a Categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior da 02 (dois) módulos rurais, no município de Ferreiros, do Estado do Pernambuco; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1947 (27494617), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112936/2022-36, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santo Antonio do Ica/AM- STR-SAI, CNPJ 34.545.723/0001-98, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Santo Antônio de Içá, Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1966 (27539465, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113082/2022-13 (SC22203), de interesse do SINPROVALT - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE MOGI DAS CRUZES E SUZANO, CNPJ nº 42.509.616/0001-32, para representação da categoria dos PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, com abrangência intermunicipal e base territorial em Mogi das Cruzes e Suzano no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1959 (27529935), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113037/2022-51, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagoa da Canoa- SINDCANOA, CNPJ 42.671.117/0001-47, para representação da categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagoa da Canoa no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1960 (27529953), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113039/2022-40, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Vale do Paraíba do Estado de Alagoas - SINDVALE, CNPJ n.º 42.437.485/0001-25, para representação da categoria dos profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Atalaia, Capela, Cajueiro, Viçosa, Mar Vermelho, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Chã Preta no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1969 (27552829), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113209/2022-96, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Miguel do Oeste, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita, CNPJ 86.251.345/0001-33, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial em Bandeirante, Barra Bonita, Paraíso e São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1951 (27498878) , resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113002/2022-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HUMAITÁ, CNPJ 98.113.020/0001-73, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1968 (SEI 27548864), resolve: Declarar extintos os processos nº 19964.111065/2022-33 (SEI 26869135) e nº 19964.111066/2022-88 (SEI 26869140), interposto pelo Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias - Regional XIV, CNPJ: 27.006.653/0001-34, por se tratarem dos Recursos Administrativos nº 19964.110926/2022-66 (SEI 26823240; 26823241); nº 19964.110934/2022-11 (SEI 26829180; 26829181); nº 19964.110935/2022-57 (SEI 26829194; 26829195), já analisados através da Análise Técnica nº 1709 (SEI 26885634) e a decisão publicada no D.O.U. de 12/08/2022, Seção 1, Nº 153, Página 113 (SEI 27184326), tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Análise Técnica SEI nº 1967 (SEI 27540159), resolve: NÃO CONHECER o Pedido de Reconsideração nº 19964.111992/2022-53, interposto pelo SINCOVITA-MG - Sindicato do Comércio de Itabirito, inscrição no CNPJ nº 03.897.358/0001-57, nos autos do processo nº 19955.101858/2022-53, tendo em vista o esgotamento da esfera administrativa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 9784/99.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial nº 0000035-80.2021.5.13.0019, NUP 00491.000120/2021-65, proveniente da Procuradoria-Regional da União 5ª Região - PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.00073/2022/CORETRABNE/PRU5R/PGU/AGU, encaminha mediante o OFÍCIO n. 00616/2022/CORETRABAP/PRU5R/PGU/AGU-USC (SEI 26367667), e com fundamento na Análise Técnica nº 1975 (SEI 27564879), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares - SINSEMT, CNPJ: 06.070.938/0001-64, Processo nº 46224.004825/2016-45, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais, de todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Tavares, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Estado da Paraíba - SITESP - PB, Processo nº 46000.007762/95-81 (em trâmite); excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, de todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas; no município de Tavares, do Estado da Paraíba; B) SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBL. DO EST. DA PARAIBA, CNPJ: 24.488.678/0001-23, Processo nº 46010.002237/93-61; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, de todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas; no município de Tavares, do Estado da Paraíba; C) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais, de todas as secretarias, autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas; no município de Tavares, do Estado da Paraíba, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 345/2022 (27484045), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.112725/2022-01 (27395621), de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pedra Branca - Ceará (impugnante), CNPJ: 05.674.353/0001-90 (27485715), nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista a não coincidência de categoria e base territorial; b) NOTIFICAR os representantes legais do SINTRAF - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região de Boa Ventura, Itaporanga e Pedra Branca - PB (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.109499/2022-73 - SC22024, CNPJ: 11.779.446/0001-82; STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporanga (impugnante), CNPJ: 09.288.051/0001-35 (27485684), Impugnação nº 19964.112723/2022-12 (27395576), e STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Ventura - PB (impugnante), CNPJ: 09.228.842/0001-70 (27485697), Impugnação nº 19964.112724/2022-59 (27395598) e Impugnação nº 19964.112722/2022-60 (27395522), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671/2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 329/2022 (27299934), resolve, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.108423/2022-21 - SC22029, CNPJ: 46.853.807/0001-78, de interesse do SINTRACAR - Sindicato dos Trabalhadores Portuários em Capatazia de Angra do Reis, nos termos do art. 253, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista que a base territorial pretendida, Angra dos Reis - RJ, engloba o município sede (Angra dos Reis - RJ) da seguinte entidade de idêntica categoria e com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES: SATPCAAAR - Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários em Capatazia nos Portos e no Comércio Armazenador de Angra dos Reis, CNPJ: 29.048.543/0001-60 (27301930).

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 347/2022 (27542383), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.104211/2022-74 - SA06118, CNPJ: 08.181.570/0001-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Floriania/RN (impugnado), nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021, tendo em vista o exaurimento do prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da resolução do conflito com o SINTRAF-FLORÂNIA/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Floriania/RN (impugnante), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.102381/2022-14 - SC21637 (27543602), CNPJ: 21.693.415/0001-68, Impugnação nº 19964.105473/2022-56.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.489, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.486, de 25 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.321634/2022-42, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.486, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 29 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 12, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

§ 3º Após o tratamento das pendências administrativas, não ocorrendo concessão do benefício, se for o caso, o servidor responsável pela análise deve comunicar ao segurado que o mesmo deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por não conformação da documentação médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º." (NR)

"Art. 9º Nas situações em que houver a necessidade de realização de perícia presencial, o interessado será comunicado de que deverá providenciar o agendamento de perícia médica presencial, por meio do serviço "Perícia Presencial por não conformação da documentação médica", observado o disposto no § 1º do art. 5º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000446/2019-07, Auto de infração nº 1/2019, de 31/01/2019 entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por maioria absoluta, na 606ª Sessão Ordinária, de 31/08/2022, Despacho Decisório nº 107/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha P. Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Guilherme Gonçalves Soares Neto, Thiago Freitas Rodrigues, Benedito Carlos da Fonseca Botelho e Luiz Antônio dos Santos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar 109/2001, artigo 19º da Lei Complementar nº 108/2001; combinado com os artigos 1º, 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução do CMN nº 3.792/2009; artigos 1º e 12º da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria MPS/PREVIC nº 744/2012, para os autuados Thiago Freitas Rodrigues e Benedito Carlos da Fonseca Botelho; aplicar a pena de MULTA, no valor de 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), atualizada pela Portaria Previc/Dicol nº 697/2014, para os autuados Manuela Cristina Lemos Marçal, Sonia Nunes da Rocha P. Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Guilherme Gonçalves Soares Neto e Luiz Antônio dos Santos; aplicar a pena de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias para os autuados Manuela Cristina Lemos Marçal e Guilherme Gonçalves Soares Neto; julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Matos, Marcelo Andreetto Perillo, Manoel de Araújo Gonçalves, Marcelo Almeida de Souza e Rafaela Guedes Medina Coeli, por prescrição da pretensão punitiva em relação aos fatos irregulares e julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/2019 em relação aos autuados Flávio Magalhães Moita e Maria Lucinda Coelho de Oliveira, Analistas de Investimentos da PETROS, por ausência de conduta típica, nos termos do Parecer nº 256/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor - Superintendente

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003762/2019-22, Auto de infração nº 13/2019, de 17/06/2019, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por maioria absoluta, na 606ª Sessão Ordinária, de 31/08/2022, Despacho Decisório nº 108/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/2019 em relação ao autuado Humberto Pires Gault Vianna de Lima por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar 109/2001, combinado com os artigos 1º, 4º, 9º, 10º e 11º da Resolução do CMN nº 3.792/2009; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada pela Portaria Previc/Dicol nº 697/2014 para o autuado Humberto Pires Gault Vianna de Lima, cumulada com a pena de SUSPENSÃO de 180 dias; julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Auto do Infração nº 13/2019 em relação aos autuados Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves, Demosthenes Marques, Renata Marotta e Antônio Bráulio de Carvalho, por prescrição da pretensão punitiva e julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/2019 em relação aos autuados Juliana Machado Ceccato, Allan Augusto de Oliveira Sinimbu, Ítalo Bianco de Oliveira Cunha e Ruy Nagano, por ausência de conduta típica, ausentes demais elementos de prova aptos a manter a autuação, nos termos do Parecer nº 324/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor-Superintendente

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 43, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTur nº 736, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério do Turismo, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria MTur nº 736, de 27 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a Política de Gestão Documental do Ministério do Turismo, cria a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, no âmbito da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo." (NR)

Art. 2º O preâmbulo da Portaria MTur nº 736, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:" (NR)

Art. 3º A Portaria MTur nº 736, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica instituída a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA, no âmbito da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 6º
I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Siga; e



.....

Parágrafo único. A SubSIGA deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo suas competências, no prazo de noventa dias após o ato de designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação do Secretário-Executivo." (NR)

"Art. 8º

I - um servidor indicado pelo Secretário-Executivo, que a presidirá; e

II - o responsável pela coordenação de atividades de gestão de documentos e arquivos de cada entidade vinculada ao Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Cada titular terá seu respectivo suplente, todos designados pelo Ministro de Estado do Turismo." (NR)

"Art. 14.

I - um servidor indicado pelo Secretário-Executivo, que a presidirá;

II - um servidor de cada Secretaria Nacional do Ministério do Turismo.

§ 1º Cada membro da CPAD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CPAD a que se refere o inciso II do caput serão indicados pelo dirigente máximo das respectivas unidades e designados pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º A Secretaria-Executiva da CPAD será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput, a ser designado pelo Ministro do Turismo.

....." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MTur nº 736, de 2020:

I - os arts. 7º e 9º; e

II - os §§ 2º e 3º, do art. 8º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 12 de setembro de 2022 .

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 514, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

212015 - ViraVolta Festival - EVENTO VIRTUAL

Ligia Batista Ferreira

CNPJ/CPF: 18.525.010/0001-06

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

211531 - Circuito Praça Criativa

KRIE + PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 26.148.140/0001-03

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211877 - GRIMM PARA OS PEQUENOS - CIRCULAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL - MARANHÃO

LEANDRO ALVES DA SILVA 00326541381

CNPJ/CPF: 18.191.358/0001-04

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

202709 - Os Causos do Zé Barbado

B.W. Dick Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 07.020.881/0001-51

Cidade: Bauru - SP;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

204324 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES Vocação Cultural 2021

ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO

CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204430 - Projeto de Montagem do Curso e Espetáculo Teatral "A Realidade Que Nos Cerca"

ASSOCIACAO CULTURAL CIDADE VIVA

CNPJ/CPF: 24.027.796/0001-34

Cidade: Mossoró - RN;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

202663 - Pré Ver a Banda Tocar

PORTARIA Nº 517, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Associação de Bandas Filarmônica e Marcial de Aimorés

CNPJ/CPF: 06.105.179/0001-28

Cidade: Aimorés - MG;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

202191 - Violão Clássico no Recreio

CLEBIO MANOEL AMANCIO

CNPJ/CPF: 596.857.436-49

Cidade: Araxá - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

203349 - PINCEL MÁGICO - FASE I

TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

203549 - PINCEL MÁGICO - FASE II

TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

205205 - PROJETO PLAY - EXPOSIÇÃO-FESTIVAL DE ARTE.CULTURA E INOVAÇÃO

CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 16/08/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

211631 - LIVRO: COMIDA NADA BÁSICA | PROJETO ALIMENTAR COM CULTURA FAZ BEM.

K8 AVANT PRODUCOES LTDA

CNPJ/CPF: 34.091.822/0001-47

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

212701 - Cultura e leitura - Banco de Livros Fortalecido.

MATEUS DRESSLER HECK

CNPJ/CPF: 034.122.910-56

Cidade: Carlos Barbosa - RS;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

211262 - Memória da Pele - Livro

DIALETO POLODOC PRODUÇÕES SOCIO-CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79

Cidade: Indaiatuba - SP;

Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

211210 - Centro de Referência e Preservação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas - nas regiões do Serro, Serra da Canastra e do Salitre (nome provisório)

INSTITUTO DE CIDADANIA E COMPETENCIAS - ICICOM

CNPJ/CPF: 04.666.511/0001-06

Cidade: Nova Lima - MG;

Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 515, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 200332 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Igarassu/PE, publicado na portaria nº 0048/20 de 20/01/2020, no D.O.U. de 21/01/2020.

Onde se lê: O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - Brasília tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um projeto local e um intérprete solista para uma participação especial artista da música popular irão criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito.

Leia-se: O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - Igarassu/PE tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um projeto local e um intérprete solista para uma participação especial artista da música popular irão criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 516, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "Itinerância Cai Guo Qiang", Pronac nº 128278, na Portaria nº 502 de 30/08/2022, no D.O.U. nº 166 de 31/08/2022, Seção 1, páginas 215 - 217.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
160668	ANA E O SUPER MIPIA	Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.	O projeto visa a montagem e circulação de um espetáculo infantil intitulado "Ana e o Super Mipia", com apresentações gratuitas, em equipamentos públicos, preferencialmente em regiões de vulnerabilidade social. Serão realizadas 80 apresentações seguidas de oficina de construção de brinquedos a partir de materiais reaproveitáveis.	158.000,00
162416	Natal Gaúcho em Dança	Lindonor de Almeida Oliveira	A proposta referente ao Natal Gaúcho em Dança a se realizar em Bom Retiro do Sul, de 30 de novembro a 21 de dezembro, é um grande encontro das danças tradicionais dentro da programação de natal da cidade. O evento vai contar com 04 oficinas sobre danças e expressão corporal, 01 palestra sobre folclore e cultura gaúcha e 04 espetáculos com grupos folclóricos em dois finais de semana, sendo dois grupos folclóricos por espetáculos. O evento deve acontecer no Parque Por do Sol, Centro Cultural Esportivo, Barragem Eclusa, com ENTRADA FRANCA. Haverá espetáculo especial da Cia de Arte Univeros em Dança e grupos convidados, conforme inscrições dos grupos interessados.	200.000,00



163279	MÚSICA PARA TODOS - III EDIÇÃO	DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME	O projeto MÚSICA PARA TODOS - III EDIÇÃO consiste na realização de um circuito de música instrumental pelos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, com a participação de músicos convidados da MPB e da Música Regional, em encontros com duas das melhores orquestras gaúchas e a Camerata Porto Alegre.	840.000,00
163454	Capacitação Técnica e Artística no Método Ivaldo Bertazzo	ESCOLA DO MOVIMENTO IVALDO BERTAZZO LTDA	O projeto de Capacitação Técnica e Artística no Método de Reeducação do Movimento Ivaldo Bertazzo visa formar profissionais pertencentes as áreas delinguagem, códigos e suas tecnologias, abrangendo principalmente os profissionais das artes e educação física/preparação corporal; profissionais atuantes emequipamento cultural, bailarinos, dançarinos, músicos, atores, circenses, arte educadores , ensaiadores , preparadores corporais e cantores, entre outros, paraque utilizem o método na potencialização de suas ações de preparação corporal e vocal. Ao longo de 2017 serão formados 6(seis) grupos de 26 (vinte e seis) profissionais, que além de 72 horas de aulas presenciais, receberão material didático e acompanhamento.	899.709,17
163752	Coleção Os Minúsculos	CLB Produções Artísticas Ltda.	Projeto de produção e distribuição da Coleção Os Minúsculos, composta por cinco livros literários para o público infantojuvenil. A coleção será distribuída às bibliotecas públicas e escolares do estado do Paraná. Como ação complementar, o projeto prevê a realização de palestras sobre a importância do livro e da leitura literária dirigidas a mediadores em projetos de leitura.	105.277,88
164132	MPB EVA	FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.	O projeto prevê a realização de série de dez shows de música popular brasileira no pátio da Fundação Eva Klabin, apresentando espetáculos inéditos de artistas ou grupos estabelecidos e de relevância no cenário musical brasileiro. São objetivos do projeto divulgar a riqueza da música brasileira e dinamizar a atuação da casa-museu, promovendo a formação de novas plateias tanto para a música quanto para as artes visuais.	206.000,00
164988	PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE VINICIUS DE MORAES	VM Empreendimentos Artísticas e Culturais Ltda.	Digitalização de originais de Vinicius de Moraes, em comodato pela Fundação Casa de Rui Barbosa, com cerca de 10.500 documentos. Além da digitalização, propõe-se a disponibilização online e a criação de um espaço e programa educativo, no site oficial, para disseminação da obra junto a escolas e ao público em geral. O acervo digitalizado também será disponibilizado pela FCRB com o objetivo de garantir a segurança e melhor preservação dos originais manuseados em pesquisas e facilitar o acesso aos documentos.	400.000,00
165026	Gambiólogos 3.0 Exposição e hacklab	OSSO DESIGN LTDA	Realização de exposição internacional de Artes Visuais e laboratório didático/criativo (hacklab) inspirado na estética da gambiarra tecnológica na arte, no design e na cultura popular. Trata-se da terceira edição da exposição, com curadoria inédita envolvendo artistas de destaque no cenário nacional e internacional, além de realização de atividades educativas. Inclui publicação de sítio de internet, catálogo, kit educativo.	503.710,00
170475	Arrasta Lata	Arrastão Movimento de Promoção Humana	O projeto Arrasta-lata propõe fortalecer os aspectos culturais e ambientais na região do Campo Limpo através de intervenções artísticas virtuais musicais e de artes visuais para espaços e equipamentos públicos da região como escolas, organizações sociais e espaços culturais que no período de pandemia estão desenvolvendo atividades pedagógicas online para crianças e adolescentes das periferias. O grupo apresentará o espetáculo virtual musical e artístico Arrasta-lata: o pulsar da periferia que mistura ritmos brasileiros e valores socioambientais e oferecer oficina digital de artes visuais para crianças e adolescentes abordando valores como Amor, Respeito e Responsabilidade. As obras criadas com materiais reutilizados serão doadas a espaços beneficiados pelo Projeto e formarão um circuito artístico na região. Os conteúdos digitais serão de acesso público para escolas, professores e organizações sociais para uso pedagógico cultural.	144.000,00
170493	Desenhador de Palavras	Valquíria Aparecida Rodrigues Montemór	Publicação de um livro de poemas e ilustrações com tiragem de 1.000 cópias e distribuição gratuita para escolas, bibliotecas e comunidadeem geral. Contribuindo com a preservação da forma poética da escrita rítmica, abordando temas do cotidiano.	30.500,00
172204	Desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência	TERREIRA DA TRIBO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	O Projeto Desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência prevê apresentações da Desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência com a atriz Tânia Farias da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveiz, seguida de bate-papo sobre o processo criativo, oficina e debate (formação de plateia) com artistas e grupos locais para discutir as questões de gênero no teatro brasileiro contemporâneo. Todas as atividades serão gratuitas e abertas.	150.463,85
172265	DA CULTURA E DA TRADIÇÃO, ETERNO GUARDIÃO.	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ	O projeto viabilizará ENSAIOS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS, para o público em geral, em Campo Bom/RS. Durante o ano de realização dos ensaios das Invernadas Pré-Mirim, Mirim, Adulta e Veterana, serão realizadas apresentações para a comunidade e participação em Festivais e Rodeios, além da realização de evento que possibilitará a participação de outros grupos de danças tradicionais e das escolas da rede pública de ensino, de forma promover e valorizar a cultura tradicionalista gaúcha promovida através de intercâmbios culturais de DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS.	375.000,00
172385	Caranguejo Overdrive	Associação Cultural Corpo Rastreado	Com este projeto pretendemos realizar a circulação do premiado espetáculo "Caranguejo Overdrive" . Em cada cidade, uma das sessões será seguida de debate com o público sobre o assunto abordado no espetáculo. Além disso, durante o período que estivermos nas cidades ministraremos uma oficina de capacitação para artistas profissionais e amadores e um debate / discussão sobre a forma de escolha dos textos, histórico e trajetória do grupo.	425.740,00
172414	Samba Futebol Clube - Turnê	COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	Este projeto propõe a circulação do musical Samba Futebol Clube, de Gustavo Gasparani, por 3 cidades da Região Centro-Oeste e uma temporada de 1 mês (17 apresentações) em São Paulo.	864.320,00
172421	ENTREPARTIDAS	Organização Cultural Filhos do Beco	Circulação do espetáculo Entrepartidas do grupo brasileiro Teatro do Concreto que acumula 14 anos de atividade contínua. Ao todo serão realizadas 16 apresentações a preços populares; Será realizada uma ação de formação de espectadores por cidade para estudantes de escolas públicas do ensino médio denominada EntreOlhares, além de 4 encontros de intercâmbio com outros coletivos teatrais com o objetivo de retroalimentar os saberes e fazeres do Teatro do Concreto, denominado EntreGrupos; Por fim, um workshop por cidade chamado de EntreNós para estudantes de teatro/artistas locais e interessados nas relações entre teatro e espaço urbano.	594.030,00
175734	JACY	Grupo Teatro Carmin	O Projeto consiste na realização de uma circulação do espetáculo de teatro documental JACY em capitais em que a peça ainda não foi apresentada. As cidades são, Aracaju (SE), Maceió (AL) e Campo Grande (MS). De forma a preencher uma lacuna de fruição de uma obra do teatro brasileiro, criada numacapital nordestina; propõe a reflexão urgente acerca do abandono dos idosos, da vida que se torna descartável nas grandescidades e da iminente necessidade de transformação enquanto sociedade.Ampliando a visibilidade do Grupo Carmin.	177.266,00
175835	A Carroça é Nossa (circulação)	XAMA TEATRO	Projeto de itinerância de artes cênicas, com a oferta de atividades artísticas e de formação contemplando três estados brasileiros. Entre as ações destacam-se a apresentação do espetáculo de teatro de rua A Carroça é Nossa (MA), obra teatral que surge como jogo de oralidades, em 2005, e narra a história de quatro personagens que partem em uma jornada em busca dos seus sonhos; o intercâmbio "Encontro de práticas e saberes", um debate reflexivo sobre a temática dramaturgia e atuação com a participação de estudantes e profissionais do teatro e da educação; a oficina "Contar Histórias: a arte da Memória", com foco no trabalho de difusão da tradição oral como alimento para o ator/atriz contador/contadora brincante.	110.045,00
175930	Streetcross II - 2ª Edição	Walter Lopes Cardozo Junior	Continuar a oferecer de forma gratuita para crianças, jovens e adultos aulas de Bateria e oficinas de Percussão com sucatas.	278.117,55
175943	Prudential Concerts Bossa Nova	Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA	O projeto propõe a montagem e realização de concertos de música instrumental. Tendo como tema a Bossa Nova, uma camerata formada por músicos locais se juntará a umsolista e será regida por um maestro renomado, apresentando ao público o que foi o principal movimento da música popular brasileira do final dos anos 50.	1.398.000,00
176522	Venus in Fur	Associação Cultural Corpo Rastreado	Com este projeto pretendemos realizar umapesquisa sobre a peça "Venus in Fur" e os temas relacionados a esse trabalho, bem como a montagem e circulação do espetáculo teatral. Além disso, faremos umIntercambio artístico com tres coletivos teatrais, incluindo um encontro de trabalho e uma apresentação gratuita seguida de um debate com a comunidade do respectivo coletivo. Em algumas entidades destacadas de ensino relativo a Psicologia promoveremos um Debate sobre o tema Poder, Sexualidade e suas Distorções. Em cada cidade de circulação será feito um dia de workshop gratuito para atores antes de uma das apresentações, seguido de um debate aberto sobre o processo artístico e os temas da peça.	132.000,00
176553	Ladeira da Memória	Instituto Casa Teatro da Memória	Este projeto busca viabilizar um programa de ações culturais de incentivo à pesquisa dramatúrgica, pesquisa de linguagem e produção teatral que resultarão na criação de obras teatrais originais (pesquisa dramatúrgica original sem montagem), montagem e temporada de espetáculo inédito, além de oficinas de arte, fomentando reflexões acerca da arte, a formação de público e a diversidade cultural contemporânea.	320.000,00
176955	MÚSICA NAS ESCOLAS - Descobrindo talentos	Rec Geraes Studio e Produções Musicais Ltda - ME	O projeto prevê apresentações de música instrumental em escolas públicas de Minas Gerais e a realização das seguintes oficinas: 1) "Despertando Talentos"; 2) "Conhecendo e Experimentando a Música - Teoria e Prática no Instrumento"; 3) "Gravação de uma música - como funciona?"; 4) "Cultura Popular - Identidade e Inclusão". Após as oficinas, será realizada uma apresentação de música instrumental por artistas convidados, com a participação dos alunos. Os eventos serão gratuitos e realizados de maneira virtual.	158.952,10
177073	THOMAS E AS MIL E UMA INVENÇÕES	V. MARCATTO DANTAS PRODUCOES ARTISTICAS - ME	Thomas e as Mil e Uma Invenções, de Vanessa Dantas e Tim Rescala, é um musical inédito para crianças de todas as idades inspirado na vida e obra do inventor Thomas Edison. A concepção artística do espetáculo reúne diferentes linguagens: teatro, música e cinema. As músicas, inéditas, serão compostas especialmente para o espetáculo. Os números serão cantados ao vivo pelo elenco e tocados por um quarteto de músicos. Como parte do processo de construção do espetáculo, será realizado o processo colaborativo "Pequenos Grandes Inventores" para incentivar crianças entre 07 a 12 anos de instituições públicas de ensino a acreditarem na sua capacidade imaginativa e criarem objetos incríveis.	97.000,00
177095	O louco e a camisa	Priscilla Squeff Costa	Sucesso na Argentina, "El loco y la camisa", de Nelson Valente, está em sua nona temporada na cidade de Buenos Aires, além de já ter circulado no Chile, Itália, França, Espanha, Portugal e Estados Unidos. Recebeu também montagens com atores locais na Venezuela e México, e, agora, chega ao Brasil a versão O Louco e a camisa, com elenco nacional. O espetáculo aborda um tema delicado, como a loucura, em um retrato de uma família disfuncional, em que podemos reconhecer a nós mesmos.	470.000,00
177165	FormARTE	COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA - ME	O projeto FormARTE é composto por sete linhas educativas de Artes e Humanidades, com foco na formação de jovens - de 15 a 22 anos. Cada uma dessas linhas compõe um todo com a finalidade de ampliar a formação integral de adolescentes e jovens com base em técnicas de comunicação, fotografia e auto-expressão, contribuindo para que cada um deles desenvolva novos talentos pessoais e profissionais que poderão ser aplicados aos seus futuros trabalhos e às suas vidas de maneira geral. O projeto pretende atingir 100 jovens em situação de vulnerabilidade social, incluindo portadores de necessidades especiais. Para garantir a inclusão destes indivíduos, o proponente reserva 30% das vagas para jovens com necessidades especiais. O projeto prevê a execução de7 oficinas: CidadaniArte, EmpredArte, FotografArte, DesenhArte, ComunicArte, ExpressArte e Acesso a Bens Culturais e Vivências.	267.385,19



177260	Vesná - Cultura Ucraniana em Movimento	ASSOCIAÇÃO VESNÁ	Dar continuidade ao Projeto "Cultura Ucraniana em Movimento", agora em sua 2ª Edição, visando o atendimento integralmente gratuito de 150 pessoas, do município de Roncador-Pr. e região, com idades entre 07 e 77 anos, em oficinas práticas e teóricas de Artes Cênicas, Dança e Músicas Folclóricas da cultura ucraniana, por um período de 12 meses. Como resultado das Oficinas de Dança e Música ucraniana, serão realizadas 04 apresentações de um Espetáculo Cênico-Musical Ucraniano Itinerante, montado e interpretado com grupo de dançarinos formados a partir das atividades formativas do projeto. A concepção, o desenvolvimento de coreografias, figurinos e cenários do espetáculo acontecerão durante a fase de Produção/Execução do projeto, assim como o agendamento das apresentações a serem realizadas.	450.000,00
177317	Sementes de Buritizeiro - Ano II	Instituto Café Solidário	O projeto "Sementes de Buritizeiro - Ano II" tem por objetivo a montagem e a apresentação de dois espetáculos cênico-musicais de cunho coletivo, no município de Buritizeiro, situado no norte de Minas Gerais (semi-árido mineiro), pelos beneficiários da entidade cultural sem fins lucrativos "Instituto Café Solidário".	257.116,76
177319	Livro - Um Caminho para a Mata Atlântica	LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	O projeto vai viabilizar a edição e produção do Livro - Um Caminho para a Mata Atlântica, que apresentará o patrimônio natural e cultural da Serra do Mar usando como eixo uma grande trilha de 3.000 (três mil) quilômetros, que conecta trilhas históricas, cruza áreas naturais e comunidades tradicionais entre o Rio Grande do Sul até o Rio de Janeiro. O livro de caráter artístico irá demonstrar não só toda riqueza ambiental do percurso, mas também toda a importância histórica e cultural dos trechos que cruzam a Serra do Mar, apresentando imagens incríveis dos locais, monumentos e das pessoas das regiões, destacando assim mais características culturais e curiosidades desses locais. O projeto vai, a princípio, promover também ações de medidas de formação de plateia, como palestras para crianças de escolas de rede pública de ensino de municípios que constam na rota da expedição fotográfica.	139.200,00
177497	Banda Marcial de Poá - Banda Gustav Mahler	Daniel Valeriano da Silva	Resgatar uma banda composta por instrumentos de sopro e percussão na cidade de Poá, Grande São Paulo por meio de um curso de música instrumental para crianças e adolescentes pelo período de 12 meses.	30.000,00
177627	ARTEVIVA Festival de Vivências para a Terceira Idade	EncantaQueVoa Produção Cultural Ltda.	O PROJETO ARTEVIVA - Festival de Vivências para a Terceira Idade consiste em um intenso programa de atividades artístico-culturais, com shows de música instrumental, palestras e oficinas de formação e capacitação, especialmente idealizado para o público acima de 60 anos. Com o objetivo de promover visibilidade, reinserção sócio-cultural, qualidade de vida e entretenimento qualificado para idosos, a presente proposta prevê a realização de um total de oito edições de um dia, na Praça Floriano Peixoto, região de fácil acesso da região metropolitana de BH	272.986,18
177639	Cantoria da Troupe	ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP	Produzir o espetáculo musical "Cantoria da Troupe", inspirado na obra Os Saltimbancos, com participação do Coral Arte Maior e artistas convidados, com o objetivo de intensificar a troca de experiências entre estudantes e profissionais de música; ampliar a interação entre artistas de diferentes linguagens artísticas envolvidas no projeto e contribuir com a formação de plateia para a música e as artes cênicas.	62.600,00
177806	TEATRO DE FANTOCHES 2018	GRUPO PRIMAVERA	Realização de oficinas de capacitação em teatro de fantoches para aproximadamente 210 agentes culturais da rede pública de ensino de 4 cidades brasileiras.	383.279,80
178384	Taiko - ZenshinDaiko II - 2ª Edição	Associação Cultural Esportiva de Cascavel	O projeto Taiko - ZenshinDaiko prevê a realização de oficinas de Taiko e de apresentações do grupo de Taiko ZenshinDaiko em Cascavel, com o objetivo de divulgar e popularizar a cultura japonesa através da arte do taiko (tambores japoneses).	102.260,00
178332	CASA DO FORROBODÓ	OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	VERSÃO DE APROVAÇÃO - Realização da Casa do Forrobodó na cidade de Caruaru/PE, em espaço locado para abrigar o evento que irá enfatizar a a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, oferecendo à população local e ao turista espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que vai narrar a história do forró ressaltando a importância da arte e cultura na vida das pessoas ao contribuir para a formação de plateia, com mais duas apresentações de grupos de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental e exposição de artes visuais para um público de 2 mil pessoas por dia, durante seis dias, mediante venda de ingressos a preços acessíveis, totalizando 12 mil pessoas, com distribuição de 3.600 convites aos patrocinadores, promocionais, estudantes, professores, portadores de deficiências, classe artística, idosos e pessoas comprovadamente carentes. REALIZAÇÃO EM RECIFE/PE - Realização parcial do projeto Casa do Forrobodó na cidade de Recife/PE, conforme captação parcial, enfatizou a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música com triângulo, zabumba e sanfona, com realizações de espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que narrou a a tradição do forró, 02 apresentações de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental (sanfona), oficina de artesanato, 01 oficina de gastronomia e 01 exposição de artesanato para um público de 2 mil pessoas por dia, durante 03 dias, totalmente gratuito. REALIZAÇÃO EM MACEIÓ/AL - Realização parcial do projeto Casa do Forrobodó na cidade de Maceió/AL, conforme captação parcial, de forma virtual (apresentações por plataformas de internet (site do projeto e youtube)) enfatizando a preservação do ritmo do forró tradicional, resgatando junto aos jovens a forma típica de execução desta música, com realizações de espetáculos de boa qualidade artística, com 01 apresentação músico teatral, que narra a tradição do ciclo junino, 02 apresentações de música instrumental (trios de forró tradicionais), uma oficina de música instrumental (Acordeon), oficina de artesanato como contrapartida social, durante 03 dias e 01 oficina de gastronomia da tradicional culinária do ciclo junino, durante 10 dias, totalmente gratuito.	600.000,00
178416	Orquestra Filarmônica de Rio Claro - Temporada 2019 -;- Plano Anual	Orquestra Filarmônica de Rio Claro	Promover a manutenção e realização da temporada 2018 de concertos da Orquestra Filarmônica de Rio Claro. Serão 12 apresentações, na cidade de Rio Claro e em outras cidades do interior paulista.	936.000,00
178464	O Que é Que Ele Tem	Louise Cardoso Produções Artísticas Ltda	Montagem e estréia do espetáculo "O Que Que Ele Tem" com a atriz Louise Cardoso. Início da temporada na cidade do Rio de Janeiro, acompanhada de temporada na cidade de São Paulo. Direção de Fernando Philbert e texto baseado na obra de Olívia Byington.	570.000,00
178658	CONTANDO E OUVINDO HISTÓRIAS – A ARTE DO ENCONTRO	Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial	O projeto "Ouvindo e Contando Histórias - A Arte do Encontro", ao trabalhar com a metodologia do "Círculos de Leitura" visa resgatar a tradição oral, requalificar os espaços públicos, fortalecer os traços de identidade coletiva, os valores culturais tradicionais, materiais e imateriais das comunidades, contribuindo para reforçar o sentimento de orgulho e pertencimento dos seus membros. Serão realizados saraus/encontros literários semanais, abertos à comunidade, com a duração mínima de 1 hora cada e meia cada um, em 18 municípios do estado do Ceará (Barbalha, Brejo Santo, Camocim, Crateús, Crato, Granja, Icó, Iguatu, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Nova Olinda, Pacatuba, Pacajus, Paraipaba, Redenção, Sobral, Tabuleiro do Norte, Várzea Alegre) e em 5 municípios do estado de São Paulo (São Paulo/capital, Carapicuíba, Diadema, Diadema, Matão. Os encontros poderão ocorrer em escolas, bibliotecas e outros equipamentos públicos e também em locais particulares, cedidos para essa finalidade sem prejuízo do livre acesso e entrada franca. Nos encontros ocorrerão a leitura e discussão em grupos de romances e contos, declamação de poesias e outras performances artísticas, como dramatização contemplando um repertório composto de obras da literatura universal, bem como de escritores e poetas e regionais, que serão convidados a participar, visando assim dar destaque às raízes culturais e fortalecer sua permanência e conhecimento pelas gerações mais jovens do território. Os encontros serão mediados por jovens e adultos da própria comunidade, que receberão treinamento para atuarem como multiplicadores culturais em seus territórios, visando assim a sustentabilidade e continuidade das ações.	130.132,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
153037	Circo Negro em Circulação no Nordeste	CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas Ltda.	O projeto prevê uma circulação pela região Nordeste com o espetáculo Circo Negro, do autor argentino Daniel Veronese. São 08 apresentações gratuitas em 02 estados (BA e CE), incluindo Ilhéus e Juazeiro do Norte. Além das apresentações, a companhia realizará 02 Ações de Com-Vivência com grupos locais para criar espaços de convívio e compartilhar procedimentos criativos. Completam a programação 02 Workshops de formação de platéia para alunos de escolas públicas do ensino médio. A atividade finaliza com a apresentação seguida de um bate-papo. Com este projeto a CiaSenhas dá seguimento a prática de promover o acesso aos seus espetáculos, além da oportunidade de criar pontes entre regiões aproximando poéticas e pensamentos em arte e teatro no Brasil.	224.955,80
120259	ARRAIÁ DO CERRADO	PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA - EPP	Uma festa popularmente brasileira conhecida por manter a cultura, comidas, bebidas, músicas, trajes e dança de quadrilha no mês de junho comemoramos o dia de três santos que são Santo Antônio, São Pedro e São João e é baseado nisso que objetivamos realizar um Arraiá que possa resgatar essa tradição cultural envolvendo 90 municípios no Estado de Goiás, realizando varias etapas de concurso de quadrilhas entre as escolas locais com a grande final na capital Goiânia.	1.164.000,00
045107	Catadores de Lixo	Zazen Produções Audiovisuais Ltda.	O objetivo do projeto é realizar uma exposição fotográfica, contendo 35 imagens, montadas e molduradas no tamanho final de 60x60 cm. Acompanharão a exposição textos explicativos, de introdução e legendas para cada obra. A exposição fotográfica fará o lançamento do livro "Catadores do Lixo" do fotógrafo Marcos Prado, que abordará a situação atual do processo de reciclagem no Rio de Janeiro e todos envolvidos na questão.	51.260,00
1111763	MACBETH - TURNÊ	B F Produções Ltda	Turnê do espetáculo MACBETH, texto de William Shakespeare, direção de GABRIEL VILLELA, com JOSÉ WILKER, MARCELLO ANTONY, CLAUDIO FONTANA e ELIAS ANDREATO. Turnê prevista por 8 principais cidades brasileiras com cerca de no mínimo 16 apresentações	774.000,00



SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Instrução Normativa nº 1, de 04 de fevereiro de 2022, conforme Anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo III referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas na referida Instrução Normativa.

Art. 5º Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do Ministério e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
184320	Festival Varilux de Cinema Francês 2019	Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME	10.383.039/0001-99	Realização do festival em pelo menos 60 cidades brasileiras com o melhor da recente produção francesa.	R\$ 1.578.235,72	R\$ 405.000,00
181983	III Festival Imperial de Cinema de Petrópolis	Pacheco Monteiro comunicações Ltda	15.676.647/0001-05	Nova edição do festival internacional, bem amplo, com filmes de perfil autoral e comercial.	R\$ 326.821,00	R\$ 70.000,00
177535	CineSolar - 3ª edição	Brazucah Produções Culturais Ltda ME	05.357.127/0001-86	3ª edição do cinema móvel que funciona através da energia do solar.	R\$ 704.044,39	R\$ 699.839,40
191788	Cine Miau	INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENV	15.714.669/0001-12	Exibições de cinema para crianças, com sessões abertas ao público e alunos de escolas públicas e projetos sociais.	R\$ 519.974,40	R\$ 492.570,94
193147	PAPO DE MÚSICA PELO BRASIL	VALENTINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING	13.264.190/0001-04	Gravação de 20 entrevistas com 20 artistas que representem variados gêneros da música popular brasileira.	R\$ 150.016,50	R\$ 150.000,00
180218	A Rádio Heliópolis como promotora da solidariedade e da cultura de paz na comunidade	União de Núcleos Associações e Socied Moradores de Heliópolis	38.883.732/0001-40	Fortalecimento da Rádio Heliópolis como promotora da solidariedade e da cultura de paz.	R\$ 718.131,15	R\$ 562.254,63
194243	48º Festival de Cinema de Gramado	AM PRODUCOES LTDA - ME	09.322.179/0001-78	48º Festival de Cinema de Gramado, realizado de 18 a 26 de setembro de 2020 no município de Gramado/RS.	R\$ 933.182,25	R\$ 350.000,00
181065	4º CINEFOOT EXTRAORDINÁRIO	Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais	10.576.820/0001-80	Realização da quarta edição da Mostra Cinefoot Extraordinário no Rio de Janeiro, com entrada franca.	R\$ 74.794,00	R\$ 24.600,00
180178	GAÚCHO DA FRONTEIRA - RIO GRANDE DO BRASIL	MUSSINI PRODUCOES LTDA - ME	01.004.562/0001-76	Obra audiovisual sobre o artista sul-rio-grandense, Gaúcho da Fronteira.	R\$ 183.050,34	R\$ 183.050,34
177253	Festival Visões Periféricas 2018	Associação Imaginário Digital	09.575.512/0001-50	Realização da 12ª edição do Festival Visões Periféricas no Rio de Janeiro.	R\$ 146.855,00	R\$ 29.600,00
182139	26 Festival de Cinema de Vitória	Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda	02.616.581/0001-16	Realização do 26º Festival de Cinema de Vitória.	R\$ 2.317.231,80	R\$ 1.481.481,25
204213	V Festival Imperial de Cinema de Petrópolis	Pacheco Monteiro comunicações Ltda	15.676.647/0001-05	Realização do V Festival Imperial de Cinema de Petrópolis.	R\$ 264.961,40	R\$ 190.000,00
172159	Vou de Bike: mobilidade urbana e o direito à cidade em Maringá	Felipe Halison Pires dos Santos 05030823921	24.555.491/0001-03	Documentário média metragem sobre mobilidade urbana na cidade de Maringá (PR).	R\$ 86.826,80	R\$ 54.006,38
193067	IN EDIT BRASIL 2020 - 12º Festival Internacional do Documentário Musical	In Brasil Produção Cultural Ltda	62.446.224/0001-89	Festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país.	R\$ 626.375,64	R\$ 600.000,00
193241	Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (31)	Associação Cultural Kinoforum	00.571.159/0001-66	Festival internacional online de curtas-metragens.	R\$ 990.854,78	R\$ 300.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
031360	Santa Helena em os Phantasmas da Botija	PLURAL FILMES	74.107.475/0001-18	Curta metragem documentário sobre a obra e a vida do poeta do cordel Raimundo Santa Helena.	R\$ 70.000,00	R\$ 50.000,00
054697	Cine Pe Festival do Audiovisual 2006	BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS	04.719.487/0001-18	Festival de cinema e vídeo de Recife/PE, contendo mostra competitiva, vídeos, debates, oficinas.	R\$ 955.087,50	R\$ 750.000,00
056963	Festival Ibero americano de Cinema Cine Ceará (16)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINE CEARÁ	02.945.813/0001-80	Exibição gratuita de filmes e vídeos, com debates e oficinas.	R\$ 902.745,20	R\$ 902.083,77
057163	Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema (II)	Raiz Produções Cinematográficas Ltda.	44.154.342/0001-31	Realização da 2ª Edição do Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema.	R\$ 177.966,00	R\$ 177.966,00
063996	Cinema Nacional Legendado e Audio Descrito	ARPEF - Associação de Reabilitação e Pesquisa Fonoaudiologica	28.656.767/0001-92	Realização em 2007 da exibição simultânea de 24 filmes com legenda oculta (para deficientes auditivos).	R\$ 435.028,00	R\$ 146.000,00
084492	Edital de Apoio a Documentários Etnográficos Etnodoc Ano II	Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro	01.059.983/0001-02	Seleção e apoio a produção de 15 documentários, média metragem, com a duração de 26 minutos cada um.	R\$ 1.647.440,00	R\$ 1.500.000,00
086387	Visões 2008/2009 Formação Técnica em Audiovisual 5	Titânia - educação, arte, cultura e meio ambiente	07.282.018/0001-72	Realização de oficinas técnicas artísticas para jovens de baixa renda no RJ.	R\$ 1.298.114,00	R\$ 550.000,00
114053	Etnodoc Ano III	Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro	01.059.983/0001-02	Apoio à produção de 24 documentários etnográficos inéditos de média metragem.	R\$ 2.461.234,14	R\$ 1.500.000,00
117347	Graffiti Dança	Cavalo Marinho Audiovisual	09.392.543/0001-76	Curta-metragem de 5 minutos, misturando técnicas de animação com graffiti e stop motion.	R\$ 82.450,00	R\$ 80.000,00
119777	PRODUÇÃO CULTURAL AUDIOVISUAL CEARENSE - FASE II	FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA	07.663.719/0001-51	TV OPOVO, emissora educativa pertencente à Fundação Demócrito Rocha.	R\$ 2.043.962,80	R\$ 2.043.962,80
1111849	VÍDEO EDUCADOR NOTA 10 15ª EDIÇÃO	FUNDACAO VICTOR CIVITA	54.956.206/0001-19	Documentário de 33 minutos, média metragem com suporte em vídeo digital, com exemplos de professores.	R\$ 599.590,00	R\$ 599.590,00
1114754	INGMAR BERGMAN	JURUBEBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME	08.374.600/0001-21	Mostra de filmes do consagrado diretor sueco.	R\$ 598.200,00	R\$ 580.444,00
123934	ESSE VIVER NINGUÉM ME TIRA	ALUMIÁ L PIRES	05.469.627/0001-00	Documentário HD com 70 minutos.	R\$ 588.684,40	R\$ 499.650,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
165095	Anima Mundi 2017	Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação	05.596.539/0001-79	Plano anual de atividades do Anima Mundi 2017.	R\$ 8.455.880,00	R\$ 1.100.000,00
150765	Festival do Audiovisual Luso Afro-brasileiro - III FestFilmes	Duarte Ferreira de Sousa - ME	08.967.840/0001-30	3ª Edição do Festival do Audiovisual Luso Afro-brasileiro em novembro de 2015.	R\$ 511.939,00	R\$ 240.000,00
164031	DVD O Casamento da Ararinha-azul 3ª edição	Marcelo Silva Santos	824.342.396-68	3ª edição do DVD O Casamento da Ararinha-azul, um filme de animação 2D de Marcelo Branco.	R\$ 111.607,53	R\$ 60.022,79
190744	CINE PE Festival do Audiovisual 2019	BERTINI PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS	04.719.487/0001-18	Difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional.	R\$ 424.173,91	R\$ 162.453,61



190792	23ª Mostra de Cinema de Tiradentes	UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA	00.246.471/0001-84	23ª edição da Mostra de Cinema de Tiradentes.	R\$ 2.873.723,85	R\$ 1.450.000,00
184202	Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (30)	Associação Cultural Kinoforum	00.571.159/0001-66	Realização do festival internacional de curtas-metragens.	R\$ 984.280,00	R\$ 550.000,00
170438	CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL	Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais	10.576.820/0001-80	Realização da oitava edição do CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL.	R\$ 497.918,00	R\$ 200.000,00
144519	Tropas e Tropeiros	Jose Carlos Bernardi	465.134.340-68	Documentário que tem como tema o Tropeirismo.	R\$ 291.550,00	R\$ 221.800,00
163876	CINEMA NA PRAÇA - ANO II	DANIEL HELUY CARAM.	115.308.086-93	Exibição de 3 filmes infantis (Vila Colorê), em praças públicas, em 8 cidades de Minas Gerais.	R\$ 247.654,00	R\$ 210.000,00
186004	Festival Ibero-Americano de Cinema - 29º Cine Ceará	M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL	00.993.636/0001-81	29ª Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa e a Mostra Competitiva Brasileira de Curta.	R\$ 1.495.263,77	R\$ 1.055.000,00
184081	Cine Ultra 2ª Edição	Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.	12.663.356/0001-94	Realização de Itinerância em Sala de Cinema móvel em 20 cidades de vários estados do Brasil.	R\$ 1.835.686,48	R\$ 1.622.000,00
151217	VIAGEM AO RIO SÃO FRANCISCO - SEGUINDO A TRILHA DE LUTZ E MACHADO	SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ	31.157.860/0001-67	Videodocumentário média metragem sobre a expedição ao Rio São Francisco.	R\$ 597.102,00	R\$ 252.500,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ Nº 241/2022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA,, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, mediante consulta extraordinária, realizada por meio eletrônico em 26 de agosto de 2022, da revogação da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 204/2020.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 33, de 24 de junho de 2022, Seção I, Anexo III Página 190, Autorização nº 02, processo nº 01450.000784/2022-54, publicada em 27/06/2022, onde se lê: Arqueólogos Coordenadores: Bruna Cigaran da Rocha e Vinicius Honorato de Oliveira; leia-se: Arqueólogos coordenadores: Anne Rapp Py-Daniel, Bruna Cigaran da Rocha, Camila Pereira Jácome, Claide de Paula Moraes, Myrian Sá Leitão Barbosa, Myrtle Pearl Shock, Vinicius Honorato de Oliveira e Gabriela Prestes Carneiro.

Na Retificação publicada em 28 de março de 2022, Seção I, Página 213, processo nº 01490.000491/2018-14, onde se lê "Arqueólogos de campo: Ângela Maria Araújo de Lima e Mailson Oliveira Marques, Daniel Lopes Comapa Cavalcante e Luana da Costa Pinto" leia-se: "Arqueólogos de campo: Ângela Maria Araújo de Lima; Mailson Oliveira Marques; Luana da Costa Pinto".

Na Portaria nº 48, de 19 de agosto de 2022, Seção I, Página 286, Anexo IV, Autorização nº 21, PROCESSO Nº 01500.000417/2022-18, publicada em 22/08/2022, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores: Samara dos Reis e Fagno Dias de Souza", leia-se "Arqueólogos Coordenadores: Samara dos Reis, Fagno Dias de Souza e Itelmar de Negreiros Oliveira", onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fagno Dias de Souza", leia-se "Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior".

PORTARIA Nº 50, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

Subestação Indaiatuba	01-Processo nº 01506.002486/2008-58
	Projeto: Prospeção Arqueológica Complementar do Ramal 138 kV e
	Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Mor	Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Paulo	Área de abrangência: Municípios de Indaiatuba e Campinas, estado de São
	Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

Contemporânea (Pinacoteca)	01-Processo nº: 01506.000103/2022-65
	Projeto: Monitoramento arqueológico das obras do Projeto Pina
Histórico -	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
	Apoio Institucional: Centro de Arqueologia - Departamento do Patrimônio
	DPH, Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo
	Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

Valorização	01-Enquadramento IN: Nível III
	Empreendedor: Carlos Alberto Nunes Bezerra (Revita Engenharia S.A)
Valorização	Empreendimento: Unidade de Valorização Sustentável - UVS São Mateus
	Processo nº 01409.000452/2021-02
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Unidade de
	Sustentável - UVS São Mateus
Valorização	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
	Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
	Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
	Área de Abrangência: Município de São Mateus, estado do Espírito Santo
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

Empreendimento Imobiliário Chácara Nilo	01-Enquadramento IN: Nível III
	Empreendedor: Rôgga Construtora e Incorporadora S.A
Empreendimento Imobiliário Chácara Nilo	Empreendimento: Empreendimento Imobiliário Chácara Nilo
	Processo nº 01510.000460/2022-64
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do
	Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Ibirama	Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Ibirama	Apoio Institucional: Museu Eduardo de Lima e Silva Hoerhann - Prefeitura de
	Área de Abrangência: Município de Penha, estado de Santa Catarina
Complexo Ferroviário	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
	02-Enquadramento IN: Nível II
Complexo Ferroviário	Empreendedor: Bem Engenharia Eireli
	Empreendimento: Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico -
	Processo nº 01514.000439/2022-29
	Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Projeto de Prevenção e Combate a
Incêndio e Pânico - Complexo Ferroviário	Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Católica de Minas Gerais (PUC-MG)	Arqueóloga de Campo: Dalila de Souza Feitosa
	Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais (PUC-MG)	Área de Abrangência: Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais
	Prazo de validade: 03 (três) meses
do Loteamento Residencial dos Lagos	03-Enquadramento IN: Nível III
	Empreendedor: Neri Administração e Gestão de Imóveis Ltda
do Loteamento Residencial dos Lagos	Empreendimento: Residencial dos Lagos
	Processo nº 01450.002186/2022-10
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento
	Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Mor	Arqueólogo de campo: Gustavo Peres da Silva
	Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Urupês, estado de São Paulo
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
de influência da Linha de Transmissão 230kV SE São Gabriel - SE Irecê	04-Enquadramento IN: Nível IV
	Empreendedor: Voltaia Energia Do Brasil Ltda
de influência da Linha de Transmissão 230kV SE São Gabriel - SE Irecê	Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV SE São Gabriel - SE Irecê
	Processo nº 01502.000875/2022-37
	Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área
	Arqueólogo coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Caetitê	Arqueóloga de campo: Jordania dos Santos Sousa
	Apoio institucional: Museu do Alto Sertão - MASB - Prefeitura Municipal de
Caetitê	Área de abrangência: Municípios de Irecê e São Gabriel, estado da Bahia
	Prazo de validade: 06 (seis) meses
Mor	05-Enquadramento IN: Nível III
	Empreendedor: Maria de Jesus Teixeira Chieus
Mor	Empreendimento: Jardim Carolina
	Processo nº 01506.001124/2022-06
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim Carolina
	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Mor	Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
	Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte
Mor	Área de Abrangência: Município de Ubatuba, estado de São Paulo
	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
Mor	06-Enquadramento IN: Nível III
	Empreendedor: S & C Gran Mineração Ltda
Mor	Empreendimento: Mina Cattedgran
	Processo nº 01409.000180/2022-13
	Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina Cattedgran
	Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Mor	Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
	Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra



Santo	Área de Abrangência: Município de Governador Lindenberg, estado do Espírito Santo
Francisco Tribulato	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 07-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Marcio Rodrigo Zago EIRELI Empreendimento: Residencial Francisco Tribulato Processo nº 01508.000696/2022-40 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Francisco Tribulato
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE)
implantação da CGH Santo Antônio	Área de Abrangência: Município de Rolândia, estado do Paraná Prazo de Validade: 03 (três) meses 08-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Energética Corumbataí Santo Antônio Ltda Empreendimento: CGH Santo Antônio Processo nº 01508.000242/2022-79 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Santo Antônio
de Implantação do Parque Eólico Associações	Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná Área de Abrangência: Município de Guamiranga, estado do Paraná Prazo de Validade: 06 (seis) meses 09-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: CER - Companhia de Energias Renováveis S.A Empreendimento: Parque Eólico Associações Processo nº 01502.001111/2022-69 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Associações
Mêra	Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueólogos de Campo: Alessandro De Bona Mello e Ricardo Evaristo Sampaio
Municipal de Caetité	Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Regaseificação de Pernambuco	Área de Abrangência: Municípios de Ibitiara e Seabra, estado da Bahia Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 10-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: RAIZ Energia e Combustíveis S.A Empreendimento: Terminal de Regaseificação de Pernambuco Processo nº 01498.000052/2022-18 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Terminal de Regaseificação de Pernambuco
Católica de Pernambuco - UNICAP	Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis Arqueóloga de Campo: Patrícia da Silva Hackbart Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Investimento Imobiliário NM KSM LOG - Área 2	Área de Abrangência: Município de Ipojuca, estado de Pernambuco Prazo de Validade: 06 (seis) meses 11-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: KSM Realty Administração e Participação Ltda Empreendimento: Fundo de Investimento Imobiliário NM KSM LOG - Área 2 Processo nº 01506.001140/2022-91 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Fundo de Investimento Imobiliário NM KSM LOG - Área 2
Mor	Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de campo: Roberto Montenegro Perrotta Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Ltda	Área de abrangência: Município de Guarulhos, estado de São Paulo Prazo de validade: 04 (quatro) meses 12-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Terracor Residencial Vitoria Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Residencial Vitória	Empreendimento: Residencial Vitória Processo nº 01506.004056/2019-23 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Residencial Vitória
Mor	Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Loteamento Comercial e Residencial Caminho do Mar	Área de Abrangência: Município de Igarauá do Tietê, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 13-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Versen Desenvolvedora Ltda Empreendimento: Loteamento Comercial e Residencial Caminho do Mar Processo nº 01506.000896/2020-51 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Comercial e Residencial Caminho do Mar
Mor	Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis Arqueólogo de Campo: Francisco das Chagas Lopes Santos Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Jardim Ouro Verde	Área de Abrangência: Município de Taubaté, estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 14-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jardim Ouro Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Jardim Ouro Verde Processo nº 01506.001074/2018-72 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Jardim Ouro Verde
Mor	Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins Arqueólogo de campo: Jouran de Deus Ferreira Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
do Complexo Hoteleiro	Área de abrangência: Município de Barra Bonita, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 15-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Capivari Ecoville Ltda Empreendimento: Complexo Hoteleiro Processo nº 01508.000387/2022-70 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Complexo Hoteleiro
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE)
Paraná	Área de Abrangência: Município de Campina Grande do Sul, estado do Paraná
Transmissão Humaitá 230kV	Prazo de Validade: 02 (dois) meses 16-Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Humaita Solar Empreendimentos E Participações Ltda Empreendimento: LT 230 KV Humaitá Solar Processo nº 01502.001066/2021-61 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão Humaitá 230kV

Tameirão	Arqueólogos Coordenadores: Naira Lorena de Oliveira Veras e Janderson
CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Arqueólogo de Campo: Fagno Dias de Souza Apoio Institucional: Centro de Antropologia e Arqueologia de Paulo Afonso-CAAPA
Edifício Horizontal	Área de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia Prazo de Validade: 03 (três) meses 17-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: DJPD Participações Societárias Ltda Empreendimento: Condomínio Edifício Horizontal Processo nº 01508.000553/2022-38 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Edifício Horizontal
- Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE)
Influência do Condomínio Residencial Monte Bello	Área de Abrangência: Município de Campo Largo, estado do Paraná Prazo de Validade: 02 (dois) meses 18-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: G3 Engenharia e Construções Ltda Empreendimento: Condomínio Residencial Monte Bello Processo nº 01494.000254/2022-08 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Condomínio Residencial Monte Bello
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)	Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari Arqueóloga de Campo: Marcia Rodrigues Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Arqueologia e História "Timbira" - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMA SUL)
Grande Reserva Dirceu 2	Área de Abrangência: Município de Imperatriz, estado do Maranhão Prazo de Validade: 06 (seis) meses 19-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Rivello 02 Marreiros Ltda Empreendimento: Grande Reserva Dirceu 2 Processo nº 01402.000246/2022-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Grande Reserva Dirceu 2
Cristo Rei	Arqueóloga Coordenadora: Júlia Nérika Soares do Nascimento Arqueóloga de Campo: Tailine Rodrigues Valério da Silva Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Hidroviária e Aeroportuária - DERACRE	Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí Prazo de Validade: 03 (três) meses 20-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento de Estrada de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária - DERACRE
Trecho Aeroporto / Mâncio Lima - Acre	Empreendimento: Duplicação e Restauração da Rodovia AC-405 / Lote 01, Trecho Aeroporto / Mâncio Lima - Acre. Processo nº 01423.000066/2022-13 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Execução da Atividade de Duplicação e Restauração da Rodovia AC -405, lote 02, Trecho: Aeroporto/Mâncio Lima - Acre
Atividade de Duplicação e Restauração da Rodovia AC -405, lote 02, Trecho: Aeroporto/Mâncio Lima - Acre	Arqueóloga Coordenadora: Franciele da Silva Arqueóloga de Campo: Franciele da Silva Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia Indígena da Amazônia Ocidental - CAAINAM - Universidade Federal do Acre (UFAC)
Acre	Área de Abrangência: Municípios de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, estado do Acre
Grande Reserva Dirceu 3	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 21-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Rivello 02 Marreiros Ltda Empreendimento: Grande Reserva Dirceu 3 Processo nº 01402.000247/2022-80 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Grande Reserva Dirceu 3
LT 500 kV Dom Inocêncio - Queimada Nova II	Arqueóloga Coordenadora: Tailine Rodrigues Valério da Silva Arqueóloga de Campo: Júlia Nérika Soares do Nascimento Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Federal do Piauí (UFPI)	Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí Prazo de Validade: 03 (três) meses 22-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A Empreendimento: LT 500 kV Dom Inocêncio - Queimada Nova II Processo nº 01402.000261/2022-83 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento LT 500 kV Dom Inocêncio - Queimada Nova II
Queimada Nova, estado do Piauí	Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini Arqueólogo de Campo: Murilo Muritiba Araújo Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Complexo Fotovoltaico Ecosun	Área de Abrangência: Municípios de Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, estado do Piauí Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 23-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Ecosun Geração de Energia Ltda Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Ecosun Processo nº 01402.000391/2018-30 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Complexo Fotovoltaico Ecosun
das Palmeiras	Arqueóloga Coordenadora: Jaionara Rodrigues Dias da Silva Arqueóloga de Campo: Jaionara Rodrigues Dias da Silva Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Federal do Piauí	Área de Abrangência: Município de Floriano, estado do Piauí Prazo de Validade: 02 (dois) meses 24-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Construfase Construção Civil Ltda Empreendimento: Loteamento Solar das Palmeiras Processo nº 01510.000566/2021-87 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Solar das Palmeiras
Arqueólogo de campo: Rodrigo Germano Fonseca	Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos Arqueólogo de campo: Rodrigo Germano Fonseca
Arqueóloga de Campo: Heralda Kelis Sousa Bezerra da Silva	Área de Abrangência: Município de Içara, estado de Santa Catarina Prazo de Validade: 03 (três) meses 25-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Reserva dos Babaçus Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Reserva dos Babaçus I Processo nº 01402.000023/2019-72 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Loteamento Reserva dos Babaçus I
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage	Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-histórica - (NAP) - Universidade Federal do Piauí	Arqueóloga de Campo: Heralda Kelis Sousa Bezerra da Silva Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-histórica - (NAP) - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí	Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí



Etanol de Milho da Inpasa Agroindustrial S/A	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 26-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Inpasa Agroindustrial S/A Empreendimento: Usina de Etanol de Milho da Inpasa Agroindustrial S/A Processo nº 01401.000110/2022-35 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina de Etanol de Milho da Inpasa Agroindustrial S/A Arqueóloga Coordenadora: Emília Mariko Kashimoto Arqueólogo de Campo: Gilson Rodolfo Martins Área de Abrangência: Município de Sidrolândia, estado do Mato Grosso do Sul	Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes Arqueóloga de Campo: Tatiana Costa Fernandes Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) Área de Abrangência: Municípios de Itutinga, Nazareno, Conceição da Barra de Minas, São João Del Rei, Ritópolis, Resende Costa, Entre Rios de Minas, São Brás do Suaçuí, Jeceaba, Congonhas e Ouro Preto, estado de Minas Gerais
	Prazo de Validade: 02 (dois) meses 27-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: GSA Grussaí Siderúrgica e Geração de Energia do Açu Ltda Empreendimento: UFV Dunas Processo nº 01500.002287/2021-77 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de instalação do empreendimento UFV Dunas Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pinto Coelho de Almeida Arqueóloga de Campo: Larissa Campos Pereira Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny Área de Abrangência: Município de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro	Prazo de Validade: 06 (seis) meses
Itabirito 2	Processo nº 01450.010571/2016-92 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) de 345 kV Itutinga - Jeceaba - Itabirito 2	

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 274, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022	
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 402a, no valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.	
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, combinado com o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, resolve:	
Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.	
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.	
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.	
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	
ANEXO	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público										
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público										
ANEXO I										
Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								200.000
		Atividades								
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								200.000
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília-DF								200.000
03 301	0031 2004 5664 0020	Assistência Médica e Odontológica de Civis - Ressarcimento aos Titulares do Plan-Assiste existente no orçamento do Ministério Público da União								200.000
			S		3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

ANEXO II			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público	200.000							
03 122	0031 216H	Atividades								
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								
03 122	0031 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília-DF								200.000
03 122	0031 216H AMMM	Ajuda de Custo para Moradia a Magistrados e Membros do Ministério Público - Ativos								200.000
			F	3	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SUBCÂMARA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e vinte e dois minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quinquagésima Segunda (52a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Virginia Maria Veiga de Senna e Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Genderson Silveira Lisboa. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000342.2019.19.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLARO S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000455.2020.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AUTO POSTO SUPER FÓRMULA LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002401.2020.04.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PADARIA E CONFEITARIA FLACH LTDA - ME - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas nº 06.01.01. Assédio Moral e 06.02.03. Abusos decorrentes do poder diretivo do empregador, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000116.2020.17.001/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO UPPER HILL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000233.2020.20.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002444.2021.06.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001875.2021.07.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: EDIVANE RIBEIRO FERREIRA - ME, NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002212.2021.09.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL ESPÍRITA DE PSIQUIATRIA BOM RETIRO, NOTICIANTE: NILZA DE LIMA BUHRER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001875.2021.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AMC W ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001033.2021.13.000/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRAB. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COORDINFÂNCIA PRT13 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001176.2021.19.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AILTON FOLHAGENS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000202.2021.23.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA., NOTICIANTE: TRT 23ª/2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS-MT - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002764.2022.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EBP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª Região - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003145.2022.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: KAVAK TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003195.2022.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003342.2022.02.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA , NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000199.2022.03.010/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COORDINFÂNCIA/MG, NOTICIADO: GLEISOM FERNANDO SOARES CALCADOS, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SECRETARIA DE TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - COORDENAÇÃO DE APRENDIZAGEM E TRABALHO INFANTIL - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000358.2022.15.001/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000320.2022.15.006/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESTAURANTE ILHA EIRELI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HÓTEIS, MÔTEIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 9.4.2. Jornada de trabalho e 09.04.03.01. Intervalos, e homologar os demais temas, devendo inserir no procedimento o tema 9.4.2. Jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000207.2022.17.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000834.2022.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (AGIR) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000799.2018.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003100.2020.04.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000455.2021.01.006/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO, INQUIRIDO: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, INQUIRIDO: COMITE PARAOLIMPICO BRASILEIRO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006818.2021.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VLT FERNANDES ACADEMIA (POOLSPORT'S) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000540.2021.02.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: SOCIEDADE SÃO PAULO DE ENSINO LTDA (LICEU SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002125.2021.04.000/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: CLÉRIO JOSÉ WALICHESKL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002126.2021.04.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001946.2021.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000320.2021.05.004/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000200.2021.09.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAE - Interessados: NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, INVESTIGADO: BAOMA PAISAGISMO LTDA. - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000216.2021.12.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO , NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000251.2021.22.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: YDUQS EDUCACIONAL LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e homologar o arquivamento parcial do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001867.2022.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LAÉRCIO PILLER ME (LA PILLER) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002228.2022.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002428.2022.02.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: LAÉRCIO PILLER ME (LA PILLER), NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação



e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002861.2022.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VIVAZ VENDAS - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001529.2022.03.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: INJECTORDIESEL ELETRONIC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MG) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001848.2022.03.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SECRETARIA DE TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - COORDENAÇÃO DE APRENDIZAGEM E TRABALHO INFANTIL, NOTICIADO: OPTICA LUZ VISION LTDA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001901.2022.03.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ELIELSON BARBOSA PIRES 11985689685, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001931.2022.03.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: ELZENY SOUZA SANTOS VIEIRA 70944636691, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001937.2022.03.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CALHAS TIROL LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS/SRTE - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFISC - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000519.2022.05.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CARVALHO IASSIM LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000754.2022.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A., NOTICIANTE: NATANAEL SOUZA DOS SANTOS - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001011.2022.05.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: CLAUDEMILSON SOUZA SANTOS PORCINO, NOTICIADO: MM CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000805.2022.10.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS - FAEF, NOTICIADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito com a recomendação de reatuação do procedimento a fim de que passe a tramitar como pedido de Mediação, a ser distribuído a um dos Ofícios integrantes do Núcleo Regional de Mediação, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiu sustentação oral o Dr. Matheus Pimenta de Freitas - OAB/DF 56.137.

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000248.2021.03.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: HOTEL RODRIGUES DA SILVA LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001896.2021.05.000/8 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: CONSELHO TUTELAR DE XVI - IPITANGA/ MUSSURUNGA, INVESTIGADO: DEUSDETE MACEDO CAMPOS - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001642.2022.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO EDUCACIONAL VALE DO SOL. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia e 09.01. Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador. Outrossim, determina a devolução dos autos ao Ofício de origem para que haja reatuação dos fatos relativos à compensação irregular de jornada (NO FERIADO DE CARNAVAL, COLOCARAM OS FUNCIONÁRIOS EM CASA, MAS AGORA ESTÃO COBRANDO COMPENSAR ESSES DIAS) pela Área Temática 9.4 DURAÇÃO DO TRABALHO com posterior encaminhamento, por conexão, à Notícia de Fato nº 001610.2022.01.000/8, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000139.2022.02.004/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NAPP &Caractere não identificadoS PIZZA LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001123.2022.04.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCELO DE SOUZA THIMÓTEO, NOTICIADO: PALACIO DO X COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com a determinação de expedição de ofício à SRT com atuação no local dos fatos noticiados, a fim de que, ciente da denúncia, adote as providências que entender necessárias, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000233.2021.01.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000671.2021.12.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: RODRICE MICHAUD, INQUIRIDO: TEXANO GRILL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES EIRELI - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000052.2022.01.008/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESTAURANTE VILA CAIÇARA- PRAIA DO SONO - PARATY, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000366.2022.02.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CRIANÇAS PEDINDO DINHEIRO NO SEMÁFORO DA AVENIDA JACÚ PÊSSEGO, 1200, NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000880.2022.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EDVALDO PEREIRA PIRES, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (1ª VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000001.2022.12.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NOTICIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio com a determinação de Secretaria da CCR para remeter cópia dos autos à Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho (CONAFRET) e à Coordenadoria Nacional de Promoção de Regularidade do Trabalho na Administração Pública (CONAP) para ciência dos fatos descritos neste procedimento e avaliação da possibilidade de atuação mais abrangente do MPT na hipótese, por meio de instrumentos estratégicos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 2ª Região-SP - NF-000333.2022.02.001/4 - PRT 3ª Região-MG - NF-002543.2022.03.000/6, NF-000444.2022.03.001/8, NF-000238.2022.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - NF-000227.2022.04.002/9, NF-000082.2022.04.003/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-000053.2022.05.005/5 - PRT 7ª Região-CE - NF-000990.2022.07.000/6 - PRT 8ª Região-PA - NF-000195.2022.08.002/6 - PRT 9ª Região-PR - NF-001436.2022.09.000/6 - PRT 10ª Região-DF - IC-002904.2020.10.000/0, NF-001170.2022.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - NF-000409.2022.11.000/7, NF-000411.2022.11.000/3, NF-000413.2022.11.000/6, NF-000437.2022.11.000/6 - PRT 14ª Região-RO - NF-000088.2022.14.001/4 - PRT 18ª Região-GO - NF-000911.2022.18.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-000768.2022.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - NF-000048.2022.21.001/9 - PRT 24ª Região-MS - PP-000314.2022.24.000/9,

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-001226.2010.01.000/1, IC-001830.2015.01.000/8, IC-002845.2015.01.000/0, IC-003436.2015.01.000/8, IC-002977.2016.01.000/9, IC-003166.2016.01.000/7, IC-001498.2017.01.000/4, IC-005038.2017.01.000/0, IC-006580.2017.01.000/2, IC-000638.2017.01.004/1, IC-001224.2017.01.004/6, IC-000278.2018.01.004/0, IC-000331.2018.01.004/5, IC-000694.2018.01.004/2, IC-000132.2018.01.005/6, IC-000141.2018.01.006/8, IC-003778.2019.01.000/3, IC-006238.2019.01.000/6, IC-006433.2019.01.000/3, IC-006734.2019.01.000/0, IC-000538.2019.01.001/6, IC-000191.2019.01.004/5, IC-000459.2019.01.004/1, IC-000199.2019.01.008/0, IC-000208.2020.01.000/8, IC-000557.2020.01.000/2, IC-000594.2020.01.000/2, IC-001298.2020.01.000/0, IC-001510.2020.01.000/7, IC-001540.2020.01.000/6, IC-002811.2020.01.000/2, IC-003412.2020.01.000/7, IC-003713.2020.01.000/4, IC-003765.2020.01.000/7, IC-004137.2020.01.000/3, IC-004428.2020.01.000/4, IC-004518.2020.01.000/5, IC-005122.2020.01.000/8, IC-005922.2020.01.000/6, IC-006206.2020.01.000/2, IC-007145.2020.01.000/3, IC-007717.2020.01.000/9, IC-007907.2020.01.000/7, IC-007925.2020.01.000/9, IC-008150.2020.01.000/2, IC-008161.2020.01.000/2, IC-008188.2020.01.000/3, IC-008266.2020.01.000/7, IC-008360.2020.01.000/1, IC-008466.2020.01.000/1, IC-008680.2020.01.000/6, IC-008713.2020.01.000/5, IC-000327.2020.01.002/6, IC-000045.2020.01.003/0, IC-000101.2020.01.004/9, IC-000141.2020.01.004/8, IC-000701.2020.01.004/8, IC-0001273.2020.01.000/2, IC-001474.2020.01.004/2, IC-000400.2020.01.005/8, IC-000514.2020.01.006/0, IC-000575.2020.01.006/0, IC-000774.2020.01.006/0, IC-000788.2020.01.006/2, IC-000800.2020.01.006/1, IC-001333.2020.01.006/0, IC-000324.2020.01.007/1, IC-000934.2021.01.000/4, IC-001221.2021.01.000/9, IC-001258.2021.01.000/6, IC-001343.2021.01.000/0, IC-001600.2021.01.000/0, IC-001685.2021.01.000/8, IC-001901.2021.01.000/7, IC-002111.2021.01.000/3, IC-002481.2021.01.000/0, IC-002509.2021.01.000/0, IC-002514.2021.01.000/9, IC-002889.2021.01.000/2, IC-003225.2021.01.000/7, PP-003433.2021.01.000/7, IC-003636.2021.01.000/8, IC-003722.2021.01.000/7, IC-003765.2021.01.000/9, IC-003794.2021.01.000/2, IC-003796.2021.01.000/3, IC-003802.2021.01.000/1, IC-003812.2021.01.000/8, IC-003848.2021.01.000/0, IC-003887.2021.01.000/0, IC-003944.2021.01.000/5, IC-003952.2021.01.000/0, IC-003954.2021.01.000/1, NF-004443.2021.01.000/1, PP-004582.2021.01.000/9, NF-004622.2021.01.000/8, IC-000138.2021.01.001/5, IC-000185.2021.01.001/2, IC-000409.2021.01.001/4, IC-000430.2021.01.001/9, IC-000454.2021.01.001/9, PP-000155.2021.01.002/1, IC-000387.2021.01.004/4, IC-000586.2021.01.004/4, IC-000450.2021.01.005/7, NF-000543.2021.01.006/8, IC-000043.2021.01.008/8, IC-000213.2021.01.008/3, IC-000248.2021.01.008/7, NF-000408.2022.01.000/0, NF-000453.2022.01.000/4, PP-000498.2022.01.000/5, NF-000500.2022.01.000/7, NF-000579.2022.01.000/5, NF-000660.2022.01.000/9, NF-000693.2022.01.000/0, NF-000710.2022.01.000/0, PP-000801.2022.01.000/8, NF-000861.2022.01.000/1, IC-000947.2022.01.000/3, IC-001098.2022.01.000/9, NF-001270.2022.01.000/7, NF-001272.2022.01.000/8, NF-001345.2022.01.000/2, NF-001354.2022.01.000/3, IC-001380.2022.01.000/0, NF-001395.2022.01.000/4, NF-001434.2022.01.000/8, NF-001512.2022.01.000/1, NF-001516.2022.01.000/3, NF-001537.2022.01.000/1, NF-001548.2022.01.000/3, NF-001692.2022.01.000/0, NF-001748.2022.01.000/8, NF-001758.2022.01.000/4, NF-001768.2022.01.000/0, NF-001770.2022.01.000/3, NF-01804.2022.01.000/8, NF-001820.2022.01.000/9, NF-001915.2022.01.000/7, NF-001956.2022.01.000/8, PP-001966.2022.01.000/4, NF-002029.2022.01.000/8, NF-002030.2022.01.000/5, NF-002104.2022.01.000/5, NF-002120.2022.01.000/6, NF-002143.2022.01.000/5, NF-002145.2022.01.000/6, NF-002167.2022.01.000/0, NF-002262.2022.01.000/0, NF-002361.2022.01.000/1, NF-002384.2022.01.000/0, NF-002432.2022.01.000/5, NF-002461.2022.01.000/9, NF-002597.2022.01.000/8, NF-002610.2022.01.000/6, NF-002622.2022.01.000/3, NF-002679.2022.01.000/3,

NF-000176.2022.01.001/4, NF-000222.2022.01.001/0, NF-000228.2022.01.001/9, NF-000239.2022.01.001/2, NF-000246.2022.01.001/0, NF-000248.2022.01.001/3, NF-000277.2022.01.001/9, NF-000281.2022.01.001/8, NF-000309.2022.01.001/9, NF-000313.2022.01.001/8, IC-000029.2022.01.002/8, NF-000140.2022.01.002/5, IC-000015.2022.01.004/4, IC-000281.2022.01.004/0, PP-000060.2022.01.005/0, PP-000019.2022.01.006/7, PP-000149.2022.01.006/6, IC-000166.2022.01.006/1, IC-000070.2022.01.008/4, NF-000107.2022.01.008/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-000399.2016.02.004/6, IC-008730.2017.02.000/2, IC-



ICP
Brasil

000434.2021.07.000/8, 000651.2021.07.000/6, 000790.2021.07.000/7, 001098.2021.07.000/2, 001388.2021.07.000/9, 001562.2021.07.000/8, 001940.2021.07.000/3, 000050.2022.07.000/3, 000060.2022.07.000/1, 000147.2022.07.000/9, 000239.2022.07.000/2, 000254.2022.07.000/9, 000521.2022.07.000/9, 000784.2022.07.000/8, 000882.2022.07.000/3, 001001.2022.07.000/9, 001062.2022.07.000/2, 001073.2022.07.000/5, 001139.2022.07.000/0, 001303.2022.07.000/2, Região-PA - 000961.2019.08.000/8, 001039.2020.08.000/9, 000154.2020.08.001/4, 000414.2021.08.000/1, 000674.2021.08.000/1, 000779.2021.08.000/1, 001084.2021.08.000/5, 001411.2021.08.000/3, 001455.2021.08.000/0, 001533.2021.08.000/4, 000042.2021.08.002/9, 000013.2022.08.000/1, 000054.2022.08.000/1, 000177.2022.08.000/2, 000344.2022.08.000/8, 000515.2022.08.000/9, 000656.2022.08.000/2, PP-000682.2022.08.000/9, 000747.2022.08.000/0, 000893.2022.08.000/9, 000992.2022.08.000/0, 001211.2022.08.000/0, 000183.2022.08.002/6, 000161.2022.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR 001169.2017.09.000/6, 000109.2018.09.000/9, 001750.2018.09.000/6, 000100.2018.09.005/6, 002265.2019.09.000/3, 002676.2019.09.000/4, 000085.2019.09.005/6, 000537.2020.09.000/2, 002648.2020.09.000/2, 003074.2020.09.000/4, 000401.2020.09.001/5, 000288.2020.09.004/4, 000047.2020.09.007/3, 000212.2020.09.009/0, 000583.2021.09.000/6, 001133.2021.09.000/6, 001336.2021.09.000/7, 001731.2021.09.000/9, 002090.2021.09.000/9, 002178.2021.09.000/7, 002306.2021.09.000/6, 002541.2021.09.000/9, 000190.2021.09.001/2, 000335.2021.09.003/9, 000154.2021.09.004/1, 000275.2021.09.004/0, 000218.2021.09.006/8, 000219.2021.09.007/5, 000232.2021.09.007/5, 000208.2021.09.009/3, 000023.2022.09.000/2, 000228.2022.09.000/2, 000313.2022.09.000/1, 000495.2022.09.000/0, 000530.2022.09.000/3, 000574.2022.09.000/8, 000647.2022.09.000/3, 000748.2022.09.000/8, 000808.2022.09.000/7, 000988.2022.09.000/3, 001079.2022.09.000/9, 001197.2022.09.000/8, 001258.2022.09.000/5, 000019.2022.09.001/0, 000178.2022.09.003/3, 000071.2022.09.006/0, 000086.2022.09.007/6, 000120.2022.09.008/0, 000122.2022.09.010/7 - PRT 10ª Região-DF 000806.2018.10.000/2, 000809.2019.10.000/4, 001960.2019.10.000/1, 000488.2020.10.000/2, 001636.2020.10.000/0, 001766.2020.10.000/6, 002951.2020.10.000/5, 000168.2021.10.000/6, 000280.2021.10.000/8, 000768.2021.10.000/5, 001458.2021.10.000/0, 001842.2021.10.000/0, 001978.2021.10.000/0, 002120.2021.10.000/4, 000227.2021.10.001/7, 000098.2022.10.000/4, 000405.2022.10.000/0, 000793.2022.10.000/8, 000847.2022.10.000/5, 000939.2022.10.000/9, 001096.2022.10.000/8, Região-AM - 001269.2018.11.000/6,	IC-000610.2021.07.000/4, IC-000676.2021.07.000/2, PP-000929.2021.07.000/0, IC-001254.2021.07.000/0, PP-001463.2021.07.000/6, IC-001784.2021.07.000/6, IC-001945.2021.07.000/0, PP-000052.2022.07.000/4, PP-000105.2022.07.000/0, PP-000153.2022.07.000/4, PP-000246.2022.07.000/0, PP-000337.2022.07.000/8, PP-000707.2022.07.000/2, NF-000790.2022.07.000/3, PP-000984.2022.07.000/8, NF-001045.2022.07.000/6, NF-001063.2022.07.000/8, NF-001120.2022.07.000/4, NF-001165.2022.07.000/7, PP-000027.2022.07.002/0, IC-000344.2017.08.002/0, IC-000518.2020.08.000/2, IC-001704.2020.08.000/3, IC-000173.2020.08.001/2, IC-000459.2021.08.000/2, IC-000730.2021.08.000/5, IC-000811.2021.08.000/5, IC-001134.2021.08.000/0, IC-001417.2021.08.000/6, PP-001467.2021.08.000/8, IC-001571.2021.08.000/9, IC-000256.2021.08.002/9, IC-000049.2022.08.000/0, NF-000083.2022.08.000/9, PP-000294.2022.08.000/6, NF-000372.2022.08.000/7, IC-000577.2022.08.000/5, PP-000682.2022.08.000/9, NF-000749.2022.08.000/2, NF-000920.2022.08.000/7, NF-001015.2022.08.000/8, PP-000098.2022.08.001/5, NF-000047.2022.08.003/0 - PRT 9ª Região-PR IC-000495.2017.09.001/1, IC-001499.2018.09.000/9, IC-001916.2018.09.000/8, IC-000126.2018.09.005/9, IC-002281.2019.09.000/4, IC-000157.2019.09.001/6, IC-000258.2019.09.005/4, IC-001548.2020.09.000/7, IC-003026.2020.09.000/3, IC-003147.2020.09.000/9, IC-000500.2020.09.003/9, IC-000101.2020.09.006/5, IC-000096.2020.09.009/0, IC-000038.2021.09.000/3, IC-000697.2021.09.000/7, IC-001202.2021.09.000/9, PP-001617.2021.09.000/1, PP-001763.2021.09.000/9, NF-002121.2021.09.000/7, PP-002191.2021.09.000/1, PP-002428.2021.09.000/7, IC-000011.2021.09.001/8, IC-000281.2021.09.001/0, IC-000381.2021.09.003/0, IC-000178.2021.09.004/1, IC-000301.2021.09.004/2, IC-000219.2021.09.006/4, IC-000225.2021.09.007/7, IC-000240.2021.09.007/0, IC-000210.2021.09.009/0, IC-000203.2022.09.000/6, NF-000234.2022.09.000/4, IC-000338.2022.09.000/8, NF-000500.2022.09.000/1, IC-000562.2022.09.000/8, PP-000576.2022.09.000/0, PP-000699.2022.09.000/2, PP-000775.2022.09.000/0, PP-000822.2022.09.000/3, NF-000993.2022.09.000/9, NF-001116.2022.09.000/1, NF-001235.2022.09.000/6, NF-001534.2022.09.000/2, PP-000005.2022.09.003/7, PP-000015.2022.09.004/6, PP-000073.2022.09.006/4, NF-000097.2022.09.007/1, IC-000028.2022.09.009/5 - PRT 10ª Região-DF IC-000973.2018.10.000/2, IC-001457.2019.10.000/7, IC-002388.2019.10.000/2, IC-000668.2020.10.000/4, IC-001709.2020.10.000/4, IC-001771.2020.10.000/5, IC-002970.2020.10.000/2, IC-000195.2021.10.000/9, IC-000496.2021.10.000/0, IC-001284.2021.10.000/3, IC-001486.2021.10.000/9, IC-001938.2021.10.000/4, IC-001986.2021.10.000/5, PP-002134.2021.10.000/2, IC-000296.2021.10.001/1, NF-000381.2022.10.000/5, PP-000476.2022.10.000/8, NF-000797.2022.10.000/3, PP-000893.2022.10.000/6, NF-000952.2022.10.000/9, IC-000037.2022.10.002/0, IC-000666.2014.11.000/0, IC-000805.2020.11.000/9,	NF-000650.2021.07.000/3, IC-000766.2021.07.000/7, PP-001015.2021.07.000/6, IC-001342.2021.07.000/0, IC-001515.2021.07.000/2, IC-001906.2021.07.000/0, IC-002000.2021.07.000/0, PP-000058.2022.07.000/1, PP-000140.2022.07.000/8, PP-000216.2022.07.000/9, PP-000250.2022.07.000/3, PP-000462.2022.07.000/0, PP-000719.2022.07.000/2, NF-000846.2022.07.000/3, NF-000987.2022.07.000/3, NF-001061.2022.07.000/7, NF-001072.2022.07.000/0, NF-001126.2022.07.000/7, NF-001182.2022.07.000/2, NF-000090.2022.07.002/6 - PRT 8ª IC-000778.2019.08.000/3, IC-000695.2020.08.000/0, IC-000105.2020.08.001/4, IC-000023.2021.08.000/6, PP-000578.2021.08.000/9, IC-000747.2021.08.000/7, IC-000893.2021.08.000/6, IC-001290.2021.08.000/4, IC-001428.2021.08.000/8, IC-001480.2021.08.000/2, IC-001601.2021.08.000/1, PP-000276.2021.08.003/4, NF-000050.2022.08.000/2, PP-000173.2022.08.000/7, IC-000298.2022.08.000/1, IC-000432.2022.08.000/6, PP-000599.2022.08.000/2, NF-000848.2022.08.000/4, NF-000980.2022.08.000/0, NF-001134.2022.08.000/2, NF-000145.2022.08.002/0, NF-000121.2022.08.003/0, IC-000152.2014.09.006/5 - IC-000106.2017.09.005/1, IC-001688.2018.09.000/1, IC-000411.2018.09.001/0, IC-000622.2019.09.000/2, IC-002518.2019.09.000/0, IC-000422.2019.09.001/7, IC-000086.2019.09.006/5, IC-001889.2020.09.000/0, IC-003043.2020.09.000/0, IC-000366.2020.09.001/2, IC-000207.2020.09.004/0, IC-000250.2020.09.006/3, IC-000026.2020.09.009/9, IC-000505.2021.09.000/0, IC-000947.2021.09.000/5, IC-001233.2021.09.000/3, PP-001704.2021.09.000/6, PP-001980.2021.09.000/0, PP-002175.2021.09.000/0, PP-002259.2021.09.000/7, IC-002455.2021.09.000/0, IC-000169.2021.09.001/8, IC-000306.2021.09.003/3, IC-000040.2021.09.004/0, IC-000273.2021.09.004/8, IC-000140.2021.09.006/0, IC-000213.2021.09.007/7, IC-000226.2021.09.007/3, IC-000089.2021.09.009/8, PP-000009.2022.09.000/1, PP-000218.2022.09.000/5, PP-000267.2022.09.000/5, PP-000347.2022.09.000/9, NF-000513.2022.09.000/8, PP-000573.2022.09.000/1, NF-000590.2022.09.000/7, PP-000721.2022.09.000/9, NF-000784.2022.09.000/1, NF-000976.2022.09.000/3, NF-001010.2022.09.000/1, NF-001136.2022.09.000/4, NF-001253.2022.09.000/8, NF-001537.2022.09.000/9, IC-000155.2022.09.003/0, PP-000002.2022.09.006/0, NF-000027.2022.09.007/4, IC-000077.2022.09.008/7, PP-000033.2022.09.009/7, IC-002448.2017.10.000/0, IC-002685.2018.10.000/6, IC-001875.2019.10.000/8, IC-000328.2019.10.001/0, IC-001215.2020.10.000/2, IC-001736.2020.10.000/7, IC-002109.2020.10.000/9, IC-003060.2020.10.000/9, IC-000267.2021.10.000/8, IC-000584.2021.10.000/8, IC-001373.2021.10.000/9, IC-001828.2021.10.000/0, IC-001964.2021.10.000/1, PP-002034.2021.10.000/5, PP-002159.2021.10.000/2, IC-000105.2021.10.002/0, PP-000387.2022.10.000/3, IC-000704.2022.10.000/9, NF-000801.2022.10.000/8, NF-000898.2022.10.000/8, NF-000961.2022.10.000/0, IC-000038.2022.10.002/7 - PRT 11ª IC-000306.2015.11.000/4, IC-000037.2021.11.000/6,	IC-000724.2021.11.000/1, 000857.2021.11.000/0, 000055.2021.11.001/9, 000057.2022.11.000/6, 000161.2022.11.000/5, 000346.2022.11.000/9, 000028.2022.11.001/0, 000348.2019.12.001/6, 000142.2019.12.005/4, 000467.2020.12.000/3, 001039.2020.12.000/9, 001477.2020.12.000/2, 000133.2020.12.002/8, 000164.2020.12.003/4, 000034.2021.12.000/6, 000503.2021.12.000/5, 000893.2021.12.000/5, 000346.2021.12.001/5, 000313.2021.12.003/0, 000157.2021.12.004/7, 000176.2021.12.005/3, 000317.2021.12.005/2, 000060.2022.12.000/5, 000439.2022.12.000/0, 000009.2022.12.003/3, 000090.2022.12.003/2, 000001.2022.12.004/0, 000035.2022.12.005/1, 000842.2016.13.000/3, 000686.2019.13.000/0, 001427.2020.13.000/9, 000564.2020.13.001/1, 000655.2021.13.000/3, 000802.2021.13.000/4, 001087.2021.13.000/0, 001126.2021.13.000/3, 000200.2022.13.000/5, 000305.2022.13.000/5, 000574.2022.13.000/6, 000173.2019.14.001/1, 000122.2020.14.001/8, 000435.2020.14.002/7, 000571.2021.14.000/5, 000066.2022.14.000/2, 000136.2022.14.000/8, Região-Campinas - 000325.2019.15.000/7, 001048.2019.15.002/2, 000762.2020.15.000/9, 000432.2020.15.002/9, 000190.2020.15.004/1, 000465.2020.15.006/2, 000537.2020.15.007/0, 002070.2021.15.000/0, 003159.2021.15.000/1, 003718.2021.15.000/4, 004132.2021.15.000/9, 004380.2021.15.000/4, 000263.2021.15.001/5, 000455.2021.15.001/7, 000490.2021.15.003/0, 000133.2021.15.004/0, 000176.2021.15.004/8, 000135.2021.15.005/0, 000444.2021.15.006/4, 000740.2021.15.006/3, 000537.2021.15.007/2, 000135.2022.15.000/2, 000256.2022.15.000/1, 000439.2022.15.000/2, 000725.2022.15.000/4, 000813.2022.15.000/2, 001078.2022.15.000/7, 001382.2022.15.000/2, 001595.2022.15.000/0, 001822.2022.15.000/0, 002060.2022.15.000/5, 000429.2022.15.001/3, 000122.2022.15.002/2, 000262.2022.15.002/0, 000073.2022.15.003/3, 000220.2022.15.003/6, 000018.2022.15.004/1, 000090.2022.15.005/0, 000152.2022.15.005/9, 000208.2022.15.006/7, 000367.2022.15.006/2, 000135.2022.15.007/0, 000113.2022.15.008/0, Região-MA - 001214.2019.16.000/0, 000718.2020.16.000/1, 001154.2020.16.000/4, 001218.2020.16.000/8, 000237.2021.16.000/1, 000788.2021.16.000/5, 001166.2021.16.000/3, 000071.2021.16.001/5, 000228.2021.16.001/9, 000253.2022.16.000/3, 000697.2022.16.000/0, 000266.2022.16.001/8, 000044.2020.17.000/0, 000865.2020.17.000/8, 000152.2020.17.001/2, 000239.2020.17.003/7, 000910.2021.17.000/0, 001121.2021.17.000/9, 001406.2021.17.000/5, 000008.2021.17.001/0, 000128.2021.17.003/8, 000053.2022.17.000/8, 000105.2022.17.000/2, 000346.2022.17.000/4, 000483.2022.17.000/2, 000615.2022.17.000/0, 000667.2022.17.000/0,	IC-000786.2021.11.000/8, IC-000932.2021.11.000/2, IC-000160.2021.11.001/4, NF-000065.2022.11.000/0, NF-000248.2022.11.000/3, NF-000420.2022.11.000/4, - PRT 12ª Região-SC IC-000235.2019.12.002/0, IC-000120.2020.12.000/5, IC-000513.2020.12.000/0, IC-001132.2020.12.000/8, IC-000002.2020.12.001/3, IC-000170.2020.12.002/8, IC-000027.2020.12.004/0, PP-000301.2021.12.000/6, PP-000633.2021.12.000/5, PP-000909.2021.12.000/6, IC-000082.2021.12.002/4, IC-000314.2021.12.003/7, PP-000182.2021.12.004/7, IC-000214.2021.12.005/5, IC-000028.2021.12.006/2, NF-000336.2022.12.000/2, NF-000125.2022.12.001/0, NF-000055.2022.12.003/6, NF-000114.2022.12.003/3, NF-000054.2022.12.004/0, NF-000081.2022.12.005/3 - PRT 13ª Região-PB IC-001617.2018.13.000/9, IC-001267.2019.13.000/3, IC-001583.2020.13.000/2, IC-000175.2021.13.000/7, IC-000746.2021.13.000/0, IC-000836.2021.13.000/1, IC-001099.2021.13.000/7, IC-001289.2021.13.000/5, IC-000208.2022.13.000/6, IC-000404.2022.13.000/7, IC-000107.2022.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO IC-000217.2019.14.001/1, IC-000251.2020.14.002/0, IC-00032.2021.14.000/5, IC-000207.2021.14.002/4, NF-000127.2
---	---	---	--	---

000866.2022.17.000/0,	NF-000867.2022.17.000/6,	IC-000005.2022.17.001/0,	PP-
000009.2022.17.001/3,	IC-000017.2022.17.001/5,	PP-000025.2022.17.001/9,	PP-
000040.2022.17.002/0,	PP-000061.2022.17.002/3,	PP-000025.2022.17.003/0,	PP-
000029.2022.17.003/0,	PP-000067.2022.17.003/8,	NF-000139.2022.17.003/4 - PRT	18ª
Região-GO -	IC-000368.2015.18.000/7,	IC-000046.2019.18.000/4,	IC-
000329.2019.18.000/5,	IC-000843.2019.18.000/2,	IC-000012.2020.18.000/2,	IC-
000069.2020.18.000/4,	IC-000148.2020.18.000/6,	IC-000192.2020.18.000/4,	IC-
000634.2020.18.000/4,	IC-000990.2020.18.000/7,	IC-001364.2020.18.000/1,	IC-
001618.2020.18.000/3,	IC-001650.2020.18.000/5,	IC-001750.2020.18.000/2,	IC-
001752.2020.18.000/3,	IC-002018.2020.18.000/8,	IC-000345.2021.18.000/6,	IC-
000458.2021.18.000/0,	NF-000614.2021.18.000/2,	IC-000808.2021.18.000/7,	IC-
001037.2021.18.000/9,	IC-001050.2021.18.000/3,	IC-001063.2021.18.000/6,	IC-
001102.2021.18.000/0,	IC-001121.2021.18.000/7,	IC-001321.2021.18.000/1,	IC-
001343.2021.18.000/5,	IC-001405.2021.18.000/8,	IC-001406.2021.18.000/3,	IC-
001435.2021.18.000/7,	IC-001521.2021.18.000/6,	IC-000222.2021.18.001/2,	IC-
000219.2021.18.003/6,	IC-000258.2021.18.003/9,	IC-000345.2021.18.003/0,	IC-
000041.2022.18.000/7,	NF-000068.2022.18.000/4,	PP-000074.2022.18.000/3,	PP-
000079.2022.18.000/0,	IC-000276.2022.18.000/9,	IC-000576.2022.18.000/3,	NF-
000692.2022.18.000/0,	NF-000810.2022.18.000/6,	NF-000814.2022.18.000/1,	NF-
000833.2022.18.000/0,	NF-000880.2022.18.000/7,	NF-000894.2022.18.000/0,	NF-
000941.2022.18.000/2,	NF-000990.2022.18.000/2,	NF-001027.2022.18.000/4,	NF-
000005.2022.18.001/3,	NF-000010.2022.18.001/6,	IC-000005.2022.18.002/5,	IC-
000028.2022.18.003/4,	IC-000030.2022.18.003/4,	NF-000063.2022.18.003/0 - PRT	19ª
Região-AL -	IC-001074.2015.19.000/0,	IC-000181.2015.19.001/0,	IC-
000591.2016.19.000/4,	IC-000331.2017.19.000/7,	IC-000988.2017.19.000/7,	IC-
000554.2018.19.000/0,	IC-000565.2018.19.000/3,	IC-000074.2019.19.000/6,	IC-
000813.2019.19.000/1,	IC-000223.2020.19.000/9,	IC-000520.2020.19.000/4,	IC-
000627.2020.19.000/7,	IC-001243.2020.19.000/4,	IC-001294.2020.19.000/1,	IC-
001348.2020.19.000/9,	IC-000131.2021.19.000/8,	IC-000568.2021.19.000/7,	IC-
000871.2021.19.000/4,	IC-000935.2021.19.000/9,	IC-000955.2021.19.000/3,	IC-
001446.2021.19.000/7,	IC-001863.2021.19.000/2,	IC-000315.2021.19.001/3,	IC-
000324.2021.19.001/4,	PP-000148.2022.19.000/2,	IC-000397.2022.19.000/9,	IC-
000451.2022.19.000/0,	PP-000698.2022.19.000/0,	NF-000854.2022.19.000/1,	NF-
001042.2022.19.000/8,	NF-001058.2022.19.000/7,	NF-000151.2022.19.001/3,	PP-
000167.2022.19.001/9	- PRT 20ª Região-SE -	IC-000718.2018.20.000/6,	IC-
000009.2020.20.000/7,	IC-001628.2020.20.000/5,	IC-001667.2020.20.000/5,	IC-
000278.2021.20.000/3,	IC-000362.2021.20.000/6,	IC-000487.2021.20.000/0,	IC-
000636.2021.20.000/4,	IC-001100.2021.20.000/4,	PP-001220.2021.20.000/4,	PP-
001387.2021.20.000/8,	PP-001464.2021.20.000/6,	PP-001638.2021.20.000/3,	IC-
001705.2021.20.000/5,	IC-000128.2021.20.001/7,	IC-000103.2022.20.000/5,	IC-
000106.2022.20.000/4,	IC-000252.2022.20.000/3,	PP-000264.2022.20.000/3,	IC-
000281.2022.20.000/9,	NF-000532.2022.20.000/3,	NF-000586.2022.20.000/5,	NF-
000647.2022.20.000/0,	IC-000710.2022.20.000/2,	NF-000890.2022.20.000/9,	NF-
000894.2022.20.000/4,	NF-000923.2022.20.000/5,	NF-000956.2022.20.000/6,	NF-
001052.2022.20.000/1,	NF-001128.2022.20.000/2,	IC-000016.2022.20.001/8 - PRT	21ª
Região-RN -	IC-000353.2016.21.001/4,	IC-001194.2018.21.000/1,	IC-
000131.2018.21.001/6,	IC-000407.2019.21.000/1,	IC-000418.2019.21.000/5,	IC-
000038.2019.21.001/1,	IC-000442.2020.21.000/8,	IC-000937.2020.21.000/3,	IC-
001195.2020.21.000/5,	IC-001528.2020.21.000/6,	IC-001636.2020.21.000/9,	IC-
000070.2020.21.001/8,	IC-000073.2020.21.001/0,	IC-000145.2020.21.001/0,	IC-
000180.2020.21.001/8,	IC-000185.2020.21.001/0,	IC-000049.2020.21.002/0,	IC-
000533.2021.21.000/8,	IC-000628.2021.21.000/0,	IC-000668.2021.21.000/0,	IC-
000691.2021.21.000/7,	IC-000692.2021.21.000/3,	IC-000786.2021.21.000/0,	IC-
000833.2021.21.000/2,	IC-000843.2021.21.000/0,	IC-000929.2021.21.000/1,	IC-
000947.2021.21.000/3,	IC-001006.2021.21.000/8,	IC-001080.2021.21.000/6,	IC-
000039.2021.21.001/4,	IC-000123.2021.21.001/6,	IC-000127.2021.21.001/1,	IC-
000149.2021.21.001/9,	PP-000178.2021.21.001/4,	IC-000099.2022.21.000/6,	IC-
000487.2022.21.000/4,	NF-000721.2022.21.000/7,	NF-000774.2022.21.000/2,	NF-
000797.2022.21.000/6,	NF-000138.2022.21.001/8	- PRT 22ª Região-PI -	IC-
000590.2020.22.000/0,	IC-000563.2021.22.000/0,	IC-000625.2021.22.000/2,	IC-
000651.2021.22.000/9,	PP-001053.2021.22.000/1,	IC-000086.2021.22.001/5,	IC-
000109.2021.22.001/0,	IC-000197.2021.22.001/3,	IC-000086.2022.22.000/8,	IC-
000128.2022.22.000/3,	IC-000184.2022.22.000/1,	IC-000343.2022.22.000/2,	IC-
000381.2022.22.000/9,	NF-000523.2022.22.000/4,	NF-000551.2022.22.000/3,	NF-
000059.2022.22.001/6,	NF-000073.2022.22.001/9	- PRT 23ª Região-MT -	IC-
001152.2018.23.000/1,	IC-000169.2019.23.000/5,	IC-000580.2019.23.000/5,	IC-
000379.2019.23.001/7,	IC-000977.2020.23.000/4,	IC-000017.2020.23.002/4,	IC-
000011.2021.23.000/2,	IC-000141.2021.23.000/1,	IC-000571.2021.23.000/6,	NF-
000657.2021.23.000/8,	IC-000210.2021.23.001/0,	IC-000063.2021.23.002/0,	IC-
000169.2021.23.003/1,	PP-000173.2021.23.003/0,	IC-000059.2021.23.004/7,	NF-
000164.2022.23.000/8,	IC-000184.2022.23.000/2,	IC-000213.2022.23.000/3,	IC-
000282.2022.23.000/8,	NF-000285.2022.23.000/7,	NF-000318.2022.23.000/3,	NF-
000359.2022.23.000/9,	NF-000383.2022.23.000/2,	IC-000040.2022.23.001/4,	IC-
000042.2022.23.001/9,	IC-000049.2022.23.001/0,	IC-000076.2022.23.001/2,	IC-
000084.2022.23.001/6,	IC-000121.2022.23.001/8,	NF-000129.2022.23.001/9,	NF-
000032.2022.23.002/1,	NF-000119.2022.23.003/8,	IC-000044.2022.23.004/6,	NF-
000052.2022.23.004/0	- PRT 24ª Região-MS -	IC-000137.2020.24.002/7,	IC-
000184.2020.24.002/4,	PP-000794.2021.24.000/7,	IC-000923.2021.24.000/6,	NF-
000933.2021.24.000/3,	IC-000172.2021.24.001/9,	PP-000074.2022.24.000/9,	PP-
000165.2022.24.000/5,	NF-000197.2022.24.000/0,	NF-000234.2022.24.000/5,	PP-
000269.2022.24.000/9,	IC-000285.2022.24.000/8,	IC-000332.2022.24.000/0,	NF-
000361.2022.24.000/6,	NF-000120.2022.24.001/2,	NF-000154.2022.24.001/0,	NF-
000027.2022.24.002/1,	IC-000032.2022.24.002/3,	NF-000070.2022.24.002/1,	NF-
000076.2022.24.002/5,	NF-000118.2022.24.002/4,		

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 17:27 horas.

Dra. Eliane Araque dos Santos

Coordenadora

Dra. Virginia Maria Veiga de Senna

Membro

Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos

Membro

Dr. Genderson Silveira Lisboa

Membro (Suplente)

Luiz Cláudio Barbosa Lucas

Secretário

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Tribunal de Contas da União	
1ª CÂMARA	
ATA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 (Sessão Ordinária)	
Presidente: Ministro Benjamin Zymler Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes	
À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.	
Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial.	
O Ministro André Luís de Carvalho informou a iminência de sua saída do Tribunal. Na oportunidade, os Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa, e o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin fizeram o uso da palavra para prestar homenagens ao Ministro André Luís de Carvalho.	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA	
A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, referente à sessão realizada em 23 de agosto de 2022.	
PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET	
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.	
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA	
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:	
TC-024.729/2017-5 e TC-027.506/2017-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-011.617/2022-5 e TC-012.454/2022-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; TC-019.363/2020-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; TC-008.875/2022-7, TC-009.510/2022-2, TC-033.426/2019-8 e TC-037.028/2021-9, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e TC-011.226/2018-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 4994 a 5229.	
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA	
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4940 a 4993, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.	
PEDIDO DE VISTA	
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-023.116/2018-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 18 de outubro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jorge Oliveira. O pedido de vista ocorreu antes da realização das sustentações orais que haviam sido requeridas.	
REABERTURA DE DISCUSSÃO	
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-004.962/2022-2 (Ata nº 25/2022) e o Tribunal aprovou o Acórdão 4940/2022 - 1C, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.	
ACÓRDÃOS APROVADOS	
ACÓRDÃO Nº 4940/2022 - TCU - 1ª Câmara	
Oliveira.	1. Processo TC 004.962/2022-2.
	2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
	3. Interessado: Menilson Menezes, CPF 103.121.455-00.
	4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
	5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
	5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
	6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	7. Unidade técnica: Sefip.
	8. Representação legal: não há.
	9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,	
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:	
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao sr. Menilson Menezes e negar registro ao respectivo ato;	
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos em boa-fé pelo interessado;	
9.3. determinar ao Ministério da Saúde que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:	
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;	
9.3.2. suspenda os pagamentos com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias;	
9.4. orientar o órgão de origem que a presente concessão poderá prosperar mediante as seguintes correções da base de cálculo da média das remunerações de que trata o art. 1º da Lei 10.887/2004:	
9.4.1. exclusão da parcela relativa à URP de 26,05% desde sua inclusão, em junho de 1995;	
9.4.2. exclusão da DPNI alusiva à parcela PCCS desde julho de 2011.	

30/22-1.	10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
	11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4940-
	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
	13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
	13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
	ACÓRDÃO Nº 4941/2022 - TCU - 1ª Câmara
	1. Processo nº TC 005.703/2022-0
	2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
30/22-1.	3. Interessado: Ivo de Araújo Oliveira Filho
	4. Unidade: Senado Federal
	5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
	8. Representação legal: não há.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal;
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
	9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ivo de Araújo Oliveira Filho, recusando o registro;
(Relator).	9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Senado Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
	9.3. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
	9.3.1. promova o ajuste na parcela percebida a título de VPNI decorrente de décimos e quintos, de modo a excluir os reajustes que não decorram de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, a exemplo da Lei 13.302/2016;
	9.3.2. emita novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;
	9.3.3. comunique o interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
	9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.
	10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
	11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4941-
	13. Especificação do quórum:
30/22-1.	13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira
	13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
	13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.
	ACÓRDÃO Nº 4942/2022 - TCU - 1ª Câmara
	1. Processo nº TC 008.351/2021-0
	2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
	3. Responsáveis: Jose Airton Pires de Sousa (312.888.634-20); José Lavoisier Gomes Dantas (674.162.094-04)
	4. Unidade: Município de São João do Rio do Peixe/PB
	5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
	6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
30/22-1.	7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
	8. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando José Lavoisier Gomes Dantas.
	9. Acórdão:
	VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em nome de José Airton Pires de Sousa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força de contrato de repasse firmado entre o então Ministério das Cidades (extinto) e o Município de São João do Rio do Peixe/PB, que tinha por objeto a "pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas".
	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea "b", 19, 23, incisos II e III, 26 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a" e 217 do Regimento Interno, em:
	9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por José Lavoisier Gomes Dantas;
	9.2. julgar regulares com ressalva as contas de José Lavoisier Gomes Dantas;
	9.3. julgar irregulares as contas de José Airton Pires de Sousa;
	9.4. aplicar a José Airton Pires de Sousa multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
	9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
30/22-1.	9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
	9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
	9.8. alertar o responsável José Airton Pires de Sousa que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
	9.9. remeter cópia da presente deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis, com a informação de que o relatório e o voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordãos.
	10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
	11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
	12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4942-
	13. Especificação do quórum:
	13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira
	(Relator).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4943/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.982/2020-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Maria Alda Aires Costa (560.264.392-34)

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Danilo Victor da Silva Bezerra (21.764/OAB-PA), representando Maria Alda Aires Costa

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Maria Alda Aires Costa, ex-prefeito de Curralinho/PA, contra o Acórdão 526/2022 - 1ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti), que, diante da ausência de prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 003/2013, firmado entre o Incra e aquele município, julgou irregulares suas contas especiais e as de seu antecessor José Leonaldo dos Santos Arruda, imputou a este último débito e multa e aplicou multa de R\$ 8.000,00 à recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à recorrente, ao Incra e à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4943-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4944/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.048/2021-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Francinete da Silva Dantas de Medeiros (011.699.042-20)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Igor Martins Rodrigues (6.413/OAB-RO), Vanessa Azevedo Macedo Rodrigues (2.867/OAB-RO) e outros, representando Francinete da Silva Dantas de Medeiros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Francinete da Silva Dantas de Medeiros contra o Acórdão 13.351/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de "quintos" após 8/4/1998, com determinação para cessação dos pagamentos, destaque da rubrica em questão e sua transformação em parcela compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que:

9.1.1. caso a interessado comprove, perante o órgão de origem, ser beneficiária da ação de conhecimento transitada em julgado, seja mantido o pagamento da parcela de "quintos" imune à absorção por reajustes futuros, de acordo com a modulação de efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.1.2. caso a comprovação a que se refere o subitem 9.1.1 não ocorra, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO deve promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pela interessada, relativa ao exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, e a transforme em parcela compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2. encaminhar cópia desta decisão à recorrente, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4944-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4945/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.152/2020-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francielle Lazzarin de Freitas Gava (031.676.089-78); Silvío Ávila Junior (732.878.229-34) e Vamire Paulo Conti (343.856.069-00)

4. Unidade: Município de Criciúma/SC

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Marco Antônio Colombi Zappellini (23351/OAB-SC), representando Francielle Lazzarin de Freitas Gava; Fábio Jeremias de Souza (14.986/OAB-SC) e Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde (24.881/OAB-SC), representando Silvío Ávila Junior; Luiz Eduardo Lapolli Conti (23.966-A/OAB-SC), representando Vamire Paulo Conti.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de impropriedades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde a partir de auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC direcionada à verificação do funcionamento e execução dos recursos alocados ao Centro de Referência de Saúde do Trabalhador daquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Francielle Lazzarin de Freitas Gava, Silvío Ávila Junior e Vamire Paulo Conti e julgar suas contas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que a fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4945-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4946/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.168/2021-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Vera Terezinha Vieira Raupp (400.319.770-49)

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Rui Fernando Hübner (41.977/OAB-RS), Amarildo Maciel Martins (34.508/OAB-RS) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Vera Terezinha Vieira Raupp, servidora aposentada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, contra o Acórdão 11.015/2021 - 1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência do recebimento de gratificação de atividade externa (GAE) e de quintos relativos à função (FC-5) inerente às atribuições do cargo efetivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. enviar cópia deste acórdão à recorrente, informando-lhe que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4946-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4947/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.370/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alírio Dantas de Azevedo Filho (178.961.345-00); Associação Cultural Jacuipense (13.227.020/0001-41)

4. Unidade: Secretaria Especial do Esporte

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania contra a Associação Cultural Jacuipense - ACJ e seu ex-presidente Alírio Dantas de Azevedo Filho, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o convênio n. 704516/2009, firmado entre o então Ministério do Esporte e a Associação Cultural Jacuipense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210; 214, inciso III, alínea "a"; art. 217, §§ 1º e 2º; e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Alírio Dantas de Azevedo Filho;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Cultural Jacuipense;

9.3. julgar irregulares as contas de Alírio Dantas de Azevedo Filho e da Associação Cultural Jacuipense;

9.4. condená-los em solidariedade ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/9/2009	306.442,47(D)
30/9/2009	301.400,00(D)
30/9/2009	165.045,00(D)
30/9/2009	39.260,00(D)
30/9/2009	41.000,00(D)
30/9/2009	84.000,00(D)
30/9/2009	84.216,00(D)
30/11/2011	42.441,53(D)
27/1/2012	155.318,78 (C)

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento do prazo abaixo;



9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes juros de mora, no caso do débito, na forma da legislação em vigor;

9.8. alertar aos responsáveis que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. fixar prazos de 15 (quinze) dias para comprovação a este Tribunal do recolhimento integral das quantias acima indicadas ou, em caso de parcelamento, da primeira quota, e de 30 (trinta), a contar da quota anterior, do recolhimento das demais parcelas;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, à Secretaria Especial de Esporte e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4947-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4948/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.249/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Maria de Oliveira Mota Junior (439.955.432-00)
4. Unidade: Município de Acará/PA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do ex-prefeito de Acará/PA, José Maria de Oliveira Mota Junior, em razão da rejeição parcial da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE do exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas em peça única por José Maria de Oliveira Mota Junior;

9.2. julgar irregulares as contas de José Maria de Oliveira Mota Junior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixando o prazo de 15 dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:

Data	Valor (R\$)	Natureza
1/1/2013	26.888,92	Débito
10/5/2016	30.000,00	Débito
11/5/2016	50.000,00	Débito
12/5/2016	60.000,00	Débito
23/5/2016	140.000,00	Crédito
17/6/2016	28.000,00	Débito
21/6/2016	100.000,00	Débito
27/6/2016	28.000,00	Crédito
27/6/2016	100.000,00	Crédito
8/7/2016	160.000,00	Débito
14/7/2016	22.716,20	Débito
22/7/2016	160.000,00	Crédito
10/8/2016	160.000,00	Débito
28/9/2016	12.000,00	Débito

9.3. aplicar a José Maria de Oliveira Mota Junior multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar o responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação ao FNDE e ao responsável, com a informação de que o Relatório e o Voto que a fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4948-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4949/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.947/2019-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Antônia Elda Pereira Azevedo (282.242.303-25); Pedro Alberto Telis de Sousa (178.736.063-68); Valdeni Silvino da Silva (027.624.803-10); Inamar Araújo Medeiros (205.649.023-49); Isael Lobão

Pereira (031.946.123-87); Ronny Petherson Rocha Vieira (CPF: 787.152.703-78); Arcos Engenharia Ltda - ME (02.641.064/0001-05); Edisvan Gleiber Silva Aroucha (257.149.453-87)

4. Unidade: Município de Barra do Corda/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302) e outros representando o espólio de Manoel Mariano de Sousa, Antônia Elda Pereira de Azevedo, Pedro Alberto Telis de Sousa, Valdeni Silvino da Silva, Inamar Araújo Medeiros, Isael Lobão Pereira e Ronny Petherson Rocha Vieira; Luís Antônio Furtado Brito (OAB/DF 12.570) e outros representando Arcos Engenharia Ltda. - ME e Edisvan Gleiber Silva Aroucha.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em atendimento ao Acórdão 936/2016-Plenário, em face de Manoel Mariano de Sousa, ex-prefeito de Barra do Corda/MA, a empresa Arcos Engenharia Ltda. - ME e seu sócio administrador, Edisvan Gleiber Silva Aroucha, diante da ausência de nexo de causalidade entre o objeto executado e os recursos federais descentralizados, que tinha por objeto a construção de um sistema simples de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210; 214, incisos II e III, alínea "a"; art. 217, §§ 1º e 2º; e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir a responsabilidade de Edisvan Gleiber Silva Aroucha da presente relação processual;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Arcos Engenharia Ltda. - ME e pelos responsáveis Antônia Elda Pereira Azevedo, Pedro Alberto Telis de Sousa e Valdeni Silvino da Silva;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Antônia Elda Pereira Azevedo, Pedro Alberto Telis de Sousa, Valdeni Silvino da Silva, Isael Lobão Pereira e Ronny Petherson Rocha Vieira;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela representante legal do espólio de Manoel Mariano de Sousa e pelo responsável Inamar Araújo Medeiros;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Antônia Elda Pereira Azevedo, Pedro Alberto Telis de Sousa, Valdeni Silvino da Silva, Isael Lobão Pereira e Ronny Petherson Rocha Vieira;

9.6. julgar irregulares as contas dos responsáveis Manoel Mariano de Sousa, representado por Francisca Telis de Sousa, e Inamar Araújo Medeiros, bem como da empresa Arcos Engenharia Ltda. - ME, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)	Natureza
03/04/2006	160.000,00	Débito
24/11/2006	160.000,00	Débito
01/02/2010	80.000,00	Débito
02/08/2010	23.131,75	Crédito

9.7. aplicar ao responsável Inamar Araújo Medeiros e à empresa Arcos Engenharia Ltda. - ME, individualmente, multas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento do prazo abaixo;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, se requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, com incidência, sobre cada parcela corrigida monetariamente, dos correspondentes juros de mora, no caso do débito, na forma da legislação em vigor;

9.10. alertar aos responsáveis que o inadimplemento de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. fixar prazos de 15 (quinze) dias para comprovação a este Tribunal do recolhimento integral das quantias acima indicadas ou, em caso de parcelamento, da primeira quota, e de 30 (trinta), a contar da quota anterior, do recolhimento das demais parcelas;

9.12. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4949-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4950/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.036/2019-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)
4. Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Maristela Schmaedecke (36082/OAB-SC) e Maria Loiva de Andrade (8.264/OAB-SC), representando Altemir Antônio Tortelli; Maria Loiva de Andrade (8.264/OAB-SC), Maiara Mercedes de Oliveira Braz (48.483/OAB-SC) e outros, representando Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Altemir Antônio Tortelli e Fetraf-Sul - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul contra o Acórdão 7.285/2021 - 1ª



Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhes débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 7.285/2021 - 1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes, com a informação de que seu inteiro teor e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4950-

30/22-1.

13. Especificação do quórum:

(Relator). 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira

de Carvalho. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4951/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 036.820/2021-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessada: Barbara de Freitas (324.606.001-00)
- 3.2. Recorrente: Câmara dos Deputados
- 4. Unidade: Câmara dos Deputados
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 18.645/2021 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em nome de Barbara de Freitas, devido à correção de parcela de quintos incorporados à remuneração da interessada, vinculados a reajustes concedidos aos servidores da Câmara dos Deputados por meio de leis específicas, que não se caracterizam como leis de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, conforme exigido pela Lei 9.527/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2 encaminhar cópia desta decisão à recorrente e à interessada, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4951-

30/22-1.

13. Especificação do quórum:

(Relator). 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira

de Carvalho. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4952/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 039.271/2020-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
- 3. Responsáveis: Manoel Dantas Cardoso (100.903.475-87); Prefeitura Municipal de Gandu/BA (14.195.358/0001-21)
- 4. Unidade: Município de Gandu/BA
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: Ademir de Oliveira Passos (10226/OAB-BA), representando Manoel Dantas Cardoso

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Manoel Dantas Cardoso, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, alínea "c" e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI; 212; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial em relação ao município de Gandu/BA;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Manoel Dantas Cardoso;

9.3. julgar irregulares as contas de Manoel Dantas Cardoso e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/4/2007	2.808,00
18/4/2007	7.312,60
17/5/2007	392,00
18/5/2007	371,06
18/5/2007	265,35
22/6/2007	381,89
20/8/2007	1.176,00
21/8/2007	3.519,16
21/8/2007	1.176,00
21/8/2007	698,80
27/8/2007	1.545,05
19/9/2007	1.765,00
19/9/2007	321,08
19/9/2007	326,70
27/9/2007	445,23
1/11/2007	7.877,70

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao/à responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, à Prefeitura Municipal de Gandu/BA, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

30/22-1. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4952-

13. Especificação do quórum:

(Relator). 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira

de Carvalho. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4953/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 039.760/2020-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Izaías Regis Neto (173.909.664-91) e Município de Garanhuns/PE (11.303.906/0001-00)
- 4. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Izaías Regis Neto e do município de Garanhuns/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º, 2º e 3º, 19 e 26 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §§ 2º, 3º e 4º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Izaías Regis Neto e o município de Garanhuns/PE, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o município de Garanhuns/PE comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/12/2014	50.349,95
4/2/2015	88.556,00
24/2/2015	100.870,78
29/9/2016	85.502,29

9.3. informar ao Município de Garanhuns/PE que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido pelo Município de Garanhuns/PE, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela a correção monetária, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

30/22-1. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4953-

13. Especificação do quórum:

(Relator). 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira

de Carvalho. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4954/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 040.322/2021-1
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Embargos de declaração em Pedido de reexame em Aposentadoria)
- 3. Embargante: Senado Federal
- 4. Unidade: Senado Federal
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: não atuou
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Senado Federal contra o Acórdão 4.280/2022-1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.565/2022-1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 17.230/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em nome de Vanessa Aparecido de Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao embargante, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que a fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4954-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4955/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.993/2021-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Marcos Expedito Teixeira de Almeida (696.530.977-68)
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Marcos Expedito Teixeira de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Marcos Expedito Teixeira de Almeida contra o Acórdão 18.706/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal ato inicial de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho de interesse do recorrente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho, com a informação de que o inteiro teor do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4955-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4956/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.564/2020-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
3.2. Responsável: Reginaldo Brito de Miranda (209.877.812-00)
4. Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Reginaldo Brito de Miranda, devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2003, ao município de Laranjal do Jari/AP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social de que as falhas constatadas no presente processo, notadamente o longo tempo entre a prestação de contas e o envio do processo ao TCU, comprometeram o regular processamento e apreciação desta tomada de contas especial;
9.3. encaminhar cópia desta decisão à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao responsável, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4956-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4957/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.478/2022-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessada: Rosa Lourenço de Lima, CPF 410.695.363-34.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando Militar do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à pensão militar de Rosa Lourenço de Lima, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sr.ª Rosa Lourenço de Lima no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de pensão militar livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando Militar do Exército;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4957-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4958/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.334/2020-0.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: José de Ribamar Silva Santos (CPF 075.134.883-04) e José Nilton da Silva Cunha (CPF 013.148.703-51).
4. Órgão/Entidade: Município de Governador Luiz Rocha/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Thiago Campos Pedrosa (OAB/MA 16.576), representando José Nilton da Silva Cunha.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação apartada do TC 043.323/2018-9 a fim de verificar os indícios de restrição à competitividade em certames promovidos pelo Município de Governador Luiz Rocha/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. considerar revel o Sr. José de Ribamar Silva Santos (CPF 075.134.883-04), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Nilton da Silva Cunha (CPF 013.148.703-51);
9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. José de Ribamar Silva Santos (CPF 075.134.883-04) e José Nilton da Silva Cunha (CPF 013.148.703-51), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00, fixando prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida; e
9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Maranhão e aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4958-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4959/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.996/2021-1.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessado: Henrique Estevam Lima, CPF 691.919.051-68.
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Henrique Estevam Lima, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A. e ao interessado;
e
9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4959-30/22-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4960/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 040.035/2021-2.
- 2. Grupo II - Classe IV -Assunto: Admissão.
- 3. Interessada: Annelise Soares Valente, CPF 014.514.450-08.
- 4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Annelise Soares Valente, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e à interessada; e
- 9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4960-30/22-1.

- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4961/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 040.903/2021-4.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
- 3. Interessada: Juliana Cruz Nogueira, CPF 847.943.642-53.
- 4. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Juliana Cruz Nogueira, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao BB Tecnologia e Serviços S.A. e à interessada; e
- 9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4961-30/22-1.

- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4962/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 040.914/2021-6.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.
- 3. Interessado: Erijohnsons Lima de Souza, CPF 111.270.306-39.
- 4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Erijohnsons Lima de Souza, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.3. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao interessado; e

9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4962-30/22-1.

- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4963/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 043.636/2021-7.
- 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão.
- 3. Interessado: Igor de Souza Lopes, CPF 002.519.901-33.
- 4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão De 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Igor de Souza Lopes, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 9.2. esclarecer à entidade de origem que a presente admissão poderá ser mantida, em razão de estar amparada por decisão judicial transitada em julgado;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao interessado; e
- 9.4. autorizar o arquivamento destes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

- 10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4963-30/22-1.

- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4964/2022 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 029.475/2020-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antônio Armando da Silva Neves (404.575.405-91).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor de Antônio Armando da Silva Neves, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município de Conceição do Almeida/BA, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o responsável, Sr. Antônio Armando da Silva Neves, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Antônio Armando da Silva Neves (ex-Prefeito do Município de Conceição do Almeida/BA), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, com fixação do prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/1/2015	78,11
8/1/2015	75,80
12/1/2015	3.557,21
13/1/2015	900,00
20/1/2015	34,08
20/1/2015	647,42
10/2/2015	3.557,21
4/3/2015	54,79
11/3/2015	5.359,37
13/5/2015	6.434,53
15/5/2015	78,06
19/5/2015	210,00
19/5/2015	95,00
29/5/2015	807,50
29/5/2015	1.884,08
29/5/2015	42,50
29/5/2015	115,92
10/6/2015	6.434,53
16/6/2015	80,00



16/6/2015	80,00
19/6/2015	812,00
19/6/2015	742,00
19/6/2015	952,00
8/7/2015	93,53
9/7/2015	900,00
9/7/2015	1.000,00
9/7/2015	1.000,00
9/7/2015	1.000,00
27/7/2015	7.159,49
3/8/2015	29,40
3/8/2015	558,60
5/8/2015	80,67
5/8/2015	77,85
7/8/2015	72,53
10/8/2015	3.491,16
18/8/2015	900,00
18/8/2015	1.000,00
23/9/2015	900,00
23/9/2015	6.036,12
23/9/2015	1.000,00
23/9/2015	800,00
23/9/2015	940,00
21/10/2015	46,05
21/10/2015	42,00
21/10/2015	48,85
21/10/2015	798,00
21/10/2015	874,95
21/10/2015	928,15
21/10/2015	56,61
21/10/2015	55,99
21/10/2015	81,59
3/11/2015	45,12
3/11/2015	46,05
3/11/2015	874,95
3/11/2015	857,28
3/11/2015	977,60
10/11/2015	900,00
10/11/2015	900,00
10/11/2015	77,18
10/11/2015	5.116,12
10/11/2015	1.000,00
10/11/2015	1.000,00
17/11/2015	80,00
17/11/2015	80,00
17/12/2015	80,00
18/12/2015	6.281,45
20/1/2015	115,92
20/1/2015	18,00
20/1/2015	342,00
20/1/2015	781,50
21/1/2015	1.884,08
27/1/2015	2.000,00
25/2/2015	900,00
25/2/2015	1.000,00
4/3/2015	78,06
13/3/2015	712,50
13/3/2015	37,50
16/3/2015	1.000,00
19/3/2015	86,00
20/3/2015	1.167,00
20/3/2015	914,50
23/3/2015	900,00
30/4/2015	6.203,86
12/5/2015	833,76
12/5/2015	900,00
13/5/2015	900,00
13/5/2015	1.000,00
13/5/2015	114,31
13/5/2015	78,11
13/5/2015	299,20
17/6/2015	2.825,00
8/7/2015	7.950,00
19/8/2015	42,00
19/8/2015	48,85
19/8/2015	46,05
19/8/2015	60,84
19/8/2015	798,00
19/8/2015	874,95
19/8/2015	928,15
19/8/2015	1.155,96
27/8/2015	896,00
21/10/2015	60,84
21/10/2015	1.022,00
21/10/2015	1.155,96
30/10/2015	1.190,00
30/10/2015	840,00
4/11/2015	3.565,15
17/11/2015	36,75
17/11/2015	45,12
17/11/2015	698,25
17/11/2015	857,28
17/12/2015	42,00
17/12/2015	48,88
17/12/2015	798,00
17/12/2015	928,72
17/12/2015	1.360,00
17/12/2015	510,00
29/12/2015	7.991,50

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Armando da Silva Neves, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4964-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4965/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 043.654/2021-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Clarice Batista Xavier Ribeiro, CPF 097.494.465-34.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Clarice Batista Xavier Ribeiro, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Conta;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sr.ª Clarice Batista Xavier Ribeiro no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4965-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4966/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 044.943/2021-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Klecia Alves Galvão Lemos, CPF 358.496.811-91.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar tacitamente registrado em 31/1/2022, o ato constante peça 3, relativo à aposentadoria de Klecia Alves Galvão Lemos, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4966-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4967/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.074/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Ivani dos Santos (153.165.721-49); Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos pela ex-servidora Ivani dos Santos e pela Câmara dos Deputados em face do Acórdão 1.408/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da primeira recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Ivani dos Santos e à Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4967-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4968/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 004.446/2022-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Especial de ex-Combatente - PEEC.
3. Interessado: Ossny Edmundo Vanelli (384.070.009-49).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reversão de Pensão Especial de ex-Combatente deferida pelo Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a Pensão Especial de ex-Combatente instituída pelo Sr. Euvaldo Vanelli em benefício do Sr. Ossny Edmundo Vanelli, negando registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

9.3.2. comunique ao Sr. Ossny Edmundo Vanelli a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4968-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4969/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.749/2022-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Gracilina Maria de Paiva (891.066.368-53).
4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em benefício da Sra. Gracilina Maria de Paiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Gracilina Maria de Paiva, negando registro ao correspondente ato;

9.2. esclarecer à entidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, a rubrica judicial referente à GDIBGE, por estar sendo calculada em conformidade com a decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado em fase de cumprimento de sentença, poderá subsistir, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório; e

9.3. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação deste acórdão, dê ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4969-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4970/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-009.890/2022-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fernando da Silva Ferreira (284.621.145-00).
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria do Sr. Fernando da Silva Ferreira e conceder registro ao correspondente ato, ressalvando-se que as parcelas indevidamente incluídas nos proventos, a título de "horas extras judiciais", não mais integram o benefício; e

9.2. dar dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado e à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4970-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4971/2022- TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.837/2022-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ubiratan Dantas Bezerra (211.627.603-97).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em benefício do Sr. Ubiratan Dantas Bezerra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Ubiratan Dantas Bezerra, e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Ubiratan Dantas Bezerra, livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4971-30/22-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4972/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 012.903/2022-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Fátima Martins Matos (104.487.133-49).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em benefício da Sra. Maria de Fátima Martins Matos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria de Fátima Martins Matos e negar registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, adote as seguintes providências:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;



9.3.2. dê ciência, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria de Fátima Martins Matos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade ora apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 30/22-1.
10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4972-
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4973/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-012.915/2022-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Vicente da Silva (152.021.194-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Antonio Vicente da Silva e negar registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

- 9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela de "quintos" ora impugnada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.3.2. acompanhe o desfecho do processo judicial 0505005-54.2018.4.05.8013T, originário da Justiça Federal de Alagoas, e, na hipótese de desconstituição da decisão judicial que tem amparado o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança, faça cessar o pagamento da vantagem, ora impugnada por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
- 9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Antonio Vicente da Silva, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e
- 9.3.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria a favor do Sr. Antonio Vicente da Silva, livre da vantagem irregular dos "quintos", e promova seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 30/22-1.
10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4973-
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4974/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-019.377/2019-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Regina Maria Tarantino Velasco dos Santos (255.464.220-68, falecida) e Associação Viver e Aprender (07.284.618/0001-70).
4. Entidade: Associação Viver e Aprender.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio 118/2010, cujo objeto era a produção de um audiovisual em formato de curta-metragem documentário, de excelente nível técnico e artístico, com duração de 15 (quinze) minutos, mostrando o universo das mulheres que trabalham na construção civil, em quatro cidades do Rio Grande do Sul.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Regina Maria Tarantino Velasco dos Santos e da Associação Viver e Aprender, e condenar, solidariamente, o espólio da Sra. Regina Maria Tarantino Velasco dos Santos ou, caso já tenha havido partilha, os sucessores, até o limite do patrimônio a eles transferido, com a referida Associação ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente recolhidos, na forma do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Data	Valor (R\$)	Natureza (D/C)
23/11/2010	500,00	D
5/7/2011	24.800,00	D
4/1/2012	2.366,98	C

9.2. aplicar à Associação Viver e Aprender a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para a adoção das providências cabíveis, bem como ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para ciência.

- 30/22-1.
10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4974-
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4975/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.508/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Leonardo Sette Cintra (015.859.421-54).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Almas - TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: Maressa Marinho de Carvalho (10.216/OAB-TO), Públio Borges Alves (2365/OAB-TO) e Jordana Sousa Oliveira (10.260/OAB-TO).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 702505/2010, celebrado com o Município de Almas/TO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Leonardo Sette Cintra;
9.2. julgar irregulares as contas de Leonardo Sette Cintra, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
462.795,02	4/1/2011
231.397,51	24/10/2012
231.397,52	15/3/2013

9.3. aplicar a Leonardo Sette Cintra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1993, no valor de R\$ 1.000.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 30/22-1.
10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4975-
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4976/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-025.843/2020-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sra. Maria Aparecida Panisset (323.959.817-53).
4. Entidade: Município de São Gonçalo/RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: Paulo Sérgio Ferreira Pimentel, OAB/RJ 171.923.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Gonçalo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Aparecida Panisset e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:



Valor histórico (R\$)	Data
1.006,00	1º/01/2010
176.352,00	05/01/2010
687.684,00	26/03/2010
343.842,00	05/05/2010
398.016,00	04/06/2010
99.504,00	12/07/2010
37.362,00	30/07/2010
812.077,20	03/08/2010
343.842,00	13/09/2010
119.256,00	21/09/2010
263.520,00	13/10/2010
642.924,00	08/11/2010
463.098,00	15/12/2010

9.2. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 à Sra. Maria Aparecida Panisset, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado Rio de Janeiro, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao FNDE, para ciência.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4976-30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4977/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.211/2019-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II- Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edmárcio Moura Leal (033.398.176-69); João Cordoval de Barros (435.048.176-15).
4. Entidade: Município de Matias Cardoso/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: Ivanilton Robson Honório (68.252/OAB-MG), representando Edmárcio Moura Leal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do extinto Ministério das Cidades, em desfavor dos Srs. João Cordoval de Barros e Edmárcio Moura Leal, ex-Prefeitos do Município de Matias Cardoso/MG, em razão da inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse 251.345-50, firmado entre o Ministério das Cidades e o aludido município, cujo objeto era a "construção de 32 Unidades Habitacionais".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial sem julgamento do mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno/TCU; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos Srs. João Cordoval de Barros e Edmárcio Moura Leal, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Matias Cardoso/MG.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4977-30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4978/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-035.165/2020-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Larissa Ramage (891.210.400-44).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Larissa Ramage, tendo por fundamento a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Termo de Aceitação - Bolsas de Doutorado no País 141360/2005-4.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Larissa Ramage, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
2/6/2005	357,63
3/6/2005	1.267,00
4/7/2005	1.267,00
4/7/2005	357,63
3/8/2005	1.267,00
3/8/2005	357,63
2/9/2005	1.267,00
2/9/2005	357,63
4/10/2005	1.267,00
4/10/2005	357,63
4/11/2005	1.267,00
4/11/2005	357,63
2/12/2005	1.267,00
2/12/2005	357,63
4/1/2006	1.267,00
4/1/2006	357,63
3/2/2006	1.267,00
3/2/2006	357,63
6/3/2006	1.267,00
6/3/2006	357,63
5/4/2006	1.267,00
5/4/2006	357,63
4/5/2006	1.267,00
4/5/2006	357,63
5/6/2006	1.267,00
5/6/2006	357,63
5/7/2006	1.267,00
5/7/2006	357,63
3/8/2006	1.394,00
3/8/2006	394,00
5/9/2006	1.394,00
5/9/2006	394,00
4/10/2006	1.394,00
4/10/2006	394,00
6/11/2006	1.394,00
6/11/2006	394,00
30/11/2006	1.394,00
4/12/2006	394,00
4/1/2007	1.394,00
8/1/2007	394,00
2/2/2007	1.394,00
2/2/2007	394,00
5/3/2007	1.394,00
5/3/2007	394,00
4/4/2007	1.394,00
4/4/2007	394,00
3/5/2007	1.394,00
3/5/2007	394,00
31/5/2007	1.394,00
4/6/2007	394,00
4/7/2007	1.394,00
4/7/2007	394,00
2/8/2007	1.394,00
2/8/2007	394,00
5/9/2007	1.394,00
5/9/2007	394,00
5/5/2008	1.394,00
5/5/2008	394,00
2/6/2008	1.394,00
2/6/2008	394,00
3/7/2008	1.800,00
3/7/2008	394,00
1º/8/2008	394,00
5/8/2008	1.800,00
1º/9/2008	394,00
3/9/2008	1.800,00
3/10/2008	394,00
6/10/2008	1.800,00
27/10/2008	1.800,00
27/10/2008	394,00
1º/12/2008	1.800,00
3/12/2008	394,00
22/12/2008	1.800,00
22/12/2008	394,00
4/2/2009	1.800,00
4/2/2009	394,00
4/3/2009	1.800,00
4/3/2009	394,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para ciência.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4978-30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4979/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.346/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar



3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Angela Maria Pereira Soares (499.171.020-00); Deli Alzira Moraes Ramos (596.300.860-34); Jelita da Silva Pereira (621.513.710-34); Mara Regina da Silva Pereira (491.852.170-34).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão militar emitidos no âmbito do Comando do Exército em favor das Sras. Angela Maria Pereira Soares, Deli Alzira Moraes Ramos, Jelita da Silva Pereira e Mara Regina da Silva Pereira, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão 29065/2017, determinando-se o registro correspondente;
9.2. considerar ilegal o ato de pensão militar 32438/2020, negando-lhe o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. autorizar a Sefip que:
9.5.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4979-30/22-1.

(Relator).

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira (na Presidência).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4980/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.558/2022-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Damião Duarte Alonso (037.326.398-86).
4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. José Damião Duarte Alonso, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto) que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. José Damião Duarte Alonso teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4980-30/22-1.

(Relator).

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4981/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.736/2022-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Georgina Geralda de Souza Lima Parreira (500.255.897-68).
4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar emitido no âmbito do Comando do Exército em favor da Sra. Georgina Geralda de Souza Lima Parreira, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão emitido em favor da Sra. Georgina Geralda de Souza Lima Parreira, negando-lhe o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. autorizar a Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, desde que escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4981-30/22-1.

(Relator).

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Jorge Oliveira (na Presidência).
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4982/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.916/2022-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sílvia Reise Bregman (335.810.617-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria da sra. Sílvia Reise Bregman;
9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, motivada pelo pagamento a maior da GDIBGE, os efeitos do título concessório subsistem, uma vez que a parcela impugnada se encontra albergada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, assim, a emissão de novo ato.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4982-30/22-1.

(Relator).

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (na Presidência).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4983/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.499/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V -Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Pinto de Matos (075.167.031-68).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de alteração de fundamento legal de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no RE 636.553/RS (tema de repercussão geral 445) em:

9.1. reconhecer o registro tácito da presente concessão;
9.2. determinar à Sefip que dê início ao processo de revisão de ofício da presente concessão, momento no qual deve ser verificada a ocorrência de atualização indevida da parcela dos "quintos".

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4983-30/22-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4984/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.799/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nathan Santos da Costa (035.072.260-90).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do Sr. Nathan Santos da Costa;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito seu ato de admissão aos quadros da empresa e providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. dê ciência desta deliberação ao Sr. Nathan Santos da Costa.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4984-

30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4985/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.662/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Otoniel Dantas Fernandes (074.442.494-15).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em favor do Sr. Otoniel Dantas Fernandes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Otoniel Dantas Fernandes, recusando seu registro;
9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.2.1. acompanhe a tramitação da ação ordinária 0804820-72.2020.4.05.8400, em curso perante a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e, uma vez desconstituída a tutela antecipada que assegura, presentemente, a manutenção da rubrica judicial referente à hora extra nos proventos do interessado, promova a imediata supressão da parcela e proceda à restituição dos valores pagos a esse título desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, salvo expressa disposição judicial em sentido diverso;

9.2.2. sobrevivendo sentença de mérito transitada em julgado no processo judicial acima referido, proceda à emissão de novo ato de aposentadoria em favor do interessado, submetendo-o, na forma regulamentar, ao exame desta Corte;
9.2.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.2.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4985-

30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4986/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.585/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessado: Carlos Rodrigo Zuliane dos Santos (858.023.155-80).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Carlos Rodrigo Zuliane dos Santos;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que dê ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. esclarecer à entidade que, a despeito da negativa de registro do ato, a admissão poderá subsistir enquanto se mantiver hígida a sentença favorável ao interessado proferida no processo 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4986-

30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4987/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.648/2022-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Carlos Alberto Guerreiro (719.486.437-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Carlos Alberto Guerreiro, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova, na rubrica atribuída ao sr. Carlos Alberto Guerreiro a título de "quintos", o destaque da fração de 2/5 de FC-5, decorrente do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Carlos Alberto Guerreiro teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4987-

30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4988/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.731/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marcelo Cavalcanti Arruda (059.442.361-91).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Senado Federal, em favor do Sr. Marcelo Cavalcanti Arruda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Marcelo Cavalcanti Arruda, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. proceda à transformação dos "quintos" referentes aos 6/10 de FC-7, incorporados de 1994 a 1997, em parcela compensatória, conforme estabelecido no item 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013-Plenário;



9.3.5. adote as providências pertinentes, no sentido de corrigir os "quintos" incorporados à remuneração do interessado, excluindo reajustes que não decorram de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, desde a edição da Lei 9.527/1997, para as parcelas até então incorporadas e convertidas em VPNI;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4988-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4989/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.956/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado/Recorrente: Deusdedith Almeida do Carmo (061.736.085-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Laurinda Palha Neta (26148/OAB-BA), representando Deusdedith Almeida do Carmo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 18.612/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi apreciado o ato de aposentadoria do Sr. Deusdedith Almeida do Carmo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Deusdedith Almeida do Carmo para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4989-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4990/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.738/2021-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessada/Recorrente: Leticia Maria Martins Pires (349.319.611-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de aposentadoria, interposto pela sra. Leticia Maria Martins Pires contra o Acórdão 17.945/2021-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar a ele parcial provimento;

9.2. tornar sem efeito os itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 17.945/2021-1ª Câmara;

9.3. determinar à Sefip que verifique a correção da composição dos "quintos" atribuídos à sra. Leticia Maria Martins Pires, em particular a fração de 1/5 de FC-4, e, na hipótese de não preenchimento do requisito estabelecido na redação original do § 3º do art. 3º da Lei 8.911/1994 (função exercida por maior tempo no período de doze meses), proceda à adoção das medidas saneadoras pertinentes;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4990-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4991/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.800/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alex Pereira de Andrade (173.736.891-91); Analy Cerqueira de Castro Medeiros (291.427.171-91); Leonardo Cortes Almeida (182.697.881-04); Maria Goret de Lima Freitas Pereira (114.314.821-53); Maria de Fátima Silva (247.754.011-49).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria dos srs. Alex Pereira de Andrade, Analy Cerqueira de Castro Medeiros, Leonardo Cortes Almeida, Maria Goret de Lima Freitas Pereira e Maria de Fátima Silva;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. adote as providências pertinentes no sentido de corrigir os "quintos" incorporados à remuneração dos interessados, de molde a excluir reajustes que não decorram de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, desde a edição da Lei 9.527/1997, para as parcelas até então incorporadas.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4991-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4992/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.279/2021-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado/Recorrente: Inacio Vacchiano (294.874.201-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Heitor Miranda Guimarães (9.059/OAB-MS), representando Inacio Vacchiano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Inacio Vacchiano contra o Acórdão 17.500/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Inacio Vacchiano para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4992-30/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4993/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.390/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Comando da 1ª Região Militar (10.189.168/0001-40).

3.2. Responsável: Sonia de Mattos Bueno (436.454.537-68).

4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor da Sr. Sônia de Mattos Bueno, em razão do recebimento de pensão militar especial de ex-combatente, cumulativamente com pensão de reforma de militar, com base em decisão judicial posteriormente reformada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da Sra. Sônia de Mattos Bueno, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/4/2006	3.220,30
2/5/2006	3.206,80
2/6/2006	3.206,80
2/7/2006	4.870,42
2/8/2006	3.206,80
2/9/2006	3.489,04
2/10/2006	3.489,04
2/11/2006	3.489,04
2/12/2006	5.312,93
2/1/2007	3.489,04



2/2/2007	3.506,01
2/3/2007	3.506,01
2/4/2007	3.506,01
2/5/2007	3.506,01
2/6/2007	3.506,01
2/7/2007	5.335,63
2/8/2007	3.506,01
2/9/2007	3.506,01
2/10/2007	3.506,01
2/11/2007	3.506,01
2/12/2007	5.180,86
2/1/2008	3.506,01
2/2/2008	3.523,74
2/3/2008	3.523,74
2/4/2008	3.523,74
2/5/2008	3.523,74
2/6/2008	4.992,72
2/7/2008	5.879,45
2/8/2008	4.006,59
2/9/2008	4.006,59
2/10/2008	4.006,59
2/11/2008	4.154,12
2/12/2008	6.281,78
2/1/2009	4.154,66
2/2/2009	4.256,74
2/3/2009	4.256,74
2/4/2009	4.256,74
2/5/2009	4.254,00
2/6/2009	4.254,00
2/7/2009	6.478,11
2/8/2009	4.627,51
2/9/2009	4.627,51
2/10/2009	4.627,51
2/11/2009	4.627,51
2/12/2009	7.030,91
2/1/2010	4.627,51
2/2/2010	4.663,82
2/3/2010	4.663,82
2/4/2010	4.663,82
2/5/2010	4.663,82
2/6/2010	4.663,82
2/7/2010	7.128,90
2/8/2010	5.065,07
2/9/2010	5.065,07
2/10/2010	5.065,07
2/11/2010	5.065,07
2/12/2010	7.665,06
2/1/2011	5.065,07
2/2/2011	5.065,07
2/3/2011	5.065,07
2/4/2011	5.065,07
2/5/2011	5.113,99
2/6/2011	5.113,99
2/7/2011	7.845,04
2/8/2011	5.113,99
2/9/2011	5.113,99
2/10/2011	5.113,99
2/11/2011	5.113,99
2/12/2011	7.496,93
2/1/2012	5.113,99

9.2. aplicar à Sra. Sônia de Mattos Bueno a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Comando da 1ª Região Militar e à responsável.

10. Ata nº 30/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4993-30/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4994/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.628/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas de Lima (244.784.741-68); Maria Marluce de Souza (099.171.521-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4995/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.042/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto do Amaral Montenegro (018.245.382-00); Antoneto Nogueira Lira (075.447.312-00); Maria do Amparo de Goes Santos (115.554.671-72); Maristela Weil Pessoa (136.307.172-68); Satsuki Kida (149.553.422-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que corrija, no formulário e-Pessoal 60298/2020, a informação relativa a tempo de serviço público até 8/3/1999, relativa ao sr. Alberto do Amaral Montenegro, por incompatível com sua data de ingresso no serviço público.

ACÓRDÃO Nº 4996/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.355/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Fernandes da Fonseca (326.322.906-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4997/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeiara Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse dos srs. José Carlos Marins e Sílvio de Mattos Hilst:

1. Processo TC-014.789/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aidée de Oliveira Pequeno (086.965.191-91); Elenira Gomes Barbosa (076.460.031-15); José Carlos Marins (445.150.817-72); Pedro Nolasco Rojas (156.057.951-04); Sílvio de Mattos Hilst (357.529.129-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que destaque e sobreste o exame dos atos de interesse dos srs. José Carlos Marins e Sílvio de Mattos Hilst, nos termos do Acórdão1.411/2021-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 4998/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.804/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabeth Regina Loiola da Cruz Souza (054.303.805-04); Emilia Helena Portella Monteiro de Souza (131.917.135-49); Margarita Regina Gomes Lamego (543.047.685-49); Newton Barros de Oliveira (157.074.585-49); Telma Maria dos Santos Bispo (263.928.015-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4999/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.859/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlanda de Oliveira Heim (476.534.009-06).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5000/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.020/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleide Jean de Souza Silva (287.220.274-91); Maria do Carmo da Rosa Calheiros (259.177.904-00); Paulo Roberto Veloso Catarina (346.859.367-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5001/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.023/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Carmo dos Santos Targino (161.804.964-04); Maria Cristina Bufolo Cremasco (059.117.828-12).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5002/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.055/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Márcia Baccarat Vasconcellos de Oliveira (727.708.217-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5003/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos de interesse dos srs. Otávio Roberto Pinheiro da Costa e Jane Gleyse Silva Santos:

1. Processo TC-015.493/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jane Gleyse Silva Santos (245.752.912-34); Joanilce Gouveia Andrade (209.841.202-97); Maria Arlete dos Santos Fernandes (067.087.142-72); Otávio Roberto Pinheiro da Costa (088.118.812-34); Vanda Cristina da Rocha Ferreira (209.841.972-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que:
1.7.1.1. destaque e sobreste o exame do ato de interesse da sra. Jane Gleyse Silva Santos, nos termos do parecer do MPTCU;
1.7.1.2. examine a possível violação do regime de dedicação exclusiva por parte do sr. Otávio Roberto Pinheiro da Costa, o qual atuou no Centro Educacional Vitória Régia Ltda.

ACÓRDÃO Nº 5004/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de pedido de reconsideração interposto por Claudio Gonçalves dos Santos contra os termos do Acórdão 2.149/2022-1ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame anteriormente interposto contra o Acórdão 10.517/2021-1ª Câmara, que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em seu favor;

Considerando que, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, o pedido de reexame, já apreciado, constitui-se na espécie recursal cabível nos processos deste Tribunal que versam sobre fiscalização de atos e contratos e atos sujeitos a registro;

Considerando o disposto no art. 278, § 4º, do RITCU, o qual estabelece que "não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 278, § 4º, ambos do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, em razão do seu manifesto incabimento.

1. Processo TC-023.681/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Claudio Goncalves dos Santos (137.934.706-87).
1.2. Interessados: Claudio Goncalves dos Santos (137.934.706-87).
1.3. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.8. Representação legal: Fabio Fontes Estillac Gomez (34163/OAB-DF), Bruno Gabriel da Silva Rocha (45.598/OAB-DF) e outros, representando Claudio Goncalves dos Santos.

1.9. Determinação: dar ciência da presente deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 5005/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.946/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexsandra Maia de Almeida (006.213.817-05); Arthur Vinicios Viana Soares (077.168.881-45); Beatriz Mello Sampaio (156.307.777-93); Ellen Kauanny de Sousa Sampaio (071.374.241-04); Luiza de Paiva Vasconcelos Piauilino (007.115.581-32); Maria Neiva Borges Lira Neves (126.188.373-04); Maria Rosa Costa Lima Gioia (135.231.632-34); Thessya Vitoria Soares da Silva Neves (032.860.663-46); Tita Gomes Viana Soares (573.791.061-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5006/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.395/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luzia Ferreira Lopes (504.055.274-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5007/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.669/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ariani do Nascimento e Silva (259.964.408-90); Ireana Ferreira de Melo Silva (345.947.378-97); Luciola Credidio Franco (052.249.208-84); Maria Terezinha Moreira Rezende (883.622.058-49); Tatiana Provazi Silva (050.135.078-04).
1.2. Órgão: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5008/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, dando-se ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.316/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva (067.718.665-72); Ricardo José Roriz Silva Cruz (265.887.655-68).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5009/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Edson Farias Marques, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 10.973/2021-1ª Câmara; e em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.448/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Edson Farias Marques (678.985.212-34) e Município de Limoeiro do Ajuru - PA (05.105.168/0001-85).
1.2. Entidades: : Fundo Nacional de Saúde e Município de Limoeiro do Ajuru - PA.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Brenda Fernandes Barra (13.443/OAB-PA), representando Edson Farias Marques.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5010/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 15.156/2021-1ª Câmara, para fins de correção de inexactidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-031.891/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Formação Social - Cultural e Ambiental do Barreto - Afscab (04.335.155/0001-30); Igor Leite Martins (053.857.307-42); Marcelo Silveira de Carvalho (860.903.217-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional da Cultura - Divisão de Execução Orçamentária do Fnc; Ministério da Cultura (extinta).

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5011/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Júnia Eliane Harry emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE/MG e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

considerando que, mesmo contabilizado o tempo residual do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos, a ex-servidora não completou o tempo mínimo de 365 dias para incorporação de décimos;

considerando que a incorporação da parcela impugnada nestes autos extrapola o limite temporal de 04/09/2001, fixado na modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE promovida pelo Supremo Tribunal Federal;

considerando que não consta do ato informação de que a incorporação decorra de decisão judicial;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno bem como na Súmula-TCU 106, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Júnia Eliane Harry;

b) dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-004.980/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Júnia Eliane Harry (055.593.166-87).

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao TRE/MG que, no prazo indicado, contado da ciência desta decisão:

1.7.1. em quinze dias:

1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

1.7.1.2. dê ciência do teor dessa decisão à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.2. em trinta dias:

1.7.2.1. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora;

1.7.2.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 5012/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Gisele Pardo Laveglia emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998;

considerando que o Ministério Público de Contas, além da questão apontada nos pareceres, identificou que as parcelas incorporadas como quintos ou décimos decorrem do exercício da função de Oficial de Justiça Avaliador;

considerando que consta do ato em análise além do pagamento dos quintos ou décimos a retribuição pela Gratificação de Atividade Externa - GAE;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal é firme acerca da ilegalidade do pagamento cumulativo de quintos ou décimos incorporados no exercício do cargo de Oficial de Justiça com a GAE;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU pela ilegalidade do ato.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Gisele Pardo Laveglia;

dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-006.729/2022-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gisele Pardo Laveglia (636.474.437-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1.7.2.1. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora; e

1.7.2.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº 5013/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Simone Cardoso Fontinele no cargo de Analista Judiciário, emitido pelo Superior Tribunal de Justiça e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados a) por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir; e b) por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do seu Regimento Interno, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada; que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Simone Cardoso Fontinele;

b) dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e

c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-010.350/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Simone Cardoso Fontinele (369.315.941-68)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. promova o destaque da parcela excedente de quintos/décimos incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e

1.7.1.2. comunique a Simone Cardoso Fontinele a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 1.7.1.1; e

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5014/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Anilda Frias de Oliveira emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes decisões judiciais referentes a planos econômicos;

considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;



considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim com os Enunciados 106, 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

- a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Anilda Frias de Oliveira;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência pela unidade deste acórdão;
- c) fazer as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-011.620/2022-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Anilda Frias de Oliveira (129.427.824-04).
 - 1.2. Unidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo indicado, contado da notificação desta decisão:

- 1.7.1. em quinze dias:
 - 1.7.1.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, interrompendo o pagamento de todas as rubricas judiciais referentes a planos econômicos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;
 - 1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada e a um alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 1.7.2. em trinta dias:
 - 1.7.2.1. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
 - 1.7.2.2. encaminhe ao TCU o comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 5015/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Wagner Moacir Borragine emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e submetido ao TCU para fins de registro;

considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Wagner Moacir Borragine, expedindo as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-012.865/2022-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wagner Moacir Borragine (012.245.918-01)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 5016/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.815/2022-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Amélia Maria Almendra Carneiro (181.405.563-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5017/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.442/2022-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Ivonete Medeiros do Carmo (423.783.543-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5018/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.451/2022-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Amilcar Salgado (010.829.496-04); Orlando Costa Cavalcante (297.251.351-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5019/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.466/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Braulio Cesar da Rocha Barbosa (437.462.177-68); Paulo Marcio da Silveira Brunato (291.817.209-04); Sonia Maria Machado de Souza (433.288.659-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5020/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.583/2022-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cassimira Tavares de Oliveira (227.035.001-49); Damiana Benedito dos Santos (097.627.601-15); Sebastiao Fagundes (245.734.341-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5021/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.608/2022-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jorge Luiz da Paixao (461.699.547-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5022/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.630/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ivane Inez Piaia (308.497.050-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5023/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.639/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celia Regina Machado do Nascimento (373.286.547-91); Regina Fatima de Almeida Souza Carneiro (911.961.087-49); Roberto Soares de Almeida (423.280.127-87); Robson Damasceno Bauso (580.263.127-91); Zulmar Valentim Cardoso (582.303.787-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5024/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.686/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deonice Figueiredo dos Santos (160.077.604-30); Gioconda Coutinho Dantas (132.882.024-68); Helio Cavalcanti de Albuquerque (137.082.104-25); Luiz Perez Diaz (081.958.894-68); Marlene Barbosa da Silva (144.041.924-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5025/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.733/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Michael John Chapman (541.000.620-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5026/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.771/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aderval Alves Sobrinho (062.741.455-91); Jose Alberto Costa Feitosa (036.703.175-20); Matias Andrade dos Santos (163.797.565-15); Renivaldo de Souza (098.410.405-49); Viviano Benedito de Souza Oliveira (087.564.495-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5027/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.775/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Marciano Grangeiro Pinheiro (056.481.143-20); Francisco de Assis Aurelio Soares (112.470.023-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5028/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.785/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edivaldo da Silva Bernardo (455.467.389-87); Maria Raimunda Santos da Costa (064.517.992-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5029/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.823/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Oswaldo de Souza Santos Filho (007.007.778-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5030/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.845/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edilene Pereira da Cruz (846.812.097-91); Eduardo Vera Tibirica (292.662.700-91); Maria Adelaide do Valle Matta (173.076.357-04); Maria Cristina Troncoso Ribeiro Pessoa (338.517.514-34); Marta Pimenta Velloso (504.549.607-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5031/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.864/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Clenice Maria Coelho Ramos (062.587.352-15); Izanila Lopes Batista (235.154.492-72); Marina Irani Carepa da Rosa (276.943.647-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5032/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.906/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Keiko Neide Higa (694.623.998-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5033/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.930/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Alves de Lima (063.349.972-20); Cleusa Antonia das Neves (164.359.312-91); Evanilson Monteiro de Oliveira (047.593.032-00); Gerusa Oliveira de Moraes (164.234.702-78); Janice Pereira (225.167.512-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5034/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.951/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Rodrigues Correia (113.428.381-49).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5035/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.957/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Solange Mata Teixeira de Jesus (218.220.505-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5036/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.983/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivo Jose Reginatto Vanz (228.509.370-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5037/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.026/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose da Silva Aquino Teisserenc (262.018.104-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5038/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.032/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elmo Menezes Santos (253.243.067-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5039/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.066/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Amaro de Jesus (106.867.975-15); Jose Argimiro Angelo (177.167.645-00); Jose Silva Goes (073.141.755-00); Loami Bacelar dos Santos (075.196.645-20); Rafael Santos Aguiar (769.045.478-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5040/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.068/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Djalma Alves Benjamim (122.097.325-49); Francisco de Assis Filho (066.504.225-68); Jorge Mauricio Alves dos Santos (186.023.805-00); Maria Irene dos Santos Oliveira (224.701.825-49); Maria Zilda Pereira dos Santos (469.344.807-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5041/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.075/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto da Costa (471.466.056-04); Celia Maria Calderano Gonçalves dos Santos (210.362.846-20); Pedro Jose Moreira (303.674.336-72); Ronita Ribeiro Franco (394.170.346-34); Valeria de Souza (022.821.928-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5042/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.097/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Luiza do Carmo de Moura (235.305.454-49); Veralucia Barbosa Rocha (942.321.058-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5043/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.100/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eni de Souza Santiago (650.357.207-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5044/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.149/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Barbosa (468.073.907-00); Clesio Ribeiro Cabral (552.351.827-15); Marcia Maria Carvalho Branco Naufel (776.346.327-91); Maria da Penha Coelho de Araujo (398.352.787-68); Valeria dos Santos Silva Guimaraes (511.645.077-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5045/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.172/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Juca Filho (054.625.094-72); Ivanildo Roberto da Silva (172.146.884-68); Maria das Gracas de Oliveira Vasconcelos (425.362.604-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5046/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.182/2022-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ataulpo Pereira da Silva Filho (024.992.822-15); Lucia Maria Moreira de Gisbert (113.494.682-15); Maria de Lourdes da Silva Souza (113.438.262-68); Otonilda Macedo Cardoso (144.882.482-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5047/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.194/2022-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sergio Tulio de Souza Merencio (634.962.407-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5048/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.201/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Angela Santos Ferreira Nani (573.939.317-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5049/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.265/2022-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arthur Vainfas (480.199.257-91); Marilza Cardoso Miranda (895.053.017-15); Norma Pinto Cidade (250.702.407-06); Sidnei de Araujo Cardoso (707.295.227-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5050/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.285/2022-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andrea Rezende Baumgratz (541.791.816-49); Jose Antonio Alves (403.977.776-04); Jose Feliciano Diniz (345.152.246-20); Manuel Losada Y Gonzalez (162.233.496-53); Paulo Cesar da Costa Pinheiro (267.243.836-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5051/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.290/2022-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Bernardete Mendes Monteiro (637.901.572-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5052/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.300/2022-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Flavio Jose de Sousa (107.575.463-15); Francisco Felix da Silva (123.584.363-72); Maria das Dores Ayres Feitosa de Castro (213.563.193-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5053/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.311/2022-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Antonia Lina da Silva Penafort (051.160.822-53); Doraci Nogueira de Jesus (163.740.532-49); Eliana Dirce Torres Khoury (081.081.022-00); Ezely Pinheiro da Silva (209.600.502-72); Marineide Oliveira Vieira (226.549.412-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5054/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.318/2022-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: David Claro de Souza (113.402.231-04); Jose Maria Cardoso de Sena (222.162.861-68); Jose Wilson Rodrigues do Carmo (155.676.723-49); Maria Jose Ferreira dos Santos (151.286.442-00); Maria de Fatima Vieira Paiva (092.013.353-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5055/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.324/2022-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Daniel dos Santos Leal (058.487.092-20); Eunice Cano da Silva (139.192.612-91); Maria Eronilde Ferreira Nunes (136.170.102-10); Maria Jose Costa da Silva (113.179.732-91); Rozendy Martins da Silva (052.847.242-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5056/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.330/2022-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Elielza Pedroza Albuquerque (241.140.492-15); Maria Celia Goncalves da Silva (695.325.756-34); Neide Maria da Trindade (185.045.901-00); Odileide da Silva Sousa (236.593.943-00); Silvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25).



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5057/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.336/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Pereira de Mesquita (079.919.243-00); Geni Castro de Moraes (151.678.521-53); Josival Monteiro da Silva (160.326.404-34); Marucia Medina Calvao (757.128.657-34); Vanilce Amaral Jacob (115.608.272-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5058/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.339/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Silvana Nadir Medeiros (040.998.878-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5059/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.406/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lenita Estrela de Sa (134.772.853-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5060/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.450/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ione Maria Guedes (606.694.387-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5061/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.452/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pereira de Mesquita (085.593.172-87); Jayme Peixoto de Alencar Neto (021.630.712-00); Luiz Alberto Borges (255.374.076-04); Maria Clarete Silva Hirano (107.172.002-30); Odiseia Mota de Souza (113.185.892-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5062/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o atode concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.466/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosemary Mazini (029.763.488-71).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5063/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.474/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Edmíria Bezerra Fialho (238.062.143-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5064/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.475/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Osvaldina dos Santos (315.991.682-00); Maria Valquiria Tavares dos Santos (163.756.292-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5065/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.514/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto Diniz (315.470.523-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5066/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.543/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clelson Ferreira da Paixao (669.189.107-44); Cristina Maria Lima dos Santos (082.360.702-04); Raimundo Nonato Raposo Pereira (062.412.803-25); Roberto Carlos Fernandes Monteiro (134.148.443-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5067/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.554/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Egnaldo Paulino de Sales (185.233.231-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5068/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.561/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudia Silva Prates (317.269.331-72); Manoel Moreira dos Santos (086.703.071-20).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5069/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.565/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Fatima Teixeira Silva (540.739.447-20).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5070/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.566/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Rodrigues de Moraes Vilar (318.681.424-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5071/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.574/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Magnolia Maria Atem Lima (244.577.103-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5072/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Gisele de Oliveira Campos no cargo de Técnica Judiciária, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados a) por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir; e b) por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando, por fim, que há presunção de boa-fé da interessada; que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e que os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU convergem;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Gisele de Oliveira Campos;
b) dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada; e
c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-015.638/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gisele de Oliveira Campos (830.299.237-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT/RJ
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ - TRT/RJ que:

1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
1.7.1.1. promova o destaque da parcela excedente de quintos incorporada pela interessada em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e

1.7.1.2 comunique a Gisele de Oliveira Campos a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovemento dos apelos;

1.7.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 1.7.1.1; e

1.7.2.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5073/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Simone Coelho Monteiro emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno e no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Simone Coelho Monteiro;
b) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada; e
c) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-015.641/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Simone Coelho Monteiro (823.720.397-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que, no prazo indicado, contado da notificação desta decisão:

1.7.1. em quinze dias:

1.7.1.1. destaque a parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.2. em trinta dias:

1.7.2.1. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ora examinado, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal;

1.7.2.2. encaminhe ao TCU comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 5074/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Sylvia Pinho Gomes emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que não constam do ato informações de que a incorporação tenha decorrido de decisão judicial transitada em julgado;



considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sylvia Pinho Gomes;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-015.645/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sylvia Pinho Gomes (814.007.997-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:
- 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo ela ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
- 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
- 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 5075/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.785/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dalvete Maria da Costa (103.430.751-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5076/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.795/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ednea Aguiar Maia Ribeiro (078.027.222-68); Nailton Ribeiro Lopes (065.957.662-72); Sostenes Pinto Leite (022.783.752-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5077/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.804/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio de Padua de Lima Redig (028.846.152-53); Claudia Monteiro de Barros e Silva Costa (814.367.507-68); Mario Tischer (246.376.370-15); Teofilo Pantoja de Vasconcelos (056.130.432-72); Vacerley Pinto de Almeida (167.989.701-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5078/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.808/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ademir Ribeiro (923.625.088-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5079/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.842/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Messias de Oliveira Barbosa (127.155.492-53); Wilson da Conceicao (135.894.582-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5080/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.310/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Oscar da Silva (338.513.019-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5081/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.313/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleonildo Ricardo da Fonseca (109.980.711-53); Valdomiro Francisco Paiva (105.708.371-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5082/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.824/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Wobeto Grosbelli (050.483.514-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5083/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Geilsom Alves Maranhao emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

- considerar ilegal a admissão de Geilsom Alves Maranhao, negando registro ao ato correspondente;
- encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;
- expedir as determinações contidas no item 1.7.



1. Processo TC-012.318/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Geilsom Alves Maranhao (012.121.162-24)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 5084/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Luiz Eduardo Pavan emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Luiz Eduardo Pavan, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-012.801/2022-4 (ATO DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Eduardo Pavan (079.602.327-17)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5085/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.635/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Guimaraes Soares (108.976.737-43); Leonardo Fragosso da Luz (109.791.387-28); Maria Aparecida Miranda (745.511.677-20); Paulo Cesar dos Santos (375.779.136-34); Ricardo Moreno de Melo (285.781.634-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5086/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Antônio Américo de Arruda Neto emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Antônio Américo de Arruda Neto e expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-014.024/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Américo de Arruda Neto (056.346.504-29)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5087/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Vanessa Oliveira de Sousa emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro;

considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Vanessa Oliveira de Sousa, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-015.593/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Vanessa Oliveira de Sousa (521.823.552-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
- 1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
- 1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 5088/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.209/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alvarez Arantes (000.961.207-62); Alex Alves de Oliveira (056.233.684-25); Jose Lucas dos Santos (042.239.453-00); Paula Monique Cardoso Ramos (121.198.947-01); Rodrigo Magacho Rodrigues (097.798.867-88).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: Juliana Lima Falcao Ribeiro (114.308/OAB-RS), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5089/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.344/2022-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edna Nascimento de Paiva (423.807.074-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5090/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.361/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Antonieta Pontes Luiz (077.207.129-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5091/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.527/2022-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Joana D Arc dos Santos (033.328.044-05); Luzia de Cassia Cardoso dos Santos (803.953.334-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5092/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.697/2022-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Rosalia Ribeiro de Souza (026.834.216-48); Regina Maria Lanini de Castro (035.046.096-56); Sonia Maria Mendes de Almeida Herzog (021.675.047-48); Tereza Faria Alves (138.727.536-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5093/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.714/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Deny Cassimiro (000.278.201-49); Edileuza Batista de Lima (896.721.514-20); Maria Doraci Bastos e Santos (288.147.111-00); Maria Teresa Masson Necchi (334.744.350-00); Tabajara Batista (098.442.528-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5094/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.173/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Katila Caldas Vasconcelos (908.035.824-04); Loudime Caldas Oliveira Sales (024.811.234-17); Marlene dos Santos Carvalho (030.060.264-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5095/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de concessão da pensão militar instituída por Paulo Celso Innecco em favor de Vilma Mortario Innecco, emitido pelo Comando do Exército e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip constatou ter havido majoração de proventos para o posto hierárquico imediatamente superior,

com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em virtude de invalidez posterior à reforma do instituidor;

considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2225/2019-TCU-Plenário, decisão paradigmática na qual se concluiu pela "ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da lei 6.880/1980 a militares já reformados, bem como para o acréscimo de dois postos no cálculo dos proventos";

considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a exemplo das decisões proferidas por aquela Corte nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

considerando que os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise;

considerando, por fim, que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão militar instituída Paulo Celso Innecco em favor de Vilma Mortario Innecco;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-011.985/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Vilma Mortario Innecco (001.341.007-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: Determinar ao Comando do Exército que:
- 1.7.1. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base na Súmula TCU 106;
- 1.7.2. no prazo de quinze dias a contar da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada:
- 1.7.2.1. dê ciência desta decisão à interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não eximirá da devolução de valores indevidamente percebidos, caso aqueles apelos não sejam providos;
- 1.7.2.2. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de pensão militar com base no posto incorreto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 1.7.3. no prazo de trinta dias a contar da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada:
- 1.7.3.1. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ora examinado, e o submeta a nova apreciação por este Tribunal;
- 1.7.3.2. encaminhe a esta Corte comprovante da data da ciência desta decisão pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 5096/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de concessão da pensão militar instituída por Emir Lapuente Baptista em favor de Ianara Regina Silveira Baptista, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip constatou ter havido majoração de proventos para o posto hierárquico imediatamente superior, com base no art. 110 da Lei 6.880/1980, em virtude de invalidez posterior à reforma do instituidor;

considerando que tal procedimento está em desacordo com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019 - Plenário, decisão paradigmática na qual se concluiu pela "ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da lei 6.880/1980 a militares já reformados, bem como para o acréscimo de dois postos no cálculo dos proventos";

considerando que a aludida orientação é respaldada pela jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a exemplo das decisões proferidas por aquela Corte nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

considerando que os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU foram pela ilegalidade e denegação de registro do ato em exame;

considerando, por fim, a presunção de boa-fé da interessada no ato em análise;

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão da pensão militar instituída por Emir Lapuente Baptista em favor de Ianara Regina Silveira Baptista;

expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-012.012/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Ianara Regina Silveira Baptista (439.753.990-15)
- 1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Comando da Aeronáutica que:

1.7.1. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada, com base na Súmula TCU 106;

1.7.2. no prazo de quinze dias a contar da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada:

1.7.2.1. dê ciência desta decisão à interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não eximirá da devolução de valores indevidamente percebidos, caso aqueles apelos não sejam providos;

1.7.2.2. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de pensão militar com base no posto incorreto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.7.3. no prazo de trinta dias a contar da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada:

1.7.3.1. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ora examinado, e o submeta a nova apreciação por este Tribunal;

1.7.3.2. encaminhe a esta Corte comprovante da data da ciência desta decisão pela interessada.



ACÓRDÃO Nº 5097/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.001/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maisa Mendonca Dourado (138.375.161-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5098/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2022-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elaine do Rocio Lopes da Rocha (491.937.599-91); Sonia Mara Barbosa Lopes da Rosa (595.755.579-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5099/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.913/2022-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Regina Lucia Medina Jourdan (855.749.887-04); Zoe Coelho Netto Medina (718.474.997-91).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5100/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.917/2022-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Jandyrá Ribeiro Duboc (064.218.142-04); Leonardo Christian Martins Nunes (011.659.952-98); Maria Orlandina Franco Nunes Cardoso (830.760.502-49); Marinalva de Andrade Moreira (054.606.113-34); Rosa Martins Nunes (508.274.132-20).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5101/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.923/2022-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriane Luisa Rodolpho (575.601.610-49); Analidia Rodolpho Petry (381.979.790-49); Nelza Souza da Rosa (467.014.860-53); Nilce Brentano Tavares (955.541.570-68); Patricia Rodolpho (764.114.940-53); Sandra Pinto Oleques (984.982.150-72); Silvana dos Santos Oleques (278.612.870-68); Vanessa Pinto Oleques Pradebon (649.253.900-15).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5102/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.930/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Marilene Nazare da Silva Araujo (114.418.014-72); Marina Soares de Araujo (366.259.494-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5103/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo que trata de prestação de contas ordinárias do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/RJ, relativas ao exercício de 2011, cujo certificado da Controladoria-Geral da União - CGU emitiu parecer pela irregularidade das contas dos Srs. Orlando Santos Diniz, Marcelo Policarpo Plácido Teixeira e Luiz Felipe Reif de Paula, respectivamente Presidente do Conselho Regional e Diretores Regionais, e pela regularidade com ressalva quanto ao Sr. Luiz Oddone Braga Neto, também Diretor Regional;

considerando que se encontra pendente de apreciação a tomada de contas especial TC-007.905/2015-7, instaurada por determinação do item 9.2 do Acórdão 156/2015-Plenário, para apurar dano ao erário decorrente de irregularidades na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/RJ), relativas às áreas de pessoal, licitações e contratos;

considerando que se encontra pendente de apreciação a tomada de contas especial TC-021.641/2016-1, instaurada por determinação do item "a" do Acórdão 8391/2016-2ª Câmara, para apurar dano ao erário decorrente da situação funcional de funcionários contratados assessores da Presidência do Conselho Regional e da Diretoria Regional, dispensados do registro de ponto, sem prova de que tenham trabalhado regularmente no Sesc/RJ, apesar do registro dos pagamentos salariais ao longo de 2011;

considerando que se encontra pendente de apreciação a tomada de contas especial TC-021.642/2016-8, instaurada por determinação do item "b" do Acórdão 8391/2016-2ª Câmara, para apurar dano ao erário decorrente de irregularidades na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/RJ, relativos a: concessão de diárias e passagens; pagamentos em duplicidade em despesas de adaptação e aparelhamento de salas; superfaturamento na execução do Contrato 12.809/2001 referente ao subsídio sobre o valor do ingresso inteiro aos comerciários; e indícios de sobrepreço na contratação da associação civil Casa da Gávea;

considerando que fatos examinados nos mencionados processos são potencialmente ensejadores de máculas nas presentes contas;

considerando que os documentos e informações obtidos em decorrência de oitiva promovida junto à Administração Nacional do Sesc, por determinação do item "g" do Acórdão 8391/2016-2ª Câmara, assim como das consequentes diligências e audiências, permitem identificar indícios de dano ao erário decorrente do pagamento das despesas condominiais integralmente pelo Sesc/RJ, sem que a Fecomércio-RJ, então locatária de imóvel do Sesc/RJ, tenha contribuído proporcionalmente com esse dispêndio, irregularidade essa que também pode vir a impactar a análise das presentes contas;

considerando meu alinhamento com as conclusões da instrução da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (peça 251) no sentido de que foram saneados os questionamentos relacionados aos itens "c", "d", "e" e "f" do Acórdão 8391/2016-2ª Câmara;

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (peça 290) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 294);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 10, § 1º; e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 43 da Resolução TCU 259/2014, em:

a) autorizar a autuação de processo apartado, com natureza de tomada de contas especial, objetivando dar tratamento adequado à seguinte irregularidade: pagamento indevido de despesa de condomínio de responsabilidade do Fecomércio/RJ (unidade do 11º andar do edifício situado à Rua Marques de Abrantes, 99, Flamengo Rio de Janeiro), referente ao período de vigência do contrato de aluguel (7/8/2003 a 3/9/2012), considerando, como paradigma de rateio de despesas de condomínio dos ocupantes do 11º andar, as quotas predefinidas e a metragem do imóvel;

b) sobrestar do julgamento das presentes contas, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos TC-007.905/2015-7, 021.641/2016-1, 021.642/2016-8 e do processo apartado de tomada de contas especial a ser instaurado por força do item "a" acima.

1. Processo TC-046.677/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Apensos: 019.431/2011-2 (Relatório de Auditoria); 018.906/2020-6 (Monitoramento).
1.2. Responsáveis: Alberto Machado Soares (169.284.156-49); Angela Maria Constantino Barberio (713.116.887-49); Antonio Feris Filho (036.296.357-68); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34); Esther Gomes Gonçalves (199.175.037-49); Guilherme Braga Abreu Pires Neto (923.088.997-00); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); Luis Felipe Reif de Paula (078.322.057-09); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (331.351.857-53); Luiz Oddone Braga Neto (448.911.560-15); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Marcelo Policarpo Plácido Teixeira (951.544.267-20); Mônica da Costa Mata Roma (706.921.147-34); Napoleão Pereira Velloso (539.808.757-68); Natan Schiper (023.111.437-00); Nicolas Georges Farah Neto (842.684.847-87); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Pedro José Maria Fernandes Wahmann (017.737.557-49); Robson Terra Silva (950.322.907-34).
1.3. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4.1 Ministros que se declararam impedidos nos autos: Aroldo Cedraz e Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: Giovana Pohl Scarton Coutinho (43.777/OAB-DF) e Filipe Lopes Ferreira, representando Andrea Dantas Pina; Vinicius Silva Conceição, representando Gabriela Dellacasa Stuckert; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Preziza Franco (59.780/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Amanda Barros Seabra Pereira, representando Fábio Viana Fernandes da Silveira; Carlos Henrique Vieira Teixeira (12378/OAB-DF), Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34406/OAB-DF) e outros, representando Maron Emile Abi-abib; Marialda Fernandes Santos (74915/OAB-RJ), representando Orlando Santos Diniz.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. encaminhar cópia desta decisão ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 5104/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM, conforme os pareceres emitidos nos autos, em:

acatar parcialmente as alegações de defesa da Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin e José de Paula Barros Neto;

julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva e dar-lhes quitação;

encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil e aos responsáveis; e

arquivar estes autos.



1. Processo TC-012.642/2021-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin (07.778.137/0001-10 e Jose de Paula Barros Neto (385.551.823-87).
1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Rodrigo Jereissati de Araújo (OAB/CE 8.175).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5105/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que em relação ao fato gerador desta tomada de contas especial - o recebimento de pensão especial militar paga pelo Exército, cumulativamente com proventos da inatividade, no período de novembro de 2004 a setembro/2007, sustentada por decisão judicial precária, posteriormente revogada - os herdeiros do instituidor da pensão irregular apenas foram notificados na fase interna desta TCE em 2019 e que não foi realizada as citações no âmbito deste Tribunal;
considerando, em linha com a unidade instrutiva e com o Ministério Público junto ao TCU, que nesse cenário se presume o prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, por parte dos sucessores do responsável;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, V, "a", 169, VI, e 212 do RITCU, ACORDAM em determinar o arquivamento deste processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, e em dar ciência desta deliberação aos herdeiros do responsável e ao Comando do Exército, com envio de cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.571/2021-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Roberto Nappo (000.840.346-53).
1.2. Entidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5106/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, "a", e 213 do RITCU c/c os artigos 6º, I c/c 19, da IN/TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento deste processo, sem cancelamento do débito, no valor original de R\$ 30.460,74, relativamente ao responsável, e em enviar cópias desta deliberação e da instrução que fundamenta ao responsável e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.059/2021-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Odair Silis (543.269.078-00).
1.2. Órgão: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5107/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTA e relacionada esta representação relativa à contratação de afretamento de helicópteros para atendimento às demandas de transporte de pessoal da Petrobras, em que a representante se insurge quanto à possibilidade de os licitantes poderem comprovar a regularidade de aeródromos, a serem utilizados na prestação de serviços, na fase de efetividade do certame, e não por ocasião da apresentação das propostas.
Considerando que não assiste razão ao representante, pois não se verifica restrição à competitividade, ou risco de direcionamento, já que as regras estabelecidas valem para todos os licitantes, preservando-se, assim, a isonomia;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e nos artigos 143, III, 237, VII, e 250, I, do RITCU, ACORDAM, conforme os pareceres emitidos nos autos, em:
conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
dando ciência à representante e à Petróleo Brasileiro S.A, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a fundamenta;
arquivar o processo.

1. Processo TC-015.577/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Infra Operações Aeroportuárias Farol de São Tomé.
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (220.932/OAB-SP).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5108/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.048/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clarice Loth (353.875.649-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5109/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.064/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita Mendes da Silva Filha (315.585.505-34); Florisvaldo Brandao de Freitas (131.128.485-00); Henrique da Conceicao Santana (188.851.445-00); Maria Celia de Lima Santos (244.081.904-20); Reginaldo Conceicao Goes (143.648.755-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5110/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.088/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Teixeira (078.908.342-68); Antonio Carlos Pires Fantin (434.025.009-06); Elias Pereira da Silva (106.359.552-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5111/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.117/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clara Marques de Souza (060.445.492-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5112/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.127/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurelio Miguel Gomes (144.576.522-53); Eni Nunes de Oliveira (817.030.587-04); Janeth Araujo de Lima (027.821.382-00); Maria Nair Figueira (074.614.292-72); Rosicleide Pereira de Araujo (199.813.762-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5113/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.143/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Israel Vasquez Lopes (080.136.242-34); Sílvia Eli Ivo Albuquerque de Freitas (152.767.241-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5114/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.168/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sonni Correa Marques (223.852.661-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.215/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anicloure Reis Rodrigues (617.727.390-49); Joao Batista da Silva (034.995.457-72); Luzia Alves de Sa (003.317.967-08); Maria da Conceicao Teixeira Soares (345.586.167-91); Maria do Socorro dos Santos Reboucas (192.078.402-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.235/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Lourival Maciel Maia (119.732.693-68); Maria Aila Martins Barros (118.672.303-30); Maria Neuda Ferreira Barbosa (122.662.993-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5117/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.236/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilcea Saraiva de Oliveira (003.537.097-19).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5118/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.293/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Jose Souza Leite (207.176.012-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5119/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.294/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Carlos Sfindrych (232.438.309-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5120/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.305/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jacinto de Andrade Silva (173.442.121-53); Jose Ramao Rodrigues Serra (238.130.081-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.321/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joel Lopes da Rocha (068.179.042-34); Marcio Lobo Bernardino (139.442.582-15); Maria de Fatima Perles Scarmocin (419.553.742-87); Maria de Jesus Lima dos Santos (113.742.842-20); Maricelio Ferreira de Souza (051.889.542-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5122/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.374/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fabio Tokarski (137.124.891-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.442/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Paulo de Souza (266.399.476-68); Antonio Pinto (268.113.916-34); Carlos Augusto Ferreira (473.186.356-20); Efigenia Ester dos Reis (250.894.126-34); Sonia Maria Pereira (512.793.046-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.461/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalton Bittencourt Ferreira (143.718.551-72); Maria Bispo da Anunciacao (184.701.301-53); Maria do Perpetuo Socorro Cardoso Macedo (188.702.602-91); Rufino dos Santos Melo (255.539.763-91); Socorro Aparecida Paes Lisboa (225.122.412-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5125/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.467/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adalberto Martins (041.713.288-37).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5126/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.477/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5127/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.480/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Luiz Guimaraes Marques (401.391.159-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5128/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.509/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jupira de Sao Jose Garcia (666.828.437-04); Marilia Coutinho Nogueira (507.198.407-59); Valdaír de Souza (476.349.367-15); Vania Conte de Siqueira Guimaraes (803.541.817-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5129/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.782/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Nobre de Andrade (216.358.546-87); Elizabeth Maria Andrade Aragao (742.490.027-72); Francisco Jose Brandao Torres (418.527.887-04); Maria Auxiliadora dos Santos (084.491.552-15); Roberto Amadeu Fassarella (576.566.307-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5130/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.793/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Gera (374.743.407-04); Haroldo Galvao de Oliveira (463.622.407-82); Lizete Reis Correa Pinto (501.362.917-91); Maria Cristina Lourenco Vidal (664.472.917-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5131/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.309/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvana Machado Peres (428.232.771-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5132/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Poliane da Silva Sousa nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Poliane da Silva Sousa, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.312/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Poliane da Silva Sousa (017.696.551-31).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5133/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Maria Gilvanizia Alves Fernandes nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Maria Gilvanizia Alves Fernandes, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;

d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e

e) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.313/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Gilvanizia Alves Fernandes (010.289.724-74).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5134/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Beatrice Veras de Sousa Albuquerque nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.



Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Beatrice Veras de Sousa Albuquerque, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
- c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;
- d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e
- e) arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-012.776/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Beatrice Veras de Sousa Albuquerque (029.701.073-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5135/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Mayara Ribeiro Maia nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Mayara Ribeiro Maia, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
- c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;
- d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e à interessada; e
- e) arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-012.782/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mayara Ribeiro Maia (023.711.423-28).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5136/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.577/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cirlene Moreira Vasconcellos (011.994.277-13); Dimas Maciel da Fonseca (102.818.637-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5137/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à admissão de Ramon de Oliveira Poletto nos quadros da Caixa Econômica Federal e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação de empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte de Contas há menos de cinco anos;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso I, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Ramon de Oliveira Poletto, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- b) determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região, e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
- c) determinar à Sefip que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 em curso no TRT da 10ª Região;
- d) dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado; e
- e) arquivar os presentes autos.

- 1. Processo TC-014.041/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ramon de Oliveira Poletto (121.963.007-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.088/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Angenir de Jesus da Silva Bastos (556.371.327-04); Enzo Inacio Silva Trindade (032.980.461-83); Ignez Luiza de Araujo Lopes (120.435.911-34); Luciene Freitas da Silva Trindade (524.561.881-87); Lurdinei Cardoso Fernandes (494.837.651-53); Sandra Maria Garcia Barletta (256.545.780-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.948/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisco Izaías (855.658.738-00); Marco Antonio Silva Figueira (413.089.468-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.539/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Christel Hedwig Kunzi (098.614.868-79); Maria Dinah Moreira Saccour (735.157.017-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5141/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.540/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jorge Pinto de Figueiredo (281.634.947-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5142/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.620/2022-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmelita Ribeiro da Silva (741.033.347-20); Izaías Rodrigues Teles (077.445.457-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5143/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.698/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mirene Sabina Bortolin Venturim (094.064.997-70); Mirian Flavia Venturim (114.919.857-55).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5144/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.177/2022-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cleuza Mesquita e Oliveira (098.523.449-00); Clio Gama D Eca de Mesquita (179.280.879-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.912/2022-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Cruz Rosas (317.398.902-30); Catarina Barbosa da Cruz (214.983.182-15); Francilene Barbosa da Cruz (145.760.232-68); Linda Esmeralda Mary da Cruz Messa (224.845.402-30); Maria da Conceicao Barbosa Cruz (230.373.502-53); Maria de Nazare Barbosa Cruz (274.671.802-25); Rossilene Conceicao da Silva Cruz (063.765.762-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5146/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU e no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/TCE e pelo MP/TCU (peças 86/89).

1. Processo TC-005.347/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antônio Rodrigues da Silva, ex-Prefeito (gestão 2005/2008) (380.879.521-20).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poxoréo/MT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. informar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao responsável sobre a prolação deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5147/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor de Rosaly Judice do Nascimento e José Alberto Torres Fernandes, em razão de saques de pensão militar indevidamente pagos à pensionista Maria de Lourdes Torres Fernandes, após seu óbito em 13/12/1995.

Considerando o falecimento dos responsáveis, Sr. José Alberto Torres Fernandes, em 16/7/2005, e Sra. Rosaly Judice do Nascimento, em 19/12/2014, antes da instauração da presente TCE;

Considerando o longo decurso de tempo da ocorrência do fato gerador do dano apurado nesta tomada de contas especial (mais de quinze anos) sem que tenha havido a citação do responsável, dos herdeiros ou sucessores, havendo, portanto, presunção relativa de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que os eventuais herdeiros ou sucessores de José Alberto Torres Fernandes e de Rosaly Judice Nascimento não tiveram qualquer influência na concessão do benefício impugnado ou influenciaram a demora processual;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 98-100) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 101) pelo arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", 169, VI, do Regimento Interno do TCU, em:

arquivar o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, com fulcro no art. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012; e

dar ciência deste acórdão ao Comando da 1ª Região Militar.

1. Processo TC-014.567/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jose Alberto Torres Fernandes (033.373.677-04); Rosaly Judice do Nascimento (038.025.677-06).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 5148/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf/4ª Superintendência Regional/Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Alex Sandro Chagas Mecnas, à época, presidente do Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (Icoderus), em virtude da impugnação parcial de despesas realizadas durante a execução do Convênio 4.93.07.0004/00 (Siafi 619126), celebrado com o referido Instituto, que teve por objeto incluir oitenta famílias no processo apícola; melhorar a estrutura e o sistema de beneficiamento apícola de duas casas de mel; e implantar dois apiários e um meliponário modelo para difusão tecnológica, nos municípios do Baixo São Francisco,

Considerando que devidamente citados ao recolhimento de débito solidário (R\$ 51.260,71 em 20/1/2009; R\$ 5.639,70 em 23/11/2010; e R\$ 207,00 em 18/8/2008: o primeiro, em razão de impugnação de despesas com serviços de consultoria, e os demais relativos a falta de aplicação financeira dos recursos), o responsável e a referida entidade apresentaram, juntamente às alegações de defesa, pedido de recolhimento parcelado da dívida, o qual foi deferido em 36 parcelas mensais consecutivas, mediante despacho do Relator proferido nos autos,

Considerando que diante da evidenciação do recolhimento integral do débito parcelado a SecexTCE propõe, em instrução de peça 121 e pronunciamento de peça 122, dar quitação do débito a que se refere os expedientes de citação acostados às peças 6 e 7 dos presentes autos ao Sr. Alex Sandro Chagas Mecnas e ao Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Icoderus, bem como julgar as contas regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 2º, 205 e 208 do RI/TCU,

Considerando que essas proposições receberam o de acordo do representante do Ministério Público à peça 123,

Considerando que não há outras irregularidades apontadas nos autos, bem assim, o recolhimento da dívida ainda antes da fase de julgamento das contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) expedir quitação do débito a que se refere os expedientes de citação acostados às peças 6 e 7 dos presentes autos ao Sr. Alex Sandro Chagas Mecnas (CPF 888.316.475-04) e ao Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Icoderus (CNPJ 04.922.777/0001-64), nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do RI/TCU, ante o recolhimento parcelado da dívida a eles imputada; e

b) julgar as contas do Sr. Alex Sandro Chagas Mecnas (CPF 888.316.475-04) e do Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Icoderus (CNPJ 04.922.777/0001-64) regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 201, § 2º, 205 e 208 do RI/TCU, dando-lhes quitação.

1. Processo TC-019.051/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alex Sandro Chagas Mecnas (888.316.475-04); Instituto de Cooperação Para o Desenvolvimento Rural Sustentável (04.922.777/0001-64).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 5149/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das medidas indicadas no Acórdão 3.495/2019-TCU-1ª Câmara.

Considerando que por meio do subitem 1.8.1.1 do citado acórdão este Tribunal determinou ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro que adotasse providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas na representação, de forma a concluir, no prazo de noventa dias, a análise das prestações de contas dos processos de concessão de diárias e reembolso de gastos das pessoas ali mencionadas, com instauração de tomada de contas especial em face de dano apurado aos cofres da autarquia, nos termos ali mencionados,

Considerando que por meio do subitem 1.8.1.2 do decisum foi ainda determinada a remessa das informações quanto ao cumprimento da determinação anterior ao final do referido prazo,

Considerando que além dessas medidas determinou o Tribunal no subitem 1.8.1.3 que fosse informado sobre o andamento de ação de improbidade administrativa em face da responsável ali indicada,

Considerando que em decorrência da realização do presente monitoramento restou comprovado o integral cumprimento apenas dessa última determinação, razão pela qual a SecexAdministração, em instrução de peça 25 dos autos, corroborada pelos pronunciamentos dos dirigentes (peças 26/27), propõe seja considerada cumprida a medida determinada no subitem 1.8.1.3 do Acórdão 3.495/2019-TCU-1ª Câmara, bem assim, "conceder" novo e improrrogável prazo de noventa dias para o cumprimento integral daquelas indicadas nos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2, além de determinar ao conselho federal o acompanhamento e supervisão da implementação das medidas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e de acordo com a instrução e pronunciamento da unidade instrutiva, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.8.1.3 do Acórdão 3.495/2019-TCU-1ª Câmara;

b) fixar novo e improrrogável prazo de 90 dias para que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ dê cumprimento às determinações constantes dos subitens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 3.495/2019-TCU-1ª Câmara, ratificado pelo Acórdão 1.772/2021-TCU-1ª Câmara;

c) alertar o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ de que o não atendimento no prazo fixado poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.4443/1992;

d) realizar a determinação sugerida pela unidade instrutiva, consoante o item 1.6 deste acórdão;

e) encaminhar cópias da instrução de peça 25 e desta deliberação ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ e ao Conselho Federal de Farmácia, com vistas a subsidiar a adoção das providências necessárias ao cumprimento das determinações exaradas neste acórdão e no acórdão monitorado.

1. Processo TC-020.356/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar ao Conselho Federal de Farmácia - CFF que acompanhe e supervise a implementação das medidas determinadas/fixadas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ por meio deste acórdão e do Acórdão 3.495/2019-TCU-1ª Câmara, adotando as medidas de sua competência no que diz respeito ao processamento da eventual instauração de Tomada de Contas Especial, em caso de confirmação de dano aos cofres do CRF/RJ, conforme definido no art.1º, incisos XVIII, XIX e XXI, e art. 5º, incisos II e III, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 483/2008, informando a esta Corte, no mesmo prazo de 90 dias, as providências adotadas e resultados alcançados, cujo monitoramento deve ser realizado no bojo do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 5150/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada em face de determinação havida no âmbito do TC 022.289/2013-5 (Prestação de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, exercício de 2012, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Considerando que a referida determinação consistiu em formalizar o presente processo apartado para realização de diligências cabíveis e o exame da regularidade dos Contratos 54, 57, 58 e 59/2010, relativos a locação imobiliária para abrigar servidores e colaboradores do então Ministério da Cultura e da Fundação Cultural Palmares à época, especialmente no que concerne i) à celebração dos contratos sem a realização de estudos técnicos que demonstrassem a necessidade de espaço da unidade contratante, ii) a eventual superdimensionamento do espaço locado, inclusive do quantitativo de vagas de garagem, e sua manutenção ao longo dos anos, e iii) à continuidade da locação de espaço maior do que o permitido pelo art. 3º do Decreto 7.689/2012,

Considerando que no despacho então proferido, em face das apurações determinadas, também foi ordenado o sobrestamento das referidas contas até a conclusão das medidas saneadoras e apuratórias empreendidas por este Tribunal nesta representação,

Considerando que após a realização de diligências e as apurações necessárias, no que tange aos referidos contratos, concluiu a SecexEducação, em instrução de peça 119 e pronunciamento à peça 120, que, apesar da confirmação parcial das constatações houve o saneamento dos apontamentos por parte do órgão contratante com a supressão contratual de áreas da locação de pavimentos e demonstração de que os valores contratados estavam em consonância com a média dos valores pactuados com a Administração Pública, mediante a realização de pesquisa de preços, tendo-se ainda realizado a redução do valor global da contratação em face das adequações realizadas,

Considerando que segundo apurado restou constatada a rescisão dos contratos, operada em 31/3/2016, além de outras medidas saneadoras indicadas na instrução,

Considerando que em face das informações e da análise empreendida, alvitra a SecexEducação o conhecimento da representação e sua procedência parcial, bem como que as falhas sejam consignadas como ressalvas às contas dos responsáveis ali indicados, e, ainda, que seja dada ciência das mesmas à Secretaria Especial de Cultura, nos termos alvitados, realizando-se o apensamento desta representação às contas sobrestadas,

Considerando que a medida proposta de consignação de ressalva às contas deve ser realizada no exame das mesmas e não como matéria de deliberação nestes autos, sendo portanto oportuno e adequado o apensamento destes autos àqueles, além da adoção das demais medidas alvitadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) adotar a medida indicada no subitem 1.6.1 deste acórdão;

c) apensar os presentes autos ao TC-022.289/2013-5 (Prestação de Contas da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, exercício de 2012), para subsidiar o exame das referidas contas; e

e) dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Cultura.

1. Processo TC-005.536/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Secretaria Especial da Cultura, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, de que:

1.6.1.1. os contratos de locação de imóvel em que a área útil contratada excede ao limite de nove metros quadrados por trabalhador individual, a exemplo do ocorrido nos Contratos 54, 57, 58 e 59/2010, assinados em 19/7/2010, com vigência até 18/7/2015, infringem o estabelecido pelo artigo 3º do Decreto 7.689/2012, revogado pelo Decreto 10.193, de 27/12/2019;

1.6.1.1.2. a locação de imóvel sem a realização de estudos técnicos avaliativos que demonstrem a necessidade do órgão/unidade da área total locada e, consequentemente, a adequação do objeto aos requisitos para a realização de dispensa de licitação, tal como ocorrido nos Contratos 54, 57, 58 e 59/2010, assinados em 19/7/2010, contraria o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 5151/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. Deucir Neves da Silva, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou o pagamento irregular da vantagem de "quintos/décimos" após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que o pagamento da incorporação de função comissionada de executante de mandados, exercida no período de 06/11/2001 a 21/10/2002, não está amparado pelo julgamento do RE 638.115/CE feito pelo STF;

Considerando que é indevido o pagamento ao aposentado de parcela de quintos/décimos, ainda que transformados em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, cumulativamente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE) devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, instituída pelo art. 16 da Lei 11.416/2006, uma vez que esse dispositivo legal vedou a percepção dessa gratificação pelos servidores designados para o exercício de função comissionada e para os ocupantes de cargo em comissão (v. Acórdãos 3.023/2022-2ª Câmara, rel. Ministro Aroldo Cedraz; e 13.312/2021-2ª Câmara, rel. Ministro Benjamin Zymler);

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos da Apelação Cível 0098714-30.2017.4.02.5101, autorizou a cumulação da GAE e da VPNI aos substituídos do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro e que a ação transitou em julgado em 02/09/2021 com mérito favorável ao Sindicato, não podendo esta Corte determinar a exclusão da rubrica;

Considerando, ainda, que o parecer exarado pela Sefip é no sentido da ilegalidade do pagamento de anuênios, tendo em vista que o tempo de serviço do interessado estaria indevidamente majorado, com cômputo, para fins de anuênios, de períodos não contínuos;

Considerando, por sua vez, que o pagamento de anuênios é legal, porquanto não ocorreu perda do vínculo do interessado com o serviço público federal, após a data de revogação do benefício (8/3/1999);

Considerando que o interessado ingressou em cargo público federal em 06/08/1993 e que inexistia óbice à contagem de tempo ininterrupto ou não, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, não há qualquer irregularidade capaz de macular o pagamento dos anuênios ao interessado (v. Acórdãos 4.757/2021-1ª Câmara, rel. Ministro Vital do Rêgo; 8.490/2021-2ª Câmara, 1.599/2022-2ª Câmara e 1.766/2022-2ª Câmara, de minha relatoria; e 629/2021-2ª Câmara, rel. Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria do Sr. Deucir Neves da Silva e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-006.665/2022-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Deucir Neves da Silva (410.339.816-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação/Orientação:

1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

1.7.2. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, a despeito da negativa de registro do ato concessório, o pagamento da parcela de quintos/décimos decorrentes de função comissionada de executante de mandados cumulado com a Gratificação de Atividade Externa, mesmo que assegurado por decisão judicial transitada em julgado, não impõe a legalidade do ato nem enseja a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 5152/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.995/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luciana Maria Ferreira Borsatto (748.332.437-68); Luiz Carlos Pereira de Campos (338.193.007-91); Paulo Cesar Rodrigues Gurjao (033.377.312-87); Zilea Teixeira dos Reis (431.235.897-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5153/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.887/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcia Carneiro da Silva (756.949.307-97); Mariangela Espindula Pereira (697.172.147-00); Vania Prata Ferreira Reis (316.279.867-15); Wilma Evaristo dos Santos (788.541.807-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.909/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Severiano de Lima (055.469.401-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Sandra da Rocha Machado, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Sandra da Rocha Machado e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação contida no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-012.928/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra da Rocha Machado (335.623.420-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, sem prejuízo de esclarecer ao órgão de origem que, a despeito da negativa de registro, as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 5156/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.461/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Saldanha de Moura Filho (183.177.313-91); Joao Batista Martins (041.823.243-15); Maria Dalci Mesquita Machado (182.819.823-49); Maria do Amparo Oliveira (106.756.473-04); Rosa Alves de Lucena Lima (066.829.793-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.484/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Marcelo de Miranda Serrano (425.338.137-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.486/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos de Souza (251.349.496-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.511/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aurea Lopes de Souza Rocha (433.796.806-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.559/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hans Peter Henrik Grieneisen (133.424.010-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5161/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.564/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Giselle da Cruz Moreira (189.097.792-68); Sergio Augusto Peres Zumero (049.412.092-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5162/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.567/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angela Maria Francisco Giffoni (276.507.407-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5163/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.574/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Diana Tereza Lins Rabelo Barbosa (104.612.053-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5164/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.603/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Herlany Cassiano Rodrigues (755.137.143-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.610/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josanias da Silva (055.159.395-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5166/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.813/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Lucia Queiroz Bezerra (063.962.405-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.929/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João de Souza Leite (179.618.587-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5168/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.986/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Senhorinha Lima Soares (080.216.942-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5169/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.992/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Milton Esteves Junior (231.579.098-00); Rosane Maria Effgen Silva (687.399.317-49); Solange Monjardim Cyrino (710.608.807-25).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.996/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Vieira de Carvalho Filho (171.138.575-15); Lília Maria Cappelletti Mello Cavoto (076.281.468-30); Maria Lucia de Sousa (334.040.036-91).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Elaine Aparecida Barbosa de Souza Dias, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou o pagamento irregular da vantagem de "quintos/décimos" após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros. Já nos casos de "quintos/décimos" recebidos por força de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa, o pagamento será mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores;

Considerando que o órgão de origem já promoveu o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/04/1998 e 04/09/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

Considerando que, mesmo com a implementação da parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, ainda assim a incorporação da vantagem de "quintos/décimos", decorrente do exercício de função comissionada posteriormente a 8/4/1998, é ilegal por falta de amparo na norma de regência;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Elaine Aparecida Barbosa de Souza Dias e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, bem como expedir a determinação e a orientação contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-015.727/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elaine Aparecida Barbosa de Souza Dias (059.400.988-00).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação/Orientação:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e
1.7.2. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, a despeito da negativa de registro do ato concessório, a vantagem de "quintos/décimos" incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez transformada em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, não impõe a legalidade do ato nem enseja a emissão de novo ato concessório.



ACÓRDÃO Nº 5172/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Lilian Lacerda Torrano, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que a parcela impugnada foi concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado em 02/03/2011;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Lilian Lacerda Torrano e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir a determinação contida no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-015.729/2022-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Lilian Lacerda Torrano (077.625.448-01).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, sem prejuízo de esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que, a despeito da negativa de registro, as parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, uma vez amparadas por decisão judicial transitada em julgado, deverão ter seu pagamento mantido, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

ACÓRDÃO Nº 5173/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria do Sr. José Angelo Jatobá Mendes, emitido pela Fundação Nacional de Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento de algumas das seguintes rubricas, que devem ser absorvidas na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais (ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso): a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decurso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; f) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; g) vantagem de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e h) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando que a sentença que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014);

Considerando que não infringe a coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência/TCU e RE 596.663/RJ);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (verbete de Súmula/TCU 276);

Considerando que os pagamentos de percentual de planos econômicos não se incorporam indefinidamente aos vencimentos, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas até então, o que ocorreria na primeira data-base seguinte àquela que serviu de referência ao julgado (Acórdãos 1.614/2019 - Plenário e 12.559/2020 - 2ª Câmara);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Angelo Jatobá Mendes e negar registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no

Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação à entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.300/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Angelo Jatobá Mendes (112.750.574-20).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Angelo Jatobá Mendes, livre das irregularidades verificadas, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 5174/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.602/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hailton Cesar Alves dos Reis (385.917.402-97); Ivanice Fernandes Barcellos Gemelli (592.840.800-53); Karina Rodrigues de Faria (679.811.602-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5175/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.628/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Klebson Santos Brito (077.318.384-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.094/2022-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ademar Cristiano Ramos Coentro (827.200.372-49); Cristiana Ramos de Farias (827.193.062-15); Edilson Carvalho da Rosa (523.500.702-63); Hostilio Ribeiro da Rosa (326.102.709-68); Jose Cristiano Ramos de Farias (843.338.712-04); Maria Auxiliadora Costa Maio (191.978.882-49); Olinda Cruz da Silva (220.726.752-00); Rosalinda Ribeiro da Conceição (171.622.112-91); Rosiel Cruz da Silva (522.825.622-91); Tereza Cristiana Candida Ramos (623.113.522-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.095/2022-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cassia Luciana de Melo Lima (612.009.802-04); Cleybson de Gaulle Viana de Souza (522.909.642-04); Daniel Carlos Cordeiro Neto (517.919.782-15); Daniel Irapua Uchoa Rebouças (516.395.212-91); Debora Marques Rebouças (968.353.973-49); Ednalva Sperti Cordeiro (499.393.782-20); Francisco Ribeiro de Souza (113.619.052-04); Fredson Viana de Souza (522.910.492-91); Hermes Moreira de Melo (118.718.816-68); Luiz Paulo Aquino Calixto (519.102.922-49); Maria da Paz Marques de Sousa (386.351.352-53); Raimundo Gerson Ayres de Oliveira (408.930.732-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.957/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eliana Ferreira Lopes Pimentel (054.262.275-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.980/2022-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelita Aparecida dos Santos Pinheiro (619.070.659-20); Eloi Alves dos Santos (569.601.409-78); Giane Meri Pinheiro (707.752.229-68); Juliana Pinheiro (704.692.539-91); Silvana Cabral Pinheiro (704.692.109-15); Tulia Antunes de Oliveira (493.291.709-00); Tulia Antunes de Oliveira (493.291.709-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.579/2022-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Elza Avila Correa Carvalho (058.786.837-68); Juberlita de Matos Carvalho (006.186.897-37); Rita de Cassia Carvalho Sgroi (744.992.627-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.056/2022-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Carmem Lima de Oliveira (787.461.837-87); Mena Lucia Lima de Oliveira (558.405.231-00); Rose Marie Fernandes de Mattos (501.284.851-91); Vanessa Fernandes de Matos (021.861.371-78).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em reconhecer o registro tácito do ato de pensão militar a seguir relacionado, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553 (Tese 445), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à interessada, restituindo, posteriormente, os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.466/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Sandra Maia Vieira (244.582.607-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 1.6 do Acórdão 7.872/2020-TCU-1ª Câmara (peça 3, p. 7), a contar do término do último prazo concedido.

1. Processo TC-046.746/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Companhia Docas do Espírito Santo (27.316.538/0001-66).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
1.5. Representação legal: Manuela Negri Severo (OAB/ES 23.368), Andre Andrade Marim (OAB/ES 29.445) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.884/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Gomes Martins (054.625.253-20); Fernando Henrique Rodrigues Lopes (042.111.543-20); Maria Celia de Castro Andrade (124.918.373-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.903/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delourdes Pereira Lima Ximenes (026.458.582-87); Elias da Silva Mariano (028.330.852-49); Irene Cardoso Rodrigues (037.178.952-49); Ivone de Almeida dos Santos (191.833.132-49); Zenita Bitencourt Rodrigues (190.502.242-53).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.586/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Enide Moreira Ferreira dos Santos (278.861.660-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.642/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dierson Torres de Oliveira (455.106.107-78); Jose Tadeu Vieira de Melo (302.398.264-34); Maria Isabel de Castro Barbosa (374.941.394-00); Neli Maria do Nascimento (174.360.284-72); Zuleide Gomes de Mendonca (167.948.004-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.649/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Goncalves dos Reis (157.442.646-04); Joao Bosco Balbino (168.226.416-53); Jose Francisco Fialho (423.567.506-06); Luiz Fernando Reis (208.952.166-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5189/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.708/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sérgio Luis de Souza Carneiro (245.309.991-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.786/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cristina Weber Lemos (358.747.249-15); Berenice da Silva Santos (841.922.168-68); Denis Ballarotti (025.970.289-76); Edvaldo Gomes da Cruz (046.133.095-49); Jose Amauri de Faria (044.683.761-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.822/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eleane Silva (285.382.776-34); Henry Truman Lima Pereira (734.235.217-91); Luis Agricola da Silva (143.406.401-82); Maria Izaneldes Almeida Gomes Nery (180.908.502-00); Waldemir Alves de Oliveira (101.533.141-68).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.861/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Isaura Alcina Martins Nobre (860.628.837-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.976/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gustavo Coelho Jacome (137.796.056-00); Izaías Bispo de Sousa (107.331.832-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.998/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Assis Bandeira (150.575.934-04); Tânia Regina Barbosa de Oliveira (338.317.344-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5195/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.006/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Thadeu Antonio da Cruz (710.444.427-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5196/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.039/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Alexandrina de Souza Rodrigues (030.089.497-03); Maria Estela Dias Baltar (859.019.387-04); Maria Stela Ferreira Fernandes (184.669.821-91); Orácio Lourenço de Oliveira Neto (288.679.807-00); Verônica da Silva Maciel dos Santos (608.383.297-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.051/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Justino de Carvalho (152.683.733-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.056/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Maria Santos de Oliveira (055.474.152-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.106/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Rogerio Lira do Monte (138.023.214-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-015.115/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Donatila da Rocha Fernandes (152.380.241-34); Quedina Maria Alves Rodrigues (120.342.821-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.116/2022-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Evandro Nascimento da Silva (028.887.502-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.165/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cláudia Maria Mello Rosa (261.786.211-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.175/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edvar Faria dos Santos (329.304.887-00); Julio Victor do Espírito Santo (261.329.077-34); Mariane Bravo Leite (397.164.907-63); Marlene Alves Bonfim (149.457.031-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.303/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Pereira da Silva (144.476.735-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.334/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Albenilda Gomes de Araujo Roquete (400.912.951-49); Ana Maria de Albuquerque Oliveira (169.111.211-91); Eriilda Luísa Rocha (399.708.331-20); Francisca Amaro da Silva (222.636.831-00); José Reis Silva Cardoso (184.018.051-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.340/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Delcio Evangelista Salgado (110.844.482-20); Vanuzia Ferreira Luz (208.506.034-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.385/2022-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Luiz Teixeira Mendes (119.472.841-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.389/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sônia Maria dos Santos (161.659.504-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmen Rosita Moraes de Campos (372.928.460-68); Maria Ferreira de Oliveira (058.353.992-00); Marinalva Monteiro Barros Lima (240.432.063-72); Murilo Pereira de Avelar (115.203.106-68); Rosemary Barcellos Mansur (823.836.427-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.439/2022-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Áurea Oliveira Murad (124.931.983-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.457/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Celestino dos Santos (009.601.998-02); José Anselmo Oliveira da Silva (171.324.105-63); Maria Riso Barbosa do Nascimento (320.071.085-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5212/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.492/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliseu Moraes Gomes (067.894.472-53); Maria Jose de Souza Quaresma (209.390.942-15); Marlete Barros da Silva Silva (146.239.352-72); Marta Helena dos Santos Ribeiro (163.659.682-72); Rosana Costa Figueiredo (251.405.582-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.502/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Eva de Paula (078.977.582-49); Idelmar Nunes de Araujo (035.783.302-30); Maria Fátima Correia Lopes Macedo (060.437.178-08); Maria Viana Bezerra (039.326.562-53); Mirian do Vale Oliveira (115.269.712-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.510/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Maria de Souza (051.812.322-72); Nivaldo Alves Plaszezeski (779.994.958-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.538/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia Regina Mattos Dutra (116.648.431-91); Maria Gorete Dadalto Goncalves (577.341.787-15); Maria Lucilene Andreao (674.633.987-49); Vicente de Paulo Albani (656.862.257-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.827/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arioswaldo Sousa Santana (168.170.011-53); Denisval Diniz Botelho (112.792.734-53); Gisela Didier Rocha (459.446.954-04); Izaltino Luiz Serpa Silvério (061.642.269-53); Raimundo Ernani Martins Mendes (137.482.543-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.857/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Nilton Rodrigues de Carvalho (062.997.682-15); Maria Daci Fernandes Ponciano (078.996.882-72); Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (090.714.152-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.951/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eduarda Vieira Reis (129.578.776-86); Rogelio dos Reis Dias (036.839.616-94).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.360/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lúcia Farinha Galeano (294.602.801-10); Renilda Ferreira Trajano (609.592.581-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.417/2022-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Salwa Souza do Nascimento Silva (491.017.304-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.524/2022-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ademar Ferreira Silva (627.942.568-15); Roseli Rodrigues de Mello (059.042.408-48); Rosemari Aparecida Gonzalez Bertolani (031.860.998-38); Vanilda Steinmetz Soares (200.481.788-70).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.621/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Rosa Rodrigues de Souza (096.485.343-49); Diego Henrique Rodrigues Veras (060.845.933-05); Hermínia de Oliveira Santos (898.757.963-87).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5223/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.995/2022-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Neusa Maria Anselmo da Silva Gaya (648.585.299-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5224/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 3917/2020-1ª Câmara, em razão de irregularidades detectadas no âmbito do processo de mudança de sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as quais resultaram em pagamentos simultâneos para locação de dois imóveis, com a finalidade de servirem de sede da empresa, entre os meses de janeiro e abril de 2013;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária e o MP/TCU entenderam não ser razoável a imputação do débito à gestora, tendo em vista "a complexidade do processo de mudança de sede, cujo prazo razoável esperado era de até 90 dias; o envolvimento de diversos setores da Valec, que apesar de terem justificado suas ações, contribuíram de certa forma com o atraso do processo; ausência de evidências que caracterizem má-fé da responsável, não se vislumbrando intento deliberado de enriquecimento ilícito, de desvio de valores ou de causar dano ao Erário";

Considerando que a mudança de sede da Valec, ao final, acarretou economia com locação de imóvel, tendo em vista a redução no valor do aluguel na nova sede, conforme relatório do Processo Administrativo Disciplinar, reproduzido pelo MPF, e que, por conseguinte, as falhas referentes a gestão da mudança da sede da Valec para Brasília não causaram prejuízos à empresa;

Considerando que não-obstante Vera Lúcia de Assis Campos seja responsável por diversas impropriedades relacionadas à mudança da sede da Valec para Brasília, o prejuízo decorrente da sobreposição de pagamentos durante os meses de janeiro a abril de 2013 foi consequência de uma série de falhas em diversos setores da Valec, não sendo razoável imputar à responsável o aludido débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I;16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 208, do RI/TCU, em acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Vera Lúcia de Assis Campos, julgar suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação e dar ciência desta deliberação à responsável e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1. Processo TC-018.790/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.6. Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF), Isabella Ribeiro Goncalves (65.024/OAB-DF) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2022 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, na modalidade fundo a fundo.

Considerando que, na fase interna da TCE, foi identificada a não apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas com parte dos recursos financeiros repassados;

Considerando que o tomador de contas imputou o prejuízo decorrente dessa irregularidade ao Município de Paranatinga/MT, no valor original de R\$ 423.777,42;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido desvio de finalidade na execução das despesas realizadas pelo Município, fato que, a exemplo do Acórdão 1045/2020-Plenário, não daria ensejo à determinação para que o ente federado recomponha seu próprio fundo de saúde, sob pena de prejudicar as metas para a saúde, previstas na LC 141/2012;

Considerando que a eventual citação do gestor, para que apresentasse os elementos comprobatório das despesas, restaria prejudicada, em razão do comprometimento da ampla defesa e do contraditório, porquanto transcorridos mais de 10 anos das ocorrências, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao processo a seguir especificado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no art. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o artigos 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, por ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido desta tomada de contas especial, dando ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.391/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT (15.023.971/0001-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2022 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a análise dos documentos constantes dos autos demonstrou que Humberto de Freitas Machado não é responsável pelo débito apurado nesta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 45/2007, que teve por objeto a Recuperação do Córrego Jataí, no município de Jataí/GO;

Considerando que, sob o ponto de vista técnico, a obra foi concluída e está em plena utilização, com o atingimento do objetivo e das metas previstas no convênio;

Considerando que as irregularidades que culminaram no prejuízo de R\$ 132.978,87 (6,64% dos valores repassados), quais sejam, equívoco no cálculo do BDI e impropriedades na medição de serviços acima dos quantitativos projetados, ocorreram na gestão de Fernando Henrique Peres (gestão: 2005-2008).

Considerando que, até então, não ocorreram notificações e/ou citações do ex-prefeito e dos técnicos responsáveis pelas falhas verificadas;

Considerando que o transcurso de prazo superior a catorze anos entre os fatos inquinados e eventual citação dos responsáveis ocasionaria prejuízo ao contraditório e ampla defesa;

Considerando a existência de inúmeros precedentes deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2261/2022-1ª Câmara e 176/2021-Plenário, nos quais, em situações semelhantes, foi aplicado o disposto nos artigos 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso I, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, em: excluir Humberto de Freitas Machado da relação processual; arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito; e, dar ciência da deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-029.445/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Humberto de Freitas Machado (341.665.801-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura em desfavor de Ary José Vanazzi, prefeito do Município de São Leopoldo/RS na gestão 2009 a 2012, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Convênio 762373/2011, cujo objeto era a realização do projeto "Fórum Social Temático - São Leopoldo 2012", sob o valor histórico de R\$ 270.000,00;

Considerando que foi promovida a regular citação de Ary José Vanazzi para apresentar as suas alegações de defesa a respeito da falta de apresentação dos documentos fiscais, que motivou a instauração da presente tomada de contas especial pelo valor de R\$ 107.095,00 (peça 56);

Considerando que, em sua defesa, o responsável pediu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCU, além do acolhimento dos documentos de comprovação da regularidade da execução financeira do convênio (peças 69-89);

Considerando que, após analisar a defesa do então prefeito, a Secex-TCE propôs julgar regulares com ressalvas as contas de Ary José Vanazzi, por considerar que a não indicação do número do convênio em determinadas notas fiscais é impropriedade formal (peças 92-94);

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU anuiu ao exame técnico da unidade instrutora (peça 95);

Considerando que se mostram adequadas as conclusões e proposições da Secex-TCE e do MPTCU, uma vez que remanesceram apenas falhas ou impropriedades de caráter formal, que não resultaram em dano ao Erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", e 208 do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Ary José Vanazzi, dando-lhe quitação, com posterior ciência deste acórdão ao responsável e à Secretaria Especial da Cultura.

1. Processo TC-033.538/2020-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ary José Vanazzi (CPF 346.432.659-49).
- 1.2. Órgão: Secretaria Especial da Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: Edson Luis Kossmann (47301/OAB-RS), Vinicius Ribeiro da Luz (103975B/OAB-RS), entre outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2022 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação, formulada por Wilza da Silveira Pinto, relatando a revogação do Pregão Eletrônico PE 2/2021, realizado no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), mais de seis meses após a sua conclusão, e a provável contratação emergencial dos serviços de apoio administrativo que eram o objeto do pregão, além da contratação de outras seis funções especializadas que não estavam previstas no edital.

Considerando que a unidade técnica realizou diligência junto à UFRA, para esclarecer as razões que impediram a consecução da contratação decorrente do PE 2/2021 e que levaram à decisão de contratação emergencial dos serviços;

Considerando que a revogação do PE2/2021 teve como fundamento a necessidade de novo dimensionamento das necessidades de mão de obra da Universidade;

Considerando que o novo dimensionamento serviu de base para a realização do PE 7/2022, homologado em 24/5/2022, por valor inferior ao adjudicado à vencedora do certame revogado, em que pese o objeto da primeira licitação ser menos abrangente;

Considerando a informação de que a contratação emergencial não ocorreu e o respectivo processo foi arquivado, afastando os indícios de possíveis prejuízos para a instituição de ensino;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e determinar seu arquivamento, dando ciência desta decisão à representante e à UFRA.

1. Processo TC-005.406/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.



1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Hitec Medical Comércio Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Eireli acerca dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 21/2022 promovido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFGM) para a aquisição, mediante registro de preços, de equipamentos médicos-assistenciais, cujo valor estimado foi definido como sigiloso;

Considerando que a representante alegou, em suma, que o seu pedido de impugnação ao edital foi julgado improcedente com base em argumentos de cunho genérico, sem a necessária justificativa técnica para as especificações previstas nos itens oito e nove do edital, as quais estariam em dissonância com os padrões definidos pela American Thoracic Society no American Journal of Respiratory and Critical Care Medicine, de 2003 (peças 1 e 8);

Considerando que, após análise preliminar, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, assim, promover a oitiva prévia do HC-UFGM para se manifestar sobre as falhas apontadas pela representante, além da adicional oitiva das licitantes vencedoras para os itens oito e nove;

Considerando, todavia, que a presente representação tem como objeto o questionamento de apenas 2 (dois) dentre os 26 itens objeto da contratação, os quais representam, quantitativamente, R\$ 173.800,00 ou 4,59% do valor total dos lances oferecidos pelas licitantes participantes (peça 9);

Considerando, ainda, que houve a participação de quatro licitantes em cada um dos itens, dentre as quais não figura a ora representante, não sendo possível afirmar que a eventual alteração das especificações dos equipamentos reduziria o valor dos lances;

Considerando que os lances vencedores representaram uma redução de 28,34% e 76,09% em relação ao valor estimado pelo HC-UFGM para os itens oito e nove, respectivamente;

Considerando que se observa a irrisignação da representante com os termos do instrumento convocatório e que não cabe ao TCU atuar na defesa de interesses privados de licitantes junto à administração contratante, sob pena de representar avanço indevido nas atribuições que são próprias do Poder Judiciário e da unidade jurisdicionada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, considerar prejudicado o exame da medida cautelar requerida e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

1. Processo TC-014.118/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues por força da Portaria TCU 61, de 26/8/2022.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: Daniel Marcelino (149354/OAB-SP).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 07 minutos, a Presidência informou que a Sessão de Primeira Câmara do próximo dia 6 de setembro será realizada de forma teleresencial e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara
Aprovada em 1º de setembro de 2022.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)
JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.649

ORIGEM	: 6649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DATA PRIVACY BRASIL DE PESQUISA
ADV.(A/S)	: BRUNO RICARDO BIONI (316083/SP)
ADV.(A/S)	: MARIANA MARQUES RIELLI (408049/SP)
ADV.(A/S)	: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA (311418/SP)
ADV.(A/S)	: IZABEL SAENGER NUNEZ (232503/RJ)
AM. CURIAE.	: LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E INTERNET LAPIN
ADV.(A/S)	: JOSE RENATO LARANJEIRA DE PEREIRA (59985/DF)

ADV.(A/S)	: PAULO HENRIQUE ATTA SARMENTO (63259/DF)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S)	: ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Danilo Cesar Maganhoto Doneda; e, pelo amicus curiae Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.042

ORIGEM	: 7042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S)	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Vicente Martins Prata Braga; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.042

ORIGEM	: 7042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S)	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Vicente Martins Prata Braga; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques, que divergia em parte do Relator e conhecia parcialmente das ações e, na parte conhecida, julgava-as procedentes para: 1- Assentar a constitucionalidade dos artigos 17 e 17-B da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme de maneira a reconhecer, quando existir prejuízo ao erário, a subsistência de legitimidade ativa concorrente, entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas, para a propositura das ações de ressarcimento e para a celebração de acordos de não-persecução que visem exclusivamente o ressarcimento ao erário; 2- Declarar a constitucionalidade do art. 17, § 20, da Lei 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhe interpretação conforme para esclarecer que a defesa do agente público pelo órgão de assessoria jurídica apenas é obrigatória por esta quando o ato alegadamente improbo estiver de acordo com o parecer e, ademais, não for o próprio parecer inquinado de improbidade; 3- Declarar a constitucionalidade do art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme à Constituição, para estabelecer que tal disciplina transitória não se aplica à pretensão de ressarcimento ajuizada pela Fazenda Pública; 4- Por fim, não conhecia das ações quanto à impugnação ao art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que acompanhavam o voto do Relator; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que divergia em parte do Relator e julgava procedentes em parte os pedidos, para: i) conferir interpretação



conforme à Constituição Federal ao art. 17, caput, da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a legitimidade privativa do Ministério Público para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa não afasta a legitimidade de entes públicos deflagarem ações civis de ressarcimento ao erário; ii) conferir interpretação conforme sem redução de texto ao § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a administração pública também fica autorizada a representar judicialmente o agente público que responde por ação de improbidade administrativa em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive, na hipótese de ação de ressarcimento ao erário proposta pelo ente público, com a designação de procurador ad hoc especificamente para essa finalidade, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.8.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não existe "obrigatoriedade de defesa judicial"; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica; (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021; e, em consequência, declarou a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Nunes Marques, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, nos termos de seus votos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.042

ORIGEM	: 7042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S)	: MARCELO PELEGRINI BARBOSA (41774/DF, 199877/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Vicente Martins Prata Braga; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques, que divergia em parte do Relator e conhecia parcialmente das ações e, na parte conhecida, julgava-as procedentes para: 1- Assentar a constitucionalidade dos artigos 17 e 17-B da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme de maneira a reconhecer, quando existir prejuízo ao erário, a subsistência de legitimidade ativa concorrente, entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas, para a propositura das ações de ressarcimento e para a celebração de acordos de não-persecução que visem exclusivamente o ressarcimento ao erário; 2- Declarar a constitucionalidade do art. 17, § 20, da Lei 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhe interpretação conforme para esclarecer que a defesa do agente público pelo órgão de assessoria jurídica apenas é obrigatória por esta quando o ato alegadamente improbo estiver de acordo com o parecer e, ademais, não for o próprio parecer inquinado de improbidade; 3- Declarar a constitucionalidade do art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme à Constituição, para estabelecer que tal disciplina transitória não se aplica à pretensão de ressarcimento ajuizada pela Fazenda Pública; 4- Por fim, não conhecia das ações quanto à impugnação ao art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que acompanhavam o voto do Relator; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que divergia em parte do Relator e julgava procedentes em parte os pedidos, para: i) conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 17, caput, da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a legitimidade privativa do Ministério Público para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa não afasta a legitimidade de entes públicos deflagarem ações civis de ressarcimento ao erário; ii) conferir interpretação conforme sem redução de texto ao § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a administração pública também fica autorizada a representar judicialmente o agente público que responde por ação de improbidade administrativa em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive, na hipótese de ação de ressarcimento ao erário proposta pelo ente público, com a designação de procurador ad hoc especificamente para essa finalidade, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.043

ORIGEM	: 00660594620211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE

ADV.(A/S)	: MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA (50500/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.043

ORIGEM	: 00660594620211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE
ADV.(A/S)	: MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
ADV.(A/S)	: PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA (50500/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques, que divergia em parte do Relator e conhecia parcialmente das ações e, na parte conhecida, julgava-as procedentes para: 1- Assentar a constitucionalidade dos artigos 17 e 17-B da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme de maneira a reconhecer, quando existir prejuízo ao erário, a subsistência de legitimidade ativa concorrente, entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas, para a propositura das ações de ressarcimento e para a celebração de acordos de não-persecução que visem exclusivamente o ressarcimento ao erário; 2- Declarar a constitucionalidade do art. 17, § 20, da Lei 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhe interpretação conforme para esclarecer que a defesa do agente público pelo órgão de assessoria jurídica apenas é obrigatória por esta quando o ato alegadamente improbo estiver de acordo com o parecer e, ademais, não for o próprio parecer inquinado de improbidade; 3- Declarar a constitucionalidade do art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme à Constituição, para estabelecer que tal disciplina transitória não se aplica à pretensão de ressarcimento ajuizada pela Fazenda Pública; 4- Por fim, não conhecia das ações quanto à impugnação ao art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que acompanhavam o voto do Relator; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que divergia em parte do Relator e julgava procedentes em parte os pedidos, para: i) conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 17, caput, da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a legitimidade privativa do Ministério Público para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa não afasta a legitimidade de entes públicos deflagarem ações civis de ressarcimento ao erário; ii) conferir interpretação conforme sem redução de texto ao § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a administração pública também fica autorizada a representar judicialmente o agente público que responde por ação de improbidade administrativa em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive, na hipótese de ação de ressarcimento ao erário proposta pelo ente público, com a designação de procurador ad hoc especificamente para essa finalidade, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.8.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não existe "obrigatoriedade de defesa judicial"; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica; (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021; e, em consequência, declarou a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021. Tudo nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Nunes Marques, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, nos termos de seus votos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.043

ORIGEM	:00660594620211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	:ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS - ANAFE
ADV.(A/S)	:MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
ADV.(A/S)	:PEDRO HENRIQUE COELHO DE FARIA LIMA (50500/DF)
INTDO.(A/S)	:PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	:CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para: (a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil; (b) declarar a inconstitucionalidade do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021, e, em consequência, declarar a constitucionalidade: (a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e (b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; e do voto do Ministro André Mendonça, que acompanhava o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Gustavo Binenbojm; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.8.2022.

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques, que divergia em parte do Relator e conhecia parcialmente das ações e, na parte conhecida, julgava-as procedentes para: 1- Assentar a constitucionalidade dos artigos 17 e 17-B da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme de maneira a reconhecer, quando existir prejuízo ao erário, a subsistência de legitimidade ativa concorrente, entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas, para a propositura das ações de ressarcimento e para a celebração de acordos de não-persecução que visem exclusivamente o ressarcimento ao erário; 2- Declarar a constitucionalidade do art. 17, § 20, da Lei 8.429/92, na redação dada pela Lei 14.230/2021, dando-lhe interpretação conforme para esclarecer que a defesa do agente público pelo órgão de assessoria jurídica apenas é obrigatória por esta quando o ato alegadamente improbo estiver de acordo com o parecer e, ademais, não for o próprio parecer inquinado de improbidade; 3- Declarar a constitucionalidade do art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 14.230/2021, dando-lhes interpretação conforme à Constituição, para estabelecer que tal disciplina transitória não se aplica à pretensão de ressarcimento ajuizada pela Fazenda Pública; 4- Por fim, não conhecia das ações quanto à impugnação ao art. 4º, X, da Lei 14.230/2021; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, que acompanhavam o voto do Relator; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que divergia em parte do Relator e julgava procedentes em parte os pedidos, para: i) conferir interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 17, caput, da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a legitimidade privativa do Ministério Público para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa não afasta a legitimidade de entes públicos deflagarem ações civis de ressarcimento ao erário; ii) conferir interpretação conforme sem redução de texto ao § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, na redação conferida pela Lei 14.230/2021, para estabelecer que a administração pública também fica autorizada a representar judicialmente o agente público que responde por ação de improbidade administrativa em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive, na hipótese de ação de ressarcimento ao erário proposta pelo ente público, com a designação de procurador ad hoc especificamente para essa finalidade, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 25.8.2022.

Decisões
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)
JULGAMENTOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 695

ORIGEM	:695 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	:DISTRITO FEDERAL
RELATOR	:MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	:PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	:IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA (207069/SP)
INTDO.(A/S)	:UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	:LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E INTERNET LAPIN
ADV.(A/S)	:HENRIQUE BAWDEN SILVERIO DE CASTRO (58680/DF)
AM. CURIAE.	:ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ASBIN
ADV.(A/S)	:ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO (9930/DF)
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO LAWGORITHM DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
ADV.(A/S)	:MIGUEL GARZERI FREIRE (382841/SP)
ADV.(A/S)	:RICARDO RESENDE CAMPOS (438833/SP)
ADV.(A/S)	:NURIA LOPEZ CABALEIRO SUAREZ (235236/RJ, 305612/SP)
ADV.(A/S)	:JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (194021/SP)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S)	:DANIEL AUGUSTO VILA NOVA GOMES (56175/DF, 404281/SP)
AM. CURIAE.	:INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADV.(A/S)	:MANUELA OLIVEIRA CAMARGO (300982/SP)
ADV.(A/S)	:BRUNO MOSCHETTA (298123/SP)
AM. CURIAE.	:INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S)	:LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADV.(A/S)	:ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa; e, pelo amicus curiae Instituto Mais Cidadania, o Dr. Luiz Gustavo de Andrade. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 61, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 78.457.167,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, §1º, II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, III, "i", item 1, §3 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022,

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6000251/2022-90, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 78.457.167,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S E G R O M U I F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário						813.144
		ATIVIDADES						
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho						813.144



02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	813.144
									813.144
TOTAL - FISCAL									813.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									813.144

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.398.219
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.398.219
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	5.398.219
									1.092.061
									4.306.158
TOTAL - FISCAL									5.398.219
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.398.219

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.168.958
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							9.168.958
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	9.168.958
									234.958
									8.934.000
TOTAL - FISCAL									9.168.958
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.168.958

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.427.715
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.427.715
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.427.715
									1.427.715
TOTAL - FISCAL									1.427.715
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.427.715

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.074.787
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.074.787
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	2.074.787
									2.036.565
									38.222
TOTAL - FISCAL									2.074.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.074.787

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.621.691
		ATIVIDADES							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							7.621.691



02 122	0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	7.621.691
			F	4	2	90	0	100	3.528.910
									4.092.781
TOTAL - FISCAL									7.621.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.621.691

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F							2.962.644
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.962.644
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100		2.485.557
			F	4	2	90	0	100		477.087
TOTAL - FISCAL										2.962.644
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.962.644

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F							2.391.440
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.391.440
02 122	0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100		1.716.440
			F	4	2	90	0	100		675.000
TOTAL - FISCAL										2.391.440
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.391.440

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F							517.920
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								517.920
02 122	0033 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100		517.920
										517.920
TOTAL - FISCAL										517.920
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										517.920

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F							501.352
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								501.352
02 122	0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100		125.773
			F	4	2	90	0	100		375.579
TOTAL - FISCAL										501.352
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										501.352

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.956.833
		ATIVIDADES								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								7.956.833



02 122	0033 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	7.956.833
			F	4	2	90	0	100	897.222
TOTAL - FISCAL									7.059.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.956.833

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												5.373.257
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												5.373.257
02 122	0033 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina												5.373.257
			F		3		2		90		0		100	1.694.250
			F		4		2		90		0		100	3.679.007
TOTAL - FISCAL														5.373.257
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														5.373.257

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F											1.467.457
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												1.467.457
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba												1.467.457
			F	3	2			90		0			100	410.000
			F	4	2			90		0			100	1.057.457
TOTAL - FISCAL														1.467.457
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.467.457

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	F											249.266
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												249.266
02 122	0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO												249.266
			F		3		2		90		0		100	142.266
			F		4		2		90		0		100	107.000
TOTAL - FISCAL														249.266
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														249.266

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D					E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												1.393.796
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												1.393.796
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo												1.393.796
			F		3		2		90		0		100	1.393.796
TOTAL - FISCAL														1.393.796
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.393.796

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												4.973.658
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												4.973.658
02 122	0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão												4.973.658



			F	3	2	90	0	100	3.304.551
			F	4	2	90	0	100	1.669.107
TOTAL - FISCAL									4.973.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.973.658

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	U	I	T	F E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											3.063.100
		ATIVIDADES											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											3.063.100
02 122	0033 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo											3.063.100
			F	3	2	90	0	100					1.978.100
			F	4	2	90	0	100					1.085.000
TOTAL - FISCAL												3.063.100	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												3.063.100	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	U	I	T	F E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											8.341.812
		ATIVIDADES											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											8.341.812
02 122	0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás											8.341.812
			F	3	2	90	0	100					185.651
			F	4	2	90	0	100					8.156.161
TOTAL - FISCAL												8.341.812	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												8.341.812	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D					E	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												1.480.058
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												1.480.058
02 122	0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas												1.480.058
			F		3		2		90		0		100	166.700
			F		4		2		90		0		100	1.313.358
TOTAL - FISCAL														1.480.058
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.480.058

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D					E	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												2.254.795
		ATIVIDADES												
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												2.254.795
02 122	0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe												2.254.795
			F		3		2		90		0		100	2.005.295
			F		4		2		90		0		100	249.500
TOTAL - FISCAL														2.254.795
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.254.795

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.313.280	
		ATIVIDADES											
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho										4.313.280	



02 122	0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								4.313.280
			F	3	2	90	0	100		3.532.384
			F	4	2	90	0	100		780.896
TOTAL - FISCAL										4.313.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.313.280

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										460.155
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								
02 122	0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí								
										460.155
										460.155
TOTAL - FISCAL										460.155
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										460.155

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.251.830
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul								
										4.251.830
										4.251.830
			F	3	2	90	0	100		3.624.712
			F	4	2	90	0	100		627.118
TOTAL - FISCAL										4.251.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.251.830

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										78.457.167
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								
										78.457.167
										78.457.167
			F	3	2	90	0	100		70.035.167
			F	4	2	90	0	100		8.422.000
TOTAL - FISCAL										78.457.167
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										78.457.167

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 136, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 7.167.535,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos dos arts. 42, § 1º, I, a, e 45, §1º, II da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 16, de 3 de março de 2022, considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6000253/2022-90, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 420 com compensação, no valor global de R\$ 7.167.535,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA



ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													415.000
		Atividades													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													415.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba													415.000
			F		4			2		90		0		100	271.300
			F		4			2		90		0		170	143.700
TOTAL - FISCAL															415.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															415.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													6.752.535
		Atividades													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													6.752.535
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional													6.752.535
			F		4			2		90		0		100	6.752.535
TOTAL - FISCAL															6.752.535
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															6.752.535

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													415.000
		Atividades													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													415.000
02 122	0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba													415.000
			F		3			2		90		0		100	271.300
			F		3			2		90		0		170	143.700
TOTAL - FISCAL															415.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															415.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													6.752.535
		Atividades													
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho													6.752.535
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional													6.752.535
			F		3			2		90		0		100	6.752.535
TOTAL - FISCAL															6.752.535
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															6.752.535

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 588, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2022.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, bem como o disposto: no item "2" da alínea "a" do inciso II do art. 4º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA/2022); no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO/2022); nos termos da Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022; assim como o Processo SEI nº 017013/22-00.088, de 30 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.000.000
02 301	0033 2004	Atividades							6.000.000
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							
02 301	0033 2004 0001		S	3	1	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.000.000
02 061	0033 4225	Atividades							6.000.000
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União							
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional							
02 061	0033 4225 0001		F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.062, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6706/2022, resolve:

Art. 1º. Criar COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS, vinculando-a à SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o à COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS;

Art. 3º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 do ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

Art. 4º. Extinguir o ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO vinculado à COORDENADORIA DE GESTÃO E APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 5º. Criar DIVISÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, vinculando-a à COORDENADORIA DE GESTÃO E APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 6º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 7º. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TIC;

Art. 8º. Vincular à DIVISÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TIC;

Art. 9º. Extinguir a SEÇÃO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TIC, vinculada à COORDENADORIA DE GESTÃO E APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 10. Criar DIVISÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, vinculando-a à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 11. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 12. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 13. Vincular à DIVISÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES 3 (três) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02 e 3 (três) funções comissionadas de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculadas à SEÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 14. Extinguir a SEÇÃO CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, vinculada à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 15. Criar DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, vinculando-a à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 16. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS;

Art. 17. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS;

Art. 18. Vincular à DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS;

Art. 19. Extinguir a SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, vinculada à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 20. Criar DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA, vinculando-a à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 21. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA;

Art. 22. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA;

Art. 23. Vincular à DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA;

Art. 24. Extinguir a SEÇÃO DE MICROINFORMÁTICA, vinculada à COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES;

Art. 25. Criar DIVISÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, vinculando-a à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 26. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES;

Art. 27. Vincular à DIVISÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES 1 (uma) função comissionada de EXECUTANTE-FC01, 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 e uma função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES;

Art. 28. Extinguir a SEÇÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES, vinculada à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 29. Criar DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, vinculando-a à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 30. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Art. 31. Vincular à DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO;

Art. 32. Criar a SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA, vinculando-a à DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Art. 33. Vincular à SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E SERVIDORES DE APLICAÇÃO 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02, 1 (uma) função comissionada AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 e 1(uma) função comissionada ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO;

Art. 34. Extinguir a SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, vinculada à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 35. Criar DIVISÃO DE BANCO DE DADOS E SERVIDORES DE APLICAÇÃO, vinculando-a à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 36. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE BANCO DE DADOS E SERVIDORES DE APLICAÇÃO;

Art. 37. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS;

Art. 38. Vincular à DIVISÃO DE BANCO DE DADOS E SERVIDORES DE APLICAÇÃO 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02 anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS;

Art. 39. Extinguir a SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS, vinculada à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 40. Criar a SEÇÃO DE MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APLICAÇÕES, vinculando-a à COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA;

Art. 41. Vincular à SEÇÃO DE MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APLICAÇÕES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 anteriormente vinculada à SEÇÃO DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES;

Art. 42. Criar DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;



Art. 43. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS;

Art. 44. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS;

Art. 45. Vincular à DIVISÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02 anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS e 1(uma) função comissionada AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO;

Art. 46. Extinguir a SEÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS, vinculada à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 47. Criar DIVISÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 48. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO;

Art. 49. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO;

Art. 50. Vincular à DIVISÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO;

Art. 51. Extinguir a SEÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO, vinculada à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 52. Criar DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 53. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS;

Art. 54. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS;

Art. 55. Vincular à DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 anteriormente vinculada à SEÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS;

Art. 56. Extinguir a SEÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, vinculada à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 57. Criar DIVISÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 58. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS;

Art. 59. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS;

Art. 60. Vincular à DIVISÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS;

Art. 61. Extinguir a SEÇÃO DE PORTAIS CORPORATIVOS, vinculada à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 62. Criar a DIVISÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 63. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO;

Art. 64. Criar SEÇÃO DE SUSTENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO, vinculando-a à DIVISÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO;

Art. 65. Vincular à SEÇÃO DE SUSTENTAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO;

Art. 66. Extinguir a SEÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO, vinculada à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS;

Art. 67. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREVISTAS NO USAG 389337 DERIVADO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 DO COREN RJ.

Por este Ato Administrativo, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente em exercício, ELLEN MARCIA PERES, COREN/RJ nº. 14.760, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, resolve o seguinte:

Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, nos autos do Processo Administrativo 1.047/2021, em que a mesma se sagrou vencedora em alguns dos itens do SRP n.º 09/2022, subscrevendo a Ata de Registro de Preços n.º 11/2022 - UASG: 389337; Considerando que a organização empresarial TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME fora regularmente notificada a proceder a entrega dos itens 16 e 17 constantes do SRP n.º 09/2022 - Ata de Registro de Preços n.º 11/2022 - UASG: 389337 e apresentar justificativas aptas ao seu inadimplemento, cujas razões ofertadas foram desacompanhadas de quaisquer indícios probatórios que mereçam idoneidade, sendo neste ato rejeitadas, pois a mesma permaneceu sem realizar a entrega dos bens respectivos, conforme certificado no processo administrativo Coren/RJ n.º 1.666/2022; Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 09/2022 em que elaborada a Ata de Registro de Preços n.º 11/2022, que são partes integrantes da UASG: 389337, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas; Considerando as dificuldades provocadas ao desenvolvimento dos processos de trabalho interno do Coren/RJ em razão da ausência dos itens 16 e 17 que deveriam ter sido fornecidos pela organização empresarial TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, o que ocasionou constrangimento perante os usuários dos serviços prestados pela Autarquia, em razão da falta de condições sanitárias para os mesmos e funcionários da entidade, pela falta de material no estoque e das dificuldades ocasionadas pela impossibilidade de convocação dos licitantes remanescentes; Considerando a insubsistência da resposta apresentada à notificação de correção enviada pelo

Coren/RJ, que além de desacompanhada de qualquer elemento de prova, também não foi capaz de alterar o comportamento negligente e imperito da organização empresarial TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME no cumprimento das obrigações a qual a mesma voluntariamente assumiu atender. resolve: Art. 1.º - Rescindir parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09 / 2022 do Coren/RJ, elaborada em função das prescrições do Edital Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 09/2022, celebrado com a Empresa TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 21.891.781/0001-21 que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza e higienização, para suprir as necessidades da Sede e Subseções, descritos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços em epígrafe, liberando a fornecedora da entrega dos itens 16 e 17. Art. 2.º - Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens 16 e 17 Constante no Pregão Eletrônico 09/2022, prevista na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n.º 11 / 2022 e nos itens 13 e seguintes do Edital/Termo de Referência respectivos, equivalentes a R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta Reais), a ser recolhida na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência - 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149.095/0001-66, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetiva intimação da Empresa TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, sob pena de extração de nota de débito, inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência. Art. 3.º - Aplicar à empresa TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 2.º desta decisão, a sanção de suspensão do direito de licitar perante o Coren/RJ no prazo de 2 (dois) anos, prevista no item 13.2.5 do Edital/Termo de Referência, condicionando-se a reabilitação antes do prazo fixado, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 1.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF. Art. 4.º A presente rescisão parcial tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar. Parágrafo único - Intime-se à empresa PISON DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso à Diretoria do Coren/RJ, ex vi artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ELLEN MARCIA PERES
Presidente do Conselho



Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida.

posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

DECRETO DE 13

JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis (o) aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858,

Considerando que esta homenagem postuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome de Ilustre escritor na história da Imprensa Nacional;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 137ª da Independência e 109ª da República.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022090500182

182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.